



DJ 2257
20/08/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2257 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	2
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	2
TRIBUNAL PLENO	3
1ª CÂMARA CÍVEL	5
2ª CÂMARA CÍVEL	11
2ª CÂMARA CRIMINAL	17
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	19
SINSJUSTO	21
TURMA RECURSAL	22
1ª TURMA RECURSAL	22
2ª TURMA RECURSAL	26
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	27

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 467/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido nos Autos Administrativos de Recursos Humanos RH – 6081 (09/0072708-0) resolve **DECRETAR A TRANSFERÊNCIA** da servidora auxiliar **JOSANE COSTA BENEVIDES**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escrevente da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para idêntico cargo na Comarca de 2ª Entrância de Paraná, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2.009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 468/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir desta data, **JARDEL RAMOS DA SILVA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO**, símbolo ADJ – 5.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 20 dias do mês de agosto de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 469/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido nos Autos Administrativos de Recursos Humanos RH – 5878 (08/0069596-8) resolve **DECRETAR A REMOÇÃO** do servidor auxiliar **CLODOMIR BARBOSA CHAVES**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escrivão da Comarca de 1ª Entrância de Almas, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para idêntico cargo na Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2.009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DIRETORIA GERAL

DIRETOR: HÉLCIO CASTRO E SILVA
Autos Administrativos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-DIGER

PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2009 – SESSÃO Nº 001

PROCESSO :ADM 37878 (09/0070437-3)

OBJETO : Contratação de empresa para prestação de serviço de reserva, emissão e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais.

CONSIDERANDO que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002 e na regulamentação feita pela Portaria nº 277/2005, para utilizar os procedimentos relativos ao processamento do presente feito, acolho o Parecer de fls. 353 e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 013/2009, tipo maior desconto em percentual (%) por item, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

* Empresa **AUTÊNTICA AGÊNCIAS DE VIAGENS, TURISMO E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.161.924/0001-19, pelo menor lance, com a proposta de 45% (quarenta e cinco por cento) de desconto sobre o valor da comissão da agência de viagens, já inclusos todos os tributos e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 19 de agosto de 2009.

HÉLCIO CASTRO E SILVA
Diretor-Geral

Portarias

PORTARIA Nº 529 /2009 - DIGER

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos PA nº 38715 (09/0075761), resolve conceder ao **JUIZ ADOLFO AMARO MENDES**, 1 (uma) e ½ (meia) diária, por seu deslocamento em objeto do serviço à Comarca de Araguacema, na data mencionada nos autos.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 19 de agosto de 2009.

HELICIO CASTRO E SILVA
Diretor Geral

PORTARIA Nº 530/2009-DIGER

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Processo Administrativo nº 38780 (09/0076138-5), resolve conceder ao Juiz **RICARDO GAGLIARDI**, ajuda de custo na importância de R\$ 17,84 (dezesete reais e oitenta e quatro centavos), tendo em vista deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Barrolândia, na data mencionada nos autos em epígrafe.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 19 de agosto de 2009.

HELICIO CASTRO E SILVA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 531/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem/DIADM nº 51, resolve conceder ao Servidor **FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA**, Motorista, Matrícula 158148, 0,5 (meia) diária, eis que empreendeu viagem, por solicitação da Presidência para conduzir o Juiz Márcio Ricardo até a Comarca de Araguaína, no dia 19 de agosto do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 19 de agosto de 2009.

HELICIO CASTRO E SILVA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 532/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem/DIADM nº 48, resolve conceder ao Servidor **MAURÍCIO MATHIAS DE PINHO**, eis que empreendeu viagem à Comarca de Araguaína, por solicitação do Gabinete da Presidência para conduzir o escrivão Jobeie até a Comarca de Guarai no dia 14 de agosto do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 19 de agosto de 2009.

HELICIO CASTRO E SILVA
Diretor-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de Contratos

AUTOS ADM Nº. 37.561/2009

PREGÃO Nº. 005/2009

CONTRATO Nº. 045/2009.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Curinga dos Pneus LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de pneus novos, devidamente trocados, para frota dos veículos utilizados.

VALOR: R\$ 34.072,00 (Trinta e quatro mil e setenta e dois reais)

VIGÊNCIA: Vinculado ao respectivo crédito orçamentário ou após a entrega total da mercadoria.

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0501.02.122.0195.2002

ELEM. DESPESA: 3.3.90.30 (00)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: em 18/08/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Curinga dos Pneus LTDA.

Palmas – TO, 20 de agosto de 2009.

AUTOS ADM Nº. 37.561/2009

PREGÃO Nº. 005/2009

CONTRATO Nº. 046/2009.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Pneuão Comércio de Pneus de Palmas LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de pneus novos, devidamente trocados, para frota dos veículos utilizados.

VALOR: R\$ 30.358,00 (Trinta mil, trezentos e cinquenta e oito reais)

VIGÊNCIA: Vinculado ao respectivo crédito orçamentário ou após a entrega total da mercadoria.

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0501.02.122.0195.2002

ELEM. DESPESA: 3.3.90.30 (00)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: em 18/08/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Pneuão Comércio de Pneus de Palmas LTDA.

Palmas – TO, 20 de agosto de 2009.

AUTOS ADM Nº. 37.562/2008

PREGÃO Nº. 025/2008

CONTRATO Nº. 050/2009.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Scatena e Scatena Comércio de Móveis para Escritório LTDA - EPP.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material permanente.

VALOR: R\$ 33.200,00 (Trinta e três mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: Vinculado ao respectivo crédito orçamentário.

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0501.02.122.0195.2001

ELEM. DESPESA: 4.4.90.52 (0100)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: em 20/08/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Scatena e Scatena Comércio de Móveis para Escritório LTDA - EPP.

Palmas – TO, 20 de agosto de 2009.

Aviso de Licitação

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2009

Tipo: Menor Preço Por Item

Legislação : Lei n. º 10.520/2002

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Bandeiras

Data: Dia 01 de setembro de 2009, às 13 horas e 30 minutos

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas/TO, 18 de agosto de 2009.

Manoel Lindomar Araújo Lucena
Pregoeiro

Extrato de Contrato

PROCESSO: ADM Nº. 37.721/08

CONTRATO Nº. 048/2009

REFERENTE A PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2008

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: MBS Distribuidora Comercial LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material permanente

VALOR: R\$ 114.436,99 (Cento e quatorze mil, quatrocentos e trinta e seis reais)

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

P. ATIVIDADE: 2009.0501.02.122.0195.2001

ELEM. DESPESA: 4.4.90.52 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 19/08/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

MBS Distribuidora Comercial LTDA

Palmas – TO, 19 de agosto de 2009.

Extrato de Termo Aditivo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 049/2008.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Pereira Turismo LTDA.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Aditivamente do Contrato em epígrafe, prorrogando sua vigência até o dia 31/12/2009 ou até que expire o respectivo crédito orçamentário.

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

P. ATIVIDADE: 2009.0501.02.122.0195.2001

ELEM. DESPESA: 3.3.90.33 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 21/07/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Copy Systems Comércio de Copiadoras LTDA.

Palmas – TO, 19 de agosto de 2009.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimento

PROVIMENTO Nº 15/2009/CGJUS/TO

Dispõe acerca do não atendimento, por parte dos magistrados, das solicitações expedidas pela Corregedoria-Geral da Justiça, e da falta de lançamento dos dados, nos sistemas vinculados ao Conselho Nacional de Justiça, por parte de servidores.

O Desembargador **BERNARDINO LUZ**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que vários procedimentos estão paralisados, em decorrência da falta de atendimento, pelos magistrados, das solicitações emanadas desta Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que é dever funcional do magistrado prestar, dentro do prazo legal, ou estabelecido, as informações que lhes forem solicitadas pelo Corregedor-Geral da Justiça, conforme previsto no art. 99, "caput", c/c inciso II, da Lei Complementar nº 10/1996 - Lei Orgânica da Magistratura Tocantinense;

CONSIDERANDO que, para concorrer à promoção, ou remoção, o juiz de direito, ou substituto, comprovará, com certidão fornecida pela Corregedoria, que seus serviços estão regulares, conforme disposto no art. 76, da Lei Complementar nº 10/1996;

CONSIDERANDO que durante o processo de vitaliciamento dos juizes substitutos serão observados os cumprimentos de prazos, de acordo com o disposto no art. 1º, do Provimento nº 04/2008;

CONSIDERANDO que os servidores responsáveis não têm alimentado os sistemas vinculados ao Conselho Nacional de Justiça, nos prazos fixados, com os dados solicitados, gerando reiteradas cobranças por parte deste;

CONSIDERANDO que a execução dos atos de ofício, de forma regular e dentro prazos legais, ou estabelecidos, é dever funcional e, portanto, constitui infração disciplinar

proceder de forma desidiosa, nos termos do art.50/XIV, da Lei Complementar nº10/1996, e art.134, XV, da Lei nº1.818/2007,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar à Divisão de Normas e Procedimentos desta Corregedoria que, doravante, nos procedimentos em curso, certifique o não atendimento, ou atendimento fora do prazo, das informações solicitadas e remeta a certidão respectiva à Seção de Registro, Controle e Cadastro, para anotação, no dossiê funcional do respectivo magistrado, com vistas à abertura de procedimento para apuração da responsabilidade.

Parágrafo único. As providências acima não serão adotadas, quando o magistrado interessado apresentar justificativas plausíveis, aceitas por este órgão censório.

Art. 2º. A anotação será precedida de verificação acerca do gozo de férias, licença para tratamento de saúde, ou afastamento autorizado, do magistrado da Comarca, ou vara.

Parágrafo único. Comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses, ou situações acima, a anotação será levada a efeito no assentamento funcional do substituto, responsável pela unidade judiciária, na data de recebimento da correspondência requisitória.

Art. 3º - Os servidores responsáveis por lançamento dos dados solicitados, nos sistemas vinculados ao Conselho Nacional de Justiça, que não o fizerem, no prazo pre-estabelecido, responderão a Processo Administrativo Disciplinar, com o objetivo de apurar sua responsabilidade, no exercício do cargo.

Parágrafo único. Nesse caso, onde não houver, recomenda-se a designação de servidor responsável pela alimentação dos sistemas e de substituto.

Art. 4º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de Agosto de 2009.

DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ
Corregedor-Geral da Justiça

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9626/09 (09/0075666-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA 4204/09 – TJ/TO)
AGRAVANTES: JADER MARIANO BARBOSA E DEUSDETE ALEIXO DE SOUSA
Advogada: Edilaine de Castro Vaz
AGRAVADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGI Nº 7174/07 – TJTO
RELATOR: Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY) – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 23/27, a seguir transcrita: “Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que indeferiu liminar em mandado de segurança impetrado por Jader Mariano Barbosa e Deusdete Aleixo de Sousa em face de ato praticado pelo Desembargador Relator do Agravo de instrumento de nº 7174/07-TJTO. Analisados os autos, penso que o recurso não deve ser conhecido porquanto não se amolda a nenhuma das hipóteses legais de cabimento. Com efeito, em situação idêntica a dos autos, o Superior Tribunal de Justiça, em decisão da lavra do Ministro Castro Meira, decidiu: ‘O agravo de instrumento interposto contra decisão de Desembargador estadual que indeferiu liminar em mandado de segurança de competência originária do Tribunal de Justiça não se enquadra nas hipóteses de cabimento daquele recurso’. Inicialmente, impende registrar que, embora silente a Lei nº. 1.533/51 em relação ao recurso cabível contra decisão interlocutória que concede ou denega liminar em mandado de segurança, tanto a doutrina quanto a jurisprudência têm admitido sua impugnação por meio do agravo de instrumento, desde que proferida a decisão na primeira instância. Isto porque, a própria sistemática do recurso, advinda com a Lei n.º 9.139/95, remete sua análise diretamente ao Tribunal. A propósito do tema, vale destacar precedente do Superior Tribunal de Justiça, bem representada pela decisão de lavra da Ministra Eliana Calmon, quando do julgamento do AgReg no AGI 903.232-CE, j. em 20/11/2007, verbis: ‘De fato, cabível a interposição de agravo de instrumento, com amparo no art. 522 do CPC, para questionar decisão que nega ou concede liminar em mandado de segurança. Entretanto, a previsão restringe-se a decisões proferidas pela Primeira Instância a serem revistas em grau de recursos pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais de Justiça. Em outras palavras, restringe-se às instâncias ordinárias, não sendo pertinente para impugnar decisão proferida pelo relator quando originário dos Tribunais o mandado de segurança. Para o STJ, o cabimento do agravo de instrumento restringe-se às hipóteses dos arts. 544 e 539, parágrafo único, do CPC’ G.n..Nesse sentido, colaciono ainda o seguinte julgado: ‘PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 522, DO CPC. INTERPOSIÇÃO EM FACE DE DECISÃO DE DESEMBARGADOR RELATOR QUE CONCEDEU LIMINAR. IMPOSSIBILIDADE. 1. A 2ª Turma desta Corte decidiu que é descabida a interposição do Agravo de Instrumento previsto no art. 522, do CPC, em face de decisão do Relator, proferida em processos de competência originária do Tribunal Estadual ou Distrital. Precedentes: AgRg no AG 583.353/SP, 2ª Turma, Relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 30/8/2004 e AgRg no AG 421.168/SP, 2ª Turma, Relatora Ministra Eliana Calmon, DJ de 24/2/2002. 2. Recurso Especial improvido’. Exsurgindo, pois, a liminar em mandado de segurança originário, ou seja, impetrado diretamente na Corte Estadual, o agravo de instrumento torna-se anômalo, já que não existe qualquer previsibilidade de sua análise pelo mesmo órgão prolator da decisão impugnada. Obviamente, pela sistemática do recurso, a revisão da decisão deveria ser feita pelo órgão hierarquicamente superior, no caso, o Superior Tribunal de Justiça. No entanto, a competência do STJ para análise de agravo de instrumento vem expressamente

delimitada no Código de Processo Civil, nos artigos 539 e 544, nos quais não se amolda a hipótese dos autos. Por pertinente, transcrevo jurisprudência a esse respeito: ‘PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CABIMENTO. ARTS. 544 E 539, INCISO II, ALÍNEA “B”, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. 1. No Superior Tribunal de Justiça, o agravo de instrumento é cabível apenas em duas hipóteses: a) quando visa o processamento de recurso especial obstado no Tribunal de origem (art. 544 do CPC) e; b) contra decisão interlocutória de juiz federal nas causas em que forem partes, de um lado, Estado estrangeiro ou organismo internacional e, do outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País (art. 539, inciso II, alínea “b”, parágrafo único, CPC). 2. O agravo de instrumento interposto contra decisão de Desembargador estadual que indeferiu liminar em mandado de segurança de competência originária do Tribunal de Justiça não se enquadra nas hipóteses de cabimento daquele recurso. 3. Agravo de instrumento não conhecido’. ‘AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRA DECISÃO INDEFERITÓRIA DE PROCESSAMENTO DE RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INCABIMENTO. 1. O agravo de instrumento de competência desta Corte Superior de Justiça é aquele interposto contra a inadmissão de recurso especial ou, ainda, das decisões interlocutórias nas causas em que forem partes, de um lado, Estado estrangeiro ou organismo internacional e, de outro, município ou pessoa domiciliada ou residente no País, sendo manifestamente incabível a sua interposição contra decisão do Presidente do Tribunal a quo indeferitória de recurso ordinário em mandado de segurança. 2. Agravo regimental improvido’. Denota-se, portanto, que a decisão de liminar proferida por Relator de Corte Estadual não é impugnável por agravo de instrumento, haja vista a inadmissibilidade de revisão pelo próprio Órgão ou pelo Órgão Superior. Registre-se, outrossim, à vista do princípio da fungibilidade recursal, não ser possível também admitir o recurso como Agravo Regimental em face do enunciado da súmula nr. 622 do Excelso Supremo Tribunal Federal que proclama que ‘Não cabe agravo regimental contra decisão do relator que concede ou indefere liminar em mandado de segurança’. Alie-se à isso a ressalva imposta pelo próprio RITJTO em seu artigo 251, no sentido do não cabimento do regimental em face de decisão liminar em mandado de segurança. Assim, à míngua de previsão legal, com supedâneo no artigo 557 do CPC e art. 30, II, “e” do RITJTO, nego seguimento ao presente agravo de instrumento. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de agosto de 2009. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA – Relator”.

RECLAMAÇÃO Nº 1613/09 (09/0076011-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3796/08 – TJ/TO)

RECLAMANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: Kledson de Moura Lima

RECLAMADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO MS Nº 3796 – TJ/TO

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 129/130, a seguir transcrita: “ESTADO DO TOCANTINS maneja a presente reclamação objetivando a suspensão dos efeitos de decisão exarada pelo Relator do MS 3796 que determinou que ao ora reclamante que promove a inclusão de RONIE AUGUSTO RODRIGUES ESTEVES no rol de homologação do certame e sua nomeação para o cargo de Delegado de Polícia do Estado do Tocantins na regional de Colinas. Aduz que a decisão atacada não merece prosperar na medida em que fere frontalmente o proferido no julgamento do mérito do mesmo Mandado de Segurança além de outros princípios constitucionais legais, doutrinários e jurisprudenciais. Pleiteia a concessão de medida liminar para suspender os efeitos da decisão interlocutória acima citada. No mérito, requer que o presente seja julgado procedente para que se desconstitua a decisão atacada. Em síntese é o relatório. Passo a decidir. Pois bem, assiste razão ao reclamante vez que vedado ao relator, após a publicação do acórdão (DJE 2094, pag. A4 de 01/12/2008), acolher novo pedido lançado nos autos, ante ao fato do magistrado já ter cumprido e acabado seu ofício jurisdicional. Neste esteio, alternativa não resta senão suspender a decisão atacada, o que me é facultado pela regra insculpida no art. 266, II, do Regimento Interno deste Sodalício. No mais, dê-se o regular seguimento a presente. Intime-se. Cumpra-se, comunicando-se o duto magistrado deste decisum, com urgência. Palmas, 10 de agosto de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

NOTÍCIA CRIME Nº 1517/09 (09/0075219-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

QUERELANTE: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO)

Advogado: José Frederico Fleury Curado Brom

QUERELADO: FÁBIO VASCONCELOS LANG (Promotor de Justiça)

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 3.394, a seguir transcrito: “A distribuição do presente feito foi feita livremente, sem atendimento à expressa indicação de prevenção quanto às Reclamações 1595 a 1606 que foram apreciadas pelo Desembargador MARCO VILLAS BOAS. A fim de evitar futuras alegações de nulidade processual, determino a redistribuição do feito ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS para que delibere sobre a ocorrência ou não de prevenção. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de agosto de 2009. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 143/09 (09/0071751-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 33/06 – DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAMPOS LIMPOS E TCO Nº 77519-1/07 DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GOIATINS)

AUTOR: JORLENIO MENEZES SANTOS (Prefeito Municipal de Campos Limpos)

VÍTIMA: SOCIEDADE

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 27, a seguir transcrito: “Oficie-se ao Juiz de Direito da Comarca de Goiatins-TO, requisitando certidão de antecedentes criminais e de anterior transação penal do autor Jorlenio Menezes Santos

(brasileiro, casado, Prefeito de Campos Lindos-TO, nascido em 11 de março de 1976, natural de Carolina-MA, filho de José da Silva Santos e Maria das Graças Menezes Santos, portador da Cédula de Identidade nº 005332793-4 SSP/MA, residente na rua Manoel Alves Grande, n. 267, centro, em Campos Lindos-TO). Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de agosto de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4285/09 (09/0074054-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: EDVALDO SOARES CORRÊA

Advogada: Maria do Carmo Cota
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 62, a seguir transcrito: “EDVALDO SOARES CORREIA impetra o presente remédio heróico contra ato omissivo do SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, buscando a segurança para que lhe seja fornecido imediatamente o medicamento PRAMIPEXOLE 0,25 em quantidade suficiente para que o impetrante utilize 04 (quatro) cápsulas 03 (três) vezes ao dia de forma ininterrupta, enquanto perdurar o tratamento”. As fls. 49/55, o impetrado informou que já promoveu a entrega do medicamento ao impetrante. Ouça-se o impetrante quanto ao acima delineado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de agosto de 2009. Desembargador AMADO CILTON - Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4348/09 (09/0076050-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARISA GUIMARÃES LOURENÇO DA SILVA

Advogada: Eulerlene Angelim Gomes
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 76/78 a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Marisa Guimarães Lourenço da Silva em face de ato praticado pelo Secretário da Saúde do Estado do Tocantins. Aduz a impetrante que, conta com sessenta e dois anos de idade, é servidora estadual concursada e efetiva desde o ano de 2005 lotada na Secretaria de Saúde do Estado. Que, exercendo a profissão de enfermeira, trabalhou durante quatro meses na cidade de São Félix, entretanto, tentaram obrigá-la a executar tarefas competentes aos médicos e a mesma recusou, pois não queria colocar seu diploma em risco. Logo que tomou posse foi trabalhar em Araguaçu -TO (30.05.05) e lá permaneceu até dezembro/06 cedida para a Prefeitura. Desenvolvia seu trabalho com idosos, foi fiscal do PETTI, conselheira da Ação Social e executava trabalhos voluntários com crianças, mas quando começou a se destacar provocou os ciúmes em duas irmãs (Leane e Leandra), também enfermeiras, até então detentoras do poder área da saúde. As perseguições e fofocas junto à Prefeita, resultaram na demissão da impetrante. Que, passou a trabalhar no Hospital de Referência da cidade, sendo que, alguns meses depois as duas irmãs foram trabalhar nesse mesmo local, retomando a perseguição. A impetrante aceitou uma vaga no abrigo da cidade que, acabara de firmar convênio com o Estado, contudo, em razão das grandes dificuldades da instituição para adaptação das normas e rotinas corretas, permaneceu apenas um mês. Mudou-se para Palmas e foi colocada na Vigilância Epidemiológica sob a chefia de Adriana Cavalcante que, logo na primeira entrevista indagou-lhe acerca dos motivos de ter deixado a cidade de Araguaçu. Sob o comando de Adriana que, depois soube, era amiga das irmãs Leane e Leandra, sofreu todos os tipos de humilhação, maus tratos e grosserias, chegando inclusive a ter alterações de pressão arterial e mal estar físico. Foi cedida pelo Estado para a Secretaria Municipal de Saúde de Barrolândia - TO, local em que sofreu retaliações por parte de Vera Lúcia Rosa que, afirmou ter sido informada a respeito da impetrante por Adriana Cavalcante e, logo pediu sua cabeça para o Prefeito de Barrolândia – TO. Sem qualquer motivo, justificativa ou oportunidade de defesa seu contrato com a Prefeitura Municipal foi rescindido. O fumus boni iuris está fartamente demonstrado e o periculum in mora assenta-se na questão de vida e sobrevivência. Requeiru os benefícios da justiça gratuita, a concessão de liminar de reintegração ao cargo, assim como o pagamento das verbas remuneratórias desde a data da impetração do mandamus e, no mérito, o deferimento definitivo da medida (fls. 02/11). Acostou aos autos os documentos de fls. 12/73. É o relatório. Ab initio, concedo à agravante os benefícios da Assistência Judiciária, com fulcro no art.5º, inciso LXXIV da Constituição Federal e no art. 5º da Lei 1.060/50. A concessão de medida liminar em Mandado de Segurança desafia a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora e, in casu, a priori, não vislumbro o preenchimento do pressuposto da fumaça do bom direito. A priori, de acordo com a conturbada exposição fática observada nos autos, a impetrante é servidora efetiva da Secretaria Estadual de Saúde, não havendo falar em contrato ou rescisão de contrato com a Prefeitura Municipal de Barrolândia – TO, posto que, inexistente vínculo com o Município, a relação jurídica de trabalho da insurgente é com o Estado e, esta não pode ser desconstituída por ato de Prefeito Municipal. Ex positis, Ex positis, em razão da ausência de requisito indispensável, DENEGO a medida liminar pleiteada. NOTIFIQUEM-SE a autoridade impetrada – Secretário da Saúde do Estado do Tocantins para, querendo, prestar as devidas informações no prazo legal. Decorrido esse prazo, com ou sem informações, ouça-se a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas/TO, 07 de agosto de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4300/09 (09/0074323-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOAQUIM DE SANTANA FILHO

Advogado: Valdiram C. da Rocha Silva
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 257/258, a seguir transcrito: “Estes autos foram-me distribuídos por sorteio, vindo-me conclusos. Contudo, observa-se que ao Desembargador LIBERATO PÓVOA foi distribuído o MS 4299/09, que possui como objeto o mesmo fato que ensejou este Mandado de Segurança. O parágrafo 3º, do artigo 69 do Regimento Interno do Estado do Tocantins, assim

preceitua: ‘Art. 69. (...) §3º. O conhecimento de mandado de segurança, habeas corpus, reclamação e recurso cível ou criminal previne a competência do relator para todos os feitos posteriores, ainda que deduzido por outro sujeito da relação processual, desde que seja relativo ao mesmo fato que ensejou a prevenção’. Desta forma, nos termos do artigo acima transcrito, o ilustre Desembargador mencionado, tornou-se prevento, tendo em vista que este Mandado de Segurança tem por objeto o mesmo fato do supracitado mandado de segurança. A distribuição destes autos ao meu relato, fere o princípio do Juiz natural, previstos nos incisos XXXVII e LIII, da Constituição Federal, in verbis: XXXVII – Não haverá juízo ou tribunal de exceção; LIII – ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente. Sobre o tema o ilustre magistrado Rui Portanova nos ensina: ‘O conceito de juiz natural vem se ampliando. Não se pode mais pensar apenas na hipótese de proibição de tribunais de exceção. Ada Pellegrini Grinover (1990, p. 23), citando doutrina nacional e estrangeira, mostra que há um segundo aspecto do juiz natural: o juiz constitucional. Trata-se do efeito que ‘vincula a garantia a uma ordem taxativa, e constitucional, de competências’. O princípio do juiz natural exige não só uma disciplina legal da via judicial, da competência funcional, material e territorial do tribunal, mas também uma regra sobre qual dos órgãos judicantes (Câmara, Turma, Senado) e qual juiz, em cada um desses órgãos individualmente considerado, deve exercer a sua atividade’. Desta mesma forma, Juliano Spagnolo, na obra coletiva organizada pelo Professor Sérgio Gilberto Porto, leciona: ‘Quanto aos pressupostos da garantia, conforme preceitua o constitucionalista José Joaquim Gomes Canotilho, são atribuídos os seguintes: da existência de prévia individualização através de leis gerais; da neutralidade e da independência do juiz; da fixação de competência e da observância de determinações do procedimento referentes à divisão funcional interna (distribuição de processos)’. Destarte, acolhendo a cota ministerial de fls. 251/255, para evitar qualquer alegação futura de nulidade no julgamento deste recurso, por violação ao princípio do juiz natural (artigo 5º, incisos XXXVII e LIII, da Constituição Federal), determino a redistribuição deste feito ao ilustre Desembargador LIBERATO PÓVOA, que se tornou prevento para julgar esta ação. Cumpra-se. Palmas-TO, 07 de Agosto de 2009. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4318 (09/0074702- 1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ANTÔNIO CARDOSO DE CASTRO

Advogados: Valdiram C. da Rocha Silva e Adriana Durante
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 133/138, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado por ANTÔNIO CARDOSO DE CASTRO, qualificado, representado por advogado constituído, com fundamento no art. 5º, inciso LXIX da Constituição Federal, e na Lei nº 1.533/51, em face de ato do Excelentíssimo Senhor GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, da Senhora SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS e do Senhor SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, conforme razões fáticas e jurídicas que expõe. Alega o Impetrante que se inscreveu no concurso público deflagrado pelos Impetrados, concorrendo às vagas destinadas a AGENTE DE POLÍCIA CIVIL/5º DRP – GUARÁI, para a qual foram disponibilizadas 08 (oito) vagas, conforme edital de abertura do certame. Assevera que o certame se divide em DUAS ETAPAS, sendo a segunda etapa o curso de formação profissional. Aduz que foi aprovado na primeira etapa do certame e, via de consequência, habilitou-se à segunda etapa que é o curso de formação profissional, nos termos do item 1.3 do Edital de abertura. Em face de sua aprovação no curso de formação profissional de Agente de Polícia, o Impetrante figurou no rol consoante da Portaria nº 008 de 15/12/2008, a qual divulgou a relação contendo o resultado final daquele curso de formação. Nesse ínterim, o candidato BERNARDINO DE ABREU NETO manifestou aos Impetrados sua desistência do Certame, inclusive formalizou essa desistência mediante declaração e requerimento encaminhado aos Impetrados, cópia anexa. Em 26/02/2009, os Impetrados publicaram o ato atacado (Decreto 3.643/2009, homologando o resultado do concurso e o Ato nº 786-NM em que nomeiam os aprovados), veja-se: GUARÁI 1 - 10024211 Giomari dos S. Júnior (sub judge) 2 - 10016727 Ademair Teixeira Chagas Júnior 3 - 10013267 Bernardino de Abreu Neto 4 - 10025424 Helen F. A. da Silva (sub judge) 5 - 10016880 Rosivaldo Borges (sub judge) 6 - 10001359 Antônio Martins P. Júnior 7 - 10030119 Jéferson Câmara Portilho 8 - 10001118 Marcus Vinicius M. da Silva. A despeito da existência de apenas 08 (oito) vagas para o cargo de Agente de Polícia Regional de Guarai – TO, observa-se que foi nomeado o candidato BERNARDINO DE ABREU NETO, que ocupava por supressão a vaga do Impetrante, o qual emitiu declaração afirmando o seu desinteresse em assumir o cargo de Agente de Polícia Civil, haja vista que pretende continuar exercendo a advocacia, conforme declaração anexa. Diante desse quadro, tendo o Impetrante sido classificado dentro das 08 (oito) vagas existentes, naturalmente decorre a reserva da oitava vaga em seu favor, haja vista que é o único aprovado que não foi nomeado, não tendo sentido e nem razão deixá-lo de fora do rol dos nomeados quando a administração pública declarou necessitar de 08 (oito) Agentes de Polícia na Regional de Guarai – TO, nomeando-os, mas efetivamente somente veio a prover 07 (sete) vagas. Que o Impetrante tem direito de figurar no rol do decreto de homologação do resultado do concurso eis que participou de todas as suas fases e em todas elas logrou aprovação e, ainda, tem direito de ser nomeado, pois aprovado dentro do número de vagas, diante da desistência do candidato BERNARDINO DE ABREU NETO. Nesse sentido e tratando de questão idêntica, esse egrégio Tribunal, na pessoa do douto Des. Liberato Póvoa, deferiu liminar à candidata TAINAN RIBEIRO SOARES no MS 4175. Portanto por ser idêntica a situação do Impetrante, a mesma solução se impõe. Ademais, dos 08 (oito) candidatos nomeados, 03 (três) estão sub judge e, neste caso, suas nomeações deveriam ser feitas sem comprometer a nomeação dos aprovados regularmente. Ainda, no MS 3760, em que foi Relator o Des. Marco Villas Boas, com acórdão lavrado no dia 09/10/2008, por unanimidade de votos, o colendo Pleno acolheu o parecer da Procuradoria Geral de Justiça e concedeu em definitivo a ordem. Ao final, aduz a presença dos pressupostos que autorizam a concessão da ordem liminarmente, ou seja, fumus boni iuris, consubstanciado na flagrante violação à livre competitividade inerente aos concursos públicos, o que representa uma garantia Constitucional e o periculum in mora, com a clara e manifesta verificação de que o candidato regularmente aprovado figura entre os nomeados, estando

impedido de tomar posse no certame. Assim requer: a) - a concessão de medida liminar, inaudita altera pars, para determinar que as autoridades coatoras, à vista da documentação exigida para o processo de inclusão, procedam a inclusão do Impetrante no rol constante do Decreto nº 3.643/2009 e, via de consequência, efetuem a nomeação e dêem posse ao Impetrante no cargo de Agente de Polícia Civil da Regional de Guaraí – TO; b) - no mérito, seja concedida a ordem em definitivo confirmando-se a liminar concedida; c) – a oitiva da Procuradoria Geral de Justiça, e a concessão em definitivo da ordem; d) – requereu também os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita; Requereu ainda, o de praxe. Juntou os documentos de fls. 011/053. Notificadas, as autoridades coatoras apresentaram informações às fls. 60/74, 82/95 e 105/119, esclarecendo que o Impetrante informa “erroneamente” que foi aprovado em todas as avaliações referentes à primeira etapa do concurso para provimento do cargo de Agente da Polícia Civil do Tocantins, na Regional de Guaraí – TO, localidade para a qual foram ofertadas 08 vagas. Esclarece ainda, que o mesmo nunca esteve classificado dentro das vagas. Que após apuração final do certame, o Impetrante passou a figurar na 12ª colocação, conforme se observa do resultado final em anexo, em virtude de outros candidatos (Giomari dos Santos Júnior, Helen Fabrícia Armando da Silva, Rosivaldo Borges e César Nobre da Silva - atuais 1º, 4º, 5º, e 9º colocados) terem manejado ações judiciais questionando suas eliminações no certame em virtude do exame psicotécnico, sendo beneficiados com provimentos liminares e decisões definitivas (em alguns casos) que, asseguraram suas participações nas demais fases do concurso, inclusive da ACADEPOL (Academia da Polícia Civil do Estado do Tocantins). Juntou documentos. Com vista a Procuradoria Geral de Justiça manifestou pela apreciação do pedido de liminar, bem como a citação dos litisconsortes passivos necessários. Relatado, decido. O Cerne da questão gira em torno da concessão da segurança liminarmente para que as Autoridades Coatoras, incluam o nome do Impetrante no rol constante do Decreto nº 3.643/2009 e, de consequência efetuem a nomeação e dêem posse ao Impetrante no cargo de Agente de Polícia Civil da Regional de Guaraí – TO. Verifico não ser possível atender a pretensão pleiteada, nesta fase, pois, conforme se depreende das informações das Autoridades Coatoras e documentação carreada aos autos, não ser verdade que o Impetrante tenha logrado êxito no certame, vez que as autoridades coatoras informam que a colocação do Impetrante se deu em 12º lugar, portanto, fora do número de vagas previstas no edital do concurso que é de 8 vagas. O remédio heroico do Mandado de Segurança, com rito especial, exige dentre seus pressupostos específicos e essenciais, a prova pré-constituída da liquidez e certeza do direito a ser tutelado, sob pena de indeferimento da inicial. Assim, depreende-se no caso em tela que, o impetrante não logrou êxito em sua pretensão, vez que não é portador do direito líquido e certo asseverado. Portanto, em face da não comprovação de plano, por documentos inequívocos, a existência do direito líquido e certo do impetrante, é patente que a medida liminar seja denegada. Ademais, a presente questão envolve análise de provas que serão apreciadas quando do julgamento de mérito. Diante do exposto, nego a liminar perseguida, mas concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, por não dispor o impetrante de condições para arcar com o pagamento das custas e despesas processuais, conforme requerido na inicial. Intime-se o Impetrante para promover a citação dos litisconsortes necessários, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 47 do CPC, sob pena de ser negado seguimento a ação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas – TO, 10 de agosto de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA No 4326/09 (09/0075093-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procuradora do Estado: Sulamita Barbosa Carlos Polizel

AGRAVADO: E. A. F. L. representada por seu genitor DIÓGENES FERREIRA LEMOS

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS)

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS) – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 61/64, a seguir transcrita: “Trata-se de Agravo Regimental, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, contra decisão liminar proferida por este Juízo (fls.45/47) nos autos da Ação de Mandado de Segurança impetrado por E. A. F. L., representada por seu genitor DIÓGENES FERREIRA LEMOS, contra ato do SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, que prorrogou à impetrante o prazo dos convênios do Estado do Tocantins (77/04, 03/07 e 138/08), instituidores de isenção de ICMS para veículos automotores destinados a portadores de necessidades especiais, até que venha a ser apreciado o mérito do mandamus. O agravante informa que o Estado do Tocantins regulamentou no art. 3º do Decreto no 2.912/06, os Convênios ICMS 77/04, 03/07 e 138/08, disciplinando a isenção do ICMS de veículo automotor novo, com características específicas para ser dirigido por motorista portador de necessidades físicas especiais. Alega que a decisão da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins não poderia conceder a isenção do ICMS à impetrante, pois, se o fizesse, estaria ferindo o artigo 111, incisos I a III do Código Tributário Nacional que diz que interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre outorga de isenção, motivo pelo qual a decisão ora fustigada deve ser reformada, uma vez que não se encontra de acordo com a orientação adotada pela legislação que rege a matéria. Aduz que, caso o legislador tivesse intenção de estender o benefício da isenção aos que não possam dirigir veículos adaptados às condições físicas, teria feito expressamente. Assegura que a Fazenda Pública Estadual, ora agravante, cumpriu os ditames estabelecidos pelo princípio constitucional da legalidade, pois a regra legal estabelece claramente a necessidade de que o deficiente físico que venha a ser beneficiado pela isenção seja o próprio condutor do automóvel, uma vez que a legislação em vigor determina ser o automóvel fabricado especialmente para o uso de deficientes físicos ou para tal finalidade adaptado, bem como exige a comprovação de habilidade para dirigir do requerente à isenção. Ao final requer a reconsideração da decisão proferida. Supletivamente, requer o recebimento do presente Agravo Regimental, protestando pelo seu julgamento na sessão vinda do Órgão Colegiado competente, bem como pelo seu provimento para o fim de reformar a decisão que deferiu parcialmente o pedido liminar e prorrogou o prazo de convênios deste Estado, instituidores de isenção de ICMS para veículos automotores destinados aos portadores de necessidades especiais até o julgamento do mérito do Mandado de Segurança. É o relatório. Decido. O Estado do Tocantins disciplinou a isenção do ICMS para veículos automotores novos, a serem utilizados por portadores de necessidade especiais, através dos Convênios 77/04, 03/07 e 138/08 que se encerraria em 31 de julho de 2009. Nas informações prestadas pelo

Secretário da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, consta a informação de que a isenção do ICMS pretendida pela impetrante só é possível para motorista portador de necessidades físicas especiais e que por tratar-se de isenção tributária, nos termos do art. 111, do Código Tributário Nacional esta regra deve ser interpretada literalmente. Sobre este assunto, quando do julgamento do Mandado de Segurança no 20080020150826MSG, o Relator JOÃO MARIOSA, Desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, disse: “[...] conclui-se que o artigo 111 do CTN, que determina que lei tributária que outorga isenção tributária deva ser interpretada literalmente, não pode prevalecer no caso concreto. Não se trata, à evidência, de interpretar extensivamente o Decreto n.º 18.955/97 para permitir que terceiros satisfaçam o requisito exigido pela lei — disponibilidade financeira para aquisição. de veículo adaptado ao portador de deficiência —, mas sim de verificar o real alcance e conteúdo da norma, sempre levando em consideração que ‘na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se destina e às exigências do bem comum’ (LICC, art. 5º)”. A Fazenda Pública Estadual, nas razões recursais do presente recurso, reconhece que concessão da isenção de ICMS para portadores de necessidades especiais físicas não se encontra pacificada nos Tribunais. ‘ICMS - DEFICIENTE FÍSICO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - IMPEDIMENTO DE DIRIGIR – PRINCÍPIO DA IGUALDADE - POSSIBILIDADE. O deficiente físico impedido de dirigir, pode adquirir veículo para seu uso exclusivo, dirigido por pessoa habilitada, ante o contexto do princípio da igualdade e a previsão da integração social decorrente do art. 227, § 1º, II da CF. Recurso negado (TJSP. APELAÇÃO COM REVISÃO No 760.193.5/0-00. Relator Desembargador DANILLO PANIZZA. Data do julgamento: 23/06/2009. Data de registro: 29/07/2009)’. ‘AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. ISENÇÃO. ICMS. IPVA. I – A não isenção aos deficientes físicos desprovidos de CNH do recolhimento dos impostos ICMS e IPVA, quando da aquisição do veículo, incorre em flagrante violação a isonomia material. II - A ponderação principiológica operada entre a dignidade do portador de necessidades especiais e o interesse público na arrecadação tributária, a par do compromisso estatal de reintegrá-lo a vida em sociedade, resulta no prestígio daquela e, a evidência, na possibilidade de o deficiente adquirir o veículo com a referida isenção. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO’. (TJGO. AGRAVO DE INSTRUMENTO No 71565-6/180 (200900526011). RELATOR Desembargador ABRÃO RODRIGUES FARIA. Julgado em 30/06/2009. Publicado no DJ 382 de 23/07/2009). A possibilidade de aquisição de veículos automotores por portadores de necessidades especiais com isenção de ICMS tem sido muito discutida nos Tribunais, uma vez que a legislação pertinente ao caso traz alguns requisitos que devem ser preenchidos. A fim de demonstrar que a matéria não encontra-se pacificada, colaciono jurisprudências dos Tribunais acerca da possibilidade do veículo ser conduzido por terceiro. Vejamos: ‘APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA – isenção de IPVA, bem como de ICMS na aquisição de automóvel, por pessoa portadora de deficiência - veículo a ser conduzido por terceiro – negativa da benesse que se traduz em ofensa ao objetivo visado pelo legislador - Recurso desprovido’. (TJSP. APELAÇÃO COM REVISÃO No 5598155000. Relator Desembargador ANGELO MALANGA. Julgado em 02/06/2009. Data de registro: 31/07/2009). ‘APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA. ICMS. ISENÇÃO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. DEFICIENTE FÍSICO. O fato de o veículo ser conduzido por terceira pessoa, que não o portador de deficiência física, não constitui óbice razoável ao gozo da isenção. Recurso desprovido, mantida a sentença em reexame necessário’ (TJRS. APELAÇÃO CÍVEL No 70019950302, Relatora Desembargadora LISELENA SCHIFITO. Publicado DJ 3718 de 07/11/07). No caso, em que pese a controvérsia quanto a quem será o usuário direto do bem a ser adquirido, comprovada está a necessidade constante de transporte, por pessoa convalescente de moléstia grave, inequivocamente portadora de necessidades especiais. No mais, em casos como tal há que priorizar a tutela à necessidade daquele que se revela prejudicado pela deficiência patológica, ainda que para isso tenham que ser mitigadas certas limitações legislativas, aparentemente positivadas nos diplomas instituidores do benefício. Posto isso, conheço do presente recurso e mantenho a decisão liminar proferida nos autos da Ação de Mandado de Segurança que prorrogou à impetrante o prazo dos convênios do Estado do Tocantins (77/04, 03/07 e 138/08), instituidores de isenção de ICMS para veículos automotores destinados a portadores de necessidades especiais, até que venha a ser apreciado o mérito do mandamus. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 10 de agosto de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 30/2009

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 30ª (trigésima) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de 2009, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1) = AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8484/08 (08/0067241-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: EDVALDO CORCINO DE MATOS

ADVOGADO: FLÁVIO DE FARIA LEÃO

AGRAVADO: SC ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA

ADVOGADO: MARCELLO BRUNO FARINHA DAS NEVES

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton

Juiz Rafael Gonçalves de Paula

Desembargadora Jacqueline Adorno

RELATOR

VOGAL

VOGAL

2) = AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6934/06 (06/0053230-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS: FABIANO FERRARI LENCI E OUTROS

AGRAVADO: EUDA PEREIRA LACERDA

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8540/08 (08/0067750-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: J. M. MESQUITA-ME
ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO
AGRAVADO: LEBAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADOS: KÁTIA GLÁUCIA DA SILVA CASTILHO E OUTRO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

4)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-2927/01 (01/0022501-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
APELANTE: CENTER NORTE - CONSTRUÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA
ADVOGADO: ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO
APELADO: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**
Desembargador Amado Cilton **REVISOR**
Juiz Rafael Gonçalves de Paula **VOGAL**

5)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-2929/01 (01/0022514-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
APELANTE: CENTER NORTE - CONSTRUÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA
ADVOGADO: ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO
APELADO: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A
ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**
Desembargador Amado Cilton **REVISOR**
Juiz Rafael Gonçalves de Paula **VOGAL**

6)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-3004/01 (01/0023286-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU
APELANTE: JUSTINO TELES DE ARAÚJO
ADVOGADOS: CLÁUDIO ANTÔNIO PEREIRA E OUTROS
APELADO: ELCIO ATAIDES BUENO E CÉLIA MARIA BRAGA
ADVOGADO: ÉLCIO ATAIDES BUENO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**
Desembargador Amado Cilton **REVISOR**
Juiz Rafael Gonçalves de Paula **VOGAL**

7)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5161/05 (05/0045935-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
APELANTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
ADVOGADOS: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO,
GLAUCO DE GÓES GUITTI E OUTROS
APELADOS: ALDENIR LYRA GOMES E EVA FÉLIX DE SOUZA LYRA
ADVOGADO: VALDEON ROBERTO GLÓRIA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

8)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4661/05 (05/0041072-0)

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
APELANTE: NILO FALCÃO DOS REIS
ADVOGADO: VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA
APELADO: ANTÔNIO FONSECA NETO
ADVOGADOS: ANGELO PITSTH CUNHA E OUTROS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

9)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4581/05 (05/0040703-7)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
1º. APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS
1º. APELADO: EDEN EVANGELISTA MASCARENHAS DOS SANTOS E OUTRA
ADVOGADO: GENILSON HUGO POSSOLINE
2ºs. APELANTES: EDEN EVANGELISTA MASCARENHAS DOS SANTOS
E S/M MARISTELA MOURA
ADVOGADO: GENILSON HUGO POSSOLINE
2º. APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: PEDRO CARVALHO MARTINS E OUTROS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**

Desembargador Liberato Póvoa **SUSPEIÇÃO**
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5160/05 (05/0045932-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
APELANTE: NEUTON CUNHA DOS REIS
ADVOGADOS: ANDRÉ RICARDO TANGANELI E OUTROS
APELADO: ADÃO DE SOUSA MACIEL
ADVOGADOS: EDSON FELICIANO DA SILVA E OUTROS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5235/05 (05/0046513-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
1ºs. APELANTES: ANGELO DEXHEINER ZAMBONI, LUCIANA MEZOMO ZAMBONI E SANTIAGO EVANGELISTA AQUINO ZAMBONI
ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: SÔNIA MARIA FRANÇA E OUTROS
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: SÔNIA MARIA FRANÇA E OUTROS
2ºs. APELADOS: ANGELO DEXHEINER ZAMBONI, LUCIANA MEZOMO ZAMBONI E SANTIAGO EVANGELISTA AQUINO ZAMBONI
ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5164/05 (05/0045942-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (º) EST.: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
APELADO: GILDA MARIA MARTINS
ADVOGADO: SÁVIO BARBALHO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5198/05 (05/0046226-7)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
APELANTE: RAIMUNDO NONATO FILHO
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
APELADO: NAZIR SULEIMAN MAHMUD SALAMA
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8199/08 (08/0068104-5)

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ
APELANTE: ISAILDO RIMUALDO SILVA
ADVOGADO: DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA MARQUES E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO
ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
Juiz Nelson Coelho Filho **REVISOR - JUIZ CERTO**
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4666/05 (05/0041077-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
APELANTES: ELIAN PEREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO E COLORTIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADOS: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTROS
APELADO: COLORIN INDUSTRIAL S/A
ADVOGADOS: OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO E OUTROS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

16)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4820/05 (05/0042151-0)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
APELANTE: ON CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADOS: IHERING ROCHA LIMA E OUTROS
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: CIRO ESTRELA NETO E OUTROS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Póvoa **SUSPEIÇÃO**

Desembargador Amado Cilton VOGAL

17)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4895/05 (05/0043143-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 1º. APELANTE: TUBOPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA
 ADVOGADO: RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO
 1º. APELADO: MANOEL LUIS PEREIRA NETO - COMÉRCIO
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 2º. APELANTE: MANOEL LUIS PEREIRA NETO - COMÉRCIO
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 2º. APELADO: TUBOPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA
 ADVOGADO: RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO
 3º. APELADO: BANCO RURAL S/A
 ADVOGADOS: ANDRÉ RICARDO TANGANELI E OUTROS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno RELATORA
 Desembargador Carlos Souza REVISOR
 Desembargador Liberato Póvoa VOGAL

18)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4912/05 (05/0043313-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 APELANTE: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A
 ADVOGADOS: ALDO JOSÉ PEREIRA E OUTROS
 APELADO: COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE REFRIGERAÇÃO LTDA
 ADVOGADO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno RELATORA
 Desembargador Carlos Souza REVISOR
 Desembargador Liberato Póvoa VOGAL

19)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4760/05 (05/0041776-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 APELANTE: BANCO FIAT S/A
 ADVOGADOS: CARMEN MARIA DELGADO PINTO E OUTROS
 APELADO: SUHAD ISUANI NASSER
 ADVOGADOS: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES E OUTROS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno RELATORA
 Desembargador Carlos Souza REVISOR
 Desembargador Liberato Póvoa VOGAL

20)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5141/05 (05/0045678-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 APELANTE: BENEVALDO PIRES
 ADVOGADOS: JUVENAL KLAYBER COELHO E OUTROS
 APELADO: INVESTCO S/A
 ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno RELATORA
 Desembargador Carlos Souza REVISOR
 Desembargador Liberato Póvoa VOGAL

21)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7988/08 (08/0066017-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 APELANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A
 ADVOGADOS: VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI E OUTROS
 APELADO: ELVERCINO PINTO DE ASSUNÇÃO
 ADVOGADO: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton RELATOR
 Juiz Nelson Coelho Filho REVISOR – JUIZ CERTO
 Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

22)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5086/05 (05/0045210-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 APELANTE: NORBRAN - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 ADVOGADOS: DEARLEY KÜHN E OUTROS
 1º. APELADO: F.DO N. F. REPRESENTADO POR K. R. L. DO N
 ADVOGADOS: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES E OUTROS
 2º. APELADO: B. DE A. M. REPRESENTADA POR M. DO E. S. DE A. M
 ADVOGADO: JOÃO RAIMUNDO DE ANDRADE
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno RELATORA
 Desembargador Carlos Souza REVISOR
 Desembargador Liberato Póvoa VOGAL

23)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4412/04 (04/0038826-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 APELANTE: TCP - TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA
 ADVOGADOS: ATAU CORRÉA GUIMARÃES E OUTRO
 APELADA: KARINA KEILLA CARLOS NUNES, SUCESSORA DE FRANCISCA CARLOS NUNES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno RELATORA

Desembargador Carlos Souza REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa VOGAL**Decisões/ Despachos
Intimações às Partes****AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1640/2008**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6215/05-TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO)
 REQUERENTE: COODETEC-COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRÍCOLA S/A
 ADVOGADO: LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS
 REQUERIDO: CARLOS CARDOSO JÚNIOR
 ADVOGADO: SILVIO ALVES NASCIMENTO E OUTRO
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “ Vistos. Face a certidão de fls. 807, noticiando que o requerido não foi encontrado, manifeste-se a autora. Palmas – TO, 07 de agosto de 2009..”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8471/2009

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1407/06 –VARA CÍVEL)
 APELANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
 PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE
 APELADO: CARLUSAN MARTINS DOS SANTOS
 ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “ Vistos. À Comarca de Origem face o requerido pela Procuradoria Geral de Justiça, fls. 170. Palmas – TO, 07 de agosto de 2009..”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 1504/2009

ORIGEM : COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 655/2003 – ÚNICA VARA CÍVEL)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO
 IMPETRANTE : UBIRACI DE SOUZA MILHOMEM
 ADVOGADO: WANDES GOMES DE ARAÚJO
 IMPETRADA : PREFEITA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS-TO
 ADVOGADO: ROSEANI CURVINA TRINDADE
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “ Vistos. À Comarca de Origem face o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, fls. 210. Palmas – TO, 07 de agosto de 2009..”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8987/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 111030-2/08 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI -TO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO : MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
 AGRAVADO (A) : ESPÓLIO DE EMERSON FONSECA REP. POR ANA MARIA PEDROSO FONSECA.
 ADVOGADO : DENISE ROSA SANTANA FONSECA
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: “Vistos. Reitere-se as informações., 07 de agosto de 2009..”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9640/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº. 5.4325-4/09, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO)
 AGRAVANTE: M. I. FANTIN MACHADO ME (REPRESENTADA POR MARIA ISABEL FANTIN MACHADO
 ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES
 AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S/A
 ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo, proposto por M. I. FANTIN MACHADO ME, qualificada, representada por Maria Isabel Fantin Machado, com endereço a Rua 25 de agosto, nº 564, setor Central de Brelinho de Nazaré – TO, através de advogado constituído, em face da decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO, nos autos da Ação acima mencionada, promovida pela Agravante em desfavor de BANCO ITAUCARD S/A, qualificado, devendo ser citado na pessoa de seu representante legal (Sr. Gerente – local e/ou expediente – Súmula/STF), no endereço à Alameda Pedro Calil, 43, Poá – SP, CEP 08557-105, com fundamento no artigo 522 e seguintes do CPC, pelas razões a seguir. Requer seja admitido o Recurso, concedendo-se a liminar com o fim de atribuir efeito suspensivo ativo ao recurso, para suspender o despacho denegatório e obter, a

tutela de antecipação da lide, sendo que a r. decisão do juiz "a quo", deixou de atender o pleito, para proceder o depósito judicial das parcelas vincendas no valor ofertado, em suas respectivas datas de vencimento, as quais foram devidamente atualizadas em conformidade com a Lei vigente, nos termos do Laudo Técnico que instrui a inicial, elaborado sob os ditames dos Juros Remuneratórios de 12% ao ano, Multa de 2%, Correção Monetária pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor/IBGE e Capitalização Anual, conforme cópia da Planilha de Cálculos que instruem a inicial, bem como a manutenção da mesma na posse do bem, evitando-se assim, prejuízos de difíceis e incertas reparações à Agravante, por se tratar o bem financiado, de uma "ferramenta" de trabalho indispensável para sua subsistência (único veículo), conseqüentemente, de sua família. Alega que neste agravo não se discute a alteração definitiva dos juros do contrato a ser revisado, e sim, apenas a consignação dos valores ofertados, e conseqüentemente manutenção da posse do veículo com a Agravante, vez que assim, garantirá regular prosseguimento do feito, sem acúmulo de parcelas não compensadas, assegurando satisfação da dívida com o Agravado, sem possibilidade de ocorrer prejuízo a qualquer uma das partes. Enfatiza que a decisão agravada, não concedeu à Agravante o Direito de permanecer na posse do veículo, desconsiderando o valor das parcelas vincendas no valor ofertado (justo e amparado por laudo pericial), desmerecendo a condição de que o veículo continuará como garantia, data vênica, deixando de reconhecer que o mais plausível seria admitir que todos os depósitos fossem no valor ofertado, pois, no caso, o valor contratado torna-se plenamente contraditório, tendo em vista que o saldo devedor remanescente em discussão, é passível de revisão, especialmente por estar em plena discordância com o Código de Defesa do Consumidor. Colaciona jurisprudência sobre o caso em tela fls. 004/006. Ao final requer seja o presente Recurso conhecido e provido, para o fim de reformar parcialmente a decisão Agravada, pelos fatos aduzidos. Juntou os documentos de fls. 029/106. Brevemente relatados, DECIDO. Analisando ao que dos autos se aflora, entendo que a pretensão da Agravante não deve ser deferida, em face da ausência dos pressupostos autorizadores da concessão da medida liminarmente, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora, elencados no art. 558 do CPC. O fundamento apresentado pela agravante é insuficiente para alicerçar o provimento postulado em sede liminar, onde a decisão albroada parece-me estar devidamente assentada ao caso concreto. Extrai-se da decisão vergastada (fls. 081/084): "Por fim, quanto ao depósito das parcelas atrasadas, deve o pedido ser deferido como apresentado – para impedir eventuais encargos abusivos decorrentes do inadimplemento conforme jurisprudência do STJ. Não quanto às demais parcelas. As vincendas devem ser depositadas com base no contratado, porque pactuado o valor acrescido tão somente de juros na casa de 2,31% ao mês (fl. 40). Ausente a indicação de cobrança de correção ou capitalização conforme declinado na petição inicial, sendo pacífico a não aplicação da lei de usura em se tratando de instituições financeiras. Daí, não há se falar em depósito com incidência de juro legal de um por cento, como constante na planilha apresentada. Diante do exposto: 1) – Defiro parcialmente a antecipação pleiteada para determinar à parte acionada que se abstenha de inscrever, ou, caso já o tenha feito, que providencie a exclusão do nome da requerente junto aos cadastros de órgãos de restrição de crédito – no que diz respeito ao contrato em discutido aqui – enquanto perdurar este litígio e/ou até ulterior deliberação judicial. 2) – Fica deferido também o depósito integral das parcelas vencidas na forma apresentada e mensal da quantia contratada, em conta judicial vinculada aos autos. 3) – deixo de conhecer do pedido de permanência na posse do bem financiado via alienação fiduciária, por entender caracterizada a inadequação da via eleita – devendo o assunto ser discutido em sede de eventual Busca e Apreensão, se o caso". Diante do exposto, sem adentrar as questões mais aprofundadas, evitando-se assim a antecipação do mérito da causa, entendo que o presente Agravo deve ser processado; entretanto, não deve ser atendida a pretensão perseguida liminarmente pela recorrente, pelo que, NEGOU A LIMINAR requerida. REQUISITE-SE ao Juiz de primeira instância, informações acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte Agravada, para oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente, devidamente autenticadas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - to 10 de agosto de 2009..". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9594/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 1.5140-0/05 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE(S) : ABELARDO GOMES FERREIRA CARNEIRO E ELIZA GOMES FERREIRA CARNEIRO
ADVOGADO : FABIANO ANTÔNIO NUNES
AGRAVADO(S) : WALTER EDGAR HAGESTEDT E LÍDIA IVONE HAGESTEDT
ADVOGADO : SÉRGIO RODRIGO DO VALE
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Vistos. Face a juntada de documentos com o pedido de reconsideração, manifeste-se o agravante, em 05 dias. Palmas (TO), 31 de julho de 2009..". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4344/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : SUELI MOTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ALDAÍZA DIAS BARROSO BORGES E OUTRA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALVORADA-TO.
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado por SUELI MOTA DE OLIVEIRA, qualificada, via de advogadas, contra ato atribuído ao JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALVORADA – TO. Alega o impetrante que ajuizou ação de cobrança securitária pleiteando seus direitos (autos do processo nº 2008.0011.1513-4), cópias nos autos. Após o tramitar processual foi julgado extinto o processo, sem julgamento de mérito, em face da ausência da requerente/impetrante na audiência de conciliação, condenando-a ao pagamento de custas (fl. 78 da inicial). Diante disso a impetrante justifica e comprova sua ausência na audiência e solicita a isenção das custas, ressaltando que as

fl.18 da petição inicial junta declaração da impossibilidade de arcar com o pagamento das custas processuais. Ao final, requerer a concessão da liminar em seu favor e no mérito que seja concedida a ordem em definitivo. Relatado, decidido. O pedido da impetrante não pode ser deferido por não ser caso de mandado de segurança nos termos do inciso II, do artigo 5º da Lei nº 1.533/51, veja-se: Artigo 5º - Não se dará mandado de segurança quando se tratar: II – de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição. É o caso dos presentes autos, pois a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1.995, que rege os julgados Especiais Cíveis e Criminais, pela qual a impetrante optou para propor a ação de cobrança securitária no juízo monocrático, estabelece em seu artigo 41 e parágrafo 1º, que, da sentença, excetuada a homologatória de conciliação ou laudo arbitral, caberá recurso para o próprio juizado, veja-se: Art. 41 Da sentença, excetuada a homologatória de conciliação ou laudo arbitral, caberá recurso para o próprio juizado. § 1º O recurso será julgado por uma turma composta por três juizes togados, em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do juizado. O artigo 8º da Lei do mandado de segurança estabelece: "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei". Ademais, a assistência judiciária deve ser postulada em primeiro plano no juízo de primeira instância. Assim, diante do exposto, com suporte no artigo acima transcrito indefiro de plano a petição inicial, por não ser caso de mandado de segurança. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas – TO, 31 de julho de 2009..". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9624/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADO EM ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 881/03 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : JAX JAMES GARCIA PONTES
AGRAVADO(A) : VALDICE HERMENEGILDA NOGUEIRA DA COSTA
ADVOGADO : SILVIO DOMINGUES FILHO
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo proposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, qualificado, representada por procurador Estadual, por não se conformar com a decisão interlocutória prolatada pela magistrada da instância, singular com fulcro no artigo 522 e seguintes do CPC, em face de VALDICE HERMENEGILDA NOGUEIRA DA COSTA, pelas razões a seguir delineadas. Assevera que a decisão agravada foi publicada no DJE nº 2.183, de 05 de maio de 2009 (terça-feira). Todavia ocorreu uma segunda publicação no dia 07 de maio de 2009 (quinta-feira) da mesma sentença, mas com duas diferenças: a) no campo referente ao nome do advogado da Agravada consta, na primeira publicação, somente o nome do patrono inicial da agravada: Silvío Domingues Filho. Contudo, na segunda publicação consta o nome do Dr. Jacy Brito Faira, advogado com subestabelecimento, e o nome Silvío Domingues de Paula; b) na nona linha da sentença, constam dois erros materiais na segunda publicação. Na primeira publicação aparece "(...) uma vez que o mesmo agira com culpa. Contudo, há que ser observado...". Entretanto, na segunda publicação o texto é alterado para: "(...) uma vez que o mesmo agira com culpa. Condeno, há que se observado...". Frente a esta decisão, o Estado do Tocantins apresentou Embargos de Declaração questionando pontos obscuros da sentença. Mas, para surpresa do então Embargante, o recurso não foi conhecido sob a justificativa de sua intempestividade. A nobre Magistrada entendeu que o prazo para recorrer começou a contar a partir da primeira publicação eletrônica, tendo seu termo a quo se iniciado no dia 07.05.2009 (quinta-feira), com encerramento no dia 18.05.2009 (segunda-feira), em virtude do dia 16 cair no sábado. Ao final, requer a concessão liminar do efeito suspensivo, bem como o deferimento do presente agravo de instrumento e a conseqüente cassação da liminar concedida. Juntou os documentos de fls. 010/048. Brevemente relatados, DECIDO. Após analisar com acuidade os presentes autos, verifico que a decisão ora fustigada encontra-se suficientemente fundamentada. A decisão agravada, não comporta recurso, pois, está lançada nos termos da legislação e com a jurisprudência do STJ, vejamos: "A respeito do tema em discussão, segue entendimento esposado por Theotônio Negrão em sua Obra Código de Processo Civil e Legislação Processual em vigor, 41ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2009, p. 353. "Art. 236: 11. Republicada a decisão desnecessariamente no órgão oficial, considera-se feita a intimação: - da primeira publicação: "Na duplicidade de intimação válida da sentença, o prazo de apelação deve fluir da primeira" (STJ – 1ª T., REsp. 294.209-BA, Rel. Ministro Francisco Falcão, j. 17.4.01. Negaram provimento, v. u., DJU 22.10.01, p. 270). No mesmo sentido: RTJ 55/181, 77/315, 124/680, 141/259, STF – RJTJESP 50/167; STJ – 4ª Turma: Bol. AASP 1793/183; RJTJESP 50/165, 99/294, 107/214, JTJ 159/154, 303/434, JTA 93/106,105/352, Lex – JTA 146/342, 151/42, Bol. AASP 1384/156, RTJE 181/194." Assim sendo, por serem intempestivos, não conheço os presentes Embargos Declaratórios e, por via de conseqüência, não tendo os mesmos interrompido o prazo para apelação, se verifica que ocorreu o trânsito em julgado da sentença proferida". Diante do exposto, tendo ocorrido o trânsito em julgado da sentença fustigada, e, tendo sido a interposição dos embargos declaratórios fora do prazo legal, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 04 de agosto de 2009..". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9613/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 3.8471-7/09 – 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : SILVIA DEUSA NUNES PEREIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO HONORATO GOMES
AGRAVADO : BANCO ABN AMRO REAL S/A.
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento com pedido de liminar para o fim de atribuir efeito suspensivo ativo ao mesmo, interposto por SILVIA DEUSA NUNES PEREIRA, qualificada, representada por advogado constituído, tendo em vista a tramitação da AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDO DE

TUTELA ANTECIPADA, promovida em desfavor de BANCO ABN AMRO REAL S/A, qualificado, devendo ser citado na pessoa de seu representante legal (Sr. Gerente – local e/ou expediente – Súmula 363/STF), situado na Av. Paulista nº 1374, Terceiro Andar, na cidade de São Paulo – SP, com fulcro no art. 522 e seguintes do CPC, pelas razões a seguir delineadas. Requer seja, admitido o presente Recurso, com o objetivo de suspender o despacho denegatório e obter, deste Egrégio Tribunal, a integral concessão da tutela antecipada da lide, sendo que a r. decisão do juiz “a quo”, deixou de atender parcialmente o pleito, no que tange a concessão da liminar para proceder o depósito judicial das parcelas no valor ofertado, em suas respectivas datas de vencimento, as quais foram devidamente atualizadas em conformidade com a Lei vigente, no termo do Laudo Técnico que instrui a inicial, elaborado sob os ditames dos Juros Remuneratórios de 12% ao ano, multa de 2%, Correção Monetária pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor/IBGE e Capitalização Anual, conforme cópia da Planilha de Cálculos anexa, bem como a MANUTENÇÃO DA MESMA NA POSSE DO BEM, evitando-se assim, prejuízos difíceis e incertas reparações à Agravante, por se tratar o bem financiado, de uma “ferramenta” de trabalho indispensável para a sua subsistência (professora), conseqüentemente de sua família. Assevera que o Agravo não se discute a alteração definitiva dos juros do contrato a ser revisado, e sim, apenas a consignação dos valores ofertados, e conseqüente manutenção da posse do veículo com a Agravante, vez que assim, garantirá o regular prosseguimento do feito, sem acúmulo de parcelas não compensadas, assegurando satisfação da dívida com o Agravado, sem possibilidade de ocorrer prejuízo a qualquer uma das partes, de difícil e/ou irreparável monta. Que a decisão agravada, concedeu o direito em permanecer na posse do veículo, bem como não ter seu nome/CPF inscrito em qualquer órgão de proteção ao crédito, no que se refere ao contrato discutido, desconsiderando o valor das parcelas ofertadas (justo e amparado por laudo pericial), desmerecendo a condição de que o veículo continuará como garantia, deixando de reconhecer que o mais plausível seria admitir que todos os depósitos, deveriam ser no valor ofertado. Pois, no presente caso, o depósito inicial das parcelas vincendas no valor contratado torna-se plenamente contraditório, tendo em vista que o saldo devedor remanescente em discussão é passível de revisão, especialmente por estar em plena discordância com o Código de Defesa do Consumidor. Colaciona jurisprudência sobre a matéria, fls. 04/05. Ao final, requer seja o presente recurso conhecido por tempestivo e provido, para o fim de reformar parcialmente a douda decisão agravada, pelos fatos e fundamentos aduzidos. Juntou os documentos de fls. 028/098. Brevemente relatados, DECIDO. Após analisar com acuidade os presentes autos, verifico que a decisão ora fustigada encontra-se suficientemente fundamentada. O fundamento apresentado pela agravante é insuficiente para alicerçar o provimento postulado em sede liminar, onde a decisãoabalroada parece-me estar devidamente assentada ao caso concreto. Extrai-se da decisão vergastada (fls. 087/088): “Daí que, para que o veículo continue na posse da autora e seu nome não seja inserido nos cadastros ou caso já tenha ocorrido, que seja retirado, deve esta consignar o valor integral da prestação ou prestações vencidas (no prazo de 05 dias) e as demais, na medida em que forem vencendo. A jurisprudência é clara: AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de consignação em pagamento cumulada com revisão de contrato de financiamento com garantia de alienação fiduciária. Liminar deferida para autorizar a autora a efetuar depósito do valor integral pretendido pelo credor, autorizando-a a permanecer na posse do veículo até o deslinde da causa, e vedando, em razão desta lide a inclusão do nome da mesma perante órgão de restrição ao crédito. (...) A questão do depósito corresponder ou não a integralidade é questão a ser dirimida a final. Com o depósito integral, em princípio, fica afastada a mora. Art. 891 do CPC. Manutenção de posse do bem em mãos da agravada. Afastamento. Ausência de turbação. Recurso parcialmente provido. (TAPR – AI 0286872-8 – (235483) – São José dos Pinhais – 13ª C. Civ. – Rel. Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas – DJPR 15.04.2005) – Grifo. Caso a autora sagre-se vencedora, receberá de volta o resíduo, corrigido monetariamente. Após a consignação, deverá o requerido ser advertido de se abster de inscrever o nome do autor em cadastros restritivos, quaisquer que sejam, ou protestar títulos contra a mesma em razão dos fatos deduzidos na inicial ou, caso já o tenha feito, que retire no prazo fatal de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 até o limite de R\$ 20.000,00. Dito isto, autorizo a consignação com a ressalva do valor integral. Efetuados os pagamentos, libere-os imediatamente ao Banco autor”. Diante do exposto, sem adentrar as questões mais aprofundadas, evitando-se assim a antecipação do mérito da causa, entendo que o presente Agravo deve ser processado; entretanto, não deve ser atendida a pretensão perseguida liminarmente pela recorrente, pelo que, NEGOU A LIMINAR requerida. REQUISITE-SE ao Juiz de primeira instância, informações acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte Agravada pessoalmente, por não ainda advogado constituído nos autos, para oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente, devidamente autenticadas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 31 de julho de 2009.” (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8273/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 16902-1/06 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)
AGRAVANTES: MARLY LUZIA BERNARDES ROCHA E SILVANA DAVI DE CASTRO ROCHA
ADVOGADO : GERMIRO MORETTI E OUTRO
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO
PROC. MUNICÍPIO: MARIA INÉS PEREIRA E OUTRO
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(s) seguinte(s) DECISÃO(S): “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por Marly Luzia Bernardes Rocha e Silvana Davi de Castro Rocha, face à decisão proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, fl. 602, na Ação Declaratória nº 2006.0001.6902-1, que recebeu a apelação interposta somente no efeito legal. Interposto o presente recurso de Agravo de Instrumento foi lhe atribuído o efeito suspensivo pleiteado. Prestadas as informações solicitadas, fl. 657, o magistrado informou que exerceu o juízo de retratação e reformou inteiramente a

decisão agravada. Assim, o Agravo de Instrumento perdeu o objeto por prejudicialidade nos termos do artigo 529 do CPC. Intimada à parte agravada, fl. 659, nada manifestou, conforme certidão de fl. 661. Diante do exposto, prejudicado o recurso, julgo-o extinto. Após as formalidades de praxe archive-se. Palmas – TO, 13 de agosto de 2009.” (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6362/07

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI-TO.
REFERENTE : (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICIONAL E PEDIDO DE LIMINAR Nº 2489/05– 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE : CELSO IKEJERI
ADVOGADO(S) : JAVIER ALVES JAPIASSÚ E OUTRA
APELADO : BANCO VOLKSWAGEN S/A.
ADVOGADO(S) : MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 dias, para que, caso queiram, manifestem sobre os documentos juntados às fls. 173/178. Ademais, às fls. 166 dos autos, o apelante noticia a possibilidade das partes entabularem acordo, necessitando, apenas, da chegada dos valores atualizados que foram depositados no Banco do Brasil, conforme guia de depósito judicial de fl. 164. Passados os prazos, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas (TO), 30 de julho de 2009.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8327/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 2993-5/08 – 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. PÚBLICA DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : ABDIAS PEREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO : LUIS GUSTAVO DE CÉSARO
AGRAVADO(S) : ESTADO DO TOCANTINS E SKIPTON S/A
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Tendo em vista as informações acostadas às fls. 330/342, onde o Magistrado monocrático noticia o julgamento da Ação Cautelar Inominada nº 7407/08, JULGO PREJUDICADO o presente recurso, pela PERDA SUPERVENIENTE DO SEU OBJETO. Archive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas/TO, 04 de agosto de 2009.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6095/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 8135/05 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO)
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADOS : Francisco Chaves Generoso
AGRAVADO(A) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “Defiro o pedido de fls. 185/187 e determino que seja expedido o competente mandado de intimação destinado ao MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS – TO para que restabeleça os proventos integrais de ENÉAS ALVES DE ASSIS com o retorno de seu nome no livro de ponto, no prazo 10 (dez) dias. Determino, ainda, que seja certificado pelo sr. Oficial de Justiça o cumprimento integral desta decisão, requisitando força policial, se necessário. Cumprido integralmente o deter-mi-nado, volvam-me conclusos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 14 de agosto de 2009.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9636/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2.5768-0/06 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
AGRAVANTE : JOSÉ ADELMIR GOMES GOETTEN
ADVOGADO : JOAQUIM GONZAGA NETO
AGRAVADO : JOÃO BATISTA MOTA
ADVOGADO : FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Vistos etc. Trata-se de agravo de instrumento interposto por JOSÉ ADELMIR GOMES GOETTEN, pretendendo a suspensão da medida judicial que deferiu a adjudicação do bem penhorado. Alega, o agravante, que os autos foram remetidos à contadoria para atualização, e, após seu retorno já com os cálculos atualizados, a magistrada imediatamente DEFERIU o pedido de adjudicação sem que a parte executada, ora agravante, tivesse sido intimado para manifestar sobre a atualização realizada. É o sucinto relatório. DECIDO. Têm razão o agravante. Aliás, se pode até entender o porquê de maneira muito simples e objetiva: “ante as conseqüências de mutação dominial que a arrematação e a adjudicação implicam”. Ante a singela explanação, DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO requerido, para suspender a decisão de fls. 259, até que o executado, ora agravante, seja devidamente intimado da atualização dos cálculos realizados às fls. 253/254, evitando-se, com isso, possível alegação de nulidade futuramente. Comunique-se ao ilustre Magistrado que preside o feito com URGÊNCIA sobre a presente decisão, e também para prestar as informações que julgar necessária. Intime-se o Agravado, para, querendo, responder ao recurso no prazo da lei. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me

conclusos. Expeça-se comunicação. Publique-se e Cumpra-se. Palmas (TO), 13 de agosto de 2009." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8249/08

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO.

REFERENTE : (AÇÃO DE SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS Nº 34473-3/08 – ÚNICA VARA CÍVEL)

APELANTE : LUIZ CARLOS CARDOSO FRANCO

ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO AMENDOLA

APELADO : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : ADRIANA MAURA DE T. L. PALLAORO E OUTROS

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "LUIZ CARLOS CARDOSO FRANCO maneja recurso de apelação contra sentença de lavra do MM. Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis, neste Estado, exarada em sede de "Ação de Suscitação de Dúvidas" apresentada pela Oficial de Registro de Imóveis daquele município, por meio da qual o sentenciante assentiu que se procedesse ao registro de penhora sobre bem de titularidade do recorrente sob a égide da Lei 11.382/06, ainda que a constrição seja anterior ao normativo, orientando, contudo, para a necessidade de apresentação de "certidão de inteiro teor do ato". É o relatório que interessa. DECIDO. Denota-se que o recorrente comparece aos autos na qualidade de terceiro interessado. A sentença foi proferida 09/05/08, não tendo a sra. escritora certificado a data de publicidade da decisão. Entretanto, certifica em 06/06/08 a ciência do representante do Ministério Público, exarando o promotor de justiça ofiçante no feito que foi intimado da decisão em 09/06/08, conforme fl. 18, verso, data que, presume-se, já estaria a decisão dotada de publicidade. Inobstante a divergência, presume-se que, no máximo no dia 09/06/08, já estava a decisão encartada aos autos, sendo, portanto, pública. O recurso em tela teve seu aforamento em 21/07/08, portanto, além do prazo legal, vez que, a condição de terceiro, não coloca o interessado à margem dos prazos processuais, sob pena de perpetuação da demanda. Desta forma, não há alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, imprecidente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". Nesse aspecto, o festejado NELSON NERY JÚNIOR assim leciona: "Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examina-la de ofício". (in Código de Processo Civil comentado, 4a Edição, pág. 1.071, nota 02). Pelo que restou exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo os autos volver, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de agosto de 2009." (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9669/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 6.7418-9/09 – 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA –TO)

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA DA UNIÃO : KIZZY AIDES SANTOS PINHEIRO

AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBAMAR CABRAL DA CRUZ

ADVOGADA(S) : MÁRCIA REGINA FLORES

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – agrava de instrumento a decisão que nos autos da Ação Ordinária deferiu Tutela Antecipada para que se restabeleça benefício previdenciário em favor do ora agravado, JOSÉ RIBAMAR CABRAL DA CRUZ, até resolução final da demanda. Sustenta o agravante que a decisão agravada deve ser reformada por não se acharem presentes os pressupostos à concessão da antecipação da tutela nos termos dos requisitos legais dispostos no art. 273 do CPC, em particular, salienta que inexistente prova inequívoca a embasar a verossimilhança das alegações do agravado. Pondera que o auxílio-doença restabelecido equivocadamente pelo juízo monocrático, só foi cassado após regular e efetiva perícia médica, onde a parte agravada foi examinada por médicos do INSS, onde se constou a aptidão do recorrido para o trabalho. Aduz que as provas consideradas inequívocas colacionadas pelo recorrido, consistem em uma série de receituários e atestados médicos datados antes da parte agravada ser submetida à citada perícia médica. Afirma que "para afastar a presunção de legalidade e de legitimidade que milita em favor da perícia médica do Instituto, é necessária a realização de perícia médica imparcial sob o crivo do contraditório". Requer a concessão do efeito suspensivo à decisão combatida e, que ao final, seja o presente conhecido e provido. É o relatório. Passo a decidir. Pois bem, primeiramente consigno que agasalho o entendimento de que "o recurso cabível em face de decisão atinente à concessão de tutela antecipada é o agravo de instrumento e não o retido, uma vez que tal decisão é suscetível de causar grave lesão ou de difícil reparação à parte, reclamando pronto exame, devendo o agravo de instrumento ser conhecido". (Agravo nº 1.0024.07.451666-7/001(1), 14ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Valdez Leite Machado. j. 05.07.2007, unânime, Publ. 30.07.2007). Ultrapassada essa questão, devo verificar se presentes os elementos autorizadores da concessão do efeito suspensivo almejado. Neste esteio, tenho presente a fumaça do bom direito a favor do agravante na medida em que a existência de divergência entre a conclusão do laudo elaborado pela Junta Médica e os documentos que instruem a inicial, quanto à capacidade laboral do agravado, afasta a prova inequívoca da verossimilhança da alegação, tornando, ao meu sentir, necessária a realização, em juízo, de perícia médica com o escopo de dirimir essa questão. Outro não é o entendimento jurisprudencial: PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. PEDIDO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. ART. 273 DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. I - A existência de conflito entre as conclusões de laudo elaborado por Junta Médica do INSS e outro laudo que instrui a inicial, quanto à capacidade laborativa do

autor, afasta a prova inequívoca da verossimilhança da alegação, de vez que a matéria só poderia ser deslindada mediante perícia médica realizada em Juízo. II - Impossível a antecipação dos efeitos da tutela, em ação ordinária, para a concessão de auxílio-doença, à falta dos requisitos legais, na espécie, ou seja, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, I e II, do CPC). III - Agravo provido. De outra parte, o periculum in mora se consubstancia na irreversibilidade da Tutela Concedida, ou seja, a medida deferida proporcionará pagamento mensal de benefício que, por se tratar de verba de caráter alimentar, não será passível de reposição caso o ora agravado venha a sucumbir na demanda intentada. Senão vejamos: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSS. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. VALORES NÃO RECOLHIDOS POR FORÇA DE DECISÃO LIMINAR. DENEGACÃO DA SEGURANÇA. VERBAS ALIMENTARES. BOA-FÉ. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. ...Apesar de, no mérito, o mandado de segurança ter sido denegado, há que se preservar a situação daqueles servidores que, de boa-fé - entendida esta como ausência de conduta dolosa que tenha contribuído para a ocorrência do fato antijurídico -, e por força de decisão liminar, perceberam quantias indevidas a título de remuneração, ou deixaram de descontar valores de suas remunerações. Nestes casos, por se tratar de verbas de caráter alimentar, tais valores não são passíveis de reposição ao Erário, conforme entendimento firmando pela mais alta Corte de Justiça do país. Apelação provida. (Apelação em Mandado de Segurança nº 95129/RN (2006.84.00.000482-4), 1ª Turma do TRF da 5ª Região, Rel. José Maria Lucena. J. 19.04.2007, unânime, DJU 30.05.2007). Por todo o exposto, concedo o efeito suspensivo almejado apenas em relação a Tutela Antecipada concedida quanto ao restabelecimento do benefício do auxílio-doença, devendo a decisão combatida continuar a produzir efeitos quanto a designação da perícia, bem como em relação a audiência de conciliação designada. De-se seguimento ao presente com as providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de agosto de 2009." (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1 AG 2003.01.00.019344-7/MG; AGRAVO DE INSTRUMENTO – Rel. JUÍZA FEDERAL IVANI SILVA DA LUZ (CONV.) - SEGUNDA TURMA - Vu. 22/08/2005 DJ p.46.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9664/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 55061-7/09 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE : DEUSELY BESERRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) : REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTRO

AGRAVADO(S) : AMÂNCIO NETO DE LIRA E NANJI APARECIDA DA SILVA

DEF. PÚBLICO : DYDIMO MAYA LEITE FILHO

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "DEUSELY BESERRA DO NASCIMENTO interpõe o presente recurso de agravo contra decisão exarada nos autos da Ação de Reintegração de Posse, onde o magistrado concedeu medida liminar aos agravados AMÂNCIO NETO DE LIRA e NANJI APARECIDA DA SILVA. Assevera que o documento que levou o magistrado singular a deferir a reintegração de posse aos agravados é falso. Alega não reconhecer o citado documento (Cessão de Direitos) e que se valerá do instrumento previsto no art. 390 do CPC para comprovar sua assertiva. Pondera que à atribuição de efeito suspensivo ao presente é medida que se impõe, uma vez que a manutenção da decisão tal como fora lançada causará a parte dano de difícil reparação na medida em que a própria Justiça está sendo ludibriada pelos agravados. No mérito, requer a reforma da liminar deferida na ação de reintegração de posse. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, por se tratar de agravo interposto contra decisão exarada em sede liminar de reintegração de posse, ante a própria natureza da medida, não há que se falar na sua conversão em retido. Outro não é o entendimento da Corte Superior: "O agravo de instrumento contra decisão de primeira instância, que defere liminar, não pode ser convertido em agravo retido, ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação, na espécie retratada". (Recurso Especial nº 748336/RN (2005/0075598-5), 4ª Turma do STJ, Rel. Hélio Quaglia Barbosa. j. 11.09.2007, unânime, DJ 24.09.2007). Passadas tais considerações devo consignar que as razões e documentos trazidos à baila, como por exemplo, a certidão de fls. 15 que põe em dúvida a validade do Contrato de "Cessão de Direitos" que, por sinal, deu sustentáculo a decisão singular, bem como o fato do "esbulho" ter sido comprovado, segundo o magistrado, por "circunstanciados de ocorrência", torna imperioso que se realize a audiência de justificação no caso em apreço. Com efeito, esclareço que, objetivando liminar na ação possessória, só excepcionalmente se dispensa a realização de audiência de justificação, mesmo porque o princípio do contraditório e a segurança das decisões judiciais reclamam maior cautela. É farta a jurisprudência nesse sentido. POSSESSÓRIA – MANUTENÇÃO DE POSSE – Liminar concedida sem prévia audiência de justificação. Prova unilateral trazida pelo autor consistente em depoimentos colhidos por autoridade policial. Insuficiência para comprovação do esbulho e da posse. Mandado cassado. Aplicação dos arts. 926 e 928 do CPC. (TJMT – AI 3.786 – 1ª C. – Rel. Des. Flávio José Bertin – J. 06.11.1989) (RT 658/148). AÇÃO-POSSESSÓRIA. FALTA DE REQUISITO LEGAL. LIMINAR. DESCABIMENTO. AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO. NECESSIDADE. – AÇÃO - Possessória. Agravo de instrumento – Ausência de pressupostos constantes do art. 927 do Código de Processo Civil. Em tal circunstância e defesa ao Juiz deferir liminar, devendo promover a justificação prévia. Recurso provido para se determinar a realização de audiência a que alude o art. 928 do Código de Processo Civil. (TARS – AGI 183.014.075 – 4ª CCiv. – Rel. Juiz Décio Antonio Erpen – J. 28.04.1983). O próprio Sodalício tocantinense ao enfrentar caso análogo, acompanhando o voto condutor de minha autoria, assim decidiu: AGRAVO DE INSTRUMENTO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – LIMINAR – AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO – NECESSIDADE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Quando o caso em apreço se reveste de complexidade, antes da concessão de medida liminar se faz necessária a realização de audiência de justificação, já que o princípio do contraditório e a segurança das decisões judiciais reclamam grande cautela. Recurso conhecido e provido. Quanto ao perigo da demora, tenho por presente, na medida em que apenas a possibilidade do magistrado ter sido induzido a erro, ao meu sentir, tem o condão de trazer prejuízos irreparáveis não só a parte, mas a toda instrução processual. Por fim, defiro a Justiça Gratuita almejada na medida em que tal benefício

além de estar previsto na Lei 1.060/50 deve ser concedido aos economicamente necessitados, não sendo "necessário que a parte seja miserável para que lhe seja deferida a concessão do benefício de assistência, bastando a simples afirmação da parte, a pobreza, no caso, é presumida (precedentes do STJ...)". Pelo exposto, por perceber presentes os elementos autorizadores da concessão liminar, defiro o efeito suspensivo almejado. Tome a Secretaria as providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de agosto 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1 Agravo de Instrumento n.º 5239, em que figura como agravante Real Maia Transportes Ltda. e agravada Loja Maçônica Luz Pioneira de Palmas n.º 2590 – j. 27 de abril de 2005. (TRF 4º R. – AI 1998.04.01.055071-1 – RS – 4º T. – Rel. Juiz José Germano da Silva – DJU 16.12.1998 – p. 444). JURIS SÍNTESE 2000.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9493/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8.0228-6/08 – DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS –TO)
AGRAVANTE : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA-SINICON
ADVOGADOS: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTROS
AGRAVADO(S): SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
ADVOGADO(S) : GENILSON HUGO POSSOLINE
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA – SINICON maneja o presente agravo de instrumento buscando a reforma da decisão singular que ante a não observação, por parte da agravante, no disposto no item 1.9.2.1 do Provimento Interno nº. 036/2002-CGJ, negou seguimento ao apelo interposto contra a sentença que denegou a segurança nos autos da ação mandamental impetrada pela recorrente. Às fls. 129/130, o agravante informa que o magistrado interpretou equivocadamente o decidido às fls. 125/128 e determinou o sobrestamento do feito. Pois bem, às fls. 125/128, face ao entendimento perfunctório por mim exarado a respeito da presença do fumus bonis iuris e do periculum in mora, concedi o efeito suspensivo almejado ao presente recurso de agravo, ou seja, deferi a suspensão da decisão que havia negado o processamento da apelação em foco. Neste esteio, notifique-se o magistrado singular, via fax símile, para que dê regular processamento ao recurso de apelo já interposto. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de agosto de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9645/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 6.9261-6/09 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS –TO)
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: FREDERICO CEZAR ABINADER DUTRA
AGRAVADO(S): MARIA NEUZA DOS SANTOS
ADVOGADA(S) : CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O ESTADO DO TOCANTINS maneja o presente agravo de instrumento buscando a reforma da decisão singular que deferiu o pedido de TUTELA ANTECIPADA nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA movida por MARIA NEUZA DOS SANTOS, onde, inaudita altera pars, o magistrado concedeu a Tutela à recorrida no sentido de determinar ao agravante que a "aproveite" no cargo de "GESTOR PÚBLICO" com a percepção dos subsídios atinentes, observando-se as progressões verticais e horizontais já alcançadas, sob pena de incorrer em multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de atraso. Afirma que a equiparação da agravada aos Gestores Públicos concedida pelo magistrado singular resta equivocada, já que a Administração Pública é dotada de poder discricionário para disciplinar os cargos pertencentes ao seu quadro, cabendo a esta estabelecer os patamares de remuneração e enquadramento em Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios. Tece outras considerações sobre o desacerto da decisão atacada, pleiteando a atribuição de efeito suspensivo e, que ao final, o presente seja conhecido e o decisum reformado. Em síntese, é o relatório. Passo a DECIDIR. Pois bem, primeiramente consigno que agasalho o entendimento de que "o recurso cabível em face de decisão atinente à concessão de tutela antecipada é o agravo de instrumento e não o retido, uma vez que tal decisão é suscetível de causar grave lesão ou de difícil reparação à parte, reclamando pronto exame, devendo o agravo de instrumento ser conhecido". (Agravo nº 1.0024.07.451666-7/001(1), 14ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Valdez Leite Machado, j. 05.07.2007, unânime, Publ. 30.07.2007). Passada tal consideração, em que pese os argumentos lançados pelo magistrado singular, o fato é que o parágrafo 3º do artigo 25 da Lei nº 1534/2004 que deu embasamento a decisão ora combatida fora revogado pela Lei 1559 de 31 de março de 2005, ou seja, não há amparo legal que garante a impetrada – Contadora - ser aproveitada como Gestora Pública. Ademais, "a transformação de cargos e a transferência de servidores para outros cargos ou para categorias funcionais diversas traduzem, quando desacompanhadas da prévia realização do concurso público de provas ou de provas e títulos, formas inconstitucionais de provimento no Serviço Público, pois implicam o ingresso do servidor em cargos diversos daqueles nos quais foi ele legitimamente admitido. [...] Ofensa ao princípio da isonomia" (ADI nº 248/RJ, rel. Min. Celso de Mello). Por outro lado, o periculum in mora se consubstancia na irreversibilidade da Tutela Concedida, ou seja, a mudança de cargo concedida importará em um aumento substancial dos vencimentos da agravada e, por se tratar de verba de caráter alimentar, tais valores não são passíveis de reposição ao Erário caso a mesma venha sucumbir na demanda intentada. Senão vejamos: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSS. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. VALORES NÃO RECOLHIDOS POR FORÇA DE DECISÃO LIMINAR. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. VERBAS ALIMENTARES. BOA-FÉ. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. ...Apesar de, no mérito, o mandado de segurança ter sido denegado, há que se preservar a situação daqueles servidores que, de boa-fé - entendida esta como ausência de conduta dolosa que tenha contribuído para a ocorrência do fato antijurídico -, e por força de decisão liminar,

perceberam quantias indevidas a título de remuneração, ou deixaram de descontar valores de suas remunerações. Nestes casos, por se tratar de verbas de caráter alimentar, tais valores não são passíveis de reposição ao Erário, conforme entendimento firmando pela mais alta Corte de Justiça do país. Apelação provida. (Apelação em Mandado de Segurança nº 95129/RN (2006.84.00.000482-4), 1ª Turma do TRF da 5ª Região, Rel. José Maria Lucena. J. 19.04.2007, unânime, DJU 30.05.2007). Pelo exposto, tendo vislumbrado a presença dos elementos que ensejam a concessão da medida perseguida, concedo o efeito suspensivo almejado. No mais, dê-se seguimento ao feito em acorde com os ditames processuais aplicáveis à espécie. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de agosto de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1 (Apelação Cível nº 2008.016091-5, 3ª Câmara de Direito Público do TJSC, Rel. Rui Fortes, unânime, DJ 28.08.2008).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8125/08

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO.
REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS. 349/350)
EMBARGANTE / APELADO : PAULO ROBERTO BARBOSA ANTUNES
ADVOGADO(S) : LEANDRO FINELLI E OUTRO
EMBARGADO / APELANTE : MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS/TO E ANTENOR PINHEIRO QUEIROZ
ADVOGADO(A) : GIOVANI MOURA RODRIGUES
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Promova-se a intimação da parte embargada para, desejando, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios manejados, em razão de haver pedido empreendido com efeitos infringentes. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 5 de agosto de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7542/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI-TO.
REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS. 321/322)
EMBARGANTE / APELANTE : IVETE CHAVES ALENCAR
ADVOGADO(S) : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
EMBARGADO / APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Diante de pedido de empreendimento de efeitos modificativos aos embargos declaratórios manejados pela apelante, manifeste-se o recorrido no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Palmas, 31 de julho de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8251/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2007.6.7147-7- 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO(S) : FERNANDA RAMOS E OUTRO
AGRAVADO(S) : LAGRANGER FARIAS PIRES E JESUÍNO GONÇALVES DOS REIS
ADVOGADO(S) : ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Pois bem, nota-se do caderno recursal (fls.442/450) que o magistrado proferiu sentença de mérito nos autos da ação em foco confirmando a Tutela Antecipada anteriormente deferida, ensejando assim a perda de objeto do presente agravo de instrumento. Outro não é o entendimento jurisprudencial: TJSP – 099388 - RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO DE TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA. POSTERIOR JULGAMENTO DA DEMANDA. Impossibilidade de se revogar aquilo que a própria sentença já reconheceu como devido. Insatisfação da sucumbente que deverá ser argüida através do recurso de apelação. Perda do objeto do recurso. Recurso prejudicado. (Agravo de Instrumento nº 1.069.428-0/0, 35ª Câmara de Direito Privado do TJSP, Rel. Mendes Gomes, j. 12.02.2007, unânime). Pelo exposto, nos temos do artigo 557 do CPC, julgo o presente prejudicado. Intime-se. Arquite-se. Palmas, 06 de agosto de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: RENA CRISTINE SALVINO DE SOUSA

Pauta

PAUTA Nº 31/2009

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua trigésima primeira (31ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto do ano de 2009, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

01)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8357/08 (08/0069493-7)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 82881-3/07, DA 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS E FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS.
ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES.
APELADO: TALITA DE SOUSA NUNES.
DEFEN. PÚBL.: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX
JUIZ CONVOCADO: JUIZA MAYSА VENDRAMINI

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal	RELATORA
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

02)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8352/08 (08/0069471-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 57929-7/06 - 2ª VARA DA FAZENDA E REG PUBLICOS).
APELANTE: HERMES DA SILVA CARVALHO.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES.
APELADO: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX
JUIZ CONVOCADO: JUIZA MAYSА VENDRAMINI

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal	RELATORA
Desembargador Moura Filho	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

03)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6743/07 (07/0057933-8) EM APENSO A APELAÇÃO CÍVEL - AC-6745/07 (07/0057934-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE REQUERIMENTO Nº 034912-7/0 - 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: SINDIFISCAL -SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS.
ADVOGADO: DANTON BRITO NETO.
APELADO: SINDARE - SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS.
ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Juíz Rubem Ribeiro	REVISOR (JUIZ CERTO)
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

04)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6745/07 (07/0057934-6) EM APENSO A APELAÇÃO CÍVEL - AC-6743/07 (07/0057933-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 031632-6/0 - 2ª CÍVEL).
APELANTE: SINDIFISCAL - SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS.
ADVOGADO: DANTON BRITO NETO.
APELADO: SINDARE -SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS.
ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Juíz Rubem Ribeiro	REVISOR (JUIZ CERTO)
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

05)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6546/07 (07/0056439-0)

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.
REFERENTE: (AÇÃO DEMARCATÓRIA PARCIAL COM RESTITUIÇÃO DE ÁREA INVADIDA COM PERDAS E DANOS Nº 2534/04 - VARA CÍVEL).
APELANTE: JOSÉ CANTALEJO E OUTROS
ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ.
APELADOS: PEDRO SALDANHA E OUTROS
ADVOGADO: JÚLIO AIRES RODRIGUES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Juíz Rubem Ribeiro	REVISOR (JUIZ CERTO)
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

06)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6775/07 (07/0058475-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 3091/99 - 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA.
APELADO: FABRÍCIO GIORGI FAMELI
ADVOGADO: ROSSANA LUZ DA ROCHA SANDRINI.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Juíz Rubem Ribeiro	REVISOR (JUIZ CERTO)
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

07)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6833/07 (07/0058711-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 4414-6/07 - 4ª VARA CÍVEL).
APELANTE: TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA

ADVOGADO: ROGÉRIO BALDUÍNO LOPES DE CARVALHO.
APELADO: LOURIVAL BARBOSA DIAS
ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Juíz Rubem Ribeiro	REVISOR (JUIZ CERTO)
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

08)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7307/07 (07/0060850-8)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 406/05 - VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL).
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: PEDRO CARVALHO MARTINS.
APELADO: CELSO DA SILVA CAMARGO
ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Juíz Rubem Ribeiro	REVISOR (JUIZ CERTO)
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

09)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7193/07 (07/0060171-6)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 2593/01 - 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.
ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI.
APELADO: PNEUAÇO-COMERCIO DE PNEUS DE PARAÍSO DO NORTE LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7351/07 (07/0061068-5)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS Nº 62741-9/07 - 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: IVONETE DE SOUSA REIS
ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA.
APELADO: BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO: MÁRCIO ROCHA E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Juíz Rubem Ribeiro	REVISOR (JUIZ CERTO)
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

11)=APELAÇÃO - AP-8843/09 (09/0074418-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 88976-4/08 DA 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO.
APELADO: ARISTIDES LUIZ RINALDI
ADVOGADO: VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5533/06 (06/0049361-0)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO TESOURO MUNICIPAL Nº 29369-7/05).
APELANTE: JOSÉ MARIA CARDOSO
ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO
APELADO: MUNICÍPIO DE PUGMIL - TO
ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador José Neves	VOGAL

13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6190/07 (07/0054250-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE E RESOLUTÓRIA DE CONTRATO DE CONSÓRCIO C/C AÇÃO REVISIONAL Nº 4039/00 - 3ª VARA CÍVEL).
APELANTE: MAÍRA FRANCISCA MACHADO
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER.
APELADO: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO: ANTÔNIO PIMENTEL NETO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**
 Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**
 Desembargador José Neves **VOGAL**

14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6132/06 (06/0053431-6)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5163/05 - 1ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: XÉROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
 ADVOGADO: LUDMILA DE CASTRO TORRES E OUTRO
 APELADO: UDEILSON BARROS DA COSTA - ME
 ADVOGADO: JEFFERSON JOSÉ ARBO PAVLAK.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**
 Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**
 Desembargador José Neves **VOGAL**

15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6198/07 (07/0054268-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5236/00 - 1ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: MANOEL AIRES DANTAS FILHO
 ADVOGADO: VALÉRIA BONIFÁCIO GOMES E OUTROS.
 APELADO: HÉLIO DE AGUIAR MARQUEZAN
 ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**
 Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**
 Desembargador José Neves **VOGAL**

16)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6238/07 (07/0054505-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO COMINATÓRIA C/C REPARAÇÃO DE DANOS Nº 615/03 - 5ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: JOSÉ APARECIDO BESERRA
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.
 APELADO: BRADESCO - VIDA E PREVIDÊNCIA
 ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTRA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**
 Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**
 Desembargador José Neves **VOGAL**

17)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6262/07 (07/0054772-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 1763-2/04 - 2ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: ARLETE PEREIRA DA SILVA
 DEFEN. PÚBL.: DYDIMO MAYA LEITE FILHO.
 APELADO: BANCO GENERAL MOTORS S/A
 ADVOGADO: MÁRIO LUIZ REATEGUI DE ALMEIDA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**
 Juíza Flávia Afini Bovo **REVISORA (JUÍZA CERTA)**
 Desembargador José Neves **VOGAL**

18)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6165/07 (07/0054094-6)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.
 REFERENTE: (AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO Nº 615/03 - VARA DE FAM. E 2ª CÍVEL).
 1ª APELANTE: J. L. DE S.
 ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE.
 1ª APELADO: J. M. L. DE S. REPRESENTADO POR G. DOS S. M.
 ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA.
 2ª APELANTE: J. M. L. DE S. REPRESENTADO POR G. DOS S. M.
 ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA.
 2ª APELADO: J. L. DE S.
 ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**
 Juíza Flávia Afini Bovo **REVISORA (JUÍZA CERTA)**
 Desembargador José Neves **VOGAL**

19)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6208/07 (07/0054294-9)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
 REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 6135/04 - 2ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES E OUTROS.
 APELADO: SÃO PAULO LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
 ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTROS.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**
 Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**
 Desembargador José Neves **VOGAL**

20)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8081/08 (08/0067153-8)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 4362/99 - 2ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: IDEVAN CARDOSO TAVARES
 ADVOGADO: SEBASTIÃO FERREIRA ARANTES.
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ADRIANA MOURA T. L. PALLAORO E OUTROS
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
 Desembargador José Neves **REVISOR**
 Juíza Maysa Vendramini Rosal **VOGAL**

21)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7925/08 (08/0065356-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 26343-7/05 - 5ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS - CEULP/ULBRA
 ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ E OUTRO
 APELADO: SANDRA MARIA GOMES DA SILVA
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
 Desembargador José Neves **REVISOR**
 Juíza Maysa Vendramini Rosal **VOGAL**

22)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8498/09 (09/0071089-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 96281-3/06 - 2ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: JEAN CARLO DELATORRE
 ADVOGADO: ADENILSON CARLOS VIDOVIX.
 APELADO: FERNANDO A. CURSINO
 ADVOGADO: VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
 Desembargador José Neves **REVISOR**
 Juíza Maysa Vendramini Rosal **VOGAL**

23)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8219/08 (08/0068418-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 2682/06 - 3ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: LUSA ARAÚJO DE AZEVEDO - SEMEAR ADUBOS E SEMENTES
 ADVOGADO: DURVAL MIRANDA JÚNIOR.
 APELADO: ITELVINO PISONI
 ADVOGADO: RUDINEI FORTES DRUMM.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
 Desembargador José Neves **REVISOR**
 Juíza Maysa Vendramini Rosal **VOGAL**

24)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8214/08 (08/0068405-2)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 84780-8/08 - ÚNICA VARA).
 APELANTE: FROST FRIO REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA
 ADVOGADO: CARLOS ARÁUZ FILHO.
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) EST.: PAULA SOUZA CABRAL.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
 Desembargador José Neves **REVISOR**
 Juíza Maysa Vendramini Rosal **VOGAL**

25)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8419/08 (08/0070091-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 22556-6/07, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS).
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) EST.: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO.
 APELADO: SÍLVIO ANDRADE DOS SANTOS
 ADVOGADO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
 Desembargador José Neves **REVISOR**
 Juíza Maysa Vendramini Rosal **VOGAL**

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9097 (09/0071170-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Guarda de Menor nº 7506-4/09 da Vara de Família, Infância e Juventude da Comarca de Miranorte - TO.
AGRAVANTE: A. DE O. F.
ADVOGADO: Mauro José Ribas
AGRAVADO: F. C. DE C.
ADVOGADO: Roberto Nogueira
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Diante da inexistência de conciliação, conforme Termo de Audiência de Conciliação, de fl. 161, cumpra-se Decisão de fls. 120/121, com a remessa dos autos ao Juízo da 2ª Vara de Família da Comarca de Palmas-TO, consoante o reconhecimento da incompetência absoluta do juízo da Vara de Família, Infância e Juventude da Comarca de Miranorte-TO (fls. 137/138). Dê-se baixa na Distribuição. Palmas, 05 de agosto de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9427 (09/0073779-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Reparação de Danos nº 63515-8/06 da 1ª Vara Cível Comarca de Palmas - TO.
EMBARGANTE: EXPRESSO PONTE ALTA LTDA
EMBARGADO: Decisão de fls. 277/283
ADVOGADOS: Raimundo Nonato Fraga Sousa e Outro
AGRAVADO: ANTÔNIA LOPES BARBOSA
ADVOGADO: Leidiane Abalem Silva
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de embargos de declaração interposto por Expresso Ponte Alta Ltda., com o objetivo de alcançar a reforma da decisão proferida em fls. 277/283 TJ-TO deste feito, a qual negou seguimento ao presente agravo. A embargante alega que houve omissão na supracitada decisão, que julgou no sentido de acolher a intempestividade do recurso, pois este combatia decisum que fora proferido em data que ultrapassava em muito o prazo estabelecido em lei, para sua protocolização. Combate a decisão ora embargada argumentando haver agravado do “ato decisório interlocutório atinente a multa aplicada na audiência de conciliação”, o qual deu ciência às partes, do Laudo Técnico de Cálculo de Dívida, e negou a pretensão de denunciação a lide almejada pela ora embargante, tendo sido realizada esta audiência, em data que estaria dentro do prazo legal para a regular interposição do referido agravo de instrumento. Em síntese é o relatório. Decido. Não deve prosperar o presente embargos de declaração e a seguir explico o porquê. Ao proceder a referida audiência de conciliação o magistrado apreciou os pedidos, referentes a aplicação da multa cominatória imposta à ora embargante, e da citação de litisconsorte denunciada pela requerida/agravante, indeferindo-os em razão da preclusão da matéria. Ao passo que intimou as partes do Laudo Técnico de Cálculo de Dívida, cujo teor tão somente apresentou o cálculo da somatória da multa aplicada ulteriormente. Portanto, a audiência não trouxe em seu bojo nenhuma nova decisão, pois apenas reeditou as decisões já proferidas anteriormente, e o meu julgamento foi justamente no sentido de reconhecer a preclusão temporal da interposição do agravo em comento, o qual combateu a discussão da citação da litisconsorte denunciada e da multa cominatória fixada, cujas decisões foram editadas em datas anteriores. Para não deixar dúvidas trago parte do julgado, objeto dos embargos declaratórios: “Com relação à fixação da multa cominatória, esta foi proferida em 07 de agosto de 2006 (fls. 140/143 TJ-TO), e quanto à decisão que determinou a juntada de endereço para a citação da denunciada Hannover International Seguros S/A em 72 horas, esta foi editada em 14 de julho de 2008 (fls. 239 TJ-TO). Destarte, o prazo para agravar das deliberações supracitadas começou a fluir a partir das respectivas datas em que foram proferidas as decisões aqui atacadas. Assim, conforme elucidado nos autos, deixando a agravante de se insurgir no tempo oportuno, é defeso a parte alegá-lo em novo momento processual, sendo forçoso reconhecer que operou-se a preclusão temporal para agravar do ‘decisum’ perseguido, uma vez que o recurso não fora interposto dentro do prazo previsto em lei.” Ante ao exposto, não havendo omissão a ser sanada, nego seguimento presente recurso de embargos de declaração, com fulcro no art. 557. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 29 de julho de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4341 (09/0075716-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: VERA LÚCIA MARQUEZ DE OLIVEIRA LUZ
ADVOGADO: Reginaldo Ferreira Campos
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por Vera Lúcia Marquez de Oliveira Luz contra ato reputado coator, do Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO. Afirma a impetrante, que responde perante o juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, por uma ação de execução e também por uma ação civil pública, em cujos autos teve bloqueada sua conta bancária, por decisão do Meritíssimo Juiz titular da Vara. Alega que é funcionária pública do Estado do Tocantins, e a conta bancária bloqueada é usada para depósito dos seus vencimentos mensais, e que o vencimento referente ao mês de junho ficou retido, em razão da decretação judicial. Diz que pleiteou junto ao juízo a quo, a liberação desses valores, e segundo seus próprios termos “a exequente, ora impetrada, e aquela autoridade se mantêm irreduzíveis, de modo que a executada, ora impetrante se acha privada de adimplir até as mínimas necessidades” (grifei). Pugna pelo processamento da ação, a concessão dos benefícios da assistência judiciária, liminarmente o desbloqueio dos referidos vencimentos cuja quantia informa ser de R\$ 1.553,53, e por fim a abstenção de novos bloqueios. Colaciona documentos de fls. 08/26

TJ-TO. Em síntese é o relatório. Passo a decidir. Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar contra ato praticado pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO, o qual bloqueou a conta bancária de Vera Lúcia Marquez de Oliveira Luz ora impetrante. Ocorre que a inicial do mandamus tem redação muito confusa e equivocada, pois se volta contra ato de entidade de direito privado, como deixa claro, de maneira irrefutável, quando em seu petitório aponta “Indústria e Comércio de Móveis Pinguim, o que é inadmissível na espécie. O que se consegue extrair da exordial é que a impetrante teve sua conta bancária bloqueada pelo juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, em razão de que esta se encontra respondendo por uma ação civil pública que tramita perante aquele juízo. Dessa forma, ao ser executada pela empresa credora (Indústria e Com. de Móveis Pinguim), a qual nomeia como autoridade coatora, a impetrante segundo seu relato, se viu impedida de cumprir a obrigação com a exequente, e impetrou a presente ordem mandamental. Todavia, a ação mandamental pela sua natureza constitucional, com legislação processualística própria, não se presta a combater atos de empresa de direito privado. Por outro lado, em uma análise teleológica, admitindo que a impetrante tenha se equivocado a esse extremo, nomeando como autoridade coatora uma empresa privada, quando na verdade almejava atacar o ato do Meritíssimo Juiz a quo, cuja decisão impediu a impetrante de movimentar sua conta bancária, ainda assim, a recorrente utilizou a via incorreta para combater a r. decisão, uma vez que tem a sua disposição outros recursos previstos em lei que lhe permitem atacar tais decisões. Destarte, a presente ação encontra óbice intransponível, pois não preenche os requisitos essenciais para o seu processamento, nos termos do art. 5º na Lei do Mandamus, verbis: Art. 5º. Não se dará mandado de segurança quando se tratar: (...). II — de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição; (...) Desse modo, resta comprovada a ausência de requisito absolutamente indispensável, tornando-se imperioso o indeferimento da inicial em conformidade a extensa jurisprudência sedimentada pelo STJ, e o enunciado do art. 8º, da Lei Mandamental, verbis: Art. 8º - A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei. Ante o exposto indefiro a inicial com extinção do feito, sem resolução de mérito com fundamento nos artigos 267, inciso I, Código de Processo Civil e 8º, da Lei 1.533/51. Defiro a gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1060/50. Sem honorários advocatícios, consoante a Súmula 105 do STJ. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 04 de agosto de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator .”

Acórdãos**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5130 (05/0045627-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
REFERENTE: Ação Revisional, Pelo Rito Ordinário, de Nulidades de Cláusulas de Cédula de Crédito Rural que Originou Securitização dos Valores Enquadrados neste Plano e do Próprio Termo de Securitização, c/c Ação Declaratória nº 7173/02, da 1ª Vara Cível.
APELANTE: FRANCISCO DE PAULA CAVALCANTE ALBUQUERQUE LACERDA
ADVOGADOS: Péricles Araújo Gracindo de Oliveira e Outros
APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA.
ADVOGADOS: Alessandro de Paula Canedo e Outros
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: SENTENÇA QUE EXTINGUE PROCESSO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VI, DO CPC, POR JULGAR O AUTOR CARECEDOR DE AÇÃO REVISIONAL DE NULIDADE DE CLÁUSULAS DE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL QUE ORIGINOU SECURITIZAÇÃO (CÉDULA - MÃE) DOS VALORES ENQUADRADOS EM TAL PLANO E DO PRÓPRIO TERMO DE SECURITIZAÇÃO (CONSTITUTIVA - NEGATIVA), CUMULADA COM AÇÃO DECLARATÓRIA PROPOSTA CONTRA SOCIEDADE ANÔNIMA DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, E QUE ASSIM O FAZ, AO ENFOQUE DE QUE O ADITIVO CARREADO, AOS AUTOS, POR ENTIDADE DE CRÉDITO, INERENTE A CÉDULA DE NATUREZA DA SUPRAMENCIONADA, CARACTERIZA-SE EXPRESSA NOVAÇÃO RELATIVAMENTE A ESTA, DESONERANDO, CONSEQUENTEMENTE, O SEU CREDOR ORIGINÁRIO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO MONETÁRIA A ELA PERTINENTE. APELAÇÃO MANEJADA DO REFERIDO DECISUM, COM ARGUIÇÃO DE QUE A CONFISSÃO E COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA PREEXISTENTE EVIDENCIAM UMA ÚNICA RELAÇÃO JURÍDICA, E NÃO UMA NOVA DÍVIDA, COMO SE OS FATOS ANTERIORES NÃO EXISTISSEM. RESSAINDO, ENTRETANTO, DO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO, COM TRANSFERÊNCIA E ASSUNÇÃO DE DÍVIDA, A EXISTÊNCIA DE UMA OBRIGAÇÃO ANTERIOR, A CRIAÇÃO DE UMA OBRIGAÇÃO NOVA, O ELEMENTO NOVO, A CAPACIDADE E LEGITIMAÇÃO DAS PARTES, BEM COMO O ELEMENTO PSICOLÓGICO, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE A NOVAÇÃO DA OPERAÇÃO NEGOCIAL DE MÚTUO OPEROU-SE. ASSIM EQUACIONADA A MATÉRIA, À LUZ DO CONTEXTO PROBATÓRIO DOS AUTOS, E NADA SE ACHANDO, NELES, A CONFIRMAR QUE A ASSUNÇÃO DA DÍVIDA PELO CESSIONÁRIO (DELEGADO DO MÚTUO) COM VALOR LIBERADO PELO CREDOR (DELEGATÁRIO) TENHA SIDO EFETUADA A TÍTULO GRATUITO, EXTRAI-SE QUE SOMENTE AO PRIMEIRO MÚTUO (CEDENTE FINANCEIRO ORIGINÁRIO) SERIA FACULTADO PLEITEAR, EM JUÍZO, O RECÁLCULO E REDUÇÃO DA DÍVIDA, CUJA PRETENSÃO, SE ACOLHIDA NO MÉRITO, IMPORTARIA EM REPETIÇÃO DO INDÉBITO, E IMPORIA, NESSE CASO, QUE FIGURASSEM NO PÓLO PASSIVO DA LIDE, TANTO O DELEGADO DO MÚTUO, QUANTO O SEU DELEGATÁRIO. EM FUNÇÃO DA NOVAÇÃO OPERADA, HÁ DE SE JULGAR O AUTOR CARRECEDOR DA AÇÃO, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM APRECIAR-LHE O MÉRITO, COMO O FEZ O JULGADOR SINGULAR. RECURSO APELATÓRIO, POIS, DE QUE SE CONHECE, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, MAS A QUE, NO MÉRITO, NEGA-SE PROVIMENTO, PARA MANTER, IN TOTUM, A SENTENÇA FUSTIGADA, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 5130/2005, figurando, como Apelante, FRANCISCO DE PAULA CAVALCANTE ALBUQUERQUE, e, como Apelado, o BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao presente recurso, nos termos do Voto do Relator. Voltaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Marco Villas Boas e José Neves, na qualidade de Revisor e Vogal, respectivamente. Presente à

sessão, o Exmº. Sr. Dr. João Rodrigues Filho, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO., 03 de junho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5131 (05/0045629-1) EM APENSO À APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5130 (05/0045627-5)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
REFERENTE: Ação Cautelar Inominada Incidental nº. 7172/02, da 1ª Vara Cível.
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA
ADVOGADOS: Maurício Cordenonzi e Outros
APELADO: FRANCISCO DE PAULA CAVALCANTE ALBUQUERQUE LACERDA
ADVOGADOS: Pérciles Landgraf Araujo de Oliveira e Outros
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: SOLUCIONADA A LIDE EM PROCESSO DE COGNICÃO, CUJA SENTENÇA O EXNTINGUIU, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E QUE RESTOU MANTIDA, IN TOTUM, EM SEDE DE APELAÇÃO, OUTRO DESIDERATO NÃO PODERÁ TER, À EVIDÊNCIA, SENTENÇA PROFERIDA EM CAUTELAR PROPOSTA INCIDENTALMENTE NO CORRESPONDENTE PROCESSO PRINCIPAL. APELAÇÃO, POIS, DE QUE SE CONHECE E A QUE SE DÁ PROVIMENTO, PARA MODIFICAR, INTEGRALMENTE, A SENTENÇA REPROCHADA, EXTINGUINDO O FEITO CAUTELAR, SEM APRECIÇÃO DE MÉRITO, EM CONSONÂNCIA COM O ACÓRDÃO PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL, ONDE SE CONFIRMOU A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 5131/2005, figurando, como Apelante, o BANCO DA AMAZÔNIA S/A., e, como Apelado, FRANCISCO DE PAULA CAVALCANTE ALBUQUERQUE LACERDA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso manejado, nos termos do Voto do Relator. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Marco Villas Boas e José Neves, na qualidade de Revisor e Vogal, respectivamente. Presente à sessão, o Exmº. Sr. Dr. João Rodrigues Filho – Representante da Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO., 03 de junho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7869 (08/0064813-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
REFERENTE: Ação de Cobrança de Aluguéis c/c Pedido de Perdas e Danos nº 2764/06, da 3ª Vara Cível.
APELANTE: BENEDITO TAVARES BRITO E OUTROS
ADVOGADO: Jeane Jaques Lopes de Carvalho
APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADOS: Alessandro de Paula Canedo e Outro
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZATÓRIA. BEM IMÓVEL. IMPEDIMENTO DE USO. DEPRECIÇÃO. PRESCRIÇÃO. ABANDONO DO BEM PELOS PROPRIETÁRIOS. ATO ILÍCITO DO DEPOSITÁRIO. INOCORRÊNCIA. Pela regra do Código Civil de 1916, em vigor à época dos fatos, é vintenária a prescrição de direito de natureza pessoal, consistente no pedido de indenização por danos decorrentes do impedimento de uso de bem imóvel. Não se pode imputar ao antigo depositário do imóvel o dever de indenizar, se os danos que atingiram o bem decorrem do abandono perpetrado pelos proprietários, por aproximadamente sete anos, e pela ação natural do tempo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 7869/08, onde figuram como Apelantes Benedito Tavares Brito e Mônica Teixeira Moura Brito, e Apelado o Banco da Amazônia S.A.. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, e, no mérito, negou-lhe provimento, para manter inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES – Revisor e a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINE ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX). Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 8 de julho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8050 (08/0066920-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: Ação de Reparação de Danos nº 11397-6/04, da 1ª Vara Cível.
APELANTE: JOCINA DVIS CIRQUEIRA ALVES
ADVOGADO: Marcelo Soares Oliveira
APELADO: MAGAZINE LILIANE S/A.
ADVOGADO: José Clébis dos Santos e Outro
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL. QUANTUM. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. O valor do dano moral deve ser estipulado com o escopo de atender a sua dupla função: reparar o dano buscando minimizar a dor da vítima e punir o ofensor, para que este não volte a reincidir. Demonstrado, pelas peculiaridades do caso, que o valor arbitrado em primeira instância (R\$ 5.000,00) é necessário/suficiente para amenizar o dano e punir o ofensor, deve ser ele mantido. O termo inicial da correção monetária, em caso de dano moral, é aquele da data em que fixado o valor. Precedentes do STJ. Tratando-se de responsabilidade contratual, os juros moratórios são contados da data da citação. Precedentes do STJ.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 8050/08, onde figuram como Apelante Jocina Dvis Cirqueira Alves e Apelada Magazine Liliane S.A. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de Apelação Cível e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para, tão-somente, determinar a citação como o termo inicial da incidência dos juros de mora, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ

NEVES – Revisor e a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINE ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX). Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 8 de julho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8129 (08/0067513-4)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais nº 68213-4/07, da Vara Cível.
1ªAPELANTE: JOSÉ CARLOS REGO MORAES
ADVOGADO: Sérgio Barros de Souza
1ªAPELADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS
ADVOGADO: Sérgio Fontana
2ªAPELANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS
ADVOGADO: Sérgio Fontana
2ªAPELADO: JOSÉ CARLOS REGO MORAES
ADVOGADO: Sérgio Barros de Souza
SECRETARIA: 2a CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. LIMITES DA LIDE. INOVAÇÃO DO PEDIDO EM SEDE DE APELAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. OFENSA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. DANO MORAL. VALOR. ARBITRAMENTO. A inicial e a contestação fixam os limites da controvérsia. O efeito devolutivo dos recursos, consubstanciado no brocardo “tantum devolutum quantum appellatum”, veda a apreciação de matérias não ventiladas na petição inicial ou na contestação. É vedado ao Tribunal, em sede de apelação, decidir fora dos limites da lide recursal, pois o mérito do recurso fica restrito às questões suscitadas e discutidas no primeiro grau de jurisdição, e, por não se tratar de questão de ordem pública, a inovação da tese em sede recursal enseja suprimir um grau de jurisdição, fato que afronta o princípio do duplo grau de jurisdição. O valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) arbitrados na sentença recorrida reveste-se de caráter indenizatório e sancionatório de modo a compensar o constrangimento suportado pelo consumidor, sem que caracterize enriquecimento ilícito.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 8129/08, onde figuram como Apelantes e Apelados JOSÉ CARLOS REGO MORAES E COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou-lhes provimento aos recursos interpostos por COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS e JOSÉ CARLOS REGO MORAES, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES – Revisor e a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINE ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX). Dr. SÉRGIO FONTANA advogado da 1ª Apelada/2ª Apelante fez sustentação oral pelo prazo regimental. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 8 de julho de 2009

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8141 (08/0067549-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: Ação de Separação Litigiosa nº 11496-0/06, da 3ª Vara de Família e Sucessões.
1º APELANTE: R. P. P.
ADVOGADOS: Paulo Saint Martin de Oliveira e Outro
1ªAPELADO: M. G. P. P.
ADVOGADOS: Célio Henrique Magalhães Rocha e Outro
2ªAPELANTE: M. G. P. P.
ADVOGADOS: Célio Henrique Magalhães Rocha e Outro
2ªAPELADO: R. P. P.
ADVOGADO: Henrique Pereira dos Santos
PROC.(ª) JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI
JUIZ CONVOCADO: Juiz JOSÉ RIBAMAR

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – IMPROVIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL. PENSÃO ALIMENTÍCIA. VALOR. BENS INSUFICIENTES À MANUTENÇÃO DO CÔNJUGE. POSSIBILIDADE DE QUEM ALIMENTA E NECESSIDADE DE QUEM É ALIMENTADO. PADRÃO DE VIDA ANTERIOR AO ROMPIMENTO. CULPA EXCLUSIVA NA SEPARAÇÃO. MODIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. 1. NA APLICAÇÃO DO VALOR DA PENSÃO ALIMENTÍCIA O JULGADOR DEVE LEVAR EM CONTA O PADRÃO DE VIDA ANTERIOR DO ALIMENTADO E A POSSIBILIDADE FINANCEIRA DO ALIMENTANTE, PRINCIPALMENTE QUANDO OS BENS DESTA ÚLTIMO NÃO SÃO SUFICIENTES PARA A MANUTENÇÃO DE SUA VIDA. 2. COMPROVADA A CULPA EXCLUSIVA DE UM DOS CÔNJUGES NA SEPARAÇÃO, CONSUBSTANCIADA NO ABANDONO DO LAR, HÁ NÍTIDA AFRONTA AO QUE DETERMINA O ART. 1.566, DO CÓDIGO CIVIL, O QUAL COLOCA COMO UM DOS DEVERES A VIDA EM COMUM, NO DOMICÍLIO CONJUGAL. 3. O CRITÉRIO A SER ADOTADO NOS ALIMENTOS É A NECESSIDADE DO ALIMENTADO E AS CONDIÇÕES ECONÔMICAS DO ALIMENTANTE, CONSTITUINDO-SE ELEMENTO CONDICIONANTE DA SUA REVISÃO OU EXONERAÇÃO. 4. HAVENDO COMPROVAÇÃO DE QUE OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE NÃO FORAM OFENDIDOS, A VERBA HONORÁRIA DEVE SER MANTIDA EM SUA INTEGRALIDADE.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 8.141/08, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figuram como apelantes e apelados R. P. P. e M. G. P. P., acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de negar provimento ao Recurso interposto pelo 1º Apelante/2º Apelado, e dar parcial provimento ao Recurso interposto pela 2ª Apelante/1ª Apelada, nos termos do voto

do Relator. Votaram com o Relator as Excelentíssimas Senhoras Juízas FLÁVIA AFINI (Revisora), bem como MAYSA VENDRAMINI (Vogal). A Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI, Revisora, ratificou, em sessão, o Relatório. O Dr. CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA, advogado da 1ª Apelada e 2ª Apelante, fez sustentação oral pelo prazo regimental. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a ilustre Procuradora de Justiça, Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 15 de julho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8388 (08/0069765-0)

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI-TO.
REFERENTE: Homologação de Acordo Nº37956-1/08, da Vara de Família e Sucessões, Precatórias e Infância e Juventude.
APELANTES: JARBAS DE ABREU SILVA e MARIA DE FÁTIMA SOUSA
DEFEN. PÚBL.: LEONARDO OLIVEIRA COELHO
APELADO: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, PRECATÓRIA DA COMARCA DE GURUPI-TO
PROC.(ª) JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. GUARDA. INTERESSE DE AGIR. Resta claro o interesse de agir dos requerentes em ajuizar homologação de acordo extrajudicial no qual se regulamenta guarda de menor, quando verificado que somente através do processo obterão efetiva proteção ao interesse substancial; portanto, deve ser cassada a sentença que extinguiu o processo sob o argumento de carência de ação consubstanciada na falta de interesse processual.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 8388/08, onde figuram como Apelantes Jarbas de Abreu Silva e Maria de Fátima Sousa e Apelado Juízo de Direito da Vara de Família e Sucessões, Precatória da Comarca de Guarai – TO. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe provimento para cassar a sentença recorrida, bem como determinar o retorno dos autos à instância singela para o prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES – Revisor e a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINE ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX). Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 8 de julho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8726 (09/0073298-9)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
REFERENTE: Ação de Manutenção de Posse c/c Desfazimento de Obra Com Pedido de Liminar nº16906-4/06, da 1ª Vara Cível.
APELANTES: ELIZABETH CÉSAR LEMOS FONTOURA E ROBERTO CARLOS ALVES FONTOURA
ADVOGADO: Clairton Lúcio Fernandes
APELADO: WALTER RODRIGUES GOMES
ADVOGADOS: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Outros
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. POSSESSÓRIA. PROVA DA POSSE. REQUISITO. A prova da posse, turbada ou esbulhada, é requisito essencial às ações possessórias (art. 927 do Código de Processo Civil). Se o contexto probatório revela, por testemunhas e fotografias, que o requerido exerce a posse do imóvel em litígio desde muito antes à aquisição pelos requerentes, e inexistindo indícios de que o adquirente chegou a exercê-la, inviável é o acolhimento da pretensão possessória.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 8726/09, nos quais figuram como Apelantes Elizabeth César Lemos Fontoura e Roberto Carlos Alves Fontoura e Apelado Walter Rodrigues Gomes. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e negou-lhe provimento, para manter inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES – Revisor e a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINE ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX). Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 8 de julho de 2009.

APELAÇÃO Nº 8790 (09/0074039-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: Ação de Reparação de Danos Morais e Materiais nº 9500-8/08, da 3ª Vara Cível.
APELANTE: F. G. DE SÁ E FABRÍCIO LIMA GOUVEIA
ADVOGADO: Cleto Vasconcelos
APELADO: CLAUDIANA RIBEIRO BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: Luciano Ayres da Silva e Outro
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AÇÃO DE REPARAÇÃO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. COLISÃO EM CRUZAMENTO SINALIZADO. LAUDO PERICIAL INCONCLUSIVO. PROVA TESTEMUNHAL. FOTOS OBTIDAS ATRAVÉS DE COLETA DO RADAR DO SEMÁFORO. AVANÇO DE SINAL VERMELHO. CONFIGURAÇÃO. IMPRUDÊNCIA. DEVER DE INDENIZAR. PENSÃO. ESPOSA. TERMO FINAL. 65 ANOS DA VÍTIMA. Nas ações de indenização, é-se imprescindível a prova do nexo causal, ou seja, o liame entre a conduta e o resultado imputado. No caso, a conduta consubstanciou-se com o atropelamento, o resultado com a constatação da morte da vítima, e a culpa, não definida em laudo pericial, restou provada pelas testemunhas e fotos obtidas da coleta do radar do semáforo instalado no local. Aquele que, sem observar as normas de trânsito, ultrapassa sinal vermelho, abalroando veículo no cruzamento, conduz-se imprudentemente e, por isso, deve responder pelos prejuízos ocasionados. A

pensão mensal ao cônjuge de falecido em acidente de trânsito é devida até a data em que este completaria 65 (sessenta e cinco) anos de idade. Precedentes do STJ.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 8790/09, onde figuram como Apelantes F.G. de Sá e Fabrício Lima Gouveia e Apelada Claudiana Ribeiro Brito de Oliveira. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, deu-lhe parcial provimento, tão-somente para reduzir o número de prestações de indenização por dano material, fixando como termo inicial o dia 9 de dezembro de 2007, data do óbito; e, como final, a data em que a vítima completaria 65 anos de idade, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES – Revisor e a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINE ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX). Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 8 de julho de 2009.

AGRAVO DO ARTIGO 557, §1º, DO CPC NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8522 (08/0067519-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: Ação Revisional de Contrato nº 2007.10.6644-5, da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO.
AGRAVANTE: D. A. CINTRA.
ADVOGADOS: José Wilson Cardoso Diniz e outra
AGRAVADO(A): BANCO FINASA S/A.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: AGRAVO DO ARTIGO 557, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Embora o recorrente tenha intitulado seu recurso de "Agravo Regimental", trata-se de Agravo do artigo 557, §1º do Código de Processo Civil. Esse equívoco, todavia, não obstaculiza o conhecimento do presente recurso, na medida em que o recorrente mencionou à fl. 45 que o agravo foi interposto com fins ao artigo 557, §1º do Diploma Processual. II - Os fundamentos e os elementos apresentados pelo magistrado a quo na decisão combatida não se confrontam com a jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores. III - Os precedentes do Superior Tribunal de Justiça trazidos ao longo das razões do agravo de instrumento (Resp 160.901/SP e AgRg no Ag 225.784/RS) encontram-se superados pela orientação mais recente acerca da matéria. IV - A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, à unanimidade, por força do julgamento do Recurso Especial nº 527.618/RS, de relatoria do eminente Ministro César Asfor Rocha (DJU de 24.11.2003), sedimentou o entendimento de que a simples discussão judicial da dívida não tem o condão de obstaculizar ou remover a negativação nos bancos de dados dos devedores, fazendo-se necessária a presença de três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. V – No caso, realizado os depósitos mensais das parcelas incontroversas, o veículo financiado não será apreendido, tendo inclusive o magistrado consignado que "eventual apreensão do bem em processo de busca e apreensão deverá ser comunicada pelo autor/devedor, nestes autos, devendo a escritania imediatamente informar o juízo da existência desta ação e dos depósitos judiciais". VI – Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o presente Agravo do artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil nos autos do Agravo de Instrumento nº 8522/08, em que figura como agravante o D. A. CINTRA e, como agravado, BANCO FINASA S/A. Acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de agravo do § 1º, do artigo 557, do Código de Processo Civil, mas no mérito, negou-lhe provimento. Votaram com o Relator, a Exma. Sra. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (Vogal em substituição), bem como o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Promotor de Justiça, Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 05 de agosto de 2009.

AGRAVO DO ARTIGO 557, §1º, DO CPC NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8759 (08/0069310-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: Execução de Sentença nº 2006.4.6776-6, da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO.
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.
ADVOGADOS: Alessandro de Paula Canedo e Outra
AGRAVADO(A): VITURINO DE SOUSA LIMA
ADVOGADOS: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Outros
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: AGRAVO DO ARTIGO 557, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EXECUÇÃO CONTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PENHORA DE DINHEIRO. ORDEM LEGAL. NÃO APLICABILIDADE DA SÚMULA 417, ITEM III, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Os fundamentos e os elementos apresentados pelo magistrado a quo na decisão combatida estão de acordo com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior. II - O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que na execução contra instituição financeira, rejeitada a nomeação de bens, é possível a penhora recair sobre dinheiro disponível em caixa, excluídas apenas as reservas bancárias. III - Da importância executada quase 80% (oitenta por cento) diz respeito à restituição do dinheiro do agravado que foi aplicado no BASA e repaidado por este em fundo de investimento no Banco Santos, sob intervenção do Banco Central. IV - Na decisão a quo não houve ofensa ao artigo 620 do Código de Processo Civil, que consagra o princípio da menor onerosidade. Não é cabível, com supedâneo em tal dispositivo legal, alterar, em benefício do devedor, a ordem legal de

penhora. V - O agravado tem o direito de recusar o bem ofertado à penhora pelo recorrente, ou seja, os títulos da dívida pública federal, que são de difícil ou incerta negociação. VI - O artigo 656, I, do Código de Processo Civil, autoriza o exequente a requerer a substituição da penhora sempre que "não obedecer a ordem legal". VII - O artigo 475-O do Código de Processo Civil prevê que a execução provisória far-se-á nos mesmos moldes da execução definitiva. VIII - A Súmula 417, item III, do Tribunal Superior do Trabalho e os precedentes trazidos pelo agravante não se aplicam ao caso em exame, pois dizem respeito ao processo do trabalho, onde a execução provisória é permitida somente até a penhora, conforme se depreende do artigo 899 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). IX - Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o presente Agravo do artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil nos autos do Agravo de Instrumento nº 8759/08, em que figura como agravante o BANCO DA AMAZÔNIA S/A e, como agravado, VITURINO DE SOUSA LIMA. Acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de agravo do § 1º, do artigo 557, do Código de Processo Civil, mas no mérito, negou-lhe provimento. Votaram com o Relator, a Exma. Sra. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (Vogal em substituição), bem como o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Promotor de Justiça, Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 05 de agosto de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9041 (09/0070825-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Declaratória nº. 11.0870-7/08, da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Comarca de Palmas/TO.
EMBARGANTE/AGRAVANTE: MARTINHO FREDERICO DE SOUZA NETO
ADVOGADO: Marcelo Cláudio Gomes
EMBARGADO: DECISÃO DE FLS. 189/191
AGRAVADO(A): INÊS DE BARROS TEIXEIRA
ADVOGADO: Mauricio Haeffner e Outro
RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA - FUNDAMENTOS QUE DE FORMA OBJETIVA E CLARA SUSTENTAM O NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - EMBARGOS MERAMENTE PROCRASTINATÓRIOS. 1 - Não é omissão, contraditório ou obscuro a decisão que, extreme de dúvidas, deixa claro os motivos ensejadores do não conhecimento do recurso atacado (Agravo de Instrumento) - descumprimento do disposto no art. 526, caput, do CPC. 2 - Afiguram-se procrastinatórios os embargos opostos sem justificados fundamentos e, que, a toda evidência, visam retardar o feito, mormente se ocasionam ônus à parte recorrente e, por isso, justifica a aplicação da multa nos termos do art. 538, § único, do CPC. 3 - Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9041, em que figuram como embargante/agravante MARTINHO FREDERICO DE SOUZA NETO e como embargada a DECISÃO DE FLS. 189/191, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos por inexistência de omissão, contradição ou obscuridade, conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este Acórdão. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS, votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargador MOURA FILHO e o Juiz JOSÉ RIBAMAR. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exmª. Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 1º de julho de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9054 (09/0070939-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Ordinária nº 615-1/09, da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.
AGRAVANTE: GLEIDISON ANTÔNIO DE CARVALHO
ADVOGADO: Virgílio Ricardo Coelho Meirelles
AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE DEIXA DE EFETUAR O DESCONTO DE PARCELA DO DÉBITO NA DATA APRAZADA - INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DO TOMADOR (SERVIDOR PÚBLICO) NO CADASTRO DE RESTRIÇÃO - RECURSO PROVIDO. 1. Afigura-se indevida a inclusão no cadastro de restrição de crédito do nome de servidor público que não concorreu para a falta de desconto em folha, de empréstimo consignado contraído com instituição financeira, porquanto se trata de transação garantida, haja vista que o débito referente à parcela consignada deve ser descontado diretamente no contracheque do servidor, revertendo-se automaticamente para o banco credor. 2. Recurso a que se dá provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº. 9054, onde figura como agravante: GLEIDISON ANTÔNIO DE CARVALHO e como agravado: BANCO BRADESCO S/A, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Desembargador Luiz Gadotti, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, conforme relatório e voto do Relator que passam a integrar este julgado. Acompanham o Relator os eminentes Desembargadores MOURA FILHO e LUIZ GADOTTI. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMAIDA JÚNIOR. Palmas, 27 de maio de 2009.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9354 (09/0073157-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Decisão de Fls. 54/57.
AGRAVANTE: RENATO NOVATO DE OLIVEIRA LOBO
ADVOGADO: Keila Márcia G. Rosal
AGRAVADO: BANCO BMC S/A.
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE JUNTADA DE PROCURAÇÃO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO VERGASTADA. - A falta de juntada da cópia da procuração outorgada ao advogado dos agravados ou da certidão atestando a sua ausência impossibilita o conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do art. 544, § 1º do CPC, com a redação dada pela Lei 10.352/2001. - É dever do agravante zelar pela correta instrução do feito, não sendo possível suprir defeito na formação do instrumento, pela ocorrência da preclusão consumativa.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a decisão regimentalmente agravada.

Acompanharam o voto do Relator os Juizes JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR e FLÁVIA AFINI BOVO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça a Exma. Sra. Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 15 de julho de 2009.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA Nº 30/2009

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 30ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro (09) de 2009, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1) = APELAÇÃO - AP-9067/09 (09/0075166-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 370/06, VARA DAS EXECUÇÕES PENAS E TRIBUNAL DO JURI)
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV DO CP, C/C O ARTIGO 13
APELANTE: JOSÉ DE ARIMATÉIA SAMPAIO DA SILVA
DEFEN. PÚBL.: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Juiz Rafael Gonçalves de Paula	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

2) = APELAÇÃO - AP-9065/09 (09/0075161-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 109462-5/08, DA 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 155, § 1º, DO CP
APELANTE: ITAMAR COSTA DE OLIVEIRA
DEFEN. PÚBL.: JOSÉ ALVES MACIEL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5922 (09/0076294-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FRANCISCO DE A. MARTINS PINHEIRO
PACIENTE: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: FRANCISCO DE A. MARTINS PINHEIRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL / TO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de direito Dr. Rafael Gonçalves de Paula-Relator (Juiz convocado), ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: Decisão- FRANCISCO DE A. MARTINS PINHEIRO, advogado, devidamente qualificado, impetra o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, com fulcro no artigo 5º, inciso LXV, da Constituição Federal, em favor de FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, figurando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL / TO. O impetrante informa que tramita perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional ação penal pública incondicionada, onde o paciente responde pelo crime descrito no artigo 121 do CPP. Sustenta que a manutenção da prisão está causando constrangimento ilegal ao paciente, baseando-se, em suma, nos argumentos de cerceamento de defesa, excesso de prazo para julgamento pelo júri e falta de fundamentação da decisão que manteve a prisão preventiva. Ainda, alega a existência dos requisitos objetivos e subjetivos para o paciente responder ao processo em liberdade, tais como sua primariedade, ao contrário dos requisitos autorizadores da prisão preventiva insertos no artigo 312, que não se encontram presentes, o que enseja a revogação medida. Ao final, entendendo estarem presentes os requisitos legais do fumus boni iuris e do periculum in mora, requer a concessão da ordem liminar, com a expedição do respectivo alvará de soltura. Acompanham a inicial os documentos de fls. 09/858. É o que no momento importa relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual dela conheço. Na análise de pedido de liminar, mesmo que em sede de habeas corpus, há que se constatar,

para sua concessão, de plano e concomitantemente, os requisitos do fumus boni iuris, bem como do periculum in mora. In casu, em que pese as argumentações expendidas, após análise apriorística e juízo de cognição sumária da exordial, próprios do estágio inicial em que se encontra o feito, em cotejo com os documentos que a instruem, não vislumbro a presença do fumus boni iuris, requisito indispensável à concessão da liminar pleiteada. Não entrevejo de plano ilegalidade na prisão preventiva, já que, ao contrário do que sustenta o impetrante entendo, a priori, que não há que se falar em cerceamento de defesa, por estar o paciente sendo assistido por defensor público nomeado pelo juiz processante, consoante afirmativa na peça inicial. Da mesma forma, a primeira vista, não se confirma o excesso de prazo alegado, uma vez que superada a fase de instrução preliminar do feito, tendo sido o acusado pronunciado, aguarda-se apenas a realização do júri, que se ressalta, teve data designada para 17 de agosto próximo passado. A ausência de fundamentação da decisão, a princípio, também não se mostra pertinente, pois ao alegar que "perduram os fundamentos que ensejaram à custódia", reafirma o juiz que, ante os fortes indícios relativos à autoria e à materialidade da infração, evidenciada está a necessidade de garantia da ordem pública, e ainda, garantia da aplicação da lei penal, já que o paciente evadiu-se do distrito da culpa, ficando foragido até 2007. Posto isto, por não constatar os requisitos ensejadores da medida pleiteada, INDEFIRO o pedido de liminar. Oficie-se à autoridade dita coatora, solicitando informações, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo ser prestadas inclusive via fax-símile, remetendo-lhe cópia da inicial. Após o prazo, com ou sem as informações, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Autorizo o Senhor Secretário a subscrever o expediente. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de agosto de 2009. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA – Relator".

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 1819/09 (09/0075589-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – 4ª VARA CRIMINAL – ART. 157 § 2º I e II c/c ART. 29 e ART. 70 Tdos do CPB.

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVADO: JOHN HELTON KENNEDY ALBERDAS

DEFENSOR PÚBLICO: LUIS GUSTAVO CAUMO

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Dr. RAFAEL GONÇALVES DE PAULA – Juiz em Substituição, Baixem – se os autos ao Juízo de origem para a juntada das peças indicadas pelo Representante do ministério Público às fls. 02. Após, ouça-se a Douta Procuradoria Geral de Justiça. conclusos. Cumpra-se. Palmas, 18 de agosto de 2009. Juiz de Direito Dr. RAFAEL GONÇALVES DE PAULA – Juiz em Substituição".

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4086/09 (09/0072228-2)

ORIGEM:COMARCA DE ALMAS

APELANTE: ITAMAR TEODORO DA SILVA

ADVOGADO: ARAUNAM PINHEIRO LIMA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Dr. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO - " Aguarde na Secretaria o retorno do Desembargador Daniel Negry, Juiz Certo para a análise dos embargos declaratórios interpostos(artigo 79, inciso VI, do RITJ/TO).Cumpra-se. Palmas, 26 de maio de 2009. Juiz de Direito Dr. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz em Substituição".

HABEAS CURPUS Nº 5925/09 (09/0076336-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUCIANA COSTA DA SILVA

PACIENTE: MANOEL ALVES DOS SANTOS

DEFEN. PÚBL.: LUCIANA COSTA DA SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO.

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno -Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO- Trata-se de pedido de ordem de Habeas Corpus impetrada em favor do paciente Manoel Alves dos Santos, acioando como autoridade coatora o M.Mº. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins – TO. Consta nos autos que, 13.07.09 o paciente foi preso em flagrante delito como incurso no artigo 14 da Lei nº. 10.826/03, posto que, no momento da prisão estava com arma de fogo (garrucha) na cintura. Em 14.07.09 a Defensora Pública requereu a liberdade provisória do paciente (fls. 13/16), entretanto, o pedido foi indeferido pelo Magistrado a quo (fls. 32/34). Aduz a impetrante que, os indícios de autoria não são capazes de evidenciar a necessidade de garantia da ordem pública. Não houve qualquer referência a elementos do processo que justifiquem o perigo para a sociedade. Não há nos autos, qualquer evidência de que, solto, o paciente representará perturbação ao regular desenvolvimento do processo. O paciente possui residência fixa no distrito da culpa, portanto, não há necessidade de assegurar a aplicação da lei penal, posto que, inexiste indicio de fuga. A privação da liberdade do indivíduo configura abuso do poder punitivo estatal quando não for extremamente necessária ao processo. No caso há que observar o princípio da presunção de inocência e da excepcionalidade da prisão. Não havendo elementos concretos que fundamentam a prisão cautelar, resta flagrante a ilegalidade praticada, portanto, tem-se a necessidade da restituição da liberdade. Estão presentes os requisitos ensejadores do pedido de liminar. Requereu a concessão da ordem liminar determinando a soltura do paciente e, no mérito, a confirmação da ordem pleiteada (fls. 02/12). Acostou aos autos os documentos de fls. 13/34. É o relatório. Resta patente que à concessão in limine da ordem requestada, faz-se necessária a presença dos requisitos ensejadores do seu deferimento, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora, que devem ser demonstrados prima facie, possibilitando ao julgador a apreciação do pedido. Dedilhando-se os autos denota-se que no presente caso, à primeira vista, não ficou evidenciado o fumus boni iuris, pois da análise dos elementos contidos nos autos e alegações unilaterais apresentadas não há como vislumbrar qualquer incoerência no decismus fugigado, posto que, o fato de andar armado pela cidade e, anteriormente ter se envolvido em crime de ameaça contra duas mulheres, a priori, consubstancia a necessidade de acautelamento da ordem social. Ademais, em sede de Habeas Corpus, a concessão liminar da ordem pode significar o

exaurimento da prestação jurisdicional, antes de conceder tal medida, o julgador deve ser especialmente prudente. Ex positis, indefiro a liminar, determinando que seja notificada a autoridade inquirida coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas –TO, 19 de agosto de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Relatora". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 19 dias do mês de agosto de 2009. Francisco de Assis Sobrinho. Secretário da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº 5.492(08/0070140-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FABRÍCIO SILVA BRITO

PACIENTE: JORGE CLAUDINO DA ROCHA

DEF. PÚBLICO: FABRÍCIO SILVA BRITO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO- Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por FABRÍCIO SILVA BRITO, em favor de JORGE CLAUDINO DA ROCHA, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO. Adoto a parte do relatório às fls. 77/78 autos, lançado por ocasião da análise do pedido de medida liminar: "Aduz o Impetrante que o Paciente foi preso e denunciado pela prática do crime de furto qualificado. Consta que no dia 31 de julho de 2008, o Paciente teria adentrado na residência da vítima, mediante escalada do muro que a protege e subtraído para si uma rede de algodão. Comentando sobre o princípio da insignificância, assevera que a rede furtada 'foi restituída à vítima, o que sobreleva ainda mais o infimo desvalor do resultado'. Assim, propala que 'pelos fundamentos alinhavados é patente a falta de justa causa para a ação penal em comento, razão pela qual cabível o presente pedido de habeas corpus para o seu trancamento, nos exatos termos do art. 648, inciso I, do Código de Processo Penal'. Ao final, postula a concessão liminar da ordem para o trancamento da Ação Penal, em face do reconhecimento do princípio da bagatela e, no mérito, a sua confirmação." Acrescento que às fls. 77/78, foi analisada e deferida a liminar postulada. As informações foram prestadas à fls. 81 dos autos, juntando os documentos de fls.82/88. Parecer da doutra Procuradoria Geral de Justiça às fls. 91 usque 93, opinando para que seja julgado prejudicado o presente Writ. Relatados, decido. Conforme relatado, busca o Impetrante, através do presente Writ, o trancamento da ação penal contra ele instaurada pela suposta prática de crime descrito no art. 155, § 4º, inciso II, do Código Penal. Nas informações prestadas pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi/TO, juntada à fls. 81 dos autos, este menciona que "houve decisão nos autos principais, absolvendo sumariamente o paciente", fazendo juntada aos autos da respectiva cópia da sentença. Destarte, não há qualquer constrangimento ilegal a ser sanado pela via ora manejada, evidenciando-se, in casu, a superveniente perda do objeto do presente Habeas Corpus. Assim, acompanhando o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, JULGO PREJUDICADO o presente Habeas Corpus, ante a perda superveniente do objeto, a teor da regra estampada no artigo 659 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se com as cautelas de estilo. Palmas/TO, 18 de agosto de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator".

HABEAS CORPUS Nº 5908/09 (09/0076022-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO

PACIENTE : ELIEL MENDES DA SILVA

ADVOGADO(S): FLÁSIO VIEIRA ARAUJO

IMPETRADO:JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO.

RELATOR : Desembargadora CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: " Vistos. Vejo pelo decreto da prisão preventiva que a prisão está revestida das formalidades legais. Nego a liminar. Vista à Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 18/08/09. Desembargador CARLOS SOUZA-Relator".

HABEAS CORPUS Nº 5924/09 (09/0076318-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARCELO MÁRCIO DA SILVA

PACIENTE:VALDECY ALVES CAMARGO

ADVOGADA:MARCELO MÁRCIO DA SILVA

IMPETRADO:JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PIUM-TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: D E C I S Ã O : Apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Comarca de Pium, o advogado Marcelo Márcio da Silva, nos autos qualificado, impetra neste Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Valdecy Alves Camargo, também qualificado, aduzindo que o paciente está sendo processado por ter, em tese, praticado os crimes capitulados nos artigos 129, § 9º: 147, "caput", c/c o 69, todos do Código Penal, e, ainda, c/c a Lei nº. 11.340/06, que trata da violência doméstica. Aduz que o paciente teve a sua Prisão Preventiva decretada de forma totalmente desnecessária, fundamentada, em síntese, na garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, sendo certo que nunca pretendeu se evadir do distrito da culpa ou de qualquer forma tentou prejudicar as investigações policiais, ou, ainda, que viesse a influenciar na instrução criminal. Conclui asseverando que logo após os fatos se apresentou espontaneamente perante a autoridade policial e que pessoalmente socorreu a vítima, levando-a ao hospital da cidade. Ressalta que inexistem os requisitos que sustentam a custódia preventiva, "visto que a questão da garantia da aplicação da lei penal é muito subjetiva, já que, em tese, a prisão por este requisito tem como fundamento garantir à instrução criminal". Assim, tal fundamento não se sustenta, já que após os fatos se apresentou perante a autoridade policial. No tocante a garantia da ordem pública a simples menção, por parte da autoridade coatora, da gravidade do delito não é motivo

para autorizar a cautelar, devendo existir outros requisitos associados a esse, o que não é o caso dos autos. Esclarece que: "Ademais, percebe-se que o delito em tela, em tese, praticado pelo paciente, não se trata de delito grave e sim, punido somente com detenção e, em eventual condenação não suportará pena restritiva de liberdade no regime fechado. Assim, se fechado permanecer durante todo o processo haverá uma antecipação de pena de restrição de liberdade, contrariando a legislação penal em vigor e, o princípio da proporcionalidade". Afirma que tanto a vítima quanto as testemunhas já foram ouvidas na fase inquisitiva, dessa forma, "cai por terra a fundamentação principal do decreto constritivo de que solto, o acusado poderia influenciar em seus depoimentos". Assevera que em momento algum nos autos se extrai ou se comprova que o paciente tinha ou tem a intenção de se ausentar da cidade, tendo em vista que o mesmo exerce trabalho lícito há anos no município. Ademais, possui terras arrendadas, sendo também primeiro suplente de vereador. Transcreve doutrina e julgados que entende agasalhar a sua tese e ao final requer a revogação da prisão preventiva. Com a inicial acostou documentos de fls. 10/49. É o relatório. Decido. O artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal prevê a possibilidade de se decretar a prisão preventiva em crimes como o da espécie, vejamos: "Art. 313 – Em qualquer das circunstâncias, previstas no artigo anterior, será admitida a decretação da prisão preventiva nos crimes dolosos: IV – se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência". Compulsando o decreto cautelar constatado que a autoridade impetrada, após compilar alguns depoimentos testemunhais, onde se vê que o paciente atacou a vítima desferindo-lhe um golpe no pescoço, além de portar um canivete tentando feri-la, entendeu por bem com tal medida em garantir a ordem pública. Não bastasse isso, vejo ainda que ao decretar a prisão preventiva a autoridade impetrada deixou consignado na decisão que o paciente descumpriu medida protetiva de urgência anteriormente fixada em favor da vítima nos autos nº. 2009.0005.0116-0/0. Desse modo, diante da presença de um dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal e, em especial, da necessidade premente de assegurar a aplicação da medida protetiva constante na legislação específica (Lei Maria da Penha), a segregação cautelar do paciente é medida de rigor. Em caso que tais a jurisprudência dos tribunais é pacífica: "HABEAS CORPUS – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – AMEAÇA – PRISÃO PREVENTIVA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. O descumprimento de medida protetiva de urgência concedida com base na Lei nº. 11.340/2006, ao teor do inciso IV, do artigo 313 do Código de Processo Penal, reflete a necessidade do acautelamento provisório do paciente, principalmente quando presentes os requisitos que autorizam o édito constritivo e evidenciadas novas ameaças contra as vítimas, revelada a periculosidade dele, hipótese em que irrelevante a mensuração dos seus predicados pessoais. Ordem denegada". "HABEAS CORPUS – PROCESSO PENAL – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER – PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – ACAUTELAMENTO DA INTEGRIDADE FÍSICA DAS VÍTIMAS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO – CRIME APENADO COM DETENÇÃO – POSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DA CUSTÓDIA – INTELIGÊNCIA DO ART. 313, INCISO IV, DO CPP. 1 – É legal o decreto de prisão preventiva que, partindo da singularidade do caso concreto, assevera a necessidade de acautelamento da integridade, sobretudo física, das vítimas, as quais, ao que consta dos autos, correm risco de sofrerem novas ofensas físicas, em se considerando o histórico do Paciente. 2 – A despeito de os crimes pelos quais responde o Paciente serem punidos com detenção, o próprio ordenamento jurídico – art. 313, inciso IV, do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº. 11.340/2006 – prevê a possibilidade de decretação de prisão preventiva nessas hipóteses, em circunstâncias especiais, com vistas a garantir a execução de medidas protetivas de urgência. 3 – Ordem denegada". Ante todo o exposto, indefiro a medida liminar pleiteada. Maiores informações são dispensáveis. Após as providências de praxe colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de agosto de 2009. Desembargador AMADO CILTON- Relator".

HABEAS CORPUS Nº 5.885/09 (09/0075616-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR.
PACIENTE: MARCOS MARTINS DE SÁ.
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: D E C I S Ã O-Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR, em favor de MARCOS MARTINS DE SÁ, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal, tendo sua liberdade privada por ato do Exmo. Sr. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE COLINAS DO TOCANTINS. Relata o Impetrante que o Paciente encontra-se segregado desde o dia 28 de junho de 2008, sob a acusação de ter praticado crime tipificado no art. 121, caput, do Código Penal. Aduz que no dia 17 de outubro de 2008 o douto Juiz proferiu sentença de pronúncia e pela manutenção da prisão preventiva. Diz que já se passou quase 01 (um) ano e até agora ainda não foi julgado pelo Tribunal do Júri, afirmando que aguarda o julgamento do Recurso em Sentido Estrito nº 2.312. Sustenta que possui bons antecedentes, residência e domicílio certo e fixo, sendo primário, trabalhador e bem quisto. Discorre que pelos depoimentos das partes ouvidas no flagrante que a maioria dos envolvidos estavam embriagados e discutiram por causa de um empurrão na festa, ressaltando que foi perseguido e atirou em legítima defesa. Alega que não existe mais o clamor público. Ao final, postula que seja deferida a liminar com a expedição do Alvará de Soltura, para que o Paciente responda ao processo em liberdade, sob o fundamento de que estão presentes os pressupostos. Notificada, à autoridade coatora prestou as informações às fls.86/88 dos autos. Brevemente relatados. DECIDO. O pedido de liminar em Habeas Corpus é instituto não regulamentado pela legislação brasileira. Trata-se de criação jurisprudencial, para cuja concessão é necessária a presença de dois requisitos, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. No caso em exame, não vislumbro a presença desses requisitos. Ademais, vislumbra-se a necessidade de o Impetrante demonstrar, prima facie, de forma transparente, a ilegalidade do ato judicial atacado, pois, existindo dúvida ou situações que mereçam exame mais acurado, o deferimento do pedido de liminar, em sede de cognição sumária, é sempre uma antecipação do julgamento do mérito. Com relação ao fato de o Paciente possuir condições pessoais favoráveis como bons antecedentes, primariedade e residência fixa, é certo que isso, por si só, não é

garantidor do deferimento de Habeas Corpus, se outros elementos estão a indicar a necessidade de sua prisão cautelar. No mais, é de se observar que as alegações expeditas na inicial recomendam absoluta cautela deste Relator, vez que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da Impetração, cuja apreciação compete ao órgão colegiado. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 18 de agosto de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3295ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 17:02 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0075917-8

REEXAME NECESSÁRIO 1573/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 15.520/02

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 15.520/02 DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA

IMPETRANTE: NORMA CARITA RAMOS

ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA - TO

PROC.(*) E: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075927-5

REEXAME NECESSÁRIO 1574/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 22.468/02

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº22.468/02 DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA

IMPETRANTE: WANDER NUNES DE RESENDE

ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA - TO

PROC.(*) E: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075930-5

REEXAME NECESSÁRIO 1575/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7.304/05

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7.304/05 - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)

REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

IMPETRANTE: MADEIREIRA FLORESTA DE GUARARAPES

ADVOGADO: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES

IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS - COMANDANTE DE GUARNIÇÃO DA CIPAMA

PROC.(*) E: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075932-1

REEXAME NECESSÁRIO 1576/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 23.530/03

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 23.530/03 DOS FEITOS DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA

IMPETRANTE: UMUARAMA - CONST. E TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

ADVOGADO(S): CABRAL SANTOS GONÇALVES E OUTRO

IMPETRADO: DELEGADO D RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA - TO

PROC.(*) E: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075933-0

REEXAME NECESSÁRIO 1577/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8.3818-3/08

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8.3818-3/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICO)

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS

IMPETRANTE: WALT RAFAEL DE SOUSA ARAÚJO

ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
 IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS - COMANDANTE DO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DE ARAGUAÍNA - TO
 PROC.(º) E: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075935-6

REEXAME NECESSÁRIO 1578/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7.325/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7.325/05 - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICO)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS
 IMPETRANTE: ALCIVALDO SOUSA DE ALMEIDA
 ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
 IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS - PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) E: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075936-4

REEXAME NECESSÁRIO 1579/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 15.518/02
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 15.518/02 DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)
 REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 IMPETRANTE: ESPÓLIO DE DEUSAMAR MARTINS BRINGEL REPRESENTADO POR SUA REPRESENTANTE LEGAL E INVENTARIANTE NÉIA LÚCIA RAMOS BRINGEL
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 IMPETRADO: DELEGADO D RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA - TO
 PROC.(º) E: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075938-0

REEXAME NECESSÁRIO 1580/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 15.498/02
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 15.498/02 - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICO)
 REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 IMPETRANTE: MARCELO DE FREITAS HONORATO
 IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS - DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM ARAGUAÍNA-TO
 PROC.(º) E: WILDE MARANHENSE DE ARAÚJO MELO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075939-9

REEXAME NECESSÁRIO 1581/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 24.220/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24.220/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)
 REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)
 IMPETRANTE: GERALDO BEZERRA
 ADVOGADO (S): DANIEL ALMEIDA VAZ E OUTRO
 IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA - TO
 PROC.(º) E: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075940-2

REEXAME NECESSÁRIO 1582/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8676-9/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8676-9/08 DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA ARAGUAÍNA - TO
 IMPETRANTE: M. L. R - MENOR IMPUBERE - REPRESENTADA POR SEU GENITOR WANDER NUNES DE RESENDE
 ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE
 IMPETRADO: DIRETOR DO COLÉGIO SANTA CRUZ
 ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0062146-8

PROTOCOLO: 09/0075941-0

REEXAME NECESSÁRIO 1583/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 23.812/03
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 23.812/03 DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)
 REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

IMPETRANTE: OSVALDO FERRARI TROVO
 ADVOGADO: JÚLIO AIRES RODRIGUES
 IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA - TO
 PROC.(º) E: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075964-0

REEXAME NECESSÁRIO 1584/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3138/01
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3138/01 - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)
 IMPETRANTE: ANA LÚCIA PEREIRA DE BRITO ROCHA
 ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
 IMPETRADO (A): PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075965-8

REEXAME NECESSÁRIO 1585/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 24218/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24218/04 - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG.PUBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 IMPETRANTE: VALDINEI GOMES DE ARAÚJO
 ADVOGADO (S): ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA E OUTRO
 IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS - COMANDANTE DO 2º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075968-2

REEXAME NECESSÁRIO 1586/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7372/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 7372/05 - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTRO PUBLICOS)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 IMPETRANTE (S): MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DOS SANTOS, MARIA APARECIDA DIAS DE SOUSA, ERCILENE DA SILVA COELHO, LAUZIRLEI DE SOUSA REIS, MARIA ALDA DE SOUSA, LEILA GOMES MARTINS E FRANCISCA MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA
 IMPETRADO: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075969-0

REEXAME NECESSÁRIO 1587/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7572/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 7572/05 - 2ª VARA DOS FEITOS E DA FAZENDA E REGISTROS PUBLICOS)
 REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG.PUBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 IMPETRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO - DEROCI PARENTE CARDOSO
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2009

PROTOCOLO: 09/0076046-0

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1531/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 450/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 450/05 - ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUCESSAO, INFANCIA, JUVENTUDE E 2ªVARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO)
 APELANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES
 ADVOGADO (S): LUCIANA ROCHA A. DA SILVA E OUTRO
 APELADO (A): PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPORÃ-TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0045166-4

PROTOCOLO: 09/0076053-2

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1532/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 968528/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 99613/09 - UNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS-TO)
 APELANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - TO / GILMAR RIBEIRO CAVALCANTE
 ADVOGADO (S): EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRO
 APELADO: EDINO DE SOUSA GUIDA
 ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0075985-2

PROTOCOLO: 09/0076132-6

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1533/TO
ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 9962-1/09
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9962-1/09 - ÚNICA VARA)
APELANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - TO / GILMAR RIBEIRO CAVALCANTE
ADVOGADO (S): EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRO
APELADO (A): RITA DE CÁSSIA COELHO SALES
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0075985-2

PROTOCOLO: 09/0076133-4

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1534/TO
ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 9956-7/09
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9956-7/09 - DA ÚNICA VARA)
APELANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - TO / GILMAR RIBEIRO CAVALCANTE
ADVOGADO (S): EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRO
APELADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DO TOCANTINS- REGIONAL DE ARAGUAÍNA-TO
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0075985-2

PROTOCOLO: 09/0076324-8

DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO 1501/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9373-2
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 9373-2/07 - VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALVORADA)
REQUERENTE: MÁRIO RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 00/0016139-0

PROTOCOLO: 09/0076382-5

HABILITAÇÃO 1502/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 5315
REFERENTE: (AC - 5315/06, T.J.TO)
REQUERENTE: JÚLIO CÉSAR SPINDOLA ITACARAMBY
ADVOGADO (A): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0047270-1

PROTOCOLO: 09/0076392-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9682/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 71127-0
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 71127-0/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
AGRAVANTE: LUZIENE BOTELHO DA SILVA PERES
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0076403-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9683/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 24168-1
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 24168-1/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO)
AGRAVANTE: PETRONILIO ROCHA FILHO
ADVOGADO (S): WYLYSON GOMES DE SOUSA E OUTRA
AGRAVADO (A): CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
ADVOGADO: ELSIO PARANAGUÁ LAGO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0056368-7

PROTOCOLO: 09/0076410-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9684/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 4.3281-4/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA/TO)
AGRAVANTE: VALFREDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO (S): DANIEL DOS SANTOS BORGES E OUTRO
AGRAVADO (A): DEUZIRENE LOPES DA SILVA
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0076417-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9685/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 67296-8
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 67296-8/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
AGRAVANTE: MARIA DO BONFIM RIBEIRO PINTO
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES
AGRAVADO (A): REAL LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCATIL.
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0076421-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9686/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 4.8232-8/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)
AGRAVANTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES
AGRAVADO: FERNANDO MORAIS SOUZA
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0076448-1

HABEAS CORPUS 5926/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: SANDRA APARECIDA ROCHA DI PRÓSPERO
PACIENTE: JOSIVAN CARDOSO BRITO
ADVOGADO (A): SANDRA APARECIDA DI PRÓSPERO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI/TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0076460-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9687/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA Nº 4.0548-1/09 DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)
AGRAVANTE: G. F. M.
DEFEN. PÚB: IRISNEIDE FERREIRA SANTOS CRUZ
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0067438-3
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0076465-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9688/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 88595-9
REFERENTE: (AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 88595-9/06 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO)
AGRAVANTE: ESPÓLIO DE DAGOBERTO LEOPOLDO DE ANDRADE REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE MARIA LUIZA ALVES
ADVOGADO (S): EDUARDO LUIZ AZEVEDO DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO (A): ESPÓLIO DE ANTÔNIA PINHEIRO CAVALCANTE REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE DAGOBERTO PINHEIRO DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0069506-2
COM PEDIDO DE LIMINAR

SINSJUSTO

Edital de Convocação

Nos termos do Estatuto e legislação pertinente o SINSJUSTO - Sindicato dos Serventuários e Servidores da Justiça do Estado do Tocantins, convoca todos os serventuários e Servidores para uma Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo sábado, 29/08/09, em 1ª convocação, às 14h e em 2ª convocação às 14h e 30min, no CLUBE DO SINSJUSTO, localizado na chácara nº 04, Fazenda Brejo Comprido - Rural, onde serão discutidos os seguintes assuntos:

- Realinhamento salarial requerido nos RH 5886 E 5959;
- Nivel superior conforme determinação 48 e 58 do CNJ;
- Risco de morte;
- Enquadramento salarial, conforme tempo de serviço;
- Progressão salarial após o estágio probatório, além de outros assuntos de interesse da categoria.

Palmas, 19 de agosto de 2009.

JOSÉ CARLOS PEREIRA
Presidente

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Intimações às Partes

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Juiz Presidente: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIÓNI

Ficam as partes intimadas dos seguintes atos processuais:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 1760/08

Referência: RI 1717/08

Recorrente: Silmar Rocha de Oliveira

Advogado: Drª. Sueli Moleiro (Defensora Pública)

Recorrido: Juiz Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, admito o processamento do presente recurso extraordinário. Publique-se e Intime-se." Palmas-TO, 17 de agosto de 2009

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 2054/09 (JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 2007.0009.0447-1/0 (9908/07)

Natureza: Indenização por Danos Morais

Embargante: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(s): Drª. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer e Outros

Embargado: Decisão de fls. 107/110

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, não conheço dos Embargos de Declaração em face da ausência de previsão legal para sua interposição em face de decisão monocrática, devendo ser devolvido o feito à Vara de origem, após as formalidades legais, com nossas homenagens." Palmas-TO, 17 de agosto de 2009

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 30 DE JULHO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 14 DE AGOSTO DE 2009:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1923/09

Referente: RI 1777/08

Impetrante: Jair Corrêa

Advogado(s): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva

Impetrado: Juiz Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins

Relatora: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO QUE IMPEDIU O SEGUIMENTO DE APELAÇÃO - AÇÃO PENAL PRIVADA - PREPARO PRÉVIO PARCIALMENTE RECOLHIDO - DESERÇÃO - AÇÃO PENAL PÚBLICA - TITULARIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ARQUIVAMENTO DO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA INDEPENDENTE DA TENTATIVA DE COMPOSIÇÃO CIVIL NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR - DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. 1. Nas ações penais privadas, é indispensável o preparo das custas do recurso, sob pena de deserção, (artigo 92 da Lei 9099/95 c/c artigo 806, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal); 2. A Lei estadual 1.286/01 traz previsão expressa, em seu artigo 5º, parágrafo único, quanto ao recolhimento das custas judiciais quando se tratar de ação penal privada no âmbito da Justiça Estadual, remetendo a questão ao que define o artigo 42, §1º da lei 9099/95; 3. O Ministério Público é o titular da ação penal pública e, como detentor da opinio delicti, deve requerer o arquivamentos dos autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência quando os fatos ali narrados não configurarem crime. Tal providência independe da tentativa da composição civil na audiência preliminar; 4. Denegação da segurança.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Mandado de Segurança nº 1923/09, em que figura como Impetrante JAIR CORRÊA e Impetrado JUIZ DE DIREITO RELATOR DA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1777/08 DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em denegar a segurança, nos termos do voto do Sr. Juiz Relator. Palmas-TO, 30 de julho de 2009

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2000/09

Referência: 2008.0001.2437-7

Impetrante: Meridional Distribuição e Logística Ltda

Advogado(s): Dra. Márcia Ayres da Silva

Impetrado: Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul-Palmas-TO

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - VIA INADEQUADA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - UTILIZAÇÃO COMO SUCEDÂNEO DE RECURSO - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER - DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. 1. A via eleita pelo impetrante não se mostra adequada a sua pretensão, visto que, para a impetração do Mandado de Segurança, não basta apenas a irrisignação do impetrante, mas que a decisão combatida tenha ferido direito líquido e certo do impetrante; 2. O presente mandamus não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso; 3. Nos presentes autos não vislumbro ofensa a direito líquido e certo do impetrante, ou mesmo ilegalidade na decisão contestada; 4. Denegação da segurança por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Mandado de Segurança nº 2000/09, em que figura como Impetrante Meridional Distribuição e Logística Ltda e Impetrado Juíza de Direito do 3º Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul da Comarca de Araquaina.

por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em denegar a segurança, nos termos do voto do Sr. Juiz Relator. Palmas-TO, 30 de julho de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1863/09 (JECC - REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 3064/08

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos Morais (com pedido de antecipação de tutela)

Recorrente: Guelbher Rodrigues Silva

Advogado(s): Dr. Rodrigo Coelho Cruz e Outros

Recorrido: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho e Outros

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA: RECURSO INOMINADO - RESPONSABILIDADE CIVIL - BLOQUEIO DE TELEFONE CELULAR PARA UTILIZAÇÃO COM OUTRAS OPERADORAS - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - MERO DISSABOR OCASIONADO PELA RELAÇÃO DE CONSUMO - SENTENÇA MANTIDA. 1. No caso em tela, o recorrente não foi privado de utilizar o aparelho celular ou a linha telefônica, mas apenas não pôde empregar o telefone com o chip de outras operadoras; 2. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia a dia, no trabalho, no trânsito, entre os amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos; 3. Não se vislumbra, no fato narrado pelo autor, uma situação que lastreie uma indenização a título de danos morais pela empresa ré, até porque, os fatos narrados na peça exordial não geram, repita-se, por si só, abalo moral que deva ser indenizado; 4. Sentença mantida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos Recurso Inominado nº 1863/09, em que figura como Recorrente GUELBER RODRIGUES SILVA e Recorrido 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter intocada a sentença. Condenação do recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9099/95, restando tal valor sobrestado, diante da assistência judiciária gratuita, na forma do artigo 12 da Lei 1060/50, até que tenha condições de arcar com sua obrigação. Palmas-TO, 30 de julho de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1955/09 (JECC - DIANÓPOLIS-TO)

Referência: 2008.0005.5218-2/0

Natureza: Indenização por Danos Morais c/c pedido de antecipação de tutela

Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros

Recorrido: João Neto Nascimento Ferreira

Advogado(s): Dr. Eduardo Calheiros Bigeli

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA: RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - UTILIZAÇÃO DE DADOS DO CONSUMIDOR SEM SEU CONSENTIMENTO - AUSÊNCIA DE PAGAMENTOS - INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM RAZOÁVEL - SENTENÇA CONFIRMADA. 1. Comprovado que a empresa de telefonia utilizou dados do consumidor sem o seu consentimento, para instalação de linha telefônica e, em face do inadimplemento do débito, promoveu a inscrição do seu nome em órgão restritivo de crédito, resulta evidenciada a culpa e o dever de indenizar. 2. Aplicado em quantia razoável e proporcional, o valor da indenização deve ser mantido. 3. Sentença mantida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos Recurso Inominado nº 1955/09, em que figura como Recorrente 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A e Recorrido JOÃO NETO NASCIMENTO FERREIRA, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter intocada a sentença. Condenação do recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9099/95. Palmas-TO, 30 de julho de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1993/09 (JECC - DIANÓPOLIS-TO)

Referência: 2009.000.8643-0/0

Natureza: Reparação de Danos Materiais e Morais

Recorrente: Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(s): Drª. Fabiana Moura Rosa e Outros

Recorrido: Jocy Gomes de Almeida

Advogado(s): Dr. Adriano Tomasi

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA: RECURSO INOMINADO - PLANO DE SAÚDE - RECUSA DE AUTORIZAÇÃO - EXAME PET-CT (CORPO INTEIRO) - PROCEDIMENTO AUSENTE NO ROL DA ANS - IRRELEVÂNCIA - DANO MORAL CONFIRADO - SENTENÇA MANTIDA. 1. Sendo o procedimento indispensável para o tratamento a ser aplicado à paciente, negar autorização ao exame PET-CT seria negar cobertura à própria doença, o que não pode ser admitido, pois viola direito fundamental à saúde, à vida e ao princípio fundamental da dignidade da pessoa humana; 2. O rol de procedimentos da ANS refere-se ao mínimo de cobertura que deve ser ofertada pela recorrente, não havendo restrição ao oferecimento de cobertura maior; 3. A recorrente, ao firmar o contrato com o recorrido gerou a expectativa de atendimento à saúde do recorrido e de seus dependentes, expectativa esta que foi frustrada no momento da negativa da autorização, gerando assim, o abalo moral suportado pelo recorrido; 4. Recurso conhecido, lhe sendo negado provimento por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 1993/09, em que figura como Recorrente Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico e Recorrido Jocy Gomes de Almeida, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença em todos os seus termos. A parte recorrente deve arcar com os honorários advocatícios equivalentes a 20% do valor da condenação, mais

as custas processuais, na forma do artigo 55, segunda parte, da Lei 9099/95. Palmas-TO, 30 de julho de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1997/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.247/08

Natureza: Obrigação de Fazer c/c pedido cominatório e Reparação de Danos Morais

Recorrente: Delermardo Veloso de Araújo

Advogado(s): Dr. José Hilário Rodrigues e Outros

Recorrido: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Drª. Tatiana Vieira Erbs e Outros

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA: RECURSO INOMINADO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - AUSÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA - NULIDADE MANIFESTA. 1. Em sede de juizados especiais, recomenda a Lei de regência que, não havendo acordo na sessão conciliatória e uma vez inexistindo juízo arbitral, há que se designar audiência de instrução e julgamento, oportunizando as partes a colheita probatória necessária. 2. Neste contexto, revela-se incabível, sob pena de ferir o devido processo legal, a que fodos têm direito nos termos da Carta Política, o julgamento antecipado da lide. 3. Requerimento expresso da parte autora para a produção probatória. 4. Sentença cassada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Inominado nº 1997/09, em que figura como Recorrente DELERMARDO VELOSO DE ARAÚJO e Recorrido BRASIL TELECOM S/A, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para declarar nula a sentença, determinando o retorno dos autos à origem para que se assegure o devido processo legal, ou seja, a realização da Audiência de Instrução e Julgamento e o regular seguimento do feito. Sem custas e honorários, conforme exegese do artigo 55 da Lei 9.099/95. Palmas-TO, 30 de julho de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 2020/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.727/09

Natureza: Diferença de Indenização por Invalidez do Seguro DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Adão Barros de Almeida

Advogado(s): Dr. Orlando Dias de Arruda

Relator: Juiz Adhemar Chufálo Filho

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DIFERENÇA DE PAGAMENTO DE SEGURO DPVAT - COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - AUTORIDADE DO CNSP PARA REGULAMENTAR SEGURO OBRIGATÓRIO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ - AUSÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO NÃO PROVIDO. 1) O recibo de quitação de pagamento dado pelo segurado não implica renúncia ao direito de pleitear em juízo a diferença da indenização recebida a menor na esfera administrativa. 2) Laudo do IML que traz o tipo da debilidade e o grau da lesão sofrida é prova contundente da invalidez permanente, tornando-se competente o Juizado Especial Cível para a apreciação da demanda. 3) Regulamento do CNSP não tem o condão de revogar Lei, pois no ordenamento jurídico pátrio não está previsto decreto ou regulamento autônomo, somente os de execução de lei. 4) Os honorários advocatícios, na sucumbência em grau de recurso, devem ser fixados de acordo com o zelo e grau de presteza do patrono da causa, podendo ser fixado no limite máximo permitido em lei, diante das peculiaridades de cada caso. 5) Inexiste litigância de má fé quando não sexomprovov nos autos qualquer ato doloso, desleal ou com intuito meramente protelatório. 6) Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos. 7) Recurso conhecido, pedido não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2020/09 em que figuram como recorrente Companhia Excelsior de Seguros e recorrido Adão Barros de Almeida acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por unanimidade em conhecer do recurso interposto por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito, negar provimento aos seus pedidos tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Juizes Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e José Ribamar Mendes Júnior. Palmas-TO, 30 de julho de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 2024/09 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 8.992/06

Natureza: Declaratória de Inexistência de responsabilidade obrigacional e Indenização

Recorrentes: FENIT // Banco Santander Banespa S/A

Advogado(s): Dr. Sylmar Ribeiro Brito // Drª. Haika Michelini Amaral Brito e Outros

Recorrido: Geovane Pinto de Araújo

Advogado(s): Dr. José Orlando N. Wanderley

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: RECURSO INOMINADO. RELAÇÃO DE CONSUMO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPRESAS. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. DEVOUÇÃO DE CHEQUE POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS. FRAUDE. INSCRIÇÃO INDEVIDA. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE. CULPA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DANO MORAL CONFIGURADO. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. 1. Tratando-se de relação de consumo respondem as empresas objetivamente pelos danos causados aos seus clientes na prestação de serviços, em face do disposto no art. 14 do CDC, não havendo, por isso, em se falar em ausência de conduta culposa ou dolosa, uma vez que assumiu o risco de possíveis fraudes. Contudo, a responsabilidade pode ser afastada se a culpa pelos danos for exclusiva de terceiro ou do consumidor, nos termos do artigo 14, §3º, II, do CDC. 2. O banco que abre conta mediante apresentação de documentos que não pertencem ao solicitante e lhe entrega talonário de cheque, bem como os devolve por insuficiência de fundos, responde pelos danos causados ao consumidor em razão da negativação de seu nome por empresa credora da cártula, e em consequência, exime esta de qualquer responsabilidade, porquanto, a instituição financeira é a responsável pela conferência dos dados pessoais daquele que solicita seus serviços. 3. A simples inscrição indevida em órgãos como SPC dá ensejo à indenização por danos morais, cujo valor deve ser arbitrado de acordo com as circunstâncias de cada caso, atendendo aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade. 4. Recursos Inominados conhecidos,

sentença reformada somente para julgar improcedente o pedido de danos morais impostos a primeira recorrente, mantida integralmente nos demais termos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2024/09, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em receber os Recursos Inominados, dando provimento para o apelo da primeira recorrente, reformando a sentença para julgar improcedente o pedido de danos morais impostos em face desta. Quanto ao segundo recurso, negar-lhe provimento mantendo a sentença monocrática em todos os seus termos. Palmas-TO, 23 de julho de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 2031/09 (COMARCA DE ALVORADA-TO)

Referência: 2008.0006.3717-0/0

Natureza: Cobrança Securitária

Recorrente: Manoel Neres dos Prazeres

Advogado(s): Drª. Aldaiza Dias Barroso Borges

Recorrido: Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Relator: Juiz Adhemar Chufálo Filho

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DPVAT - COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PRESENÇA DE LAUDO MÉDICO PARTICULAR - DESNECESSIDADE DE LAUDO DO IML - VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.482/07 - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) Existindo nos autos boletim de ocorrência do acidente automobilístico, exames médicos, declaração de internação hospitalar e outras provas contundentes da debilidade permanente, assiste direito ao segurado quanto ao recebimento do seguro obrigatório. 2) Laudo médico particular que indica o tipo de lesão e limitação funcional, substitui laudo do instituto médico legal, tendo em vista conter os dados necessários para aferição da lesão sofrida, tornando-se competente o Juizado Especial Cível. 3) A data da ocorrência do sinistro, determina a legislação aplicável, sendo que os acidentes ocorridos sob a vigência da Lei nº 11.482/07 devem utilizá-la como parâmetro. 4) Recurso conhecido em razão da presença dos pressupostos de admissibilidade, pedidos parcialmente providos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2031/09 em que figuram como recorrente Manoel Neres dos Prazeres e recorrido Unibanco AIG Seguros S/A em sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer do recurso interposto por estar presente os pressupostos de admissibilidade e no mérito, dar parcial provimento aos seus pedidos, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Juizes Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e José Ribamar Mendes Júnior. Palmas-TO, 30 de julho de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 2035/09 (COMARCA DE ALVORADA-TO)

Referência: 2008.0005.6526-8/0

Natureza: Cobrança Securitária

Recorrente: Nelson Rodrigues de Sousa

Advogado(s): Drª. Aldaiza Dias Barroso Borges

Recorrido: Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: RECURSO INOMINADO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. PROVAS JUNTADAS SUFICIENTES PARA ATESTA A INCAPACIDADE PARCIAL PARA O TRABALHO. VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO PELA LEI 11.492/97. FUNÇÃO SOCIAL. REFORMA DA SENTENÇA. 1. As provas documentais constantes dos autos demonstram suficientemente a ocorrência do acidente e a lesão experimentada pelo autor, dispensando a apresentação de laudo do IML complementar ou a realização de perícia. 2. Restou demonstrado nos autos, que o acidente automobilístico que deu causa a indenização ocorreu em 16/12/07, quando da vigência da nova Lei 11.482/07. A nova redação dada ao artigo 3º do referido instituto fixa no caso de invalidez permanente a indenização até o valor 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). 3. Em que pese a lesão sofrida, não comprova o autor ter ficado incapacitado de forma plena para exercer suas atividades laborais, porquanto, deve a indenização ser fixada considerando a parcialidade da lesão. 4. Recurso Inominado conhecido e provido para condenar a recorrida ao pagamento da indenização na importância de R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 1879/09, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em receber o Recurso Inominado, e dar-lhe provimento nos termos do voto. Palmas-TO, 30 de julho de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 2045/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 16.071/09

Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Blena Michele Lopes Lima

Advogado(s): Drª. Elisa Helena Sene Santos

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: RECURSO INOMINADO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PRELIMINAR CERCEAMENTO DE DEFESA DEVIDO AO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE AFASTADA. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. PRELIMINAR REJEITADA. APLICAÇÃO DA LEI 11.482/2007. INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE. INCAPACIDADE PARA TRABALHO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. O juiz é o destinatário da prova, competindo-lhe decidir sobre a necessidade ou não de dilação probatória, com vistas à formação de seu convencimento. Assim, o julgamento antecipado da lide, quando a questão é exclusivamente de direito ou, sendo de direito e de fato, não existir a necessidade de outras provas (CPC, art. 330, I), não leva a cerceamento de defesa. 2. A realização de perícia, somente, se faz necessária quando não possa ser substituída por outro meio probatório, o que não foi necessário no presente feito, visto que nos autos já existem dois laudos do IML, comprovando a lesão e a incapacidade da vítima, restando assim, afastada

a preliminar de incompetência. 3. Verificado que acidente automobilístico que deu causa a pretensa indenização ocorreu em 19/05/2007, quando da vigência da Lei 11.482/07, não há que se aplicar a Medida Provisória 451/2008, que somente passou a surtir efeitos a partir de 1/01/2009. 4. Constatada a invalidez total do membro inferior direito da vítima e sua incapacidade para exercer atividades laborais antes desenvolvidas, justa é a indenização securitária no patamar de 70% do limite máximo fixado pela Lei 11.482/07. 4. Recurso Inominado conhecido e improvido, mantida a sentença.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2045/09, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em receber o Recurso Inominado, porém negando-lhe provimento para manter incólume a sentença monocrática. Palmas-TO, 30 de julho de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.066-4

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Luiz Carlos Ferreira de Oliveira

Advogado(s): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto

Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS

Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana e Outros

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: RECURSO INOMINADO – CORTE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – RELIÇÃO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO PELA RESOLUÇÃO Nº 456/00 DA ANEEL – DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO - PEDIDOS NÃO-PROVIDOS. 1) É legítima a conduta da concessionária de serviço público que apesar de suspender o serviço por fatura já paga, efetua o restabelecimento do serviço dentro do prazo estipulado pela resolução de nº 456/00 da Anel. 2) Não há que se falar em lesão moral, ensejadora de reparação pecuniária, quando ausente qualquer ato capaz de ferir a dignidade da pessoa humana. 3) Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos não há necessidade de fundamentação do acórdão, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 4) Recurso conhecido por presente os pressupostos de admissibilidade, porém negado provimento aos seus pedidos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2008.904.066-4 no qual consta como recorrente Luiz Carlos Ferreira de Oliveira e como recorrida Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Cellins, em sentença prolatada pela MMª Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal, da Região Norte, da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer do recurso nominado interposto, por presentes os pressupostos de admissibilidade, porém negar provimento aos seus pedidos, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Juizes José Ribamar Mendes Júnior e Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Palmas-TO, 30 de julho de 2009

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 31 DE JULHO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 17 DE AGOSTO DE 2009:

RECURSO INOMINADO Nº 1841/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0002.6450-0

Natureza: Indenização por Danos Morais c/c pedido de liminar de cancelamento de inscrição no SPC

Recorrente: Global Village Telecom Ltda-GVT

Advogado(s): Dr. Thiago Perez Rodrigues da Silva e Outros

Recorrido: Roberson Alves Pereira

Advogado(s): Dr. João Gilvan Gomes de Araújo

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DIREITO DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - FRAUDE - INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - QUANTUM EXCESSIVO - SENTENÇA REFORMADA. 1. Cabia à recorrente demonstrar que a solicitação de linha foi feita pelo recorrido ou se houve concorrência de culpa do mesmo para a instalação da linha, porém não o fez; 2. A culpa da prestadora do serviço está evidenciada por deixar de agir com o rigor indispensável ao proceder à identificação do seu consumidor, não conferindo os dados que lhe foram fornecidos pelo terceiro fraudador, assumindo o risco pela precariedade e facilidade com que contrata o fornecimento dos serviços telefônicos; 3. A responsabilidade da recorrente tem natureza objetiva, nos moldes do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor; 4. Bastou a inscrição indevida do nome do recorrido no órgão de proteção ao crédito, para causar ofensa a sua personalidade, nome e imagem; 5. Em razão do ato ilícito praticado pela recorrente, devida a indenização por danos morais, no entanto, o quantum mostra-se excessivo, devendo ser minorado 6. Recurso conhecido, lhe sendo dado parcial provimento por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 1841/09, em que figura como Recorrente Global Villaae Telecom Ltda - GVT e Recorrido Roberson Alves Pereira, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para reformar a sentença em relação ao quantum indenizatório, minorado para R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Por ser parcialmente vencedora em grau recursal, deixo de condenar a recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Palmas-TO, 31 de julho de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1849/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0001.6949/4

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos e Outros

Recorrido: Sueli Sousa Silva

Advogado(s): Dr. Sebastião Luís Vieira Machado e Outro

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DIREITO DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - FRAUDE - INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - QUANTUM EXCESSIVO - SENTENÇA REFORMADA. 1. Cabia à recorrente demonstrar que a solicitação de linha foi feita pelo recorrido ou se houve concorrência de culpa do mesmo para a instalação da linha, porém não o fez; 2. A culpa da prestadora do serviço está evidenciada por deixar de agir com o rigor indispensável ao proceder à identificação do seu consumidor, não conferindo os dados que lhe foram fornecidos pelo terceiro fraudador, assumindo o risco pela precariedade e facilidade com que contrata o fornecimento dos serviços telefônicos; 3. A responsabilidade da recorrente tem natureza objetiva, nos moldes do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor; 4. Bastou a inscrição indevida do nome do recorrido no órgão de proteção ao crédito, para causar ofensa a sua personalidade, nome e imagem; 5. Em razão do ato ilícito praticado pela recorrente, devida a indenização por danos morais, no entanto, o quantum mostra-se excessivo, devendo ser minorado 6. Recurso conhecido, lhe sendo dado parcial provimento por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 1849/09, em que figura como Recorrente Brasil Telecom S/A e Recorrido Sueli Sousa Silva, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para reformar a sentença em relação ao quantum indenizatório, minorado para R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Por ser parcialmente vencedora em grau recursal, deixo de condenar a recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Palmas-TO, 31 de julho de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1867/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.335/07

Natureza: Declaratória de Inexistência de Dívida c/c Indenizatória por Danos Morais

Recorrente: Alzides Lopes Soares

Advogado(s): Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima

Recorrido: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dra. Tatiana Vieira Erbs e Outros

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DIREITO DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIRO OU DO CONSUMIDOR NÃO DEMONSTRADA - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL CONFIGURADO - SENTENÇA REFORMADA. 1. A culpa da prestadora do serviço está evidenciada por deixar de agir com o rigor indispensável ao proceder à identificação do seu consumidor; 2. A responsabilidade da recorrida tem natureza objetiva, nos moldes do artigo 14 do CDC, e, portanto, somente poderá se eximir da responsabilidade se demonstrar a ocorrência de culpa exclusiva do consumidor ou de terceira pessoa, o que não aconteceu; 3. Bastou a inscrição indevida do nome do recorrente no órgão de proteção ao crédito para causar ofensa a sua personalidade, nome e imagem; 4. Devida a indenização por danos morais ao recorrente, em razão de a recorrida ter praticado ato ilícito, pois não poderia lançar o nome do recorrente no cadastro dos inadimplentes na ausência de débitos legítimos a serem quitados; 5. Recurso conhecido, sendo-lhe dado parcial provimento por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 1867/09, em que figura como Recorrente Alzides Lopes Soares e Recorrido Brasil Telecom S/A. por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para reformar a sentença e conceder indenização por danos morais no importe de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Sem custas processuais e honorários advocatícios, pois não se enquadrar nas hipóteses do art. 55 da Lei 9.099/95. Palmas-TO, 31 de julho de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1914/09 (JECC – PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0.3557-9/0

Natureza: Indenização Por Danos Morais e /ou Materiais

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves e outros

Recorrido: Francisco Ribeiro da Silva

Advogado(s): Dr. José Erasmo Pereira Marinho

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DIREITO DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - FRAUDE - INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - QUANTUM ADEQUADO - SENTENÇA MANTIDA. 1. Cabia à recorrente demonstrar que a solicitação de linha foi feita pelo recorrido ou se houve concorrência de culpa do mesmo para a instalação da linha, porém não o fez; 2. A culpa da prestadora do serviço está evidenciada por deixar de agir com o rigor indispensável ao proceder à identificação do seu consumidor, não conferindo os dados que lhe foram fornecidos pelo terceiro fraudador, assumindo o risco pela precariedade e facilidade com que contrata o fornecimento dos serviços telefônicos; 3. A responsabilidade da recorrente tem natureza objetiva, nos moldes do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor; 4. Bastou a inscrição indevida do nome do recorrido no órgão de proteção ao crédito, para causar ofensa a sua personalidade, nome e imagem; 5. Em razão do ato ilícito praticado pela recorrente, devida a indenização por danos morais, em razão do ilícito praticado pela recorrente; 6. O quantum se mostra adequado, devendo ser mantido; 7. Recurso conhecido, sendo-lhe negado provimento por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 1914/09, em que figura como Recorrente Brasil Telecom S/A e Recorrido Francisco Ribeiro da Silva, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença em todos os seus termos. A parte recorrente deve arcar com os honorários advocatícios equivalentes a 20% do valor da condenação, mais as custas processuais, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Palmas-TO, 31 de julho de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1951/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2006.0007.1028-8/0

Natureza: Reparação por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos
 Recorridos: Valmiro Batista de Almeida
 Advogado(s): Dr. Marcelo Toledo
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DIREITO DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - FRAUDE - INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - QUANTUM EXCESSIVO - SENTENÇA REFORMADA. 1. Cabia à recorrente demonstrar que a solicitação de linha foi feita pelo recorrido ou se houve concorrência de culpa do mesmo para a instalação da linha, porém não o fez; 2. A culpa da prestadora do serviço está evidenciada por deixar de agir com o rigor indispensável ao proceder à identificação do seu consumidor, não conferindo os dados que lhe foram fornecidos pelo terceiro fraudador, assumindo o risco pela precariedade e facilidade com que contrata o fornecimento dos serviços telefônicos; 3. A responsabilidade da recorrente tem natureza objetiva, nos moldes do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor; 4. Bastou a inscrição indevida do nome do recorrido no órgão de proteção ao crédito, para causar ofensa a sua personalidade, nome e imagem; 5. Em razão do ato ilícito praticado pela recorrente, devida a indenização por danos morais, no entanto, o quantum mostra-se excessivo, devendo ser minorado 6. Recurso conhecido, lhe sendo dado parcial provimento por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 1841/09, em que figura como Recorrente Global Village Telecom Ltda - GVT e Recorrido Roberson Alves Pereira, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para reformar a sentença em relação ao quantum indenizatório, minorado para R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Por ser parcialmente vencedora em grau recursal, deixo de condenar a recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Palmas-TO, 31 de julho de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 2017/09 (JEC - COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 1745/03
 Natureza: Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e Materiais com pedido liminar de cancelamento de Negativação
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Drª. Tatiana Vieira Erbs e Outros
 Recorrido: José Daniel da Silva
 Advogado(s): Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DIREITO DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - FRAUDE - INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - QUANTUM ADEQUADO - SENTENÇA MANTIDA. 1. Cabia à recorrente demonstrar que a solicitação de linha foi feita pelo recorrido ou se houve concorrência de culpa do mesmo para a instalação da linha, porém não o fez; 2. A culpa da prestadora do serviço está evidenciada por deixar de agir com o rigor indispensável ao proceder à identificação do seu consumidor, não conferindo os dados que lhe foram fornecidos pelo terceiro fraudador, assumindo o risco pela precariedade e facilidade com que contrata o fornecimento dos serviços telefônicos; 3. A responsabilidade da recorrente tem natureza objetiva, nos moldes do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor; 4. Bastou a inscrição indevida do nome do recorrido no órgão de proteção ao crédito, para causar ofensa a sua personalidade, nome e imagem; 5. Em razão do ato ilícito praticado pela recorrente, devida a indenização por danos morais; 6. O quantum se mostra adequado, devendo ser mantido; 7. Recurso conhecido, sendo-lhe negado provimento por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso Inominado nº 2017/09, em que figura como Recorrente Brasil Telecom S/A e Recorrido José Daniel da Silva, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença em todos os seus termos. A parte recorrente deve arcar com os honorários advocatícios equivalentes a 20% do valor da condenação, mais as custas processuais, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Palmas-TO, 31 de julho de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 2022/09 (JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 2008.0010.1358-7/0 (10.914/08)
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Declaratória de Inexistência Contratual com pedido liminar
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Drª. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer e Outros
 Recorrido: Luciano Morais Santos
 Advogado(s): Drª. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva e Outro
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DIREITO DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - FRAUDE - INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - QUANTUM EXCESSIVO - SENTENÇA REFORMADA. 1. Cabia à recorrente demonstrar que a solicitação de linha foi feita pelo recorrido ou se houve concorrência de culpa do mesmo para a instalação da linha, porém não o fez; 2. A culpa da prestadora do serviço está evidenciada por deixar de agir com o rigor indispensável ao proceder à identificação do seu consumidor, não conferindo os dados que lhe foram fornecidos pelo terceiro fraudador, assumindo o risco pela precariedade e facilidade com que contrata o fornecimento dos serviços telefônicos; 3. A responsabilidade da recorrente tem natureza objetiva, nos moldes do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor; 4. Bastou a inscrição indevida do nome do recorrido no órgão de proteção ao crédito, para causar ofensa a sua personalidade, nome e imagem; 5. Em razão do ato ilícito praticado pela recorrente, devida a indenização por danos morais, no entanto, o quantum mostra-se excessivo, devendo ser minorado 6. Recurso conhecido, lhe sendo dado parcial provimento por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso Inominado nº 2022/09, em que figura como Recorrente Brasil Telecom S/A e Recorrido Luciano Morais Santos, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para reformar a sentença em relação ao quantum indenizatório, minorado para R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Por ser parcialmente vencedora em grau recursal, deixo de

condenar a recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Palmas-TO, 31 de julho de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 2026/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.592/08
 Natureza: Reparação de Danos Materiais por Acidente de Trânsito
 Recorrente: Eteívino Fernandes
 Advogado(s): Dr. Miguel Vinícius Santos
 Recorrido: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
 Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: RECURSO INOMINADO - SEGURO OBRIGATÓRIO - DEBILIDADE PERMANENTE - FIXAÇÃO DO VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO NÃO PROVIDO. 1) Debilidade permanente constatada por laudo do instituto médico legal dá ensejo ao recebimento do seguro DPVAT. 2) A fixação do valor do seguro obrigatório no caso de debilidade permanente fica ao alvedrio do magistrado, conforme a extensão da lesão sofrida, capacidade para o trabalho e vida independente, não podendo, entretanto, ser aquém ou além do estabelecido no art. 3º, alínea b, Lei nº 6.194/74, para os sinistros ocorridos antes da vigência da Lei nº 11.482/07. 3) Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos não há necessidade de fundamentação do voto/acórdão, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 4) Recurso conhecido por presentes os pressupostos de admissibilidade, pedido não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2026/09, em que figuram como recorrente Eteívino Fernandes e recorrida Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Voltaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Juiz José Ribamar Mendes Júnior e Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Palmas-TO, 31 de julho de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 2027/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 14.447/08
 Natureza: Indenização com pedido de tutela antecipada
 Recorrente: Thiago Spacassassi Nazário
 Advogado(s): Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes
 Recorrido: TIM Celular S/A
 Advogado(s): Dr. William Pereira da Silva e Outros
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: RECURSO INOMINADO. PLANO CONTRATADO. PROMOÇÃO VIGÊNCIA EXPIRADA. COBRANÇA E RESTRIÇÃO DEVIDA. ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DO TÉRMINO AFASTADA. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333, I DO CPC. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. Verificando-se que as faturas questionadas, já não estavam acobertadas pela promoção, justa é a cobrança e legal é a inscrição do consumidor nos órgãos de proteção ao crédito pelos débitos não adimplidos. 2. Descabida é a alegação de desconhecimento dos termos da campanha promocional pelo consumidor, uma vez comprovado ter este plenas condições de obter maiores informações caso fosse de seu interesse, bem como verificada a ampla publicidade da mesma. 3. Cabe ao autor o ônus da prova do fato constitutivo de seu direito. 4. Recurso Inominado conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2027/09, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em receber o Recurso Inominado, e julgar-lhe improcedente, mantendo incólume a sentença monocrática. Palmas-TO, 31 de julho de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 2038/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 16.141/09
 Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: José de Castro Morais
 Advogado(s): Drª. Elisa Helena Sene Santos
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: RECURSO INOMINADO - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - LEI Nº 11.482/07 - INAPLICABILIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451/2008 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO NÃO PROVIDO. 1) Existindo nos autos documentos suficientes em comprovar que a invalidez permanente decorreu de acidente automobilístico, cabe a seguradora o pagamento do valor do seguro obrigatório em conformidade com a legislação vigente à época do sinistro, tornando-se competente o Juizado Especial Cível para a apreciação da demanda. 2) Não se aplica a Medida Provisória nº 451/2008 para as hipóteses de acidentes automobilísticos ocorridos anteriormente à sua vigência. 3) Os honorários advocatícios, na sucumbência em grau de recurso, devem ser fixados de acordo com o zelo e grau de presteza do patrono da causa, podendo ser fixado no limite máximo permitida em lei, diante das peculiaridades de cada caso. 4) Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos. 5) Recurso conhecido, pedido não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2038/09 em que figuram como recorrente Companhia Excelsior de Seguros e recorrido José de Castro Morais acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por unanimidade em conhecer do recurso interposto por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito, negar provimento aos seus pedidos tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Voltaram, acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Juizes Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e José Ribamar Mendes Júnior. Palmas-TO, 31 de julho de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 2047/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 10.132/05
 Natureza: Declaratória com pedido de devolução de valores pagos c/c pedido de Danos Morais e pedido expresso de tutela antecipada

Recorrente: Antônio Pimentel Neto
 Advogado(s): em causa própria
 Recorridos: BRT Serviços de Internet S/A (BR Turbo) // Brasil Telecom S/A // Advanced Eletronics – Advanced Eletronics do Brasil Ltda (REVEL)
 Advogado(s): Dr. Rubismark Saraiva Martins e Outros // Drª. Tatiana Vieira Erbs e Outros // Não constituído
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: RECURSO INOMINADO. BR TURBO LEGITIMIDADE AFASTADA. DEFEITO NO MODEM. AÇÃO FUNDADA EM VÍCIO DO PRODUTO. RESPONSABILIDADE DA VENDEDORA DO PRODUTO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. REFORMA PARICAL DA SENTENÇA. 1. Não há que se falar em solidariedade ou co-relação entre os serviços prestados pela BR Turbo, e os danos sofridos pelo consumidor, uma vez que se funda sua pretensão no defeito de fabricação do modem, e não na falha dos serviços prestados por esta empresa, restando assim, afastada sua legitimidade passiva. 2. Tratando-se de hipótese de vício de aparelho, responde perante o consumidor, objetivamente, o fornecedor do produto, nos moldes do art. 18 do CDC. 3. A ocorrência do vício no produto e as diligências realizadas na tentativa de resolver o problema pelo recorrente, configuraram ofensa à integridade do consumidor passível de indenização. 4. Recurso Inominado conhecido e provido parcialmente para condenar a vendedora ao pagamento de indenização a título de danos morais, mantendo-se os demais termos da sentença.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2047/09, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em receber o Recurso Inominado, e dar-lhe provimento parcial para reforma a sentença condenando a primeira recorrida ao pagamento de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a título de danos morais, com juros de 1% a contar da citação e correção monetária, incidente desde o ajuizamento da demanda, mantendo incólume o julgado proferido pelo Juízo singular nos seus demais termos. Palmas-TO, 31 de julho de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 2053/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 16.027/09
 Natureza: Indenização por Invalidez de Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Lourimar Gomes da Silva
 Advogado(s): Dr. Fabiano Lima Caldeira
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DPVAT - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO DESNECESSÁRIO - COMPETÊNCIA DO TUIZADO ESPECIAL CIVEL - PRESENÇA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA E LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO - INAPLICABILIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451/2008 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PREQUESTIONAMENTO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO NÃO PROVIDO. 1) A apreciação pelo Poder Judiciário de lesão ou ameaça de lesão a direito é constitucionalmente garantido pelo inciso XXXV, do artigo 5º, da Constituição Federal, independentemente de se esgotar as vias administrativas. 2) Existindo nos autos documentos suficientes em comprovar que a invalidez permanente decorreu de acidente automobilístico, cabe a seguradora o pagamento do valor do seguro obrigatório em conformidade com a legislação vigente à época do sinistro, tornando-se competente o Juizado Especial Cível para a apreciação da demanda. 3) Não se aplica a Medida Provisória nº 451/2008 para as hipóteses de acidentes automobilísticos ocorridos anteriormente à sua vigência. 4) Os honorários advocatícios, na sucumbência em grau de recurso, devem ser fixados de acordo com o zelo e grau de presteza do patrono da causa, podendo ser fixado no limite máximo permitido em lei, diante das peculiaridades de cada caso. 5) Não há que se falar em prequestionamento quando a matéria posta em juízo foi totalmente esgotada na fundamentação da sentença e voto do recurso inominado, além de ser de ordem infraconstitucional e não trazer nenhuma afronta à Constituição Federal. 6) Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos não há necessidade de fundamentação do acórdão, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 7) Recurso conhecido, pedido não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2053/09 em que figuram como recorrente Companhia Excelsior de Seguros e recorrido Lourimar Gomes da Silva acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por unanimidade em conhecer do recurso interposto por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito, negar provimento aos seus pedidos tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Juizes Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e José Ribamar Mendes Júnior. Palmas-TO, 31 de julho de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 2056/09 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2008.0011.0888-0/0
 Natureza: Reclamação
 Recorrente: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda
 Advogado(s): Dr. Adão Gomes Bastos e Outros
 Recorrida: Raquel Eleonora Lacerda Coelho Modesto
 Advogado(s): Drª. Francisca Dilma Cordeiro Sifrônio
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: RECURSO INOMINADO. RESPONSABILIDADE CIVIL. EXTRAVIO DE BAGAGEM. TRANSPORTE INTERESTADUAL. DECLARAÇÃO DE BENS DESÍDIA DA TRANSPORTADORA EM NÃO REQUISITÁ-LA. DANOS MATERIAIS. FIXAÇÃO UTILIZANDO A EXPERIÊNCIA E BOM SENSO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. Em que pese não existir efetiva comprovação dos bens listados pela passageira como incluídos em sua bagagem, a transportadora assume o risco de sua desídia em deixar de solicitar a relação prevista no artigo 734, parágrafo único, do CC, levando o magistrado a decidir utilizando o senso comum para fixar o valor da indenização pelos danos materiais suportados. E para tanto, pondera que os valores dos objetos de uso pessoal, de uso ordinário, sejam compatíveis com a situação financeira da passageira que viaja para visitar a família na hora de arbitrar o valor. 2. O dano moral, por sua vez, decorre da própria situação a que foi submetida a recorrida, em razão do descuido da transportadora com seus pertences. 3. O valor da indenização deve atender aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, as circunstâncias do caso, a condição

financeira da requerida, evitando-se o enriquecimento ilícito da vítima. 4. Recurso Inominado conhecido, sentença mantida em todos os termos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2056/09, por maioria de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em receber o Recurso Inominado, e negar-lhe provimento para manter incólume o julgado monocrático. Palmas-TO, 31 de julho de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.445-2

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Declaratória de Nulidade de Negócio Jurídico com pedido de liminar e Indenização por Danos Morais
 Recorrente: TIM Celular S/A
 Advogado(s): Dr. William Pereira da Silva e Outros
 Recorrido: Bernardo Ferreira da Silva
 Advogado(s): Dr. Hélio Brasileiro Filho
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: RECURSO INOMINADO – CONTRATAÇÃO SUPOSTAMENTE REALIZADA MEDIANTE FRAUDE - INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DE CONSUMIDOR EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – DANOS MORAIS CONFIGURADOS – QUANTUM INDENIZATÓRIO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO NÃO PROVIDO. 1) Contratação supostamente realizada mediante fraude, não exclui a responsabilidade objetiva do fornecedor do serviço que deve responder pelos prejuízos causados ao consumidor. 2) A inscrição indevida em cadastro de inadimplente, configura ato ilícito e enseja indenização por danos morais, uma vez que atinge a reputação e o nome da pessoa natural. 3) O quantum indenizatório arbitrado em sentença monocrática que se mostra adequado aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e que se atém aos critérios recomendados pela doutrina e jurisprudência não tem como ser alterado. 4) Sentença mantida por seus próprios fundamentos não há necessidade de fundamentação do acórdão por se tratar de decisão confirmatória. 5) Recurso conhecido, pedido não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2009.900.445-2 em que figuram como recorrente Tim Celular S/A e como recorrido Bernardo Ferreira da Silva acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes José Ribamar Mendes Júnior e Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Palmas-TO, 31 de julho de 2009

2ª TURMA RECURSAL

Intimação às Partes

Juiz Presidente: MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1760/09

Referência: RI 1823/09 (Cobrança)
 Impetrante: Companhia Excelsior de Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Impetrado: Juiz Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim
 DESPACHO: “Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias para que se proceda a inclusão e ao requerimento da citação do litisconsorte passivo necessário, sob pena de indeferimento do presente mandamus. (...)” Palmas-TO, 14 de agosto de 2009

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1774/09

Referência: RI 2002/09 (Execução de Sentença - Cobrança)
 Impetrante: Unibanco AIG Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Impetrado: Juiz Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim
 DESPACHO: “Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias para que se proceda a inclusão e ao requerimento da citação do litisconsorte passivo necessário, sob pena de indeferimento do presente mandamus. (...)” Palmas-TO, 14 de agosto de 2009

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 15 DE JULHO DE 2009, APENAS PARA CONHECHIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM 17 DE AGOSTO DE 2009:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.751-7

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c Perdas e Danos Morais
 Recorrente: Eurenas Alves Martins
 Advogado(s): Dr. Eduardo Mantovani e Outros
 Recorrido: Monaliza Informática Ltda
 Advogado(s): Drª. Márcia Caetano de Araujo e Outro
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: PRELIMINAR DE REVELIA – NÃO ACOLHIMENTO ANTE A NÃO EXIGÊNCIA, NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS, DE VINCULO EMPREGATÍCIO ENTRE PREPOSTO E PESSOA JURÍDICA DEMANDA - CDC. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS. DECADÊNCIA CONFIGURADA. DANO MORAL. INEXISTENTE.

RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. O direito de reclamar indenização por vício oculto tem seu prazo regulado pelo artigo 26, § 3º, do Código de Defesa do Consumidor, é dizer, flui a partir do momento em que fica evidenciado o defeito. 2. Sentença mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. 4. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, para manter incólume a sentença monocrática. Custas e honorários no importe de 10% sobre o valor da causa, pela recorrente, suspensos por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Adonias Barbosa da Silva - Membro e Sandalo Bueno do Nascimento - Relator. Palmas-TO, 15 de julho de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.089-6

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenizatória com pedido liminar de antecipação dos efeitos da tutela
Recorrente: Elisana Lígia Garcia Barboza
Advogado(s): Dr. Pablo Vinicius Félix de Araújo
Recorrido: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros / Henilton Roque Tavares Pinheiro, Carmelita Lima Tavares e Lázaro Gouveia Silva
Advogado(s): Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti e Outros / Dr. Francisco José Sousa Borges e Outra
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: CIVIL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. LAUDO PERICIAL. CULPA CONCORRENTE. DANOS MORAIS. INEXISTÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Acidente automobilístico no qual se denota que as partes agiram com imprudência, não observando as regras de trânsito na ocasião da colisão. 2. Os motoristas envolvidos no acidente concorreram em igual proporção. 3. Se as circunstâncias demonstram que nenhum dos condutores respeitou as normas, vindo a ocorrer a colisão, forçoso é reconhecer a existência de culpa concorrente, devendo os prejuízos ser repartidos. 4. Entendo também que não pode a seguradora deixar de dar cobertura ao sinistro sem que haja uma justificativa plausível, vez que o bem objeto do seguro é o veículo e não seu proprietário. 5. Recurso parcialmente provido. 6. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO para, reconhecendo a culpa concorrente das partes, reformar a sentença para fixar a responsabilidade em 50% (cinquenta por cento) para cada parte sobre o mesmo valor, ou seja, R\$ 9.120,50 (nove mil cento e vinte reais e cinquenta centavos), bem como igualmente quanto à franquia para atribuir a responsabilidade em 50% (cinquenta por cento), ou seja, R\$ 397,51 (trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos), solidariamente, devendo os valores serem corrigidos com juros de 1% (um por cento) a contar da citação e correção monetária desde o ajuizamento da presente demanda. Sem custas e honorários, pelo provimento parcial. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Adonias Barbosa da Silva - Membro e Sandalo Bueno do Nascimento - Relator. Palmas-TO, 15 de julho de 2009

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 29 DE JULHO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 13 DE AGOSTO DE 2009:

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1702/09

Referência: AP 1398/07
Impetrante: Tomé Neres Alves
Advogado(s): Drª. Leilamar Maurílio Oliveira Duarte (Defensora Pública)
Impetrado: Juiz Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA PARA O EXERCÍCIO DA AÇÃO MANDAMENTAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 18 DA LEI Nº 1.533/51. O prazo para interposição do mandado de segurança se esgota dentro de 120 dias. Assim, decorridos mais de cento e vinte dias do ato não se mostra mais possível o ajuizamento do mandado de segurança. Processo extinto em face da decadência.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em EXTINGUIR O PROCESSO. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Sandalo Bueno do Nascimento e Adonias Barbosa da Silva (convocado através da Portaria nº. 315/2009) - Membros. Palmas-TO, 29 de julho de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1678/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0004.4987-0/0 (8424/08)
Natureza: Indenização por Danos Materiais
Recorrente: Jerônimo de Oliveira
Advogado(s): Drª. Elydia Leda Barros Monteiro (Defensoria Pública)
Recorrido: Henrique Pereira da Silva
Advogado(s): Dr. Juvandi Sobral Ribeiro
Relator: Juiz Adonias Barbosa da Silva (Portaria nº 315/09)

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DANOS CAUSADOS EM PLANTAÇÃO - CULPA EXCLUSIVA DO AUTOR - DANOS MATERIAIS NÃO CONFIGURADOS - NEGA PROVIMENTO. Constatada a culpa exclusiva do autor, ao não providenciar a instalação de cercas em sua propriedade, quando recebeu proventos para tal fim, não há que se falar em danos materiais. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença prolatada em todos os seus termos e fundamentos, a qual julga improcedente o pedido inicial. Palmas-TO, 29 de julho de 2009

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados (Consoante Provimento 009/2008-CGJ-TO).

AUTOS N. 038/96-AP

Autor: Justiça Pública
Réu: Reginaldo Coelho de Souza
Advogado: Dr. Itamar Barbosa Borges - OAB/TO n. 946-B
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Vistos etc., 1 - Designo o dia 08/10/09 às 13:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento oportunidade em que proceder-se-à à tomada das declarações das declarações das testemunhas arroladas pela defesa, a teor do que dispõe o art. 400 do Código de Processo Penal. 2 - Intimem-se o acusado e seu defensor para comparecerem à audiência designada(art. 399 do CPP), bem como as testemunhas Algemiro Pereira da Silva e Gilson Pereira da Silva arroladas na Defesa Prévia(fls.58). Luciano Rostirolla - Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados (Consoante Provimento 009/2008-CGJ-TO).

AUTOS N. 038/96-AP

Autor: Justiça Pública
Réu: Reginaldo Coelho de Souza
Advogado: Dr. Itamar Barbosa Borges - OAB/TO n. 946-B
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Vistos etc., 1 - Designo o dia 08/10/09 às 13:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento oportunidade em que proceder-se-à à tomada das declarações das declarações das testemunhas arroladas pela defesa, a teor do que dispõe o art. 400 do Código de Processo Penal. 2 - Intimem-se o acusado e seu defensor para comparecerem à audiência designada(art. 399 do CPP), bem como as testemunhas Algemiro Pereira da Silva e Gilson Pereira da Silva arroladas na Defesa Prévia(fls.58). Luciano Rostirolla - Juiz Substituto".

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

Nº. PROCESSO: 126/02 - COBRANÇA

Requerente: Lourenço Barbosa dos Santos
Requerido: Osvaldo Cordeiro da Silva
DESPACHO: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 267 VIII c/c art. 158, p. único, ambos do CPC e 51, caput da lei 9099/95, extingo o processo sem resolução do mérito. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput da Lei 9099/95). P.I.C." Almas-TO, 12/08/2009, Luciana Costa Aglantzakis, Juíza Titular desta Comarca." Eu, Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e família, digitei conferi e subscrevo. Em 19 de agosto de 2009.

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

Nº. PROCESSO: 908/02 – AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente: Áurio Rosa de Almeida e Vilma Vigilata de Almeida
Requerido: Juízo da Comarca de Almas/TO
DESPACHO: "(...) É caso de julgamento conciso, conforme art. 59 e do Magistrado promover a extinção do feito, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único e 267 VIII, ambos do CPC, pois as partes literalmente com o pedido de desistência demonstram a falta de interesse processual. Ante o exposto, e com fundamento no disposto no art. 267, VIII e 158, p. único, ambos do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas deestilo. " Almas-TO, 06/07/2009, Luciana Costa Aglantzakis, Juíza Titular desta Comarca." Eu, Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e família, digitei conferi e subscrevo. Em 19 de agosto de 2009.

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

Nº. PROCESSO: 188/95 – EXECUÇÃO FORÇADA

Parte Autora: Valadares Produtos Agropecuários LTDA
Parte ré: Prefeitura Municipal de Almas-TO
DESPACHO: "(...) Após, intime-se a parte credora, na pessoa de sua procuradora, Para requerer a providência que reputar necessário Sobre a atualização da dívida, diga também a parte executada, voltando-me conclusos, em seguida, para homologação dos cálculos se for o caso, a expedição de precatório. INT. " Almas-TO, 05/09/2008, Luciano Rostirolla, Juiz Substituto." Eu, Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e família, digitei conferi e subscrevo. Em 19 de agosto de 2009.

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

Nº. PROCESSO: 2009.0005.9771-0/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Benilde Ramalho Pereira
Requerido: Romildo Marques da Silva
DESPACHO: "(...) Emende a petição inicial para identificar os réus da presente ação e declarar Se o réu teve outra família, apta ao recebimento do benefício do INSS. Prazo de 10 (dez) dias, Sob pena de indeferimento. Intimem-se DPG " Almas-TO, 06/07/2009, Luciana Costa Aglantzakis, Juíza Titular desta Comarca." Eu, Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e família, digitei conferi e subscrevo. Em 19 de agosto de 2009.

INTIMAÇÃO AO IMPETRADO

Nº. PROCESSO: 973/03 – ATO INFRACIONAL ATRIBUÍDO A ADOLESCENTE

Adolescente infrator: Esleny Joaquim Borges
Vítima: Adevânia Ribeiro Santana

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, declaro a extinção do presente procedimento sem resolução do Mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, por vislumbrar a decadência penal, nos termos do 107, IV, Código Penal. Sem custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. " Almas-TO, 29/06/2008, Luciana Costa Aglantzakís, Juíza Titular desta Comarca." Eu, Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e família, digitei conferi e subscrevo. Em 19 de agosto de 2009.

Nº. PROCESSO: 1.166/04 – AÇÃO DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: Maria Ondina Tunes
Adv.: Drª Cláudia Rogéria F. Marques
Requerido: Aquino Pires Soares

SENTENÇA: "(...) Vistos etc. Trata-se de ação de dissolução de união estável que não teve a regularização processual e indicação de falecimento da parte autora. Pelo fato de ser direito personalíssimo e intransmissível, entendo pela extinção do feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV e IX do CPC. Condeno a autora nas custas e o feito é sem custas até que se comprove a possibilidade do art. 12 da Lei 1050/60 não condeno no pagamento, do honorário, pois não houve trabalho de causídicos. Pela parte ré que não foi citada. P.R.I.C. " Almas-TO, 26/06/2009, Luciana Costa Aglantzakís, Juíza Titular desta Comarca." Eu, Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e família, digitei conferi e subscrevo. Em 19 de agosto de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES

Ficam as partes e seus advogados intimados do despacho abaixo transcrito:

PROC. Nº1041/2003 APENSOS AOS AUTOS 1079/03, 1004/03, 1068//03 246/98 ACÕES POSSESSÓRIAS DIVERSAS.

ADV DR GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA,OAB-GO5860
ADV. DR. ADONILTON SOARES DA SILVA - OAB TO 103-TO
ADV: DR. ADRIANO TOMASI OAB-TO 1007
ADV: DR AUNAURUS VINICIUS V DE OLIVEIRA
REQTE: JOÃO AMÉRICO FRANÇA VIEIRA
REQDO: OSMAR LIMA CINTRA

DESPACHO: " Considerando a Meta 2 do CNJ e que o Ministro Gilmar Mendes orientou que os magistrados devem ser criativos, para uma solução rápida para o deslinde dos processos anteriores a 2005 e considerando que Almas-TO é uma comarca pequena e que o Dr. Adonilton Soares informou ao Escrivão que houve acordo extrajudicial entre as partes e a palavra do escrivão Cível tem fé pública, apesar de ter sido oral e na frente dessa magistrada, entendo que o acordo extrajudicial fulmina interesse jurídico no tocante aos cinco processos e nesse desiderato aproveito o momento para intimar os procuradores via DPJ para juntada do acordo extrajudicial em cinco dias úteis, ou se manifestarem no que desejarem para o prosseguimento dos processos em conexão, sob pena de falta de interesse superveniente e o devido arquivamento do feito, sem resolução do mérito. Intime-se via DPJ- feito com preferência Almas 07 de agosto de 2009. Luciana Costa Aglantzakís, Juíza Titular." Eu, Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e família, digitei conferi e subscrevo. MAT 111.577. Em 19/07/2009.

INTIMAÇÃO AO(S) IMPETRANTE(S) E SEU(S) ADVOGADO(A)(S)

Nº. PROCESSO: 1.166/04 – AÇÃO DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: Maria Ondina Tunes
Adv.: Drª Cláudia Rogéria F. Marques
Requerido: Aquino Pires Soares

SENTENÇA: "(...) Vistos etc. Trata-se de ação de dissolução de união estável que não teve a regularização processual e indicação de falecimento da parte autora. Pelo fato de ser direito personalíssimo e intransmissível, entendo pela extinção do feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV e IX do CPC. Condeno a autora nas custas e o feito é sem custas até que se comprove a possibilidade do art. 12 da Lei 1050/60 não condeno no pagamento, do honorário, pois não houve trabalho de causídicos. Pela parte ré que não foi citada. P.R.I.C. " Almas-TO, 26/06/2009, Luciana Costa Aglantzakís, Juíza Titular desta Comarca." Eu, Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e família, digitei conferi e subscrevo. Em 19 de agosto de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) IMPETRANTE(S) E SEU(S) ADVOGADO(A)(S)

Nº. PROCESSO: 075/95 – AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS

Requerente: Município de Almas
Adv.: Dr. Manoel Midas Pereira da Silva
Requerido: Goiannyr Barbosa de Carvalho
Adv.: Dr. Fernando Pereira de Araujo

SENTENÇA: "(...) Depreende-se através das decisões acima proferidas pelo STJ que remanesce a possibilidade dessa Ação de Ressarcimento somente após ulterior manifestação da União Federal, pois SOMENTE quem PODERIA estar no pólo ativo, em primeiro plano, era a UNIÃO. Ante o exposto, remetam-se os autos à Justiça Federal, com nossas homenagens, para envio do feito a União, no sentido desta se pronunciar pelo interesse ou não da causa. Suspendo o feito, nos moldes do art. 265, IV alínea "b" do CPC. Intimem-se os demais interessados pelo DPJ " Almas-TO, 29/07/2009, Luciana Costa Aglantzakís, Juíza Titular desta Comarca." Eu, Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e família, digitei conferi e subscrevo. Em 19 de agosto de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) IMPETRANTE(S) E SEU(S) ADVOGADO(A)(S)

Nº. PROCESSO: 075/95 – AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS

Requerente: Município de Almas
Adv.: Dr. Manoel Midas Pereira da Silva
Requerido: Goiannyr Barbosa de Carvalho
Adv.: Dr. Fernando Pereira de Araujo

SENTENÇA: "(...) Depreende-se através das decisões acima proferidas pelo STJ que remanesce a possibilidade dessa Ação de Ressarcimento somente após ulterior manifestação da União Federal, pois SOMENTE quem PODERIA estar no pólo ativo, em primeiro plano, era a UNIÃO. Ante o exposto, remetam-se os autos à Justiça Federal, com nossas homenagens, para envio do feito a União, no sentido desta se pronunciar pelo interesse ou não da causa. Suspendo o feito, nos moldes do art. 265, IV alínea "b" do CPC. Intimem-se os demais interessados pelo DPJ " Almas-TO, 29/07/2009, Luciana

Costa Aglantzakís, Juíza Titular desta Comarca." Eu, Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e família, digitei conferi e subscrevo. Em 19 de agosto de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) IMPETRANTE(S) E SEU(S) ADVOGADO(A)(S)

Nº. PROCESSO: 821/01 – ATO INFRACIONAL ATRIBUÍDO A ADOLESCENTE

Adolescentes infratores: Julierme Rodrigues Bispo, Leonardo Ferreira dos Santos, Samuel Batista dos Santos e Manoel Carvalho da Silva
Vítima: Manoel Alves de Carvalho

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, declaro a extinção do presente procedimento sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, por falta de interesse processual, ante a prescrição do suposto crime praticado pelos ora representados, nos termos 107, IV, do CP e da súmula 338 do STJ. Sem custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. " Almas-TO, 29/06/2008, Luciana Costa Aglantzakís, Juíza Titular desta Comarca." Eu, Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e família, digitei conferi e subscrevo. Em 19 de agosto de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) IMPETRANTE(S) E SEU(S) ADVOGADO(A)(S)

Nº. PROCESSO: 1.199/04 – ATO INFRACIONAL

Menor infrator: José Maria Félix da Silva
Vítima: Juscelson Viana de Jesus

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, declaro a extinção do presente procedimento sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC e no art. 2º, parágrafo único, c/c os artigos 112 e 121, parágrafo 5º, todos da lei nº 8.069/1990. do suposto crime praticado pelos ora representados, nos termos 107, IV, do CP e da súmula 338 do STJ. Sem custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. " Almas-TO, 29/06/2008, Luciana Costa Aglantzakís, Juíza Titular desta Comarca." Eu, Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e família, digitei conferi e subscrevo. Em 19 de agosto de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) IMPETRANTE(S) E SEU(S) ADVOGADO(A)(S)

Nº. PROCESSO: 123/95 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: Petrníliá Carlos Ribeiro
Adv.: Dr. Manoel Midas Pereira da Silva
Requerido: Prefeitura Municipal de Almas-TO

SENTENÇA: "(...) Após, intime-se a parte credor, na pessoa de seu advogado, para requerer a providência que reputar necessário. Sobre a atualização da dívida, diga também a parte executada, voltando-me conclusos, em seguida, para homologação dos cálculos, se for a expedição de precatório. INT. " Almas-TO, 05/09/2008, Luciano Rostirolla, Juiz Substituto." Eu, Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e família, digitei conferi e subscrevo. Em 19 de agosto de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) IMPETRANTE(S) E SEU(S) ADVOGADO(A)(S)

Nº. PROCESSO: 533/99 – Ação de Guarda e Educação dos Filhos

Requerente: Adão Luiz Ferreira Nunes
Adv.: Dr. Adonilton Soares da Silva OAB/TO-1.023
Requerido: Maria Divina Rodrigues

DESPACHO: "Considerando que estão cumpridas as formalidades legais pertinentes, e entendendo Estar resguardado o interesse das crianças, que não vão perder o vínculo afetivo e familiar dos Dois ascendentes, acompanhado o parecer do órgão ministerial, e homologo o presente acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Isto posto, tendo a transação efeito de sentença entre as partes JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, § III, do CPC. PRI e, certifique-se o trânsito em julgado, após arquite-se. Almas-TO, 26/06/2009, Luciana Costa Aglantzakís, Juíza Titular desta Comarca." Eu, Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e família, digitei conferi e subscrevo. Em 19 de agosto de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) IMPETRANTE(S) E SEU(S) ADVOGADO(A)(S)

Nº. PROCESSO: 2005.0003.3640-0/0 – COBRANÇA

Requerente: Raimundo Nonato C. da Costa
Requeridos: Ana Beatriz Teixeira e Milton de Oliveira Albuquerque

DESPACHO: "(...) Ademais até o presente momento, a parte autora também não informou se houve o pagamento parcial ou imparcial, pois é necessário saber também o valor da dívida, a sua devida quantidade e liquidez para que o Estado promova qualquer tipo de Execução Judicial. Vislumbro, nesse desiderato, que não há, título certo, entretanto, carente de liquidez e exigibilidade. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido com fulcro no art. 572 e 614, CPC e 52, I da Lei 9099/95, e determino o arquivamento do feito. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput. Da lei 9099/95). P.R.I.C. Almas-TO, 12/08/2009, Luciana Costa Aglantzakís, Juíza Titular desta Comarca." Eu, Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e família, digitei conferi e subscrevo. Em 19 de agosto de 2009.

ALVORADA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2009.0004.9076-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: Consorcio Nacional Honda Ltda.
Advogada: Dra. Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206
Requerida: Maria C. P. N.
Advogado: Nihil.

Intimação do requerente, através de sua procuradora: "Decisão: (...). Isto posto, defiro liminarmente, a busca e apreensão do veículo tipo moto, modelo (...), devendo o mesmo ser apreendido em poder de quem quer que esteja. (...)". E ainda, para no prazo legal, manifestar-se requerendo o que achar de direito, quanto a certidão do sr. Meirinho (f. 33), na qual o mesmo informa a não localização do veículo objeto da ação supra.

AUTOS N. 2009.0004.7891-6 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: Banco Itaú S/A.
Advogado: Dra. Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3.785.
Requerido: André L. de O.
Advogado: Nihil.

Intimação do requerente, através de sua procuradora, para, no prazo legal, manifestar-se, requerendo o que achar de direito, quanto a certidão do sr. Meirinho (f. 38), na qual o mesmo informa a não localização do veículo objeto dos autos acima identificados.

AUTOS N. 2009.0003.9153-5 – AÇÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE.

Requerente: Jaci Magalhães dos Santos.

Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3.996

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Advogado: Dra. Bárbara Nascimento de Melo – Procuradora Federal.

Intimação do requerente, através de seu procurador, para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos.

AUTOS N. 2009.0007.0896-2 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA.

Exequente: Banco do Brasil S.A

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B

Executado: Nicodemus da Cruz Filho e Silvana Rinaldi da Cruz.

Advogado: Dr. Euler Nunes – Defensor Público.

Intimação do exequente, através de seu procurador: Sentença: “(...) Isto posto, julgo extinta a execução forçada promovida pelo Banco do Brasil em face de Nicodemus da Cruz Filho e Silvana Rinaldi da Cruz, nos termos do art. 795 c/c 794, I, ambos do CPC. Honorários advocatícios já satisfeitos, conforme informa retro. Torno sem efeito a penhora/arresto realizada nos autos. Se for o caso, oficie-se ao CRI determinando o cancelamento do registro da penhora/arresto, condicionando-se o cumprimento ao pagamento dos emolumentos pelos executados. Sem custas, pois beneficiário da justiça gratuita. Cumprida a determinação supra, archive-se com baixa. PRI. Alvorada, ...”

AUTOS N. 2008.0007.5800-7; 2008.0007.5802-3; 2008.0007.5804-0 E 2008.0007.5806-6

– AÇÕES DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: Forma Engenharia Ltda.

Advogado: Dr. Antonio Paim Broglío – OAB/TO 556

Executado: Município de Talismã / TO

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514.

Intimação da exequente, através de seu procurador, do despacho prolatado nos autos acima. Despacho: “(...) Isto posto, homologo o acordo de fls. 71/72, firmado entre Forma Engenharia Ltda e o Município de Talismã, para que surta seus efeitos legais. Determino a suspensão do feito até que ocorra o adimplemento integral e/ou provocação do exequente. Intimem-se. Alvorada, ...”

AUTOS N. 2009.0008.0331-0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Dr. José Martins – OAB/SP 84.314

Requerido: J. C. M.

Advogado: Nihil.

Intimação do requerente, através de seu procurador. Decisão: “(...) Isto posto, defiro liminarmente, a busca e apreensão do veículo (...), devendo o mesmo ser apreendido em poder de quem quer que esteja. (...)”

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA N. 2008.0008.9524-1 - EXTRAÍDA DOS AUTOS DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N. 2005.008593-1 – 4ª VARA CÍVEL DE OLINDA / PE.

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado: Dr. Thiago Villaca Cardoso Mello – OAB/PE 21.950

Requerida: Cícera Felix Bezerra de Melo.

Advogado: Nihil.

Intimação do requerente, através do seu procurador. Despacho: “(...) Intime-se o advogado do autor para providenciar a remoção imediata do veículo apreendido, sob pena de devolução ao antigo usuário, vez que não temos condições adequadas de conservá-lo por longo tempo. Prazo de 30 (trinta) dias. Alvorada, ...”

AUTOS N. 2008.0003.4005-3 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: Juvenal Cordeiro Pinheiro.

Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3.996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Advogado: Dra. Isabela Rodrigues Carvelo Xavier – Procuradora Federal.

Intimação do requerente, através de seu procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, manifestar-se quanto a manifestação do requerido quanto ao pedido de desistência; postulando o que lhe aprouver, observando-se que, findo o prazo, e não havendo requerimento, o feito será julgado de plano.

AUTOS N. 2009.0007.7404-3 – AÇÃO: BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE.

Requerente: Ana Souza dos Santos.

Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3.996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Advogado: Nihil.

Intimação do requerente, através de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer perante esta serventia para subscrever a inicial, sob pena de indeferimento.

AUTOS N. 2008.0005.8592-7 – AÇÃO: BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE.

Requerente: Joaquim Alves de Deus Filho.

Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3.996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Advogado: Nihil.

Intimação do requerente, através de seu procurador: Despacho: “(...) Indefiro de plano o recebimento do apelo aviado por Joaquim Alves de Deus Filho, pois, intempestivo, conforme certidão retro. Não havendo recurso contra este despacho, archive-se com baixa. Intime-se o apelante. Alvorada, ...”

AUTOS N. 2008.0003.4826-7 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: Odair Mereciano Maciel.

Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3.996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Advogado: Nihil.

Intimação do requerente, através de seu procurador: Despacho: “(...) Indefiro de plano o recebimento do apelo aviado por Odair Mereciano Maciel, pois, intempestivo, conforme

certidão retro. Não havendo recurso contra este despacho, archive-se com baixa. Intime-se o apelante. Alvorada, ...”

AUTOS N. 2008.0003.4814-3 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: Enezio Ayres Moura.

Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3.996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Advogado: Nihil.

Intimação do requerente, através de seu procurador: Despacho: “(...) Indefiro de plano o recebimento do apelo aviado por Enezio Ayres Moura, pois, intempestivo, conforme certidão retro. Não havendo recurso contra este despacho, archive-se com baixa. Intime-se o apelante. Alvorada, ...”

AUTOS N. 2009.0003.9558-1 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: José Vieira Filho.

Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3.996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Advogado: Nihil.

Intimação do requerente, através de seu procurador: Sentença: “(...) Isto posto, indefiro a inicial apresentada por José Vieira Filho na ação de aposentadoria rural por idade promovida em face do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 284, parágrafo único/CPC. Sem custas. Transitado em julgado, archive-se com baixa. PRI. Alvorada, ...”

AUTOS N. 2009.0005.6148-1 – AÇÃO: PROTESTO JUDICIAL.

Requerente: Antonio dos Reis Elias Teixeira.

Advogado: Dr. Danilo Skaf Elias Teixeira – OAB/GO 17.827

Requeridos: Irineu Fadel e outros.

Intimação do requerente, através de seu procurador: Sentença: “(...) Isto posto, indefiro a inicial apresentada por Antonio dos Reis Elias Teixeira na ação de protesto judicial em face de Irineu Fadel, Maria Domingas Coelho e Ana Aparecida Martins Coelho, nos termos do art. 284, parágrafo único / cpc. Sem custas. Transitado em julgado, archive-se com baixa. PRI. Alvorada, ...”

AUTOS N. 2007.0006.3448-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.

Requerente: Glaubia Gonçalves Lemos e outras.

Advogado: dr. Marcelo Pereira Lopes – OAB/TO 2.046

Requerido: Nivaldo Ferreira dos Santos.

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

Intimação das partes através de seus procuradores: Despacho: “(...) Recebo o apelo retro. Duplo efeito. Intime-se o apelado para manifestar. Prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor Judicial do TJ/TO. Intime-se o apelante. Alvorada, ...”

AUTOS N. 2009.0006.3227-3 – AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT C/C PEDIDO DE ANTEC.

Requerentes: Marcela Rosângela da Silva Neves e Outros.

Advogada: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A

Requerido: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A.

Advogado: Nihil.

Intimação dos requerentes, através de sua procuradora, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar perante esta serventia, a contra fé da emenda juntamente com documentos, sob pena de indeferimento da inicial.

AUTOS N. 2009.0007.7401-9 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Luiz Sergio Rugeri Menegon

Advogado: Dr. Ronan Antonio Azzi Filho – OAB/TO 3.606.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Nihil.

Intimação do requerente, através de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial no sentido de adequar o pedido de assistência ao disposto na Lei 1.060/50 e 7.115/83, e por último a consolidação da CNGC (assinatura do requerente no requerimento). Devendo ainda declinar completamente os endereços das testemunhas e endereço do requerido, vez que a representação do mesmo não é na cidade de Gurupi, sob pena de indeferimento da inicial.

AUTOS N. 2007.0006.9329-2 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Exequente: Petrobrás Distribuidora S/A.

Advogado: Dr. Murilo Sudré – OAB/TO 1536

Executado: Posto Canarinho Ltda.

Advogada: Dra. Donatila Rodrigues Rego – OAB/TO 789

Intimação do exequente, através de seu procurador. Despacho: “(...) Para que seja realizada a praça de determinado imóvel é imprescindível que seja acostada aos autos a certidão cartorial atualizado, cujo objetivo é verificar a existência de possíveis gravames que recaiam sobre a matrícula do referido imóvel. Salientando-se que a certidão acostada aos autos (emitida em janeiro/09) constam registros de diversos ônus. Assim, intime-se o exequente para apresentá-la, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se que, se for o caso, deverá providenciar a intimação de todos os credores (art. 712/CPC). Intime-se. Alvorada, ...”

AUTOS N. 2008.0003.1570-9 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Exequente: Petrobrás Distribuidora S/A.

Advogado: Dr. Murilo Sudré – OAB/TO 1536

Executado: Posto Canarinho Ltda.

Advogada: Nihil.

Intimação do exequente, através de seu procurador. Despacho: “(...) Para que seja realizada a praça de determinado imóvel é imprescindível que seja acostada aos autos a certidão cartorial atualizado, cujo objetivo é verificar a existência de possíveis gravames que recaiam sobre a matrícula do referido imóvel. Salientando-se que a certidão acostada aos autos (emitida em janeiro/09) constam registros de diversos ônus. Assim, intime-se o exequente para apresentá-la, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se que, se for o caso, deverá providenciar a intimação de todos os credores (art. 712/CPC). Intime-se. Alvorada, ...”

AUTOS N. 2008.0003.1569-5 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Exequente: Petrobrás Distribuidora S/A.
Advogado: Dr. Murilo Sudré – OAB/TO 1536
Executado: Posto Canarinho Ltda.
Advogada: Nihil.

Intimação do exequente, através de seu procurador. Despacho: "(...). Para que seja realizada a praça de determinado imóvel é imprescindível que seja acostada aos autos a certidão cartorial atualizado, cujo objetivo é verificar a existência de possíveis gravames que recaiam sobre a matrícula do referido imóvel. Salientando-se que a certidão acostada aos autos (emitida em janeiro/09) constam registros de diversos ônus. Assim, intime-se o exequente para apresentá-la, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se que, se for o caso, deverá providenciar a intimação de todos os credores (art. 712/CPC). Intime-se. Alvorada, ...".

AUTOS N. 2008.0007.7410-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: Eva Francisca Dias Almeida.
Advogado: Dr. Joaquim de Paula Ribeiro Neto – OAB/TO 4203
Requerida: Vivo S/A
Advogado: Drs. Marcelo Toledo – OAB/TO 2.512-A; Oscar L. de Moraes – OAB/DF 4.300 e Gustavo Souto – OAB/DF 14.717

Intimação da requerida, através de seus procuradores, para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$20,80; o qual deverá ser recolhido através de DARE – Documento de Arrecadação da Receita Estadual – podendo ser adquirido no site: www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas processuais 405 – Município/Destino: Alvorada 170070-7, comprovando-se nos autos.

AUTOS N. 2009.0000.5048-7 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATOS JURÍDICOS.

Requerente: Luiz Pereira de Brito e outros.
Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B
Requeridos: João Brito da Silva e outra.
Advogado: Nihil.

Intimação das partes e/ou procuradores: Sentença: "(...). Isto posto, julgo por sentença extinta a presente "ação declaratória de nulidade de atos jurídicos" promovida por Luiz Pereira de Brito, Arlindo Pereira de Brito, Otacilio Pereira de Brito, Isabel Pereira de Brito, Ana Maria Pereira de Brito e Sabina Pereira de Brito em desfavor de João Brito da Silva e sua filha Marineis Brito da Silva, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. PRI. Alvorada, ...".

AUTOS N. 2009.0007.3552-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA PARCIAL DE DÉBITO C/C CONSIGNATÓRIA.

Requerente: Roberto Ribeiro de Lima representando neste ato Cleusa Ribeiro de Lima.
Advogado: Dr. Izaulino Povoá Junior – OAB/GO 21.508
Requerido: Banco Finasa S/A.
Advogado: Nihil.

Intimação do requerente, através de seu procurador, para, adequar a inicial, vez que o outorgado requerente não detém poderes para representação judicial da outorgante, devendo apresentar procuração específica, bem como alterar o pólo ativo, porquanto, estaria agindo em nome da outorgante. Devendo ainda, observar o disposto na CNGJ, no que diz respeito à justiça gratuita, sob pena de indeferimento da inicial.

AUTOS N. 2007.0010.7257-7 – EXECUÇÃO FORÇADA.

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A.
Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B
Executado: Jair Alves Ferreira Junior
Advogado: Dr. Henrique Pereira dos Santos – OAB/TO 53-B.

Intimação do exequente, através de seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer se a garantia hipotecária incidente sobre o imóvel penhorado se diz respeito à mesma dívida executada nestes autos, devendo se atentar ainda em relação ao possível direito de meação do cônjuge, bem como, para efetuar o preparo da locomoção (avaliação) do Oficial de Justiça Delmo Araújo Macedo – cpf n. 596.449.151-00, no valor de R\$105,00; a ser depositado na conta corrente 8.503-0 – agência 1303-X – Bco do Brasil S/A, comprovando-se nos autos.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0000.8741-2 – AÇÃO PENAL**

Acusado: Junior César Fernandes e Paulo Nunes de Oliveira
ADVOGADO: Dr. Cleomar José Vieira – OAB/GO nº 16.325
INTIMAÇÃO: Manifestar quanto à não localização da testemunha de defesa José Roberto da Silva Cantuares, não tendo sido encontrada no endereço fornecido nos autos. Caso que deverá fornecer o novo endereço e/ou substituí-la. Prazo de 05 (cinco) dias sob pena de preclusão e de que foi designado o dia 11.09.2009, às 14:00 horas, na sala de audiência do Fórum – sito Av. Bernardo Sayão n. 2.315, centro Alvorada/TO, para audiência de inquirição das testemunhas de defesa do acusado Junior César Fernandes.

1ª Vara de Família e Sucessões**DESPACHO**

Fica o requerido intimado do Acórdão abaixo:

01 – AUTOS Nº 2006.0008.2800-9 – AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: N.da S. C. menor, representada. por sua genitora Zilma da Silva Costa
Assistida pelo: Ministério Público Estadual
Requerido: Cleiton de Araújo Martins
Advogado: Dr. Euler Nunes – Defensor Público
DESPACHO: Autos 2006.0008.2800-9. Inclua-se em pauta do dia 09.09.09, às 14:00 horas para audiência de instrução. Intimem-se as partes diretamente(o requerido via edital). As testemunhas via Oficial de justiça. Advirto as partes que o não comparecimento implicará na presunção de veracidade em relação aos fatos contra si, reciprocamente,

alegados. Intimem-se o MP e Defensor Público. Alvorada, 10 de agosto de 2009. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

DESPACHO

Fica a requerente e requerido através de seus procuradores, intimados do despacho abaixo:

01 – AUTOS Nº 2009.0003.6702-2 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente F.C.L. e L.C.L. menores impúberes, rep. por sua mãe Rosireis Lopes Sampaio
Advogada: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO Nº 4230-A
Executado: RAIMUNDO COELHO NETO
Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO Nº 514
DESPACHO: Autos: 2009.0003.6702-2. Inclua-se em pauta do dia 17.09.09 às 15:30 horas para realização da audiência conciliatória. A ausência das partes será interpretada como desinteresse em eventual conciliação. Intime-se as partes diretamente e respectivos advogados, bem como o MP. Alvorada, 18 de agosto de 2009. Ademar Alves de Souza Filho, juiz de Direito.

ARAGUAINA
2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**
BOLETIM N. 073/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO :ALVARÁ JUDICIAL – 2009.0006.5844-2

Requerente:NORIVAN LOPES FERREIRA
Advogado :JOSÉ CLEITON CAVALCANTE CASTRO – OAB/TO 1074
INTIMAÇÃO :Sentença de fls. 19. Parte Dispositiva: (...) "Ante o exposto, considerando a impossibilidade jurídica do pedido, em face da impropriedade da via eleita, e a evidente ausência de uma das condições da ação – inexistência de interesse processual da parte autora – JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 22 de julho 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

02 – AÇÃO:REVISIONAL DE JUROS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2006.0009.9003-5

Requerente:ALDAIRES DIAS SOARES ROCHA
Advogado :JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722
Requerido :YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado :DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO – OAB/GO 24.864
INTIMAÇÃO: Sentença de fls. 48. Parte Dispositiva: (...) "Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo por inépcia da inicial, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, I, c/c 295). Custas pelo Requerente. DESENTRANHE a petição de fls. 46/47, e junte aos autos nº 2006.0009.9008-6/0. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 28 de julho de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

03 – AÇÃO :BUSCA E APREENSÃO – 2006.0004.9246-9

Requerente:BANCO DIBENS S/A
Advogado :MARTIUS ALEXANDRE GONÇALVES BUENO – OAB/GO 23.759
MIGUEL BOULOS – OAB/GO 22.554-A
Requerido :NEUTON LUIZ BARROS SILVA
Advogado :NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: Sentença de fls. 76. Parte Dispositiva: (...) "ANTE O EXPOSTO, nos termos dos arts. 158 parágrafo único, e 267, inc. VIII do Código de Processo Civil HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. CONDENO o Requerente a pagar as custas do processo. Oficie-se ao DETRAN/TO para desbloquear as restrições do bem objeto da presente lide. ARQUIVEM-SE os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de julho de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

04 – AÇÃO :BUSCA E APREENSÃO – 2006.0004.5065-0

Requerente:FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado :NELSON PASCHOALOTTO – OAB/SP 108911
Requerido :JOELMA LIMA DA MOTA
Advogado :NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do Requerente intimado do despacho de fls.42: "I – Tendo em vista o tempo de estacionamento do processo, manifeste-se o procurador do requerente, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda possui interesse no feito. II – Caso permaneça a inércia, intime-se a parte autora, na pessoa do seu representante legal, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II e § 1º do Código de Processo Civil. III. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de julho de 2009.(a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

05 – AÇÃO :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 2006.0005.7872-0

Requerente:UNIÃO NOVO HAMBURGO SEGUROS S/A
Advogado :NILTON VALIM LODI – OAB/TO 2184
Requerido :CLEBER PEREIRA ARAUJO
Advogado :MARIA JOSE RODRIGUES DE ANDRADE – OAB/TO 1139
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para recolher a locomoção do Oficial de Justiça, para fins de cumprimento de mandado, depositando os seguintes valores: Conta Corrente n. 60240-X – R\$ 60,00, Conta Corrente n. 9339-4 – R\$ 59,16, ambas na Agência 4348-6. Araguaína/TO, em 18 de agosto de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

06 – AÇÃO :EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2007.0006.8560-5

Requerente:INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC
Advogado :BARBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO – OAB/TO 1068

KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/GO 19007

Requerido :LUZINETE LOPES PEREIRA

Requerido :WASHINGTON ALVES DO BRASIL

Requerido :JOANA DE ALMEIDA LOPES

Advogado :NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado do despacho de fls. 41, a saber: " I. Tendo em vista o tempo de estacionamento do processo, manifeste-se o procurador do requerente, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda possui interesse no feito. II. Caso permaneça a inércia, intime-se a parte autora, na pessoa de seu representante legal, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito, e conseqüentemente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. III e § 1º do Código de Processo Civil. III. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 29 de Julho de 2009. (a)) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

07 — AÇÃO :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS — 2006.0001.7754-7

Requerente:SILVIA LETICE ROSA ESTORQUE

Advogado :MÁRIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO – OAB/TO 195

WAMANDIRY AUCE DO NASCIMENTO FERREIRA – OAB/TO 2061

Requerido :BANCO DO BRASIL S/A

Advogado :ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO 1440-A

MIGUEL CHAVES RAMOS – OAB/TO 514

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do Requerente intimado do despacho de fls. 61: "1. – INTIME-SE a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, os termos do art. 267, inc. II do Código de Processo Civil. 2. Caso não haja manifestação, INTIME-SE a parte autora pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/ c § 1º do Código de Processo Civil. 3. Intimem - se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de junho de 2008. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

08 — AÇÃO :IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA — 2009.0007.1843-7

Requerente:SUPERMERCADO ALCANTARA LTDA.

Advogado :EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO 529

LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO 3717

Requerido :MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

INTIMAÇÃO :Fica o procurador do Requerente intimado do despacho de fls. 06, a saber: "I – INTIME (M)-SE, se o procurador dos Requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial atribuindo valor à causa, sob pena de indeferimento (art. 284, caput e parágrafo único do CPC). II– Cumprindo o disposto acima, providencie o pagamento das custas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição (art. 257 do CPC). III-Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 30 de julho de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

09 — AÇÃO :BUSCA E APREENSÃO — 2009.0002.5127-0

Requerente:BANCO FINASA S/A 57.561.615/0001-04

Advogado :HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB /TO 3785

Requerido :WISGNER LOURENÇO NUNES

Advogado :NÃO CONTITUIDO

INTIMAÇÃO :- INTIME-SE o Requerente a complementar a inicial, juntando aos autos documentos que comprove a relação jurídica entre as partes, vez que o contrato não está devidamente completo (falta a 1ª página do contrato), sob pena de arquivamento e extinção do feito.Prazo de 10 dias. II – Intime (m) – se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 14 de julho de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

10 — AÇÃO :EMBARGOS A EXECUÇÃO — 2009.0007.1844-5

Embargante:SUPERMERCADO ALCANTARA LTDA

Advogado :EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO 529

Embargado :MINISTERIO PUBLICO

Promotor de Justiça: Dr. FÁBIO DA FONSECA LOPES

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do Requerente intimado do despacho de fls. 19: " I- INTIME (M)-SE, se o procurador do Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial atribuindo valor à causa, sob pena de indeferimento (art. 284, caput e parágrafo único do CPC). II – Cumprindo o disposto acima faça-se os autos conclusos para apreciação do pedido de assistência judiciária. III - Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 30 de julho de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

11 — AÇÃO :BUSCA E APREENSÃO — 2006.0006.1420-3

Requerente:ARAGUAIA ADMINSTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA

Advogado :JULIO CESAR BONFIM – OAB/TO 2358

FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS – OAB/GO 12548

Requerido :ANA PAULA ALVES DE CASTRO

Advogado :NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO :Fica o procurador do Requerente intimado do despacho de fls. 46, a saber: "I – INTIME-SE o Requerente para que, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), forneça comprovantes das diligências realizadas para localizar o bem objeto da presente ação, bem como o réu, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 267, III e parágrafo 1º). II – Intime (m) –se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 24 de julho de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

12 — AÇÃO :OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ TUTELA ESPECIFICA — 2008.0002.9171-0

Requerente:FRANCISCO TAVARES DA SILVA

Advogado :ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2096

Requerido :RAISA MARIA ROCHA PINHEIRO, REPRESENTADA POR SUA MÃE – MARIA DO SOCORRO DA ROCHA PINHEIRO.

Advogado :MÁRIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT – OAB/TO 2226

INTIMAÇÃO :DESPACHO DE FLS. 83, a saber: "I – Digam as partes motivadamente se pretendem produzir provas, ou, do contrario, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de provas, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Nessa oportunidade, devem as partes especificar, se for o caso, qual pessoa deseja ouvir em depoimento e também arrolar as testemunhas, indicando o nome e endereço, caso queira a intimação via Oficial de Justiça (CPC, art. 332).

13 — AÇÃO :NOTIFICAÇÃO JUDICIAL — 2007.0006.0453-2

Requerente:KRUGER E KRUGER LTDA

Advogado :GERALDO MAGELA DE ALMEIDA – OAB/TO 350

Requerido :CERVEJARIA COLONIA SUDESTE LTDA

Advogado :NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO :Fica o Requerente intimado do despacho de fls. 25, a saber: " I – INTIME (M)-SE o Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir a diligência de fls. 21, sob pena de extinção e arquivamento do feito (art. 267, III, do CPC). II – Cumpra-se. Araguaína, 24 de julho de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

14 — AÇÃO :BUSCA E APREENSÃO — 2006.0002.1216-4

Requerente:COMPASS – INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA

Advogado :ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES – OAB/GO 6952

Requerido :ALOIR SALES GROTA

Advogado :ALVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO 2022

INTIMAÇÃO :Fica o procurador do requerido(apelado) intimado do despacho de fls. 147, a saber: "I - RECEBO o recurso de apelação, em ambos os efeitos (CPC, art. 520), porque próprio e tempestivo. II – INTIME (M)-SE o apelado para responder no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508 e 518 do CPC). III – Após, com ou sem resposta, em face da realização do cálculo e pagamento das custas (fls. 146), salvo se beneficiário da assistência gratuita, REMETAM-SE em 48 (quarenta e oito) horas os autos ao Egrégio tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, INTIMANDO-SE as partes; IV – Cumpra-se. Araguaína, 24 de julho de 2008. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

15 — AÇÃO :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS— 2006.0003.3217-8

Requerente:ELIAS ALVES SOBRINHO

Advogado :CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622

Requerido :PAULO ROBERTO DA SILVA

Advogado :LORINEY DA SILVEIRA MORAES – OAB/TO 1238

INTIMAÇÃO :DESPACHO DE FLS. 105, a saber: "1.INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrario, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. INFORME que devem indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento (se for o caso), bem como arrolar as testemunhas, qualificando-as. 2. Após, à conclusão. Araguaína, 27 de julho de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

16 — AÇÃO :IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA — 2006.0003.3219-4

Requerente:PAULO ROBERTO DA SILVA

Advogado :LORINEY DA SILVEIRA MORAES – OAB/TO 1238

Requerido :ELIAS ALVES SOBRINHO

Advogado :CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622

INTIMAÇÃO :DECISÃO de fls. 13. Parte Dispositiva: (...)ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação, devendo ser mantido o valor atribuído à causa na ação de indenização por dano moral proposta por ELIAS ALVES SOBRINHO contra PAULO ROBERTO DA SILVA. Custas processuais pelo impugnante. Descabida a condenação em honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, porquanto se trata de mero incidente processual. Com o trânsito em julgado, CERTIFICAR a decisão na indenizatória, DESAPENSAR E ARQUIVAR o presente incidente. Custas pelo impugnado não há honorários em incidente. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE estes autos, observando-se os procedimentos de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 27 de julho de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

17 — AÇÃO :BUSCA E APREENSÃO — 2008.0008.0477-7

Requerente:CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA – 45.441.789/0001-54

Advogado :MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489

Requerido :WEVERSON PEREIRA DE TOLEDO

Advogado :AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO 1792

INTIMAÇÃO :Fica o procurador do Requerente intimado do despacho de fls. 58, a saber: "I - INTIMEM-SE o requerente a manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção (art. 267 § 1º, do CPC). II – Cumpra-se. Araguaína/TO, em 27 de julho de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

18 — AÇÃO :BUSCA E APREENSÃO — 2006.0005.7868-1

Requerente:BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A

Advogado :DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

Requerido :JOÃO MACHADO DE MELO

Advogado :NÃO CONTITUIDO

INTIMAÇÃO :Fica o requerente intimado para recolher a locomoção do Oficial de Justiça, para fins de cumprimento de mandado com a finalidade de intimação da viúva do Requerido. Depositando os seguintes valores: Conta Corrente n. 60240-X – R\$ 16,00, Conta Corrente n. 9339-4 – R\$ 34,68, ambas na Agência 4348-6. Araguaína/TO, em 04 de agosto de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

19 — AÇÃO :EXECUÇÃO FORÇADA— 2009.0002.2316-0

Requerente:BANCO BRADESCO S/A – 60.746.948/0001-12

Advogado :MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

Requerido :LUCIANO MILO DE CARVALHO

Advogado :NÃO CONTITUIDO

INTIMAÇÃO :Fica o requerente intimado para recolher a locomoção do Oficial de Justiça, para fins de cumprimento de mandado, depositando os seguintes valores: Conta Corrente n. 60240-X – R\$ 16,00, Conta Corrente n. 9339-4 – R\$ 48,00, ambas na Agência 4348-6. Araguaína/TO, em 10 de agosto de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

20 — AÇÃO :CAUTELAR INOMINADA— 2006.0004.9233-7

Exequente :BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Advogado :DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO 529

Executado :REGINALDO PAULA DA SILVEIRA

Advogado :MARCONDES DA SILVEIRA – OAB/TO 643

MÁRCIA CRISTINA A. T. N. DE FIGUEREDO MEDRADO – OAB/TO 1319

INTIMAÇÃO :DESPACHO DE FLS. 107, a saber: "I – Remeta-se os autos ao contador para atualização do débito executido. II - Após, EXPEÇA-SE ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo Executado, até o valor indicado na execução (CPC, art. 655-A). III – Acaso resulte infrutífera a diligência acima

referida, EXPEÇA-SE ofício ao DETRAN, solicitando informações sobre existência de veículo em nome do Executado. IV – INTIME-SE o requerente para apresentar comprovante de pagamento de honorários conforme pedido de fls. 103/106. V – Intime (m)-se Cumpra-se. Araguaína, 06 de maio de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

21 — AÇÃO :INDENIZAÇÃO POR ATO ITÍCITO — 499/88

Requerente:CONTERPA – CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

Advogado :EDÉSIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219-B

Requerido :CORNELIANO EDUARDO DE BARROS

AMALIA CANEDO DE BARROS

Advogado :ALCEBIANES RIZZO JÚNIOR – OAB/GO 7008-A

INTIMAÇÃO :Fica o Procurador do Requerido intimado do despacho de fls. 202, a saber: “I – RECEBO o recurso de apelação, em ambos os efeitos (CPC, art. 520, porque próprio e tempestivo. II – INTIME (M)-SE o apelado para responder no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508 e 518 do CPC). III – após, com ou sem resposta, em face da realização do calculo e pagamento das custas (fls. 181), REMETAM-SE em 48 (quarenta e oito) horas os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, INTIMANDO-SE as partes. IV –Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de julho de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

22 — AÇÃO :OBRIGAÇÃO DE FAZER— 2009.0007.1908-5

Requerente:SELVAT SERVIÇO E ELETRIFICAÇÃO LTDA

Advogado :ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1464

Requerido :RONES DEIVES RODRIGUES DE BRITO

Advogado :NÃO CONTITUIDO

INTIMAÇÃO :DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS. 27/28, a saber: “Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER impondo ao Requerente a OBRIGAÇÃO DE promover a TRANFERENCIA da propriedade do VEICULO junto ao DETRAN/TO, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a contar da intimação desta. Cite (m) o (s) requerido (s), nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, art. 285 e 297). Intimem-se. Cumpra. Araguaína-TO, 29 de julho de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

23 — AÇÃO :AÇÃO DECLARATORIA— 2006.0009.4231-6

Requerente:SHEYLA MARCIA DIAS LIMA

Advogado :CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622

Requerido :BANCO DO BRASIL S.A

Advogado :ALMIR SOUSA DE FARIA – OAB/TO 1705

INTIMAÇÃO :Fica o procurador do requerente intimado do despacho de fls.335, parágrafo III: “ (...) III Após, intime-se à parte autora para depositar o montante integral dos honorários, em 5 dias, pena de desistência da prova. Araguaína-TO, 25 de junho de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”. Valor atualizado do perito R\$ 1.201,90 (um mil e duzentos e um reais e noventa centavos)

24 — AÇÃO :EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA— 2009.0005.0626-0

Requerente:RODOBENS CAMINHOES CIRASA S/A

Advogado :RUDSON ATAYDES FREITAS – OAB/ES 8035

Requerido :HONORATO EURIPEDES VIEIRA

Advogado :NÃO CONTITUIDO

INTIMAÇÃO :DESPACHO DE FLS. 52, a saber: “Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado ate a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). CITE (M)-SE à parte Executada para querendo, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens passíveis de penhora, suficientes para garanti-la (CPC. Art. 652). Não paga a dívida, DETERMINO que o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, PROCEDA de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto (CPC, art. 652, § 1º). Recaindo a penhora sobre bens imóveis (se casado for a parte Executada), INTIME (M)-SE o (s) cônjuge (s). INTIME (M)-SE quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos (CPC, art. 738). Caso não seja encontrada a parte Executada, DETERMINO que o Oficial de Justiça arreste tantos bens quanto bastem para garantir a execução nos moldes do CPC, art. 653, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90. Para hipótese de pagamento, sem oposição de embargos, ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do debito. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 1º e 2º do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de julho de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

25 — AÇÃO :EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL— 3.186/98

Requerente:WALTER GONÇALVES MORAES

Advogado :EDESIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219-B

Requerido :AMADEU MARTINS BRINGEL FILHO

Advogado :ALVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO 2022

INTIMAÇÃO :DESPACHO DE FLS.60, a saber: “I –Indefiro o requerimento de fls. 52/53, vez que é possível o bloqueio de conta salário até o limite de 30% e em face do bloqueio realizado (docs. 43/44) ter sido efetivado em importância inferior. Intime-se o exequente a manifestar sobre a ordem bloqueio e requerer o que é de direito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 19 de maio de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

26 — AÇÃO :BUSCA E APREENSÃO— 2009.0007.1590-0

Requerente:CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. 45.441.789/0001-54

Advogado :MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489

Requerido :PAULO ROBERTO DA SILVA

Advogado :NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO :DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS. 26/27, Parte Dispositiva, a saber: “ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 10/11v, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário publico ate que a parte interessada regularize o depósito em nome da pessoa indicada na inicial, com as cautelas legais, ate nova deliberação judicial. Se necessário, pode- se observar o

disposto no artigo 172. §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial , se necessária, mediante apresentação de copia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido no ato da apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto- Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Purgada a mora (incluídas as parcelas vencidas ate a data da purgação, mais custas e honorários), proceda-se ao deposito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agencia do Banco do Brasil local como depositário e, após proceda-se à liberação do bem, intimando-se o credor para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Após o que, CITE-SE o Requerido para, caso queira contestar a lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (§ 3º do art. 3º). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime (m) se e cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de julho de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

27 — AÇÃO :BUSCA E APREENSÃO— 2009.0004.5350-6

Requerente:BANCO FINASA S/A – 57.561.615/0001-04

Advogado :MARLON ALEX SILVA MARTINS – OAB/MA 6976

Requerido :VAGNE BORGE GAMA

Advogado :NÃO CONTITUIDO

INTIMAÇÃO :DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS. 39/40, Parte Dispositiva, a saber: “ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fl. 10, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário publico ate que a parte interessada regularize o depósito em nome da pessoa indicada na inicial, com as cautelas legais, ate nova deliberação judicial. AUTORIZO a requisição de força policial se necessária, mediante apresentação de copia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido no ato da apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto- Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Purgada a mora (incluídas as parcelas vencidas ate a data da purgação, mais custas e honorários), proceda-se ao deposito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agencia do Banco do Brasil local como depositário e, após proceda-se à liberação do bem, intimando-se o credor para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Após o que, CITE-SE o Requerido para, caso queira contestar a lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (§ 3º do art. 3º). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime (m) se e cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de julho de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

28 — AÇÃO :BUSCA E APREENSÃO— 2009.0007.1598-5

Requerente:ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA – 45.441.789/0001-54

Advogado :HIRAN LEÃO DUARTE – OAB/CE 10422

MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO 3671-A

Requerido :ENEDIVA RODRIGUES CARDOSO

Advogado :NÃO CONTITUIDO

INTIMAÇÃO :DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS. 39/40, Parte Dispositiva, a saber: “ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fl. 13/14, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário publico ate que a parte interessada regularize o depósito em nome da pessoa indicada na inicial, com as cautelas legais, ate nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172. §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial se necessária, mediante apresentação de copia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido no ato da apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto- Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Purgada a mora (incluídas as parcelas vencidas ate a data da purgação, mais custas e honorários), proceda-se ao deposito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agencia do Banco do Brasil local como depositário e, após proceda-se à liberação do bem, intimando-se o credor para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Após o que, CITE-SE o Requerido para, caso queira contestar a lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (§ 3º do art. 3º). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime (m) se e cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de julho de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

29 — AÇÃO :BUSCA E APREENSÃO— 2009.0007.2279-5

Requerente:BANCO VOLKSWAGEM S/A

Advogado :MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

Requerido :ADYAM ALENCAR BARBOSA

Advogado :NÃO CONTITUIDO

INTIMAÇÃO :DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS. 35/36, Parte Dispositiva, a saber: “ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fl. 23/24, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário publico ate que a parte interessada regularize o depósito em nome da pessoa indicada na inicial, com as cautelas legais, ate nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172. §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial se necessária, mediante apresentação de copia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido no ato da apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto- Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Purgada a mora (incluídas as parcelas vencidas ate a data da purgação, mais custas e

honorários), proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositário e, após proceda-se à liberação do bem, intimando-se o credor para manifestar-se em 05 (cinco) dias. PROMOVAM-SE os procedimentos necessários para o bloqueio do bem. Após o que, CITE-SE o Requerido para, caso queira contestar a lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (§ 3º do art. 3º). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime (m) se e cumpra-se. Araguaína-TO, 03 de agosto de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

30 — AÇÃO :BUSCA E APREENSÃO— 2009.0005.0616-2

Requerente:R MOTOS LTDA

Advogado :ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1464

Requerido :LUCIANO BRGA PAGANI

Advogado :NÃO CONTITUIDO

INTIMAÇÃO :DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS. 45/46, Parte Dispositiva, a saber: “ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fl. 19/20, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ate que a parte interessada regularize o depósito em nome da pessoa indicada na inicial, com as cautelas legais, ate nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172. §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial se necessária, mediante apresentação de copia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido no ato da apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto- Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Purgada a mora (incluídas as parcelas vencidas ate a data da purgação, mais custas e honorários), proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositário e, após proceda-se à liberação do bem, intimando-se o credor para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Após o que, CITE-SE o Requerido para, caso queira contestar a lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (§ 3º do art. 3º). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime (m) se e cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de julho de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

31 — AÇÃO :REINTEGRAÇÃO DE POSSE— 2009.0007.6593-1

Requerente:BANCO FINASA BMC S/A

Advogado :FLAVIA DE ALBURQUERQUE LIRA – OAB/PE 24521

Requerido :OSMAR COELHO DA SILVA

Advogado :NÃO CONTITUIDO

INTIMAÇÃO :DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS. 47/48, Parte Dispositiva, a saber: “ANTE O EXPOSTO, estando à petição inicial devidamente instruída, CONCEDO A LIMINAR para determinar a expedição do competente MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, contra o Requerido, do veículo descrito na inicial, em favor do Requerente, para cumprimento imediato, no endereço declinado na exordial ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo ser depositado em mão do Requerente, ou de quem a este indicar. AUTORIZO o emprego de força publica, se necessária, servindo a copia da presente decisão de ofício requisitório. Cumprida a ordem CITE (M)–SE o (s) Requerido (s) nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, cliente, que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 297). Intime (m) se e cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de julho de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

32 — AÇÃO :REINTEGRAÇÃO DE POSSE— 2009.0002.8628-6

Requerente:BANCO FINASA BMC S/A

Advogado :FLAVIA DE ALBURQUERQUE LIRA – OAB/PE 24521

Requerido :OSMAR COELHO DA SILVA

Advogado :NÃO CONTITUIDO

INTIMAÇÃO :DESPACHO DE FLS. 41, a saber: “I – REVOGO o despacho anterior, eis que lançado em manifesto equivoco. II – CITE (M)–SE o (s) requerido (s), nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, cliente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, art. 285 e 319). III Decorrido o prazo de resposta, faça-se o processo para análise do pedido de antecipação de tutela. IV -Intime (m) se e cumpra-se. Araguaína-TO, 22 de julho de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

33 — AÇÃO :COMINATORIA C/C INDENIZAÇÃO - 3.109/98

Requerente:TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Advogado :MARCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604-B

Requerido :EURINALDO SOUSA REGO

Advogado :NÃO CONTITUIDO

INTIMAÇÃO :INTIMAÇÃO: Sentença de fls. 120. Parte Dispositiva: (...) “ANTE O EXPOSTO, nos termos dos arts. 158 parágrafo único, e 267, inc. VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUCAO DO MERITO. REVOGO a liminar de fls. 51/53. EXPEÇA-SE mandado de liberação do veículo apreendido conforme auto de fls. 101, entregando-o ao requerido. Custas pelo Requerente (CPC, art. 26). Arquivem-se os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 12 de agosto de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

34 — AÇÃO :EMBARGOS DE ARREMATACÃO OU À ADJUDICAÇÃO— 3.602/99

Embargante:SAFRA BENEF. CEREAIS DE LTDA

Advogado :IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B

Embargado :BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado :BENEDITO NABARRO – OAB/PA 5530-B

INTIMAÇÃO :Sentença de fls. 92. Parte Dispositiva: (...) “ANTE O EXPOSTO, nos termos dos arts. 158 parágrafo único, e 267, inc. VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO EXTINTO O PROCESSO PRINCIPAL E OS EMBARGOS DE ARREMATACÃO, SEM RESOLUCAO DO MERITO. REVOGO a penhora de fls. 33, oficie-se o cartório de registro (se necessário). INDEFIRO o pedido de fls. 154, pois não consta nesses autos depósito judicial a ser levantado. Custas pelos executados conforme acordo. Arquivem-se os autos e o processo nº 3.602/99, feitas as anotações e

baixas de praxe.Publique-se. Registre-se Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 13 de agosto de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

35 — AÇÃO :EXECUÇÃO— 188/87

Exequente :BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado :BENEDITO NABARRO – OAB/PA 5530-B

Executado :SAFRA BENEF. CEREAIS DE LTDA

Advogado :IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B

INTIMAÇÃO :Sentença de fls. 156. Parte Dispositiva: (...) “ANTE O EXPOSTO, nos termos dos arts. 158 parágrafo único, e 267, inc. VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO EXTINTO O PROCESSO PRINCIPAL E OS EMBARGOS DE ARREMATACÃO, SEM RESOLUCAO DO MERITO. REVOGO a penhora de fls. 33, oficie-se o cartório de registro (se necessário). INDEFIRO o pedido de fls. 154, pois não consta nesses autos depósito judicial a ser levantado. Custas pelos executados conforme acordo. Arquivem-se os autos e o processo nº 3.602/99, feitas as anotações e baixas de praxe.Publique-se. Registre-se Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 13 de agosto de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

36 — AÇÃO :EMBARGOS DE ARREMATACÃO OU À ADJUDICAÇÃO— 3.603/99

Embargante:SAFRA BENEF. CEREAIS DE LTDA

Advogado :IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B

Embargado :BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado :BENEDITO NABARRO – OAB/PA 5530-B

INTIMAÇÃO :Sentença de fls. 92. Parte Dispositiva: (...) “ANTE O EXPOSTO, nos termos dos arts. 158 parágrafo único, e 267, inc. VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO EXTINTO O PROCESSO PRINCIPAL E OS EMBARGOS DE ARREMATACÃO, SEM RESOLUCAO DO MERITO. REVOGO a penhora de fls. 17, oficie-se o cartório de registro (se necessário). INDEFIRO o pedido de fls. 155, pois não consta nesses autos depósito judicial a ser levantado. Custas pelos executados conforme acordo. Arquivem-se os autos e o processo nº 3.602/99, feitas as anotações e baixas de praxe.Publique-se. Registre-se Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 13 de agosto de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

37 — AÇÃO :EXECUÇÃO FORÇADA— 191/87

Exequente :BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado :BENEDITO NABARRO – OAB/PA 5530-B

Executado :SAFRA BENEF. CEREAIS DE LTDA

Advogado :IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B

INTIMAÇÃO :Sentença de fls. 157. Parte Dispositiva: (...) “ANTE O EXPOSTO, nos termos dos arts. 158 parágrafo único, e 267, inc. VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO EXTINTO O PROCESSO PRINCIPAL E OS EMBARGOS DE ARREMATACÃO, SEM RESOLUCAO DO MERITO. REVOGO a penhora de fls. 17, oficie-se o cartório de registro (se necessário). INDEFIRO o pedido de fls. 155, pois não consta nesses autos depósito judicial a ser levantado. Custas pelos executados conforme acordo. Arquivem-se os autos e o processo nº 3.603/99, feitas as anotações e baixas de praxe.Publique-se. Registre-se Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 13 de agosto de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

38 — AÇÃO :COMINATORIA C/C INDENIZAÇÃO— 3.107/98

Requerente:TRANSBRASILIANA TRANSP. TURISMO

Advogado :MARCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604-B

Requerido :ROQUE ALVES FONSECA

Advogado :JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652-B

INTIMAÇÃO :Sentença de fls. 164. Parte Dispositiva: (...) “ANTE O EXPOSTO, nos termos dos arts. 158 parágrafo único, e 267, inc. VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO EXTINTO O PROCESSO PRINCIPAL, SEM RESOLUCAO DO MERITO. REVOGO as decisões de fls. 54/56, 64 e 124., Custas pelos requerente (CPC, art. 26). Arquivem-se os autos, feitas as anotações e baixas de praxe.Publique-se. Registre-se Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 12 de agosto de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

39 — AÇÃO :COMINATORIA C/C INDENIZAÇÃO— 3.463/99

Requerente:RAPIDO AMAZONAS LTDA

Advogado :MARCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604-B

Requerido :MAURO FERNANDES SOARES

Advogado :DARLAN FERNANDES SOARES – OAB/TO 1625

INTIMAÇÃO :Sentença de fls. 281. Parte Dispositiva: (...) “ANTE O EXPOSTO, nos termos dos arts. 158 parágrafo único, e 267, inc. VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO EXTINTO O PROCESSO PRINCIPAL, SEM RESOLUCAO DO MERITO. REVOGO as decisões de fls. 96/98 e 185. Custas pelo Requerente (CPC, art. 26). Arquivem-se os autos, feitas as anotações e baixas de praxe.Publique-se. Registre-se Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 12 de agosto de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

PROCESSO Nº : 2008.0010.0321-2 (6116/08)

CLASSE : AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

AUTOR : ADAIR LUIZ MONTES

REU : ALCEU DE TAL

FINALIDADE : CITAÇÃO do requerido, ALCEU DE TAL, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente inicial, para no prazo de quinze (15) dias, oferecer contestação a referida ação, que visa a apreensão do veículo denominado: “ MARCAMODELO PALIO FIRE FLEX, COR PRATA, PLACA MWG 9899, CHASSI N. 9BD17164G72910827” , adquirido através de negociação direta entre as partes, celebrado em janeiro/2008.

ADVERTÊNCIA : Não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos pela ré como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial.

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita e afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, 10de agosto de 2008. LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)

BOLETIM N. 75/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0009.5148-0

Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A.
Advogado: FABRICIO GOMES OAB/TO 3350
Requerido: JOÃO DA CUNHA PEREIRA
Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de mérito de fls. 39/40.

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0008.6830-0

Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.
Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/TP 84206
Requerido: SEBASTIÃO AFONSO DA SILVA
Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado da devolução de Carta Precatória de Busca e Apreensão, com cumprimento da liminar.

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0009.8857-8

Requerente: BANCO BMC S/A
Advogado: WILLIAM PEREIRA DA SILVA OAB/TO 3251; HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB/TO3785
Requerido: ILTON MANOEL TEIXEIRA
Advogado: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ OAB/PI 2523; ADRIANO LIMA PINHEIRO OAB/PI 3.773

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro parcialmente os pedidos de fls. 49/512, para tanto promovam-se os atos necessários para bloqueio para bloqueio on-line e para busca de endereço junto ao INFOSEG. Após intime-se o requerente a manifestar e requerer o que é de direito. Prazo de 10 (dez) dias. Em 05.08.09. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

04 – AÇÃO: REVISIONAL – 2007.0007.2399-0

Requerente: ILTON MACIEL TEIXEIRA
Advogado: JOSE WILSON CARDOSO DINIZ OAB/PI 2523
Requerido: BANCO BMC S/A
Advogado: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB/TO 3785
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. INFORME que devem indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento (se for o caso), bem como arrolar as testemunhas, qualificando-as. Após à conclusão para designação de eventual audiência. Araguaína/TO, em 5 de agosto de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

05 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2007.0000.8524-1

Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A.
Advogado: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO OAB/MT 2680
Requerido: M E DE OLIVEIRA REIS; JOSE ROBERTO REIS; MARIA EFIGENIA DE OLIVEIRA REIS.
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado a manifestar sobre embargos de fls. 86/93, e Carta precatória devolvida sem cumprimento de fls. 95/98.

06 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORCADA – 2009.0006.7406-5

Requerente: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: MARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834
Requerido: RICARDO FERNANDES DA SILVA ME
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado do despacho de fls. 26.

07 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0008.2828-5

Requerente: BANCO FINASA S.A.
Advogado: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE. OAB/TO 3861; FLÁVIA DOS REIS SILVA OAB/SP 226.657; MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB/MA 6976.
Requerido: MAGNON PATROCINIO DA COSTA.
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro parcialmente o requerimento de fls. retro, para tanto promovam-se os atos necessários para bloqueio do veículo on line, bem como para obter informações junto ao INFOSEG. Intimem-se. cumpra-se. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito".

08 – MONITÓRIA – 2009.0005.0618-5

Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A.
Advogado: GLAUBER COSTA PONTES OAB/GO 18772
Requerido: I N BARBOSA LTDA. ME
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Intime-se o requerente para assinar a inicial e o instrumento procuratório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, caput e parágrafo único do CPC). Após concluso. Araguaína/TO, 21 de julho de 2009 (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

09 – MONITÓRIA – 2007.0005.5395-4

Requerente: MARIA CRISTINA LUCENA SILVA
Advogado: EDSON PAULO LINS JUNIOR OAB/TO 2901; CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119B.
Requerido:LEIDIANE DA SILVA SANTOS
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado do despacho de fls. 35, para acautelar os títulos constantes às fls. 13 (cheques), substituindo-os por cópias autenticadas. Os originais deverão ser entregues à parte autora, mediante recibo nos autos, com quem permanecerá acautelado , sob sua conta e risco, a fim de ser apresentado a este juízo quando lhe for solicitado.

10 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO- 2006.0004.6923-8

Requerente: MARCO ANTONIO DE ALMEIDA TROVO
Advogado: EMERSON COTINI OAB/TO 2098

Requerido: BANCO DA AMAZONIA S.A.
Advogado: SILAS DE ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias se ainda pretendem produzir outras provas, indicando motivadamente quais provas pretendem (CPC,art. 332), ou do contrário requerer o julgamento antecipado da lide. Informe-se que o requerimento genérico de prova sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 09 de julho de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

11 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS – 2007.0001.8096-1

Requerente: VALCIMAR SENA MORAIS
Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657B
Requerido: FRIGORÍFICO MARGEN
Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874; MICHELINE R NOLASCO MARQUES OAB/TO 2265.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recusado a nomeação pela parte autora (fls. 92/93), fica ela sem efeito, nos termos do art. 65, segunda parte, do Código de Processo Civil, prosseguindo o processo contra quem apontado como réu na inicial, ou seja, Frigorífico Margen Ltda., destarte REABRO prazo para contestação (CPC, art. 67), ainda que o nomeante à autoria, já tenha apresentado a contestação às fls. 29/42, vez que a partir de então, é considerado parte legítima no processo (RSTJ 143/332 e RT 791/178). INTIME-SE a parte ré da reabertura de prazo para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, com as observações legais. Intimem-se. Cumpra-se, (ass) Araguaína/TO, em 30 de julho de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

12 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.002.2968-7

Requerente: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84206; CRISTINA CUNHAMELO RODRIGUES OAB/GO 14.113
Requerido: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA
Advogado: MARCIA REGINA FLORES OAB/TO 604B; SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR OAB/TO 702.

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para recolher custas finais, depósitos no Banco do Brasil, ag. 3615-3 c/c. 3055-4 identificador 3:16105 no valor R\$40,00, ag 4348-6 c/c. 60240-c no valor R\$24,00 e ag. 4348-6 c/c. 9339-4 no valor R\$388,09.

13 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTATO BANCÁRIO – 2006.0001.1640-8

Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR VIAÇÃO LONTRA
Advogado: MARCIA REGINA FLORES OAB/TO 604B; SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR OAB/TO 702.
Requerido: BANCO BRADESCO
Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84206.
INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado para recolher custas finais, depósito no Banco do Brasil, ag. 3615-3 c/c 3055-4 identificador 3:166105 no valor R\$20,00, ag. 4348-6 c/c 60240-x no valor R\$24,00 e ag. 4348-6 c/c 9339-4 no valor R\$654,00.

14 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORCADA – 2006.0004.5051-0

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS
Requerido: NAHUN HANNA HALLUM FILHO e FERNANDO ABRÃO HALLUM
Advogado: ANDRE LUIZ BARBOSA DE MELO OAB/TO 1118.
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido intimado do DESPACHO: "INDEFIRO o pedido de fls. 60/61, devido a desconstituição dos bens penhorados, conforme despacho de fls. 37. INTIME-SE o requerente para indicar bens passíveis de penhora de propriedade dos requeridos, o requerer o que for de direito. INTIME-SE o procurador do requerente petionante às fls. 79, para no prazo de 10 (dez) dias, regularizar representação processual. Araguaína/TO, em 29 de julho de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

15 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2006.0006.8576-3

Requerente: FABIANA COIMBRA DE OLIVEIRA
Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070
Requerido: CMN ENGENHARIA
Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ante a demonstrada impossibilidade à patê autora de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro a gratuidade judiciária requerida (Lei n. 1.060/50). Intimem-se as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento (se for o caso), bem como arrolar as testemunhas, qualificando-as. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. Araguaína/TO, em 6 de agosto de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

16 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 2009.0007.1527-6

Requerente: CESAR FLORIPES CAMPAGNARO
Advogado: JOSE HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722
Requerido: THAWAN CO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo os embargo do devedor para discussão. INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo, pois, não preenchido os requisitos do art. 739-a, §2º do CPC. intime(m)-se o(s) exequente(s) doravante embargado(s) para, querendo impugnar os embargos em 15 (quinze) dias (CPC, art. 740), consignando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (CPC, art 285 e 319). Após a impugnação do Embargado, adotando o rito ordinário, será deliberado sobre designação de audiência de conciliação (CPC art. 331), ou de instrução e julgamento (CPC, art. 740). Cumpra-se. Araguaína/TO 22 de julho de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juiz de direito".

17 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.0450-5

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/TO 2489
Requerido: JUDITE DE ASSIS SOARES
Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado a recolher custas judiciais finais, depósito no Banco do Brasil, ag. 3615-3 c/c 3055-4 identificados 3:166105 no valor de R\$30,00, ag. 4348-6 c/c. 60240-x no valor R\$ 12,00 e ag. 4348-6 c/c 9339-4 no valor R\$80,46.

18 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 3.746/00

Requerente: BANCO BAMERINDUS S.A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Advogado: DANIEL DE MARCHI
Requerido: CARLOS ALBERTO VALADARES; DENIVAL R DA CUNHA OLIVEIRA
Advogado: ALFREDO FARAH OAB/TO 943A
INTIMAÇÃO: DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: "ANTE O EXPOSTO, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE aviada em fls. 49/64. por oportuno, SUSPENDO o processo e determino a parte exequente a regularizar a representação processual (substabelecimento), bem como juntar aos autos os documentos relativos à constituição da pessoa jurídica, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem considerados inexistentes os atos praticados, com extinção do feito, sem julgamento do mérito e consequente arquivamento" (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito.

19 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0004.7013-3

Requerente: FOSPLAN COMÉCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Advogado: ANDRE DEMITO SAAB OAB/TO 4205
Requerido: WILTON GOMES GALVÃO
Advogado: não localizado.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ANTE O EXPOSTO, nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, inc. VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. REVOGO a decisão de fls. 22. CONDENO o requerente nas custas do processo (art. 26 do CPC). ARQUIVEM-SE os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de julho de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

20 – AÇÃO: MEBARGOS A EXECUÇÃO – 2009.0006.7429-4

Requerente: CASA NOVO HORIZONTE E CEREAIS LTDA
Advogado: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 37017
Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando que o valor da causa é o mesmo da execução do título que o credor pretende receber. INTIME(M)-SE o procurador do embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial ajustando o valor da causa, sob pena de indeferimento (Art. 284, caput e parágrafo único do CPC). Após INTIME-SE o requerente para no prazo de 30 (trinta) dias efetuar o pagamento da diferença, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de junho de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito.

21 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 2009.0006.7430-8

Requerente: CASA NOVO HORIZONTE E CEREAIS LTDA
Advogado: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 37017
Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "INTIME(M)-SE o procurador dos requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial atribuindo valor a causa, sob pena de indeferimento (art. 284, caput e parágrafo único do CPC). cumprido o disposto acima providencie o pagamento das custas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição (Art. 257 do CPC). intime(m)-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de julho de 2009".

22 – AÇÃO: DESPEJO C/C COBRANÇA – 2008.0000.5878-1

Requerente: MAURO HERCULES
Advogado: JOSE CARLOS FERREIRA OAB/TO 261; JORGE MENDES FERREIRA NETO
Requerido: RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA.
Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA DE SOUSA OAB/TO 1792
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento (se for o caso), bem como arrolar as testemunhas, qualificando-as. Após a conclusão para designação de eventual audiência. Araguaína/TO, em 7 de agosto de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

23 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2007.0010.2570-6

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.
Advogado: MARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834
Requerido: YURI LIMA RIBEIRO; SHALANA DUARTE SILVA RIBEIRO.
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Ante o exposto DECLARO EXTINTO o processo, uma vez que satisfeita a obrigação (Arts. 794, I e 795 do CPC). Custas se houver, pelo executado. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 3 de julho de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO juíza de direito".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 1.964/04 – AÇÃO PENAL

Réus:
FLAVIO NUNES DA SILVA
JAIRO NUNES DA SILVA
Advogado do requerente: Dr. Marques Elex Silva Carvalho, OAB/TO 1.971
Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para que, no prazo legal, apresente as alegações finais, nos autos em epígrafe.

2ª Vara Criminal

DECISÃO

AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº 2006.0008.9436-2

Reeducando: Raimundo Pereira da Mota
Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima
DECISÃO: "...Posto isto, acolho o parecer do Doutor Promotor de Justiça e, com espeque no supracitado artigo de Lei, DEFIRO o pedido de progressão de pena provativa de liberdade para o regime SEMI-ABERTO, ao reeducando RAIMUNDO PEREIRA DA MOTA, a salientar já ter o mesmo cumprido 1/6 da pena para a qual foi condenado e possuído bom comportamento carcerário, requisitos objetivos e subjetivos da Lei 7.210/84. Na primeira oportunidade e desde que haja concordância do Excelentíssimo Juiz de Direito titular da Vara de Execuções Penais de Gurupi, transfira-se o reeducando para o referido foro. Esta decisão retroage a data de 22 de dezembro de 2008. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína-TO, aos 16 de junho de 2009. Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito."

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 10209**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0002.9451-9

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A
ADVOGADO: DEARLEY KUHN
IMPETRADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
SENTENÇA: Fls. 124...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito. Certificado o trânsito em julgo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Custas ex lege. P. R. I.

AUTOS Nº 2006.0006.5709-3

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: ELZA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
IMPETRADO: CAMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS PROCURADOR : CABRAL SANTOS GONÇALVES
SENTENÇA: Fls. 60 ... Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do vigente Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Custas ex lege. P. R. I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2006.0003.1203-7

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRANTE: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADA: GISELE RODRIGUES DE SOUSA IMPETRADO: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
PROCURADOR: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA
SENTENÇA: Fls. 41...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do vigente Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Custas ex causa. P. R. I. e Cumpra-se. Autos nº 2006.0003.1195-2 Ação: MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRANTE : ARIVELSON RESENDE ADVOGADA: MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO IMPETRADO: PRESIDENCIA DA COMISSÃO DE INQUERITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
SENTENÇA: Fls. 60...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do vigente Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Custas ex lege. P. R. I. e Cumpra-se. Autos nº 2006.0002.9448-9 Ação: MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRANTE: KAJIYA E KAJIYA LTDA ADVOGADA: MÁRCIA REGINA FLORES IMPETRADO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL DE ARAGUAÍNA SENTENÇA: Fls. 87/88...Ex positis, e o mais que dos autos consta, revogo os atos decisórios praticados, julgando extinto o presente feito sem resolução de mérito nos termos do art. 267, IV, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Custas "ex lege". P. R. I.

AUTOS Nº 2006.0002.6131-9

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: JOÃO CARVALHO DA COSTA
ADVOGADA: MARIA DO CARMO COTA
IMPETRADO: POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL DE ARAGUAINA
SENTENÇA: Fls. 45/46...Ex positis e o mais que dos autos consta, revogo os atos decisórios praticados, julgando extinto o presente feito sem resolução de mérito nos termos do art. 267, IV, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Custas "ex causa". P. R. I.

AUTOS Nº 2006.0006.4759-4

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: FRANCISCO VIEIRA PAIVA
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO
IMPETRADO: MUNICIPIO DE ARAGUANÁ
PROCURADOR: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA
SENTENÇA: Fls. 36...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Custas ex causa. P. R. I.

AUTOS Nº 2006.0006.1267-7

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: MARISIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAINA

PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Fls. 71 - "Se tempestivo, o que será certificado, recebo o Recurso de fls. 55/66 no efeito devolutivo. Vistas a parte apelada para, no prazo legal, apresentar contrarrazões, colhendo, em seguida, o parecer Ministerial. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Intime-se."

AUTOS Nº 2008.0004.1903-2

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: V. R. MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA
 ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO
 IMPETRADO: PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
 DESPACHO: Fls. 70 - "Renove-se o mandado de fls. 64, dele constando nome e o endereço residencial do representante legal da impetrante, descrito à inicial."

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 066/09

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO CAUTELAR - Nº 5.813/04

REQUERENTE: QUENTAO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 Advogado(a): Dr. José Januário A. Matos Jr.
 REQUERIDO: DETRAN - DEPTO ESTADUAL DE TRANSITO
 Advogado(a):
 SENTENÇA: "... Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO POR SENTENÇA, a desistência da ação promovida às fls. 100 para que surta os jurídicos e legais efeitos, e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. VIII, do CPC. Condeno a parte, que desistiu ao pagamento das custas judiciais, devendo cada parte arcar com a verba honorária de seu advogado. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína, 12 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito." INTIMANDO-O ainda para efetuar o recolhimento das custas em que foi condenado pela r. sentença no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA- Nº 7.584/05

REQUERENTE: MARIA DO ESPÍRITO SANTO DE AZEVEDO LIMA
 Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins
 SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que beneficiária da assistência gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína, 31 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA- Nº 7.588/05

REQUERENTE: MARLI APARECIDA PERES
 Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins
 SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que beneficiária da assistência gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína, 31 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO DECLARATÓRIA- Nº 2005.0003.5943-4/0

REQUERENTE: ROSA AUGUSTA ARAÚJO DE OLIVEIRA
 Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins
 SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que beneficiária da assistência gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína, 31 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA- Nº 7.591/05

REQUERENTE: JOSÉ RENÉ SOARES DA GRAÇA
 Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins
 SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que beneficiária da assistência gratuita.

Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína, 31 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA- Nº 7.599/05

REQUERENTE: RAIMUNDA CHAVES DE ARAÚJO
 Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins
 SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que beneficiária da assistência gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína, 31 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA- Nº 7.595/05

REQUERENTE: MARILENE PEREIRA DOS SANTOS
 Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins
 SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que beneficiária da assistência gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína, 31 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA- Nº 7.603/05

REQUERENTE: MARIA APARECIDA DA SILVA
 Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins
 SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que beneficiária da assistência gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína, 31 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA- Nº 7.602/05

REQUERENTE: MARCIA MENDES PEREIRA DE OLIVEIRA
 Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins
 SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que beneficiária da assistência gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína, 31 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO DECLARATÓRIA- Nº 2005.0003.7701-7/0

REQUERENTE: MARIA DA SILVA E SOUSA
 Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins
 SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que beneficiária da assistência gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína, 31 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO DECLARATÓRIA- Nº 2005.0003.7678-9/0

REQUERENTE: JONAS DA COSTA MENDONÇA
 Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins
 SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que beneficiária da assistência gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína, 31 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA- Nº 7.606/05

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA
 Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins
 SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que beneficiária da assistência gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína, 31 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

ACÇÃO DECLARATÓRIA- Nº 2005.0003.7663-0/0

REQUERENTE: MARIA CARDOSO PINHO
 Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins
 SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que beneficiária da assistência gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína, 31 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

ACÇÃO DECLARATÓRIA- Nº 2005.0003.7680-0/0

REQUERENTE: LUSIA REIS SILVA
 Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins
 SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que beneficiária da assistência gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína, 31 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

ACÇÃO DECLARATÓRIA- Nº 2005.0003.6044-0/0

REQUERENTE: MARIA ROSILENE FONSECA AGUIAR
 Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins
 SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que beneficiária da assistência gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína, 31 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

ACÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA- Nº 7.597/05

REQUERENTE: WASHINGTON DE SOUSA LIMA
 Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins
 SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que beneficiária da assistência gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína, 31 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

ACÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA- Nº 2005.0003.7062-4/0

REQUERENTE: MARINA RODRIGUES SIRQUEIRA
 Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins
 SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que beneficiária da assistência gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína, 31 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

ACÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA- Nº 7.617/05

REQUERENTE: ERONDINA DE ARAÚJO BRITO
 Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que beneficiária da assistência gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína, 31 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

ACÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA- Nº 7.598/05

REQUERENTE: VILMA MARIA PEREIRA DA SILVA
 Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins
 DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escritania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 12 de agosto de 2009.(ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

ACÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA- Nº 2005.0003.6064-5/0

REQUERENTE: ARABELA SOUSA ALMEIDA
 Advogado(a): Dr. Dalvaldaes da Silva Leite
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins
 DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escritania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 12 de agosto de 2009.(ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

ACÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA- Nº 7.648/05

REQUERENTE: MARIA FELIX DA SILVA PAZ
 Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins
 DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escritania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 12 de agosto de 2009.(ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

ACÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA- Nº 7.601/05

REQUERENTE: NELY GONÇALVES DA SILVA
 Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins
 DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escritania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 12 de agosto de 2009.(ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

ACÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA- Nº 2005.0003.7060-8/0

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE SANTANA QUEIROZ
 Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins
 DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escritania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 12 de agosto de 2009.(ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

ACÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA- Nº 2005.0003.5163-8/0

REQUERENTE: MARIA VIRGÍNIA DE SOUSA
 Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins
 DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escritania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 12 de agosto de 2009.(ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

ACÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA- Nº 7.583/05

REQUERENTE: ESTEVÃO SILVEIRA DOS REIS
 Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins
 DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escritania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 12 de agosto de 2009.(ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

ACÇÃO DECLARATÓRIA- Nº 2005.0003.7724-6/0

ACÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA- Nº 2005.0003.7092-6/0

REQUERENTE: MARISA CAMPELO ALENCAR

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 12 de agosto de 2009.(ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

ACÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA- Nº 2005.0003.5117-4/0

REQUERENTE: LUDMILA ARRUDA LUZ

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 12 de agosto de 2009.(ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

ACÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA- Nº 2005.0003.5940-0/0

REQUERENTE: MARCELINA BISPO MONTEIRO

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 12 de agosto de 2009.(ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

ACÇÃO MONITÓRIA - Nº 5.836/04

REQUERENTE: TERBRACE – TERRAPLANAGEM BRASIL CENTRAL LTDA

Advogado(a): Dr. Luiz Eduardo Franco Costa

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO

Advogado(a): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

DECISÃO: "... Destarte, acolhidos os presentes Embargos, de consequência, desconsidero o mandado de citação de fl. 184, haja vista ter sido expedido em momento inoportuno. Ex expositis, DECLARO, pois, a sentença, cuja parte dispositiva passa a ter a seguinte redação: "... Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos do requerido (CPC, art. 1.102c. § 3º), convertendo o mandado inicial em mandado executivo e determinando o prosseguimento da execução, nos termos do artigo 730 CPC e seguintes, e ainda, consistente, nos termos constantes da petição inicial, com a ressalva de que os valores deverão ser os originais relacionados às fls. 13, 35, 57, que consta nas notas de empenhos, somando a importância de R\$ 288.055,73 (duzentos e oitenta e oito mil, cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos), acrescido de correção monetária e juros legais a partir do vencimento de cada débito, conforme fundamentado. Condeno o Requerido ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que, com fundamento no art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, fixo em 15% o valor da condenação, sobre o valor atualizado do débito, ante o decaimento mínimo do pedido. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para o reexame necessário (art. 475, I, CPC). Após, em sendo confirmado o decurso perante a 2ª Instância, cite-se para opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 730 do CPC, advertindo-a que sua inércia implicará em requisição para pagamento do débito nos termos da resolução 06/2007". No mais perdura a sentença tal como está lançada. O requerimento formulado pela parte autora às fls. 187/190, têm-se por solucionado a partir desta decisão. Publique-se. Procedendo as anotações no registro da sentença. Intimem-se. Araguaína, 19 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

Juizado da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 2006.0006.0324-4/0 - GUARDA**

Sócio-educando: D. A. M. e C. DE O. M.

Advogado: DANIEL DE MARCHI – OAB-104/TO.

Requerido: M. DE J. M.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA ACÇÃO,e JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, e, em consequência, determino seu ARQUIVAMENTO após as formalidades legais. Sem custas nos termos do art. 141, § 2º, do ECA. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Araguaína/TO, 18 de agosto de 2009. Eu Joseni H. Cavalcante, Escrevente que digitei e subscrevo.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA**

Cartório: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA/TO

Autos nº 2006.0003.5771-5/0 – Adoção

Requerente (s): M. N. R.

Advogado (a): DR. CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB-TO – 1750

Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

Audiência dia: 15 de setembro de 2009, às 16 horas

DESPACHO: "Ante o disposto no artigo 161, § 1º do ECA, designo audiência para o dia 15.09.2009 às 16 horas, ocasião em que serão ouvidas a requerente, a adotanda e testemunhas..." Araguaína/TO, 24.07.2009. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito.

ARAGUATINS**1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO**

O Dr. Océlio Nobre da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da ação de Consignação em Pagamento, Processo nº 2009.0005.0067-9 e/ou 3049/09, que tem como Requerente: JOSÉ MARCÍLIO DA SILVA e Requerido: PAULO L. SIQUEIRA. É o presente para a CITAÇÃO do requerido PAULO L. SIQUEIRA, qualificação desconhecida, com residência em Porto Nacional, endereço incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, para que no prazo de 10 (dez) dias, compareça em Cartório, proceder o levantamento e recebimento do valor consignado, ou, querendo, nesse mesmo prazo, contestar a presente ação sob pena de revelia e suas consequências. "Estando em termo a petição inicial o Juiz a despachará ordenando a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada à ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiro os fatos articulados pelo autor" (Art. 285 CPC). Tudo nos termos do respeitável Despacho, prolatado às fls. 16v., dos autos, a seguir transcrito: "Em razão do depósito, defiro a liminar requerida. Cite-se o requerido, por edital, para contestar ou levantar a importância. Araguatins, 24/06/09. Dr. Océlio Nobre da Silva- Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de agosto do ano 2009. Eu, (Maria Claudenê G. de Melo), Escrevente, que digitei e conferi. Océlio Nobre da Silva. JUIZ DE DIREITO-RESPONDENDO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. Océlio Nobre da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da ação da Ação MONITÓRIA, Processo nº 2007.0003.9870-3 E/OU 2.921/09, que tem como Requerente: CIMENTOS DO BRASIL S/A-CIBRASA e Requerido: GEORGE DE OLIVEIRA MONTEIRO (K G P COSMÉTICOS). É o presente para a CITAÇÃO do requerido supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, bem assim, para no prazo de 15 (quinze) dias pague o valor de R\$ 12.513,80 (doze mil quinhentos e treze reais e oitenta centavos), acrescido de juros e correção monetária, ou nesse mesmo prazo, querendo, poderá oferecer Embargos, advertindo-se que se os embargos não forem opostos, constituir-se-ão, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. Advertindo-se ainda, o requerido que se a dívida for paga no prazo assinalado, o mesmo ficará isento de custas processuais e honorários advocatícios. Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito: Defiro a citação por edital, conforme requerido às fls. 32 e, nos termos do despacho inicial. Araguatins, 06 de julho de 2009. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de agosto do ano 2009. Eu (Maria Claudenê G. de Melo), Escrevente Judicial, que digitei e conferi e certifico ser autêntica a assinatura do MM. Juiz de Direito, lançada abaixo. Océlio Nobre da Silva. JUIZ DE DIREITO-RESPONDENDO.

Vara de Família e Sucessões**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ofício 293/09 Araguatins, 27 de julho de 2009

Senhor Advogado,

De ordem do MM. juiz de Direito desta Comarca, sirvo-me do presente para intimar a Vossa Senhoria, do inteiro teor da sentença prolatada às fls. 47/49, cópia em anexo. Referente aos autos de adoção, processo nº 2008.0000.4612-0/0 e ou 5571/08, tendo como requerentes Rodrigo José Malta de Oliveira e Cristiane Ferreira de Almeida Malta e requerida Leidiane Pereira da Silva.

Colho ao ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de consideração e apreço. (a) Marinete Farias Mota Silva.

Ilustríssimo Senhor
Marcelo Soares Oliveira
DD. Advogado
Palmas - TO

ARAPOEMA**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

01 –ACÇÃO – MONITÓRIA

AUTOS Nº. 2008.0005.4910-6

Requerente: MARTINS E GOMES LTDA

Advogada: Dr. André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA

Advogado: Dr. Edwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2541

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o embargado, para, se quiser, manifestar-se sobre os embargos, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 17 de agosto de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

02 –ACÇÃO – MANUTENÇÃO DE POSSE

AUTOS Nº. 2008.0005.4883-5

Requerente: PEDRO MARCOS DE CARVALHO

Requerente: CALCÁRIO TOCANTINS LTDA

Advogada: Dr. Júlio Aires Rodrigues – OAB/TO 361

Requerido: LEILA APARECIDA VINHAL

Advogado: Dra. Bárbara Cristiane Cardoso Costa Monteiro – OAB/TO 1068-A

Advogado: Dra. Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO 1756
 Advogado: Dra. Karine Alves Gonçalves Mota – OAB/GO 19007
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Verificado o lapso temporal decorrido, intimem-se as partes para requerer o que for de direito, implicando seu silêncio na extinção do processo. Arapoema, 12 de agosto de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

03 –AÇÃO – DECLARATÓRIA

AUTOS Nº. 2008.0007.0013-0
 Requerente: UADI DA SILVA COSTA
 Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2541
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Serve a ação declaratória para afastar estado de incerteza objetiva acerca da existência, ou não, de relação jurídica. Assim, exige a presença de um sujeito a ocupar o pólo passivo da ação, de modo a permitir a triangulação processual. A inicial deste feito, tal qual apresentada, poderá ser recebida como ação de justificação, desprovida de resistência processual. Intime-se, pois, o requerente para emendar a inicial, afim de incluir o sujeito passivo na relação processual ou optar pela ação de justificação judicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Arapoema, 12 de agosto de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

04 –AÇÃO – JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

AUTOS Nº. 2008.0006.9992-2
 Requerente: MARIA JOSÉ DO PRADO
 Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Verificado o lapso temporal decorrido, diga a requerente se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se. Arapoema, 12 de agosto de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

05 –AÇÃO – MANUTENÇÃO DE POSSE

AUTOS Nº. 2008.0005.9682-1
 Requerente: ZÊNIO DE SIQUEIRA
 Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1626
 Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2541
 Requerido: ARISTON FERREIRA VIANA
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor, para requerer o que for do seu interesse, no prazo legal, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema, 04 de agosto de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

06 –AÇÃO – ANULATÓRIA DE ATO

AUTOS Nº. 2009.0000.1773-0
 Requerente: FLÁVIO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
 Advogado: Dr. Carlos Antonio do Nascimento – OAB/TO 1555
 Requerido: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Brevemente relatados, decido: ...Isto posto, determino o cancelamento da distribuição e o consequente arquivamento dos autos, observadas as cautelas legais. Desentranhem-se os documentos que forem solicitados, entregando-os ao requerente, independentemente de traslado. P. R. I. Arapoema, 14 de agosto de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

07 –AÇÃO – EXECUÇÃO FORÇADA

AUTOS Nº. 2008.0006.9960-4
 Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
 Advogado: Dr. Nelson Dafico Ramos – OAB/TO 1262
 Requerido: CLOVES DA SILVA CUNHA
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Brevemente relatados, DECIDO: ...Isto posto, exaurida a sua finalidade, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC, arquivando-se os autos, observadas as cautelas legais. Custas pelo requerente. P. R. I. Arapoema, 17 de agosto de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

08 –AÇÃO – CONHECIMENTO

AUTOS Nº. 2008.0005.4882-7
 Requerente: VOLNEI COSTA FILHO
 Advogado: Dr. Nelzirée Venâncio da Fonseca – OAB/TO 467
 Requerido: ARMANDO GOMES COELHO
 Advogado: Dr. Ronaldo de Sousa Assis – OAB/TO 1505
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Brevemente relatados, DECIDO: ...Isto posto, decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, em razão da perda superveniente do objeto, nos termos do art. 267, VI, do CPC, e posterior arquivamento dos autos com as baixas necessárias. Sem custas. P. R. I. Arapoema, 14 de agosto de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

09 –AÇÃO – REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES

AUTOS Nº. 2008.0010.1264-5
 Requerente: ANTONIO EUSTÁQUIO ALVES
 Advogado: Dr. Nilson Antonio Araújo dos Santos – OAB/TO 1938
 Requerido: JOÃO FELIX DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Brevemente relatados, DECIDO: ...Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivando-se com as baixas de estilo. Desentranhe-se os documentos que forem solicitados, independentemente de traslado. P. R. I. Arapoema, 12 de agosto de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

10 –AÇÃO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

AUTOS Nº. 2008.0010.1284-0
 Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SANTOS
 Advogado: Dr. Sergio Meneses Dantas Medeiros – OAB/TO 1659
 Requerido: IARA DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Brevemente relatados, DECIDO: ...Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivando-se com as baixas de estilo. Desentranhe-se os documentos solicitados, entregando-os à requerente, independentemente de traslado. Sem custas, face à assistência judiciária que ora defiro. P. R. I. Arapoema, 12 de agosto de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

11 –AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOS Nº. 2008.0005.4884-3
 Requerente: JOSÉ MENESES RODRIGUES
 Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536
 Requerido: ELIAS FERREIRA
 Requerido: HILÁRIO DE TAL
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Brevemente relatados, DECIDO: ...Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivando-se com as baixas de estilo. P. R. I. Arapoema, 12 de agosto de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

12 –AÇÃO – RESTAURAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO

AUTOS Nº. 2008.0003.9994-5
 Requerente: JOSÉ FERNANDES FERREIRA
 Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Brevemente relatados, DECIDO: ...Assim considerando, deixo de acolher o parecer Ministerial e indefiro de plano a pretensão do requerente, por falta de previsão legal, determinando o arquivamento dos autos. Sem custas, face a assistência judiciária que ora defiro. P. R. I. Arapoema, 12 de agosto de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

13 –AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO

AUTOS Nº. 2008.0006.9985-0
 Requerente: BANCO FIAT S/A
 Advogado: Dra. Carmen Maria Delgado Pinto – OAB/TO 14809
 Requerido: EMERSON ALVES SILVEIRA
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Brevemente relatados, DECIDO: ...Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivando-se com as baixas de estilo. Desentranhe-se os documentos reclamados, entregando-os ao procurador do requerente, independentemente de traslado. P. R. I. Arapoema, 12 de agosto de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

AURORA **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º2009.0001.0584-2

Ação: Reivindicatória de Salário-Maternidade
 Requerente: ALCIONE DA CRUZ RAMOS
 Advogado: Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS
 FINALIDADE: Fica o Advogado da parte Autora INTIMADO para comparecer na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 07 de outubro de 2009, às 15:00 horas, conforme o despacho de fl. 46, dos autos em epígrafe.

AUTOS N.º2009.0001.3238-6

Ação: Previdenciária – Pensão por Morte
 Requerente: ALGIMIRO RIBEIRO DE SOUZA
 Advogado: Dr. OSVAIR CÂNDIDO SARTORI FILHO e outro
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS
 FINALIDADE: Fica o Advogado da parte Autora INTIMADO para comparecer na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 07 de outubro de 2009, às 16:00 horas, conforme o despacho de fl. 40, dos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 71/05

Ação: ALIMENTOS
 Requerente: S. S.A.M., menor representada por sua genitora, Sra. A.P.A.R.
 Advogado: Dr. WALTER EUNIDES ALKIMIM
 Requerido: F.F.M.N
 Advogado: Dr. SAULO DE ALMEIDA FREIRE
 FINALIDADE: INTIMAR os advogados das partes, acima especificados, para comparecerem perante este juízo sito à Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, Aurora do Tocantins, no dia 28 deste mês e ano, com início às 13:00 horas, para à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nos referidos autos, ocasião em que as partes deverão comparecer acompanhadas de testemunhas.
 Observação: Tendo em vista que na publicação do Diário da Justiça de nº 2256, página 29, de 19/08/09, a presente intimação ficou constando como se fosse dos autos de nº 39/01, procedo esta nova publicação, com o correto número dos autos, ou seja, 71/05. NADA MAIS.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO 01/00

Autos de Ação Penal
 Acusado: Rosivaldo da Costa Benício
 Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva - OAB/TO 387/A
 Fica o advogado constituído, INTIMADO, para tomar ciência que no dia 28 deste mês e ano em curso, às 13h00min, ocorrerá neste juízo, situado à rua Rufino Bispo, s/n, Setor Lagoinha, audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO 02/99

Autos de Ação Penal
 Acusado: Antonio Feliciano da Silva
 Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire - OAB/TO 164/A
 Fica o advogado constituído, INTIMADO, para tomar ciência que no dia 28 deste mês e ano em curso, às 13h00min, ocorrerá neste juízo, situado à rua Rufino Bispo, s/n, Setor Lagoinha, audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO 07/99

Autos de Ação Penal

Acusado: Márcio de Carvalho

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira - OAB/TO 1202/A

Fica o advogado constituído, INTIMADO, para tomar ciência que a audiência de instrução e julgamento foi redesignada para o dia 28 deste mês e ano em curso, às 13h00min.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO 04/98**

Autos de Ação Penal

Acusados: José Rodrigues da Silva, Deilson Sebastião de Freitas e Moacir da Silva Lima

Advogados: Drs. Paulo Heroncio de Oliveira e Walner Cardozo Ferreira OAB/TO 617/A

Ficam os advogados constituídos, INTIMADOS, que no dia 28 deste mês e ano em curso, às 08h00min, ocorrerá neste juízo, situado à rua Rufino Bispo, s/n, Setor Lagoinha, audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI

O Doutor Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram sorteados, no dia 19 de agosto de 2009, às 08h30min., os jurados a seguir nominados, que ficam convocados para a constituição do Tribunal do Júri, a reunir-se nos dias 29 de agosto de 2009, a partir das 08h00min., no Colégio Estadual Professora Ranulfa, nesta cidade, quando terá início o julgamento do réu JOEL MOREIRA PINHO, atendendo à pauta de julgamento previamente organizada, devendo os convocados ficar à disposição da Justiça, até serem dispensados na forma da lei.

- 1-MONOEL DA COSTA TORRES, pedreiro, residente nesta
- 2-DELZI GÂNDARA DE OLIVEIRA, funcionário público, residente nesta
- 3-JURACY TAVARES DA CUNHA, autônomo, residente nesta cidade
- 4-MARIZE ALVES FERNANDES, funcionária pública, residente nesta cidade
- 5-OLIVALDO LUIZ TAVARES, operador de caixa, residente nesta
- 6-CLAUDINA GOMES DE OLIVEIRA, funcionária pública, residente nesta
- 7-RAQUEL GÂNDARA LIMA, funcionário público, residente nesta
- 8-RITA LOPES DA COSTA SILVA, comerciante, residente nesta
- 9-IZABEL GOMES DE SANTANA, autônoma, residente nesta
- 10-DIOMAR DA SILVA NEVES, pedreiro, residente nesta
- 11-OSMECY DE SANTANA OLIVEIRA, autônomo, residente nesta
- 12-GEDEON GOMES DOS SANTOS, funcionário público, residente neste município
- 13-CONCEIÇÃO LUIZ TAVARES DE CASTRO, funcionária pública, residente nesta
- 14-JACKSON SEVERO NETO, autônomo, residente nesta
- 15-DÉBORA RODRIGUES EUFRÁSIO, funcionária pública, residente nesta
- 16-TERPANDO DE PAIVA CARDOSO, fazendeiro, residente nesta
- 17-DARCIMEIRE GOMES DE SOUZA, estudante, residente nesta
- 18-PATRICIA DE ALMEIDA CARDOSO, comerciante, residente nesta
- 19- VALDA MARIA DAMÁSIO, funcionária pública, residente nesta
- 20-JOQUIM FRANCO TAVARES, funcionário público, residente nesta
- 21-AGENOR ALVES FERREIRA, marceneiro, residente nesta
- 22-JURANICY FRANCISCO MOREIRA, funcionária pública, residente nesta
- 23-KLEBER MARINHO TAVARES, motorista, residente neste município
- 24-ALDIR MOREIRA CARMO, fazendeiro, residente nesta
- 25-CIRENE PEREIRA DOS SANTOS, funcionária pública, residente nesta

E Para que chegue ao conhecimento de todos, ordenou o MM. Juiz a expedição deste Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça deste Estado. Do que para constar, lavrei o presente termo. Eu Rosanne Pereira de Souza, Escrivã do Crime. Ass. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI

O Doutor Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram sorteados, no dia 19 de agosto de 2009, às 09h30min., os jurados a seguir nominados, que ficam convocados para a constituição do Tribunal do Júri, a reunir-se no dia 30 de agosto de 2009, a partir das 08h00min., no Colégio Estadual Professora Ranulfa, nesta cidade, quando terá início o julgamento do réu VICENTE SERAFIM DOS SANTOS, atendendo à pauta de julgamento previamente organizada, devendo os convocados ficar à disposição da Justiça, até serem dispensados na forma da lei.

- 1- ELLEN GÂNDARA TORRES, funcionária pública, residente nesta
- 2- JOÃO MANDU FILHO, comerciante, residente neste município
- 3-UEDERSON OLÍMPIO DE SOUZA, funcionário público, residente nesta
- 4-CRISTIANO DE ALMEIDA MANDU, funcionário pública, residente nesta
- 5-JURACI PATRÍCIO DE ARAÚJO, fazendeiro, residente neste município
- 6-ADONTINO PEREIRA MOURA, fazendeiro, residente neste município
- 7-ELMA FERREIRA DE SOUZA, operadora de caixa, residente nesta
- 8-WALBER JOSÉ DE SOUZA, autônomo, residente nesta
- 9-DEUZIRA DA COSTA SANTOS, funcionária pública, residente nesta
- 10-QURINO ADELINO COSSUL, agricultor, residente nesta
- 11-CLEITON DE OLIVEIRA TORRES, funcionário público, residente nesta
- 12-HUDSON CARDOSO SEVERO, funcionário público, residente nesta
- 13-DARLAN DE SOUZA REIS, operador de caixa, residente nesta
- 14-CATULINO DE ALMEIDA MARTINS, comerciante, residente nesta
- 15-ALBERTINA RODRIGUES BORGES, funcionária pública, residente nesta
- 16-DIRACY DE SANTANA GÂNDARA, funcionário público, residente nesta
- 17-GLEOVAN DE SOUZA SANTOS, funcionário público, residente nesta
- 18-ENOQUE RIBEIRO FILHO, fazendeiro, residente neste município
- 19- RUBSON DE AGUIAR MARTINS, comerciante, residente nesta
- 20-JOSÉ FRANCISCO DE CASTRO, fazendeiro, residente nesta
- 21-DEUSÂNIA SOARES GONÇALVES, funcionária pública, residente nesta

- 22-PRIMO DE SOUZA TAVARES, comerciante, residente nesta
- 23-DARCI DA COSTA GÂNDARA, costureira, residente nesta
- 24-CARLÚCIO DE ALMEIDA ROCHA, comerciante, residente nesta
- 25-AITLON PEREIRA DO VALE, lavrador, residente nesta

E Para que chegue ao conhecimento de todos, ordenou o MM. Juiz a expedição deste Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça deste Estado. Do que para constar, lavrei o presente termo. Eu Rosanne Pereira de Souza, Escrivã do Crime. Ass. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI

O Doutor Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram sorteados, no dia 19 de agosto de 2009, às 08h30min., os jurados a seguir nominados, que ficam convocados para a constituição do Tribunal do Júri, a reunir-se nos dias 29 e 30 de agosto de 2009, a partir das 08h00min., na Câmara Municipal desta cidade, quando terá início os julgamentos dos réus DURVALINA RIBEIRO DOS SANTOS e JURAILDES LEITE SÃO JOSÉ, atendendo à pauta de julgamento previamente organizada, devendo os convocados ficar à disposição da Justiça, até serem dispensados na forma da lei.

- 1-JOSEFINO MOREIRA NEVES, comerciante, residente nesta
- 2-PAULO MÁRCIO TAVARES, funcionário público, residente nesta
- 3-CRISTINA TOLEDO DIAS, funcionária, residente nesta cidade
- 4-JOSÉ BRITO DE SOUZA, pedreiro, residente nesta cidade
- 5-DARLENE FERREIRA DE SOUZA VALE, funcionária pública, residente nesta
- 6-LUCÍLIA DA CUNHA GÂNDARA, funcionária pública, residente nesta
- 7-THIAGO CARDOSO SEVERO, autônomo, residente nesta
- 8-VALDEMAR DE OLIVEIRA MACHADO, comerciante, residente nesta
- 9-ALAIR FILHO BISPO DE JESUS, funcionário público, residente nesta
- 10-NELOMAR FRANCISCO DA SILVA, pedreiro, residente nesta
- 11-IVAN LUIZ TAVARES, autônomo, residente nesta
- 12-LUIZ ROQUE COSSUL, fazendeiro, residente neste município
- 13-ELISÂNGELA PEREIRA MOREIRA, funcionária pública, residente nesta
- 14-IOLANDA SANTANA DE OLIVEIRA, funcionária pública, residente nesta
- 15-EDIR DE ARAÚJO GUIMARÃES, funcionária pública, residente nesta
- 16-CRISTIANE GÂNDARA MOURA, comerciante, residente nesta
- 17-GILMA FERREIRA LIMA, funcionária pública, residente nesta
- 18-GENTIL JOSÉ DE MOURA, fazendeiro, residente neste município
- 19- LICINIA GUILHERME QUEIROZ, funcionária pública, residente nesta
- 20-ROBSON TAVARES DE ALMEIDA, comerciante, residente nesta
- 21-APOLÔNIO PEREIRA NETO, funcionário público, residente nesta
- 22-CORINA LUCIANO DA SILVA, funcionária pública, residente nesta
- 23-RENILDA BRAQUINHO NOGUEIRA, fazendeira, residente neste município
- 24-ILDEU CIRO DAMACENA, mecânico, residente nesta
- 25-JOÃO FRANCISCO MOREIRA, funcionário público aposentado, residente nesta.

E Para que chegue ao conhecimento de todos, ordenou o MM. Juiz a expedição deste Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça deste Estado. Do que para constar, lavrei o presente termo. Eu Rosanne Pereira de Souza, Escrivã do Crime. Ass. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

AXIXÁ

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS**PROCESSO Nº 640/03.**

Ação de Alimentos.

Requerente: Fabiana Santos Araújo, representado por sua genitora Gildenya Brito dos Santos.

Requerido: Sebastião Mendonça de Araújo.

Advogado: Dr. Manoel Vieira da Silva.

Fica o advogado constituído nos autos acima, intimada do despacho que é do seguinte teor: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Incluir em pauta e intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 16 de agosto de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 112 / 2009****1. AUTOS: Nº 2006.0007.6294-6/0 – AÇÃO: PREVIDENCIARIA - ML.**

Requerente: RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera, OAB – TO 3.407.

Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social.

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado, INTIMADO acerca da DECISÃO do TRF de fls. 93/95, a seguir parcialmente transcrita, "DECISÃO (...) 10. DISPOSITIVO. Dou parcial provimento à Apelação e à Remessa Oficial, tida por interposta, para: fixar os honorários advocatícios em 10% sobre a condenação incidindo sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, consoante súmula n. 111 do STJ.; fixar a correção monetária obedecendo ao dispositivo na Lei nº 6.899/81, nos termos da súmula 148 do STJ, conforme os índices do Manual de Cálculos da Justiça Federal (CJF); isentar a autarquia das custas processuais e para excluir da condenação a multa diária imposta ao INSS".

2. AUTOS: 678/98 – AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL - ML.

Requerente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

ADVOGADO: Drª. BIBIANE BORGES DA SILVA.

Requerido: CERÂMICA COLINENSE LTDA e outros.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado, INTIMADA acerca da SENTENÇA a seguir parcialmente transcrita (...) "SENTEÇA 1. Diante do exposto, com o fulcro nas disposições dos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o processo, uma vez que satisfeita a obrigação. 2.CONDENO a parte executada ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS (art. 26, caput, segunda parte, do CPC, e REsp's 540287/PR, 842670/PR)".

3. AUTOS: Nº 2396/07-A – AÇÃO: EMBARGO À EXECUÇÃO - ML.

Embargante: OLIVEIRA e COELHO LTDA.

ADVOGADO: Drª. Viviane Mendes Braga, OAB – TO 2.264.

Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

ADVOGADO: Dr. Sebastião Alves da Rocha, Procurador do Estado.

FINALIDADE: Fica a parte Embargante através de seu advogado, INTIMADO acerca do despacho a seguir parcialmente transcrito "DESPCHO (...) Assim considerando que não são admissíveis embargos do devedor antes de seguro o juízo pela penhora, sendo prematuro o seu oferecimento, sua admissibilidade ficará condicionada ao preenchimento do requisito acima elencados. (...). Colinas do Tocantins – TO, 30 de janeiro de 2008.

4. AUTOS: Nº 2008.0009.1830-6/0 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA - ML.

Exequente: BANCO BRDESCO S/A.

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB – TO 834.

Executado: LATICINIOS MAGESTADE LTDA, KARITA FERNANDA FELICIANO GOMES e PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado, INTIMADO acerca da CERTIDÃO a seguir transcrito "DESPCHO 1. Diante do cumprimento do acordo, ARQUIVEM-SE os autos, observadas as cautelas de e formalidades de praxe. CUMPRASE. Colinas do Tocantins – TO, 11/07/2009.

5. AUTOS: Nº 1.083/2001 – AÇÃO: POAPULAR - ML.

Requerente: JOSÉ CIRILO DE ARAÚJO.

ADVOGADO: Drª. Dirce Meire de Carmo Souza, OAB – TO 1.691.

Requerido: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS.

ADVOGADO: Dr. José Hilário Rodrigues da Silva, OAB-TO 652-B.

FINALIDADE: Ficam as partes autora e requerido através de seus advogados, INTIMADOS para requererem o que se entenderem de direito, tendo em vista o retorno dos autos de Instância Superior. Prazo de 15 (quinze) dias.

6. AUTOS: Nº 2008.0001.7552-4, n. antigo 960/00 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS - ML.

Requerente: NIVALDO ANTONIO ALVES.

ADVOGADO: Defensor Público.

Requerido: ESPÓLIO DE OSVALDO MARTINS DA SILVA, REP. DIRCE GOMES MARTINS.

ADVOGADO: Dr. Darci Marques Martins, OAB-TO 1.649.

FINALIDADE: Fica a parte autora requerida através de sua advogada, INTIMADA acerca da DECISÃO de fls. 28, a seguir parcialmente transcrita "DECISÃO (...) O processo encontra-se paralisado desde o ano de 2000, assim sendo íntime-se pessoalmente o requerente para manifestar-se no prazo de 48 horas se possui interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção nos termos do art. 267, inciso II e III. Colinas do Tocantins – TO, 11 de junho de 2008.

7. AUTOS: Nº 2006.0002.0769-1, n. antigo 33/87 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA - ML.

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A.

ADVOGADO: Dr. Paulo Antonio Barca, OAB – SP 87.206.

Requerido: MARIA DE LOURDES CARVALHO, GESSY INACIO DA ROCHA e PEDRO INACIO DE CASTRO.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.

FINALIDADE: Fica a partes autora através de seu advogado, INTIMADO acerca da LAUDO DE AVALIAÇÃO de fls. 105 a seguir parcialmente transcrito "LAUDO DE AVALIAÇÃO (...) Um lote urbano de n. 11, da quadra 1B22, situado na Av. Natal, centro nesta cidade, o qual avalio em 20.000,00 (vinte mil reais). (...).

8. AUTOS: Nº 968/2000 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - ML.

Requerente: FAMA COMÉRCIO DE BRINQUEDOS.

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa, OAB – TO 1.857.

Requerido: FRANCISCA M.S. SOARES.

ADVOGADO: Dr. Nelson Dafico Ramos, OAB-TO 1.262-A.

FINALIDADE: Ficam as partes autora e requerido através de seus advogados, INTIMADOS acerca da SENTENÇA de fls. 46 a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA (...) Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial em que a autora devidamente intimada, via edital, conforme consta na certidão de fls. 45-V., quedou-se inerte, devendo seu silêncio ser interpretado como desinteresse no prosseguimento do feito. (...) isto posto, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil. Colinas do Tocantins, 26 de outubro de 2007.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 347/09

Fica o embargado, por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: nº 2.317/07

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: MARIA NEUZA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Fábio Alves Fernandes, OAB/TO 2635

EMBARGADO: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1677

INTIMAÇÃO/DESPACHO. "Compulsando os autos, verifico ter havido erro no despacho de fls. 15-verso, quando à pessoa a ser intimada, posto ter constado embargante, quando o correto é embargado. Assim, íntime-se o embargado para se manifestar sobre a petição e

documentos de fls. 02/11, no prazo de 10 (dez) dias. Colinas do Tocantins, 18 de agosto de 2009."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 350/09

Fica o requerente, por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: nº 2009.0005.8316-7 (2.984/09)

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: ROGÉRIO ARAÚJO DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1.800

REQUERIDO: SINVAL JACOB DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO/DESPACHO. "... Não há previsão legal possibilitando o recolhimento das custas processuais ao final, o que às vezes tem sido deferido por este Juízo a fim de não impedir o acesso à justiça. Dessa forma, defiro em parte o pedido possibilitando ao exequente o recolhimento das custas ao final. Com relação à Taxa Judiciária observo que deve o exequente recolher, pelo menos, a 1ª parcela, nos termos do art. 91 do CT do Estado, no prazo de 30 dias, pena de cancelamento da distribuição.(...) Colinas do Tocantins, 17 de outubro de 2009."

EDITAL DE INTIMAÇÃO

REFERÊNCIAS: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0009.3488-5(266/95)

Exequente: VICENTE DE PAULO MELO

Executado: OSMAR MORELLO PACHECO

Finalidade: INTIMAÇÃO da executada VICENTE DE PAULO MELO, CPF nº 123.615.506-87, na pessoa de seu representante legal, bem como o devedor co-responsável, ADAO BATISTA DE OLIVEIRA, CPF nº 056.882.051-72, atualmente com endereço incerto e não sabido, para, no prazo de dez dias, recolher as custas processuais no valor de R\$ 362,60 (Trezentos e sessenta e dois e sessenta centavos), bem como custas de locomoção do oficial de justiça no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), sob pena de inscrição em dívida ativa.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos dez (12) dias do mês de agosto (08) de dois mil e nove (2009). Eu, Rozildete Arruda Vieira de Almeida), Escrivã do 2º Cível o conferi e subscrevi. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. Juíza de Direito.

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO

REFERÊNCIAS: EXECUÇÃO FISCAL Nº 502/97

Exequente: UNIÃO DA FAZENDA NACIONAL

Executado: TAPUIO COMERCIAL LTDA

Finalidade: INTIMAÇÃO do executado TAPUIO COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 24.828.345/0001-04, na pessoa de seu representante legal, bem como o devedor co-responsável, LUCIANA SAAD CASTELO BRANCO, CPF nº 089.118.678-61, atualmente com endereço incerto e não sabido, para, no prazo de dez dias, recolher as custas processuais no valor de R\$ 72,34 (setenta e dois reais e trinta e dois centavos), bem como taxa judiciária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sob pena de inscrição em dívida ativa.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos quatorze (14) dias do mês de agosto (08) de dois mil e nove (2009). Eu, Rozildete Arruda Vieira de Almeida), Escrivã do 2º Cível o conferi e subscrevi. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. Juíza de Direito 2ª Vara Cível.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

(ART. 8º, IV, DA LEI 6.830/80)

REFERÊNCIAS: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2.260/07

Exequente: A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Executado: CURTUME UNIÃO LTDA.

Finalidade: CITAÇÃO do executado CURTUME UNIÃO LTDA, CNPJ nº 02.328.880/0004-06, e seu sócio solidário AYLTON RODRIGUES NETO, CPF nº 041.135.789-15 e GILDO MOTTA DA SILVA, CPF 285.880.361-00, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei), sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia das Execuções (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 620.356,55 (Seiscentos e vinte mil trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), oriundo da CDA nº A-367/2007, datada em 13/02/2007.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos oito (08) dias do mês de julho (07) de dois mil e nove (2009). Eu, (Rozildete Arruda Vieira de Almeida), Escrivã do 2º Cível o conferi e subscrevi. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. Juíza de Direito 2ª Vara Cível.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 346/09

Ficam as partes, por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: 1.602/05

AÇÃO: EXCLUSÃO DE RESTRIÇÃO BANCARIA

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

REQUERIDO: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

ADVOGADO: Dr. Hiran Leão Duarte, OAB/CE 10.422 e outros

INTIMAÇÃO/SENTENÇA. "... Assim, em face da quitação do débito, JULGO PROCEDENTE a presente ação, mantendo a liminar deferida às fls. 23/25 e em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Deixo, no entanto, de condenar o banco requerido ao pagamento de custas processuais, tendo em vista que pelo princípio da causalidade foi o autor quem deu causa ao feito. Deixo ainda de condenar o autor ao pagamento dos honorários advocatícios tendo em vista que as partes transigiram no processo 694/98. No

entanto, condeno o autor ao recolhimento das custas processuais, posto que esse benefício foi deferido apenas provisoriamente e, sendo o mesmo causídico renomado nesta Comarca – Estado, não faz jus aos benefícios da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 17 de agosto de 2009.*

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 345/09

Ficam as partes, por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: 694/98

ACÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

ADVOGADO: Dr. Hiran Leão Duarte, OAB/CE 10.422 e outros

REQUERIDO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

INTIMAÇÃO/SENTENÇA. "... Assim, em face da petição de fls. 112, onde consta que o requerido quitou seu débito, JULGO EXTINTO o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios cada qual das partes arcará com os de seus patronos. Custas processuais remanescentes deverão ser rateadas nos termos do § 2º do art. 26 do CPC. No que pertine ao pedido de fls. 122/125, manifestado pelos procuradores do banco requerente, onde noticiam a revogação unilateral do mandato que lhes fora outorgado, entendo que devem os patronos perquirirem tal pedido, em ação de conhecimento e não nestes autos. Nesse sentido: "Embargos à Execução. Revogação de mandato durante sua tramitação. Pretendido arbitramento, pelo ex patrono, de honorários pelos serviços prestados de advocacia, nos mesmos autos da execução. Descabimento. Necessidade de ajuizamento de ação própria. Despacho mantido nesse sentido. Agravo improvido". (2º TACivSP – Agin nº 695.380.00/0 – 9ª Câmara. Rel. Juiz Claret de Almeida – j. 30.05.01 – v.u.). Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 13 de agosto de 2009.*

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2009.0006.0569.1 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO

Requerente: José Wilton Ferreira

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima e/ou Darlan Gomes de Aguiar e Ronei Francisco Diniz, OAB/TO 4052, 1625 e 4158

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados constituídos, intimados da sentença em sua parte final a seguir transcrita: " Ante o exposto, DEFIRO o pedido de restituição vazada na peça vestibular para DETERMINAR a entrega ao requerente, ou procurador com poderes especiais, do veículo Moto honda CG Titan KS, ano 2002, Placa MWI- 9990, chassi nº 9C2JC30103R124767, atualmente depositada nas dependências do 1º Distrito Policial desta comarca. PR. Cumpra-se. Oficie-se. Lavre-se Termo de Entrega, discriminando o veículo e suas condições. Ad cautelam, oficie-se ao Delegado Dr. Vinicius Mendes de Oliveira, responsável pelo 1º Distrito Policial, para que somente autorize a liberação do veículo após a regularização do licenciamento veicular e pagamento de despesas de praxe. Dê-se ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 19 de agosto de agosto de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2009.0004.6332.3 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

Requerentes: Valdete Antonio de Sousa e Osvaldo Soares Mendes

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo, OAB/TO 2.703

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído, intimado da sentença em sua parte final a seguir transcrita: " Ante o exposto, em consonância com o art. 118 do Código de Processo Penal INDEFIRO o pedido de restituição aos requerentes de uma motocicleta Honda CG 125, cor azul, placa MVR8101, chassi nº 9C2JC30102K134340, atualmente apreendida. PRI. Dê-se ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 30 de junho de 2009.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 384/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

ACÇÃO N.: 1982/05 – TCO

INFRATOR: ALEXANDRE MOTA ALENCAR

ADVOGADO: DR. IRANILTO ALENCAR ALEXANDRE OAB/TO 1651

VÍTIMA: VAGNER JOSÉ VICENTE FERREIRA

VÍTIMA: MARAINA CALCIDONI DEFAVARI

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES

SENTENÇA: "Ante o exposto, e considerando a não ocorrência de outras causas interruptivas da prescrição, nos termos do artigo 61 do Código de Processo Penal em sintonia com os artigos 107, IV e 109, V e VI do Código penal brasileiro, hei por bem em decretar a extinção da punibilidade em relação ALEXANDRE MOTA ALENCAR, em razão do advento da prescrição da pretensão punitiva com relação ao crime tipificado no art. 303 da lei 9.503/97. com relação ao crime de dano em que a vítima requereu a atualização dos cálculos, intime-se o mesmo do contido às fls. 25/26 para que, em sendo seu interesse, proceda com a devida execução. Após arquivem-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 30 de junho 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 386/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº ACÇÃO: 2132/04 – ACÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: WILLIAN BORGES DE CARVALHO

REQUERIDO: JOSÉ DE ALMEIDA COSTA

INTIMAÇÃO: "Por todo exposto, com esteio nos art. 185 do Código Civil c/c art. 5º, XXXIV "a" da Constituição Federal e 333, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, por entender não comprovada a propriedade dos semoventes, restando prejudicado o pleito preparatório. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 05 de agosto de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 385/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº ACÇÃO:1898/03 ACÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

EXEQUENTE: SALMO FERREIRA SILVA

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

EXECUTADO: JOSE DIVINO LOURENÇO

INTIMAÇÃO:DESPACHO"(...)Intime-se a parte autora para informar endereço atualizado da parte demandada no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267,§1º CPC c.c art. 53, § 4 da lei 9.099/95). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de junho de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 387/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº ACÇÃO:2296/043 ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: LUIS DENIVAL NETO

ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541

REQUERIDO: EURIVAN LOPES DA CUNHA

ADVOGADO: FABIANO FERREIRA LOPES – OAB/TO 2227-B

INTIMAÇÃO:SENTENÇA"(...)Por todo o exposto, com esteio nos art. 185 do Código Civil c/c art. 5º, XXXIV "a" da Constituição federal, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, por entender não comprovada a ofensa imaterial conforme alegado pelo requerente, restando prejudicado o pleito indenizatório. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da lei n.º 9.099/05. publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 06 de agosto de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 382/ 009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.Nº ACÇÃO:2356/04 – REVISÃO DE BENEFÍCIO

REQUERENTE: SONIA MARIA DE MAGALHÃES

ADVOGADO: DARLAN GOMES DE AGUIAR

REQUERIDO: FUNCEF – FUNDAÇÃO DOS ECONOMICARIOS FEREAIS

ADVOGADO: ELCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO

INTIMAÇÃO: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, por entender que a requerida está cumprindo com contratado, garantindo a esta o pagamento de aposentadoria no mesmo valor percebido pelos funcionários na ativa. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 13/08/2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 388/ 009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.Nº ACÇÃO:2563/05 – DEVOLUÇÃO DE QUANTIA PAGA

REQUERENTE: CARLITO NUNES DA SILVA

ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS

REQUERIDO: CARLITO NUNES DA SILVA

ADVOGADO: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO

INTIMAÇÃO: "(.) Por todo exposto, com esteio nos art.. 186 e art. 927 do Código Cível, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS, para CONDENAR o requerido ao pagamento no importe de R\$ 161,27 (cento e sessenta e um reais e sete centavos) corrigidos pelo INPC/IBGE a partir do desfazimento do negocio e com juros de 1% prevista no art. 475-J do CPC. Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Sem custas ou honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 13/08/2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 383/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº ACÇÃO: 2142/04 – ACÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: JOSUÉ RODRIGUES LIMA

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR

REQUERIDO: RAQUEL TEODORO ARANTES DOS REIS

INTIMAÇÃO: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III E § 1º do Código de Processo Civil e art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Publique-se. Registre-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 06 de agosto de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 387/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2296/043 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: LUIS DENIVAL NETO
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541
REQUERIDO: EURIVAN LOPES DA CUNHA
ADVOGADO: FABIANO FERREIRA LOPES – OAB/TO 2227-B
INTIMAÇÃO:SENTENÇA“(…)Por todo o exposto, com esteio nos art. 185 do Código Civil c/c art. 5º, XXXIV “a” da Constituição federal, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, por entender não comprovada a ofensa imaterial conforme alegado pelo requerente, restando prejudicado o pleito indenizatório. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I), isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da lei n.º 9.099/05. publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 06 de agosto de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.

COLMEIA
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADOS(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados da Audiência designada nos autos abaixo relacionado:

AUTOS Nº: 2005.0002.0592-5/0

Ação: COBRANÇA
Requerente: JANDER DE MELO SILVA.
Adv do Reqte: Antonio Jaime Gomes de Azevedo OAB/TO 1749
Requerido: MUNICIPIO DE PEQUIZEIRO – TOCANTINS.
Adv. Do Reqdo: Jocélio Nobre da Silva
DESPACHO: “Compulsando os autos, verifica-se que pelas circunstâncias da causa, é improvável a transação entre as partes, motivo pelo qual, com fulcro no art. 331, § 3º, do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 do mês de setembro de 2009, às 13:00horas. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05(cinco) dias. No caso de prova testemunhal, as partes trazer suas testemunhas independentemente de intimação, devendo apresentar o rol no prazo de 10(dez) dias antes da audiência. Intime-se as partes. Cumpra-se..” Colméia, 17 de agosto de 2009, Jordan Jardim – Juiz Substituto.

AUTOS Nº : 1.428/05

AÇÃO: Declaratória de Nulidade de Título Cumulada C/Pedido de Dano Moral e Tutela Antecipada.
REQUERENTE: JESUS PEREIRA DA SILVA
ADV. Reqte: Defensoria Pública
REQUERIDO: GILBERTO GILIOTTI ME e BANCO DO BRASIL S/A
Adv. Do Reqdo: Dalli Carnegie Borghetti OAB/SP 95.870 e Alexandre de Assis Giliotti
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
Adv. Do reqdo: César Fernando Sá R. Oliveira OAB/TO 1925-B.
DESPACHO: “ Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 de outubro de 2009, às 13:00horas. Intime-se as partes, para trazerem suas testemunhas independentemente de intimação. Cumpra-se.” Colméia, 13 de agosto de 2009. Dr. JORDAN JARDIM – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 1292/01

AÇÃO: Declaratória de Nulidade de Contrato C/Pedido de Antecipação dos Feitos da Tutela Jurisdicional.
REQUERENTE: MUNICIPIO DE PEQUIZEIRO – TOCANTINS
ADV. Do Reqte: Darlan Gomes de Aguiar
REQUERIDO: CONSTRUTORA UNIVERSO LTDA representado pelo Sr. JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Adv do Reqdo: Jair de Alcântara Paniago OAB/TO 102-A, Tatiana Ferreira de O. Paniago OAB/TO 1169.
DESPACHO: “Compulsando os autos, verifica-se que pelas circunstâncias da causa é impossível a transação entre as partes, motivo pelo qual, com fulcro no art. 331, § 3º do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28 de mês de setembro de 2009, às 16:00horas. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05(cinco) dias. No caso de prova testemunhal, as partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, devendo apresentar o rol no prazo de 10 dias antes da audiência. Intime-se as partes. Cumpra-se.” Colméia, 13 de agosto de 2009. Dr. JORDAN JARDIM – Juiz de Direito

DIANÓPOLIS
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 3.015/96

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos
Requerente: H. W. P. rep. por sua genitora S. W. P.
Adv:Dr Adriano Tomasi
Requerido: G. J. S. O.
Adv:Dr Francisco Valdécio C. Pereira e Dra Maurinéa Alves da Silva

OBJETO: Intimar da decisão de fls. 104, a seguir transcrita: " O feito já foi sentenciado, sendo que, nos termos do artigo 138, parágrafo único, do CPC, reputa-se válida as intimações remetidas às partes nos endereços constantes dos autos, de forma que as intimações ocorridas são válidas. Cabe à parte diligência quando ao endereço do requerido para eventual ação de execução, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido de expedição à Receita Federal. No que tange ao mandado de averbação, o mesmo foi expedido e encaminhado via carta precatória, cuja certidão de nascimento, devidamente averbada, foi juntada aos autos nº 102. Ante ao exposto, intime-se as partes, por seus advogados, para tomarem ciência da presente decisão. Após, certifique-se o trânsito em julgado e proceda o arquivamento, dando-se as devidas baixas na distribuição. Dianópolis (To), 31 de julho de 2009. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 3.293/97

Ação: Alimentos Provisionais
Requerente: H. W. P. rep. por sua genitora S. W. P.
Adv: Dra Lilian Cláudia de Paula e Dr Adriano Tomasi
Requerido:G. J. S. O.
Adv: Dr Francisco Valdécio Pereira e Dra Maurinéa Alves Pereira
OBJETO: Intimar da sentença de fls.62/63, a seguir transcrita: "...Ante ao exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis (To), 31 de julho de 2009. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 5.653/03

Ação: Reintegração de Posse c/ Ped. de Apreensão e Depósito
Requerente: Serra Verde Comercial de Motos Ltda
Adv: Dra Rogéria L. Santos de Lemos e Dr Sérgio Augusto P. Lorentino
Requerida: Maria Candida Gomes
Adv: Não consta
OBJETO: Intimar a parte autora, por seu advogado, para dar andamento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (To), 20 de julho de 2009. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2008.8.5508-8

Ação: Restituição de Quantia Paga
Requerente: Zilmária Aires dos Santos
Adv: Edna Dourado Bezerra
Requerido: Banco Finasa S.A
DECISÃO: Considerando tudo que foi exposto, INDEFIRO o requerimento de pagamento de custas ao final do processamento da ação.
Intime-se a parte requerente, por seu advogado, para realizar o preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento. Dianópolis, 23 de julho de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 5917/03

Ação: Medida Cautelar Inominada
Requerente: José Anísio Souza Borges
Adv: Paulo Santos Pereira e Elizangela Mesquita Sousa
Requerido: Elio Cardoso Pereira
Adv: Marcia Regina Pareja Coutinho
DESPACHO: Intime-se o requerente para querendo, no prazo legal apresentar a impugnação.Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 4.954/01

Ação: Cautelar Inominada de Cancelamento de Protesto de Cheque
Requerente: Gina Rosângela Lima da Silva
Adv: Erika Costa Guanaes
Requerido: Geraldo Farias
Adv: Vilder Fernandes Rodrigues
SENTENÇA: Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a liminar de fls. 19 a 21 que determinou o cancelamento do protesto.
Expeça-se mandado ao cartório de protesto para que tome as providências necessárias no sentido de suspender o cancelamento do protesto. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis, 27 de julho de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 4.785/01

Ação: Recisão Contratual com Perdas e Danos
Requerente: Osvaldo Minghini e Cleuza Aparecida Marsola Minghini
Adv: Adriano Tomasi
Requerido: Valter Calsavara
Adv:Eustáquio de Oliveira Júnior
DECISÃO: Acresça-se que, em caso de descumprimento do acordo entabulado, a parte poderá executar a decisão, porém não modificá-la, motivo pelo qual INDEFIRO os pedidos deduzidos pelo requerido às fls. 191/197 e 207/211.
Remetam-se os autos à contadoria para cálculo das custas finais, sendo que cada parte pagará 50% (cinquenta por cento) das custas, conforme determina a sentença prolatada nos presentes autos.
Após proceda-se a intimação das partes, por seus advogados.
Pagas as custas e não havendo manifestação, proceda-se o arquivamento dos presentes autos, dando-se baixas na distribuição.
Dianópolis, 3 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N: 4.850/01**

Ação: Revogação de Outorga de Mandato
 Requerente: Oswaldo Minghini, Cleusa Aparecida Marsola Minghini, Milton Minghini e Ademir Donizete Minghini
 Adv: Adriano Tomasi
 Requerido: Erazmo Ramos
 Adv: N Consta
 SENTENÇA: Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeneo ao autor ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis, 03 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 3.294/97**

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Ana Francisca Ribeiro
 Adv: Não consta
 Requerida: Maria Cardoso dos Santos
 Adv: Dr Marcos Antônio da Silva Modes
 OBJETO: Intimar da sentença de fls. 59/60, a seguir transcrita: "...Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/TO, 21 de julho de 2009. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 6.664/05**

Ação: Execução
 Exequentes: Germano Rudi Prante e Nelson Ahlert
 Adv: Dr Iran Nunes Lemes
 Executado: Leandro Volter Laurindo de Castilho
 Adv: Não consta
 OBJETO: Intimar da sentença de fls. 49/51, a seguir transcrita: "...Ante o exposto, determino o cancelamento da distribuição do presente feito, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil Brasileiro, e EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso XI, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais, dando-se as devidas baixas na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/To, 21 de julho de 2009. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 6.229/04**

Ação: Reintegração de Posse c/ Ped. de Liminar
 Requerente: Fiat Leasing S.A - Arrendamento Mercantil
 Adv: Dr Ronaldo Soares Rocha
 Requerido: Wladimir Yosef
 Adv: Não consta
 OBJETO: Intimar da sentença de fls. 37/38, a seguir transcrita: "...Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, REVOGO A DECISÃO DE FLS. 21/23 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/To, 21 de julho de 2009. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz Substituto".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS : 241/04**

Reeducando : Lindomar Rodrigues de Oliveira
 Advogado : DR. PAULO SANDOVAL MOREIRA - OAB 1535-B
 Sentença: "(...) Posto isto e tudo o mais que dos autos consta e por ter o Sentenciado cumprido regularmente a pena, nos termos do art. 109 da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal), julgo extinta a punibilidade. (...) Após o trânsito em julgado, observando as formalidades legais, arquivem-se os autos. Dianópolis-TO, 13 de maio de 2009. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

FILADÉLFIA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****ACÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE**

Autos n.º 2.500/2004
 Requerente: Macio Locks.
 Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO nº 1625
 Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO nº 2541
 Advogado: Dr. Eliseu Ribeiro de Sousa, OAB/TO nº 2546
 Requerido: Luiz Carlos Fagundes e Outros.
 Advogado: Dr. Orlando machado de Oliveira Filho OAB/TO nº 1785
 Advogada: Dra. Viviane de Freitas Machado Oliveira, OAB/TO nº 2354
 Advogada: Dra: Inara Mota Rodrigues machado OAB/TO nº 2536
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos requerentes intimados da sentença, transcrita abaixo:
 SENTENÇA: "...Em consequência, com fundamento no art. 267, inc. III, § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas.P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as formalidades legais.Filadélfia, 14/08/2009.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**ACÃO: AGRAVO DE INSTRUMENTO.**

Autos n.º 2473/04
 Requerente:Alcoolcenter Comércio Importação, Exportação e Representação LTDA.
 Advogado:Dr.Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO nº 1800
 Requerido:Wanderley Eduardo da Silva.
 Advogado:Dr. Júlio Aires Rodrigues OAB/TO 361-A
 INTIMAÇÃO:Fica o advogado do requerente intimado da sentença, transcrita abaixo:
 SENTENÇA: "...Em consequência, com fundamento no art. 267, inc. III, § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas.P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as formalidades legais.Filadélfia, 14/08/2009.(as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**ACÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.**

Autos n.º 2.506/2004
 Requerente:Wanderley Eduardo da Silva.
 Advogado: Dr. Júlio Aires Rodrigues, OAB/TO nº 361-A
 Requerido: Alcoolcenter Comércio Importação, Exportação e Representação LTDA.
 Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior OAB/TO 1800,
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado da sentença, transcrita abaixo:
 SENTENÇA: "...Em consequência, com fundamento no art. 267, inc. III, § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas.P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as formalidades legais.Filadélfia, 14/08/2009.(as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**ACÃO: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO.**

Autos n.º 2810/2005
 Requerente: William Pereira da Silva.
 Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO nº 1976
 Advogado: Dr.Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/TO nº 1792
 Requerido:Rosa de Fátima Cunha da Silva.
 Advogado: Dr. Ubiratan da Costa Jucá OAB/MA 4.595
 INTIMAÇÃO:Fica o advogado do requerente intimado da sentença, transcrita abaixo:
 SENTENÇA: "...Em consequência, com fundamento no art. 267, inc. III, § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas.P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as formalidades legais.Filadélfia, 14/08/2009.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****1) ACÃO :CARTA PRECATÓRIA DE AVALIAÇÃO E PRACEAMENTO N. 2009.0000.0177-0, ORIUNDA DA COMARCA DE SÃO PAULO/SO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO**

Reqte :Dow Agrosociences Industrial Ltda
 Advogado(a) :Osmar Maggione – OAB/MT 12.570-A
 Reqdo :Impacto Agrícola Ltda
 Advogado(a) : Delson Silveira OAB/SP n. 220.385 e Sâmara R. de Freitas OAB/GO n.22.877
 INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes INTIMADO(S) das datas designadas para 1º e 2º PRAÇA A REALIZAREM-SE NOS DIAS 21-09-2009 E 30-09-2009, RESPECTIVAMENTE, SEMPRE ÀS 15h30min., oportunidade para oferta de lance superior ao da avaliação de R\$ 90.000,00(noventa mil reais) caso não for arrematado na primeira praça, será realizado o segundo na data especifica.

2) ACÃO :INDENIZAÇÃO N. 2009.0001.3851-1

Reqte :Paulo Ernandes Martins Oliveira
 Advogado(a) : Fábio Leonel de Brito –OAB/TO 3512
 Regdo :Banco Bradesco S/A
 Advogado(a) :Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/Go 22556-A
 INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores das partes INTIMADOS nos termos do inteiro da parte dispositiva da sentença: Posto isso, com supedâneo no art. 158, pará. Único, do CPC, homologo por sentença a desistência retro, razão pela qual julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, do CPC. Autorizo do desentranhamento dos documentos solicitados. P.R.I. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 10/08/2009. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

GUARAÍ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0001.2111-4/0**

Ação:REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
 Requerente: Suely Souza Guida
 Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A
 Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social
 Advogado:não constituído
 INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A, da Decisão de fls.52/53, abaixo transcrita:"(...)Sendo assim, determino a intimação do(s) advogado(s) da parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias regularizem a representação postulatória (fl. 21), outorgando poderes ao(s) causídico(s) constituído(s) mediante procuração por instrumento público, no qual deverá constar o termo de ratificação dos atos processuais já realizados nestes autos inclusive; sob pena de nulidade do processo, nos termos do art. 13, caput e inciso I, do CPC e, consequentemente, extinção do feito.Concomitantemente, suspendo o

processo.Finalmente, atenta-se que, com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o Juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação.Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0010.6306-3/0

Ação:REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: eLIZABETE IOPES BARROS

Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente da Decisão de fls.54, abaixo transcrita:

DECISÃO:"Primeiramente, com espeque no artigo 4º, caput, § 1º, da Lei n. 1060/50, defiro os benefícios da justiça gratuita conforme pleiteados. Intime-se. Ao demais, com fulcro no artigo 283 c/c artigo 284, caput e parágrafo único, do CPC, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, acostando carta de indeferimento do benefício, ora pleiteado, ou protocolo do requerimento na via administrativa com prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias sem resposta até o presente momento; sob pena de o processo ser extinto sem resolução do mérito por falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC), conforme decidiu a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, no julgamento do recurso n. 2005.72.95.006179-0, publicado em 26/10/2006.Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0010.6293-8/0

Ação:REIVINDICATÓRIA

Requerente: Maria de Lourdes Lopes da Silva

Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente da Decisão de fls.47, abaixo transcrita:

DECISÃO:"Primeiramente, com espeque no artigo 4º, caput, § 1º, da Lei n. 1060/50, defiro os benefícios da justiça gratuita conforme pleiteados. Intime-se. Ao demais, com fulcro no artigo 283 c/c artigo 284, caput e parágrafo único, do CPC, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, acostando carta de indeferimento do benefício, ora pleiteado, ou protocolo do requerimento na via administrativa com prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias sem resposta até o presente momento; sob pena de o processo ser extinto sem resolução do mérito por falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC), conforme decidiu a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, no julgamento do recurso n. 2005.72.95.006179-0, publicado em 26/10/2006.Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0010.6359-4/0

Ação:REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: Iolanda Ferreira

Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A, da Decisão de fls.48, abaixo transcrita:

DECISÃO:"Primeiramente, com espeque no artigo 4º, caput, § 1º, da Lei n. 1060/50, defiro os benefícios da justiça gratuita conforme pleiteados. Intime-se. Ao demais, com fulcro no artigo 283 c/c artigo 284, caput e parágrafo único, do CPC, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, acostando carta de indeferimento do benefício, ora pleiteado, ou protocolo do requerimento na via administrativa com prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias sem resposta até o presente momento; sob pena de o processo ser extinto sem resolução do mérito por falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC), conforme decidiu a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, no julgamento do recurso n. 2005.72.95.006179-0, publicado em 26/10/2006.Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0010.4853-6/0

Ação:REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: Gezi José de Amorim

Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente da Decisão de fls.46, abaixo transcrita:

DECISÃO:"Primeiramente, com espeque no artigo 4º, caput, § 1º, da Lei n. 1060/50, defiro os benefícios da justiça gratuita conforme pleiteados. Intime-se. Ao demais, com fulcro no artigo 283 c/c artigo 284, caput e parágrafo único, do CPC, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, acostando carta de indeferimento do benefício, ora pleiteado, ou protocolo do requerimento na via administrativa com prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias sem resposta até o presente momento; sob pena de o processo ser extinto sem resolução do mérito por falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC), conforme decidiu a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, no julgamento do recurso n. 2005.72.95.006179-0, publicado em 26/10/2006.Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0010.6309-8/0

Ação:REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: Ismerinda Pereira de Freitas

Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente da Decisão de fls.45, abaixo transcrita:

DECISÃO:"Primeiramente, com espeque no artigo 4º, caput, § 1º, da Lei n. 1060/50, defiro os benefícios da justiça gratuita conforme pleiteados. Intime-se. Ao demais, com fulcro no artigo 283 c/c artigo 284, caput e parágrafo único, do CPC, intime-se para, no prazo de

10(dez) dias, emendar a petição inicial, acostando carta de indeferimento do benefício, ora pleiteado, ou protocolo do requerimento na via administrativa com prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias sem resposta até o presente momento; sob pena de o processo ser extinto sem resolução do mérito por falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC), conforme decidiu a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, no julgamento do recurso n. 2005.72.95.006179-0, publicado em 26/10/2006.Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0010.6319-5/0

Ação:REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: Maria de Jesus Gomes da Silva

Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente da Decisão de fls.47, abaixo transcrita:

DECISÃO:"Primeiramente, com espeque no artigo 4º, caput, § 1º, da Lei n. 1060/50, defiro os benefícios da justiça gratuita conforme pleiteados. Intime-se. Ao demais, com fulcro no artigo 283 c/c artigo 284, caput e parágrafo único, do CPC, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, acostando carta de indeferimento do benefício, ora pleiteado, ou protocolo do requerimento na via administrativa com prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias sem resposta até o presente momento; sob pena de o processo ser extinto sem resolução do mérito por falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC), conforme decidiu a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, no julgamento do recurso n. 2005.72.95.006179-0, publicado em 26/10/2006.Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0001.2090-8/0

Ação:REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: Maria Dias dos Reis Silva

Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente da Decisão de fls.47, abaixo transcrita:

DECISÃO:"Primeiramente, com espeque no artigo 4º, caput, § 1º, da Lei n. 1060/50, defiro os benefícios da justiça gratuita conforme pleiteados. Intime-se. Ao demais, com fulcro no artigo 283 c/c artigo 284, caput e parágrafo único, do CPC, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, acostando carta de indeferimento do benefício, ora pleiteado, ou protocolo do requerimento na via administrativa com prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias sem resposta até o presente momento; sob pena de o processo ser extinto sem resolução do mérito por falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC), conforme decidiu a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, no julgamento do recurso n. 2005.72.95.006179-0, publicado em 26/10/2006.Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0001.2085-1/0

Ação:REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: Natália Alves dos Santos

Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente da Decisão de fls.48, abaixo transcrita:

DECISÃO:"Primeiramente, com espeque no artigo 4º, caput, § 1º, da Lei n. 1060/50, defiro os benefícios da justiça gratuita conforme pleiteados. Intime-se. Ao demais, com fulcro no artigo 283 c/c artigo 284, caput e parágrafo único, do CPC, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, acostando carta de indeferimento do benefício, ora pleiteado, ou protocolo do requerimento na via administrativa com prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias sem resposta até o presente momento; sob pena de o processo ser extinto sem resolução do mérito por falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC), conforme decidiu a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, no julgamento do recurso n. 2005.72.95.006179-0, publicado em 26/10/2006.Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0001.1660-9/0

Ação:REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: Antônio Lopes Filho

Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente da Decisão de fls.56, abaixo transcrita:

DECISÃO:"Primeiramente, com espeque no artigo 4º, caput, § 1º, da Lei n. 1060/50, defiro os benefícios da justiça gratuita conforme pleiteados. Intime-se. Ao demais, com fulcro no artigo 283 c/c artigo 284, caput e parágrafo único, do CPC, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, acostando carta de indeferimento do benefício, ora pleiteado, ou protocolo do requerimento na via administrativa com prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias sem resposta até o presente momento; sob pena de o processo ser extinto sem resolução do mérito por falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC), conforme decidiu a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, no julgamento do recurso n. 2005.72.95.006179-0, publicado em 26/10/2006.Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0001.4332-0/0

Ação:REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: Antônio Rodrigues da Silva

Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado:não constituído

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.0001.2110-6/0**

Ação:REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: Maria Dionísia dos Santos Carvalho

Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO Nº 4242-A, da Decisão de fls.50, abaixo transcrita:

DECISÃO:"Primeiramente, com espeque no artigo 4º, caput, § 1º, da Lei n. 1060/50, defiro os benefícios da justiça gratuita conforme pleiteados. Intime-se. Ao demais, com fulcro no artigo 283 c/c artigo 284, caput e parágrafo único, do CPC, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, acostando carta de indeferimento do benefício, ora pleiteado, ou protocolo do requerimento na via administrativa com prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias sem resposta até o presente momento; sob pena de o processo ser extinto sem resolução do mérito por falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC), conforme decidiu a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, no julgamento do recurso n. 2005.72.95.006179-0, publicado em 26/10/2006.Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2007.0010.4862-5/0**

Ação:REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: Elza Duarte da Silva Soares

Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A, da Decisão de fls.43, abaixo transcrita:

DECISÃO:"Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela parte requerente (fls.13); porquanto o artigo 654, § 1º, do CC reza que: "o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.", o que não sucedeu no caso em apreço (certidão de fls. 42-v).Dessarte, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC c/c, com o dispositivo legal supratranscrito, determinando, assim, a intimação do(s) advogado(s) para, no prazo de 15(quinze) dias, regularizar(em) a representação postulatória, sanando o vícios supra-apontado, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declarar extinto do presente feito.Concomitantemente, suspendo o feito; salientando que com fulcro no artigo 301 § 4º do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação.No ensejo, determino que a declaração de pobreza seja preenchida integralmente, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita pleiteados. Intime-se.Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.0001.2095-9/0**

Ação:REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: Maria Antônia Lopes

Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO Nº 4242-A, da Decisão de fls.51, abaixo transcrita:

DECISÃO:"Primeiramente, com espeque no artigo 4º, caput, § 1º, da Lei n. 1060/50, defiro os benefícios da justiça gratuita conforme pleiteados. Intime-se. Ao demais, com fulcro no artigo 283 c/c artigo 284, caput e parágrafo único, do CPC, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, acostando carta de indeferimento do benefício, ora pleiteado, ou protocolo do requerimento na via administrativa com prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias sem resposta até o presente momento; sob pena de o processo ser extinto sem resolução do mérito por falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC), conforme decidiu a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, no julgamento do recurso n. 2005.72.95.006179-0, publicado em 26/10/2006.Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.0001.1654-4/0**

Ação:REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Antero Quixabeira da Paixão

Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO Nº 4242-A, da Decisão de fls.48, abaixo transcrita:

DECISÃO:"Primeiramente, com espeque no artigo 4º, caput, § 1º, da Lei n. 1060/50, defiro os benefícios da justiça gratuita conforme pleiteados. Intime-se. Ao demais, com fulcro no artigo 283 c/c artigo 284, caput e parágrafo único, do CPC, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, acostando carta de indeferimento do benefício, ora pleiteado, ou protocolo do requerimento na via administrativa com prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias sem resposta até o presente momento; sob pena de o processo ser extinto sem resolução do mérito por falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC), conforme decidiu a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, no julgamento do recurso n. 2005.72.95.006179-0, publicado em 26/10/2006.Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2007.0010.6353-5/0**

Ação:REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: Maria Belizário Cordeiro Alves

Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente da Decisão de fls.47, abaixo transcrita:

DECISÃO:"Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela parte requerente (fls.16); porquanto o artigo 654, § 1º, do CC reza que: "o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.", o que não sucedeu no caso em apreço (certidão de fls. 46-v).Dessarte, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC c/c, com o dispositivo legal supratranscrito, determinando, assim, a intimação do(s) advogado(s) para, no prazo de 15(quinze) dias, regularizar(em) a representação postulatória, sanando o vícios supra-apontado, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declarar extinto do presente feito.Concomitantemente, suspendo o feito; salientando que com fulcro no artigo 301 § 4º do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação.No ensejo, determino que a declaração de pobreza seja preenchida integralmente, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita pleiteados. Intime-se.Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2007.0010.4865-0/0**

Ação:REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: Maria Belizário Cordeiro Alves

Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente da Decisão de fls.47, abaixo transcrita:

DECISÃO:"Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela parte requerente (fls.20); porquanto o artigo 654, § 1º, do CC reza que: "o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.", o que não sucedeu no caso em apreço (certidão de fls. 46-v).Dessarte, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC c/c, com o dispositivo legal supratranscrito, determinando, assim, a intimação do(s) advogado(s) para, no prazo de 15(quinze) dias, regularizar(em) a representação postulatória, sanando o vícios supra-apontado, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declarar extinto do presente feito.Concomitantemente, suspendo o feito; salientando que com fulcro no artigo 301 § 4º do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação.No ensejo, determino que a declaração de pobreza seja preenchida integralmente, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita pleiteados. Intime-se.Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.0001.1662-5/0**

Ação:REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: Maria do Amparo Barreira Rodrigues

Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente da Decisão de fls.47, abaixo transcrita:

DECISÃO:"Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela parte requerente (fls.16); porquanto o artigo 654, § 1º, do CC reza que: "o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.", o que não sucedeu no caso em apreço (certidão de fls. 46-v).Dessarte, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC c/c, com o dispositivo legal supratranscrito, determinando, assim, a intimação do(s) advogado(s) para, no prazo de 15(quinze) dias, regularizar(em) a representação postulatória, sanando o vícios supra-apontado, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declarar extinto do presente feito.Concomitantemente, suspendo o feito; salientando que com fulcro no artigo 301 § 4º do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação.No ensejo, determino que a declaração de pobreza seja preenchida integralmente, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita pleiteados. Intime-se.Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.0005.7609-0/0**

Ação:REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: Terezinha Ferreira da Silva

Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A, da Decisão de fls.47/48, abaixo transcrita:

DECISÃO:"(...)Sendo assim, determino a intimação do(s) advogado(s) da parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias regularizem a representação postulatória (fl. 14), outorgando poderes ao(s) causídico(s) constituído(s) mediante procuração por instrumento público, no qual deverá constar o termo de ratificação dos atos processuais já realizados nestes autos inclusive; sob pena de nulidade do processo, nos termos do art. 13, caput e inciso I, do CPC e, conseqüentemente, extinção do feito.Concomitantemente, suspendo o processo.

Finalmente, atenta-se que, com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o Juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação.Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.0001.1663-3/0**

Ação:REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: Maria Mendes de Souza

Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A, da Decisão de fls.50/51, abaixo transcrita:

DECISÃO:"(...)Sendo assim, determino a intimação do(s) advogado(s) da parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias regularizem a representação postulatória (fl. 15), outorgando poderes ao(s) causídico(s) constituído(s) mediante procuração por instrumento público, no qual deverá constar o termo de ratificação dos atos processuais já realizados nestes autos inclusive; sob pena de nulidade do processo, nos termos do art. 13, caput e inciso I, do CPC e, conseqüentemente, extinção do feito.Concomitantemente, suspendo o processo.

Finalmente, atenta-se que, com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o Juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação.Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0001.4339-8/0

Ação:REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: Zelina Batista da Costa

Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A, da Decisão de fls.48/49, abaixo transcrita:

DECISÃO:"(...)Sendo assim, determino a intimação do(s) advogado(s) da parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias regularizem a representação postulatória (fl. 13), outorgando poderes ao(s) causídico(s) constituído(s) mediante procuração por instrumento público, no qual deverá constar o termo de ratificação dos atos processuais já realizados nestes autos inclusive; sob pena de nulidade do processo, nos termos do art. 13, caput e inciso I, do CPC e, conseqüentemente, extinção do feito.Concomitantemente, suspendo o processo.

Finalmente, atenta-se que, com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o Juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação.Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0010.4892-7/0

Ação:REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: Gregório Pereira Dias

Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A, da Decisão de fls.52/53, abaixo transcrita:

DECISÃO:"(...)Sendo assim, determino a intimação do(s) advogado(s) da parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias regularizem a representação postulatória (fl. 16), outorgando poderes ao(s) causídico(s) constituído(s) mediante procuração por instrumento público, no qual deverá constar o termo de ratificação dos atos processuais já realizados nestes autos inclusive; sob pena de nulidade do processo, nos termos do art. 13, caput e inciso I, do CPC e, conseqüentemente, extinção do feito.Concomitantemente, suspendo o processo.

Finalmente, atenta-se que, com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o Juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação.Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0010.4884-6/0

Ação:REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: Damiao barbosa da Silva

Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A, da Decisão de fls.46/47, abaixo transcrita:

DECISÃO:"(...)Sendo assim, determino a intimação do(s) advogado(s) da parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias regularizem a representação postulatória (fl. 16), outorgando poderes ao(s) causídico(s) constituído(s) mediante procuração por instrumento público, no qual deverá constar o termo de ratificação dos atos processuais já realizados nestes autos inclusive; sob pena de nulidade do processo, nos termos do art. 13, caput e inciso I, do CPC e, conseqüentemente, extinção do feito.Concomitantemente, suspendo o processo.

Finalmente, atenta-se que, com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o Juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação.Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0010.4854-4/0

Ação:REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: Benedita Nonato da Silva

Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A, da Decisão de fls.48/49, abaixo transcrita:

DECISÃO:"(...)Sendo assim, determino a intimação do(s) advogado(s) da parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias regularizem a representação postulatória (fl. 16), outorgando poderes ao(s) causídico(s) constituído(s) mediante procuração por instrumento público, no qual deverá constar o termo de ratificação dos atos processuais já realizados nestes autos inclusive; sob pena de nulidade do processo, nos termos do art. 13, caput e inciso I, do CPC e, conseqüentemente, extinção do feito.Concomitantemente, suspendo o processo.

Finalmente, atenta-se que, com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o Juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação.Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0010.6303-9/0

Ação:REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: Solimar Martins da Silva

Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A, da Decisão de fls.44/45, abaixo transcrita:

DECISÃO:"(...)Sendo assim, determino a intimação do(s) advogado(s) da parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias regularizem a representação postulatória (fl. 16), outorgando poderes ao(s) causídico(s) constituído(s) mediante procuração por instrumento público, no qual deverá constar o termo de ratificação dos atos processuais já realizados nestes autos inclusive; sob pena de nulidade do processo, nos termos do art. 13, caput e inciso I, do CPC e, conseqüentemente, extinção do feito.Concomitantemente, suspendo o processo.

Finalmente, atenta-se que, com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o Juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação.Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0010.4855-2/0

Ação:REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: Geralda da Silva Dantas

Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A, da Decisão de fls.46/47, abaixo transcrita:

DECISÃO:"(...)Sendo assim, determino a intimação do(s) advogado(s) da parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias regularizem a representação postulatória (fl. 16), outorgando poderes ao(s) causídico(s) constituído(s) mediante procuração por instrumento público, no qual deverá constar o termo de ratificação dos atos processuais já realizados nestes autos inclusive; sob pena de nulidade do processo, nos termos do art. 13, caput e inciso I, do CPC e, conseqüentemente, extinção do feito.Concomitantemente, suspendo o processo.

Finalmente, atenta-se que, com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o Juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação.Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0010.6361-6/0

Ação:REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Jose Alves da Silva

Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A, da Decisão de fls.49/50, abaixo transcrita:

DECISÃO:"(...)Sendo assim, determino a intimação do(s) advogado(s) da parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias regularizem a representação postulatória (fl. 20), outorgando poderes ao(s) causídico(s) constituído(s) mediante procuração por instrumento público, no qual deverá constar o termo de ratificação dos atos processuais já realizados nestes autos inclusive; sob pena de nulidade do processo, nos termos do art. 13, caput e inciso I, do CPC e, conseqüentemente, extinção do feito.Concomitantemente, suspendo o processo.

Finalmente, atenta-se que, com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o Juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação.Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0010.4878-1/0

Ação:REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: Maria de Nazare Pereira do Nascimento

Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A, da Decisão de fls.46/47, abaixo transcrita:

DECISÃO:"(...)Sendo assim, determino a intimação do(s) advogado(s) da parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias regularizem a representação postulatória (fl. 16), outorgando poderes ao(s) causídico(s) constituído(s) mediante procuração por instrumento público, no qual deverá constar o termo de ratificação dos atos processuais já realizados nestes autos inclusive; sob pena de nulidade do processo, nos termos do art. 13, caput e inciso I, do CPC e, conseqüentemente, extinção do feito.Concomitantemente, suspendo o processo.

Finalmente, atenta-se que, com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o Juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação.Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0010.4856-0/0

Ação:REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: Geralda da Silva Dantas

Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A, da Decisão de fls.43/44, abaixo transcrita:

DECISÃO:"(...)Sendo assim, determino a intimação do(s) advogado(s) da parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias regularizem a representação postulatória (fl. 13), outorgando poderes ao(s) causídico(s) constituído(s) mediante procuração por instrumento público, no qual deverá constar o termo de ratificação dos atos processuais já realizados nestes autos inclusive; sob pena de nulidade do processo, nos termos do art. 13, caput e inciso I, do CPC e, conseqüentemente, extinção do feito.Concomitantemente, suspendo o processo.

Finalmente, atenta-se que, com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o Juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação.Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0001.1659-5/0

Ação:REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente:Antonio Jose de Sousa

Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A, da Decisão de fls. 54/55, abaixo transcrita:

DECISÃO:"(...)Sendo assim, determino a intimação do(s) advogado(s) da parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias regularizem a representação postulatória (fl. 17), outorgando poderes ao(s) causídico(s) constituído(s) mediante procuração por instrumento público, no qual deverá constar o termo de ratificação dos atos processuais já realizados nestes autos inclusive; sob pena de nulidade do processo, nos termos do art. 13, caput e inciso I, do CPC e, conseqüentemente, extinção do feito.Concomitantemente, suspendo o processo.

Finalmente, atenta-se que, com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o Juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação.Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.0001.2093-2/0**

Ação:REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Jeronima Ferreira de Souza Oliveira

Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A, da Decisão de fls.47/48, abaixo transcrita:

DECISÃO:"(...)Sendo assim, determino a intimação do(s) advogado(s) da parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias regularizem a representação postulatória (fl. 20), outorgando poderes ao(s) causídico(s) constituído(s) mediante procuração por instrumento público, no qual deverá constar o termo de ratificação dos atos processuais já realizados nestes autos inclusive; sob pena de nulidade do processo, nos termos do art. 13, caput e inciso I, do CPC e, conseqüentemente, extinção do feito.Concomitantemente, suspendo o processo.

Finalmente, atenta-se que, com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o Juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação.Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2007.0010.4851-0/0**

Ação:REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: Maria Jose da Silva Barbosa

Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A, da Decisão de fls.47/48, abaixo transcrita:

DECISÃO:"(...)Sendo assim, determino a intimação do(s) advogado(s) da parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias regularizem a representação postulatória (fl. 16), outorgando poderes ao(s) causídico(s) constituído(s) mediante procuração por instrumento público, no qual deverá constar o termo de ratificação dos atos processuais já realizados nestes autos inclusive; sob pena de nulidade do processo, nos termos do art. 13, caput e inciso I, do CPC e, conseqüentemente, extinção do feito.Concomitantemente, suspendo o processo.

Finalmente, atenta-se que, com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o Juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação.Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.0005.7602-2/0**

Ação:REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: Pedro Cardoso Dourado

Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A, da Decisão de fls.52/53, abaixo transcrita:

DECISÃO:"(...)Sendo assim, determino a intimação do(s) advogado(s) da parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias regularizem a representação postulatória (fl. 14), outorgando poderes ao(s) causídico(s) constituído(s) mediante procuração por instrumento público, no qual deverá constar o termo de ratificação dos atos processuais já realizados nestes autos inclusive; sob pena de nulidade do processo, nos termos do art. 13, caput e inciso I, do CPC e, conseqüentemente, extinção do feito.Concomitantemente, suspendo o processo.

Finalmente, atenta-se que, com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o Juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação.Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2007.0010.4885-4/0**

Ação:REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: Cicilia Vieira França

Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A, da Decisão de fls.47/48, abaixo transcrita:

DECISÃO:"(...)Sendo assim, determino a intimação do(s) advogado(s) da parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias regularizem a representação postulatória (fl. 16), outorgando poderes ao(s) causídico(s) constituído(s) mediante procuração por instrumento público, no qual deverá constar o termo de ratificação dos atos processuais já realizados nestes autos inclusive; sob pena de nulidade do processo, nos termos do art. 13, caput e inciso I, do CPC e, conseqüentemente, extinção do feito.Concomitantemente, suspendo o processo.

Finalmente, atenta-se que, com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o Juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação.Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2007.0010.4890-0/0**

Ação:REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: Zelina Batista da Costa

Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A, da Decisão de fls. 50/51, abaixo transcrita:

DECISÃO:"(...)Sendo assim, determino a intimação do(s) advogado(s) da parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias regularizem a representação postulatória (fl. 16), outorgando poderes ao(s) causídico(s) constituído(s) mediante procuração por instrumento público, no qual deverá constar o termo de ratificação dos atos processuais já realizados nestes autos inclusive; sob pena de nulidade do processo, nos termos do art. 13, caput e inciso I, do CPC e, conseqüentemente, extinção do feito.Concomitantemente, suspendo o processo.

Finalmente, atenta-se que, com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o Juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação.Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2007.0010.4858-7/0**

Ação:REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: Maria Mendes de Souza

Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A, da Decisão de fls.50/51, abaixo transcrita:

DECISÃO:"(...)Sendo assim, determino a intimação do(s) advogado(s) da parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias regularizem a representação postulatória (fl. 16), outorgando poderes ao(s) causídico(s) constituído(s) mediante procuração por instrumento público, no qual deverá constar o termo de ratificação dos atos processuais já realizados nestes autos inclusive; sob pena de nulidade do processo, nos termos do art. 13, caput e inciso I, do CPC e, conseqüentemente, extinção do feito.Concomitantemente, suspendo o processo.

Finalmente, atenta-se que, com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o Juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação.Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2007.0010.4871-4/0**

Ação:REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: Maria Lucia Pereira da Cunha Filho

Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A, da Decisão de fls.56/57, abaixo transcrita:

DECISÃO:"(...)Sendo assim, determino a intimação do(s) advogado(s) da parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias regularizem a representação postulatória (fl. 16), outorgando poderes ao(s) causídico(s) constituído(s) mediante procuração por instrumento público, no qual deverá constar o termo de ratificação dos atos processuais já realizados nestes autos inclusive; sob pena de nulidade do processo, nos termos do art. 13, caput e inciso I, do CPC e, conseqüentemente, extinção do feito.Concomitantemente, suspendo o processo.

Finalmente, atenta-se que, com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o Juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação.Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2007.0010.6356-0/0**

Ação:REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: Perolina de Alcantara Santos

Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A, da Decisão de fls.43/44, abaixo transcrita:

DECISÃO:"(...)Sendo assim, determino a intimação do(s) advogado(s) da parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias regularizem a representação postulatória (fl. 16), outorgando poderes ao(s) causídico(s) constituído(s) mediante procuração por instrumento público, no qual deverá constar o termo de ratificação dos atos processuais já realizados nestes autos inclusive; sob pena de nulidade do processo, nos termos do art. 13, caput e inciso I, do CPC e, conseqüentemente, extinção do feito.Concomitantemente, suspendo o processo.

Finalmente, atenta-se que, com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o Juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação.Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2007.0010.6364-0/0**

Ação:REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: Maria Cleusa Coelho de Souza

Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A, da Decisão de fls.51/52, abaixo transcrita:

DECISÃO:"(...)Sendo assim, determino a intimação do(s) advogado(s) da parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias regularizem a representação postulatória (fl. 16), outorgando poderes ao(s) causídico(s) constituído(s) mediante procuração por instrumento

público, no qual deverá constar o termo de ratificação dos atos processuais já realizados nestes autos inclusive; sob pena de nulidade do processo, nos termos do art. 13, caput e inciso I, do CPC e, conseqüentemente, extinção do feito. Concomitantemente, suspendo o processo.

Finalmente, atenta-se que, com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o Juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0001.2102-5/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: Rosa Bezerra Jardim

Advogado(a)(s): Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A, da Decisão de fls. 53/54, abaixo transcrita:

DECISÃO: "(...) Sendo assim, determino a intimação do(s) advogado(s) da parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias regularizem a representação postulatória (fl. 14), outorgando poderes ao(s) causídico(s) constituído(s) mediante procuração por instrumento público, no qual deverá constar o termo de ratificação dos atos processuais já realizados nestes autos inclusive; sob pena de nulidade do processo, nos termos do art. 13, caput e inciso I, do CPC e, conseqüentemente, extinção do feito. Concomitantemente, suspendo o processo.

Finalmente, atenta-se que, com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o Juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0001.2103-3/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: Rosa Bezerra Jardim

Advogado(a)(s): Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A, da Decisão de fls. 52/53, abaixo transcrita:

DECISÃO: "(...) Sendo assim, determino a intimação do(s) advogado(s) da parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias regularizem a representação postulatória (fl. 17), outorgando poderes ao(s) causídico(s) constituído(s) mediante procuração por instrumento público, no qual deverá constar o termo de ratificação dos atos processuais já realizados nestes autos inclusive; sob pena de nulidade do processo, nos termos do art. 13, caput e inciso I, do CPC e, conseqüentemente, extinção do feito. Concomitantemente, suspendo o processo.

Finalmente, atenta-se que, com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o Juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0010.4877-3/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: Maria de Jesus Vieira dos Santos

Advogado(a)(s): Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A, da Decisão de fls. 50/51, abaixo transcrita:

DECISÃO: "(...) Sendo assim, determino a intimação do(s) advogado(s) da parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias regularizem a representação postulatória (fl. 16), outorgando poderes ao(s) causídico(s) constituído(s) mediante procuração por instrumento público, no qual deverá constar o termo de ratificação dos atos processuais já realizados nestes autos inclusive; sob pena de nulidade do processo, nos termos do art. 13, caput e inciso I, do CPC e, conseqüentemente, extinção do feito. Concomitantemente, suspendo o processo.

Finalmente, atenta-se que, com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o Juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0001.2089-4/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: Maria Ribeiro de Sousa

Advogado(a)(s): Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A, da Decisão de fls. 49/50, abaixo transcrita:

DECISÃO: "(...) Sendo assim, determino a intimação do(s) advogado(s) da parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias regularizem a representação postulatória (fl. 17), outorgando poderes ao(s) causídico(s) constituído(s) mediante procuração por instrumento público, no qual deverá constar o termo de ratificação dos atos processuais já realizados nestes autos inclusive; sob pena de nulidade do processo, nos termos do art. 13, caput e inciso I, do CPC e, conseqüentemente, extinção do feito. Concomitantemente, suspendo o processo.

Finalmente, atenta-se que, com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o Juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0001.4335-5/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Maria Antonio da Silva

Advogado(a)(s): Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A, da Decisão de fls. 48/49, abaixo transcrita:

DECISÃO: "(...) Sendo assim, determino a intimação do(s) advogado(s) da parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias regularizem a representação postulatória (fl. 20), outorgando poderes ao(s) causídico(s) constituído(s) mediante procuração por instrumento público, no qual deverá constar o termo de ratificação dos atos processuais já realizados nestes autos inclusive; sob pena de nulidade do processo, nos termos do art. 13, caput e inciso I, do CPC e, conseqüentemente, extinção do feito. Concomitantemente, suspendo o processo.

Finalmente, atenta-se que, com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o Juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0001.4336-3/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: Onorio Silva

Advogado(a)(s): Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A, da Decisão de fls. 47/48, abaixo transcrita:

DECISÃO: "(...) Sendo assim, determino a intimação do(s) advogado(s) da parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias regularizem a representação postulatória (fl. 17), outorgando poderes ao(s) causídico(s) constituído(s) mediante procuração por instrumento público, no qual deverá constar o termo de ratificação dos atos processuais já realizados nestes autos inclusive; sob pena de nulidade do processo, nos termos do art. 13, caput e inciso I, do CPC e, conseqüentemente, extinção do feito. Concomitantemente, suspendo o processo.

Finalmente, atenta-se que, com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o Juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0005.7608-1/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: Maria da Conceição Pereira Costa

Advogado(a)(s): Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A, da Decisão de fls. 47/48, abaixo transcrita:

DECISÃO: "(...) Sendo assim, determino a intimação do(s) advogado(s) da parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias regularizem a representação postulatória (fl. 13), outorgando poderes ao(s) causídico(s) constituído(s) mediante procuração por instrumento público, no qual deverá constar o termo de ratificação dos atos processuais já realizados nestes autos inclusive; sob pena de nulidade do processo, nos termos do art. 13, caput e inciso I, do CPC e, conseqüentemente, extinção do feito. Concomitantemente, suspendo o processo.

Finalmente, atenta-se que, com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o Juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0001.2111-4/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Suely Souza Guida

Advogado(a)(s): Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A, da Decisão de fls. 52/53, abaixo transcrita:

DECISÃO: "(...) Sendo assim, determino a intimação do(s) advogado(s) da parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias regularizem a representação postulatória (fl. 21), outorgando poderes ao(s) causídico(s) constituído(s) mediante procuração por instrumento público, no qual deverá constar o termo de ratificação dos atos processuais já realizados nestes autos inclusive; sob pena de nulidade do processo, nos termos do art. 13, caput e inciso I, do CPC e, conseqüentemente, extinção do feito. Concomitantemente, suspendo o processo.

Finalmente, atenta-se que, com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o Juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0010.6311-0/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: Naiza Alves de Araujo

Advogado(a)(s): Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A, da Decisão de fls. 59, abaixo transcrita:

DECISÃO: "Primeiramente, com espeque no artigo 4º, caput, § 1º, da Lei n. 1060/50, defiro os benefícios da justiça gratuita conforme pleiteados. Intime-se. Ao demais, com fulcro no artigo 283 c/c artigo 284, caput e parágrafo único, do CPC, intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, acostando carta de indeferimento do benefício, ora pleiteado, ou protocolo do requerimento na via administrativa com prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias sem resposta até o presente momento; sob pena de o processo ser extinto sem resolução do mérito por falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC), conforme decidiu a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, no julgamento do recurso n. 2005.72.95.006179-0, publicado em 26/10/2006. Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0010.6351-3/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: Luzia Cirqueira Costa
 Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A
 Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social
 Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO Nº 4242-A, da Decisão de fls. 55, abaixo transcrita:

DECISÃO:"Primeiramente, com espeque no artigo 4º, caput, § 1º, da Lei n. 1060/50, defiro os benefícios da justiça gratuita conforme pleiteados. Intime-se. Ao demais, com fulcro no artigo 283 c/c artigo 284, caput e parágrafo único, do CPC, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, acostando carta de indeferimento do benefício, ora pleiteado, ou protocolo do requerimento na via administrativa com prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias sem resposta até o presente momento; sob pena de o processo ser extinto sem resolução do mérito por falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC), conforme decidiu a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, no julgamento do recurso n. 2005.72.95.006179-0, publicado em 26/10/2006.Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0010.4891-9/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: Josefa de Oliveira Rodrigues
 Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A
 Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social
 Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO Nº 4242-A, da Decisão de fls. 49, abaixo transcrita:

DECISÃO:"Primeiramente, com espeque no artigo 4º, caput, § 1º, da Lei n. 1060/50, defiro os benefícios da justiça gratuita conforme pleiteados. Intime-se. Ao demais, com fulcro no artigo 283 c/c artigo 284, caput e parágrafo único, do CPC, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, acostando carta de indeferimento do benefício, ora pleiteado, ou protocolo do requerimento na via administrativa com prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias sem resposta até o presente momento; sob pena de o processo ser extinto sem resolução do mérito por falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC), conforme decidiu a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, no julgamento do recurso n. 2005.72.95.006179-0, publicado em 26/10/2006.Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0001.1658-7/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: Antonia Alves de Souza
 Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A
 Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social
 Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO Nº 4242-A, da Decisão de fls. 56, abaixo transcrita:

DECISÃO:"Primeiramente, com espeque no artigo 4º, caput, § 1º, da Lei n. 1060/50, defiro os benefícios da justiça gratuita conforme pleiteados. Intime-se. Ao demais, com fulcro no artigo 283 c/c artigo 284, caput e parágrafo único, do CPC, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, acostando carta de indeferimento do benefício, ora pleiteado, ou protocolo do requerimento na via administrativa com prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias sem resposta até o presente momento; sob pena de o processo ser extinto sem resolução do mérito por falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC), conforme decidiu a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, no julgamento do recurso n. 2005.72.95.006179-0, publicado em 26/10/2006.Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0010.6318-7/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: Itaci Rocha Pereira
 Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A
 Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social
 Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO Nº 4242-A, da Decisão de fls. 50, abaixo transcrita:

DECISÃO:"Primeiramente, com espeque no artigo 4º, caput, § 1º, da Lei n. 1060/50, defiro os benefícios da justiça gratuita conforme pleiteados. Intime-se. Ao demais, com fulcro no artigo 283 c/c artigo 284, caput e parágrafo único, do CPC, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, acostando carta de indeferimento do benefício, ora pleiteado, ou protocolo do requerimento na via administrativa com prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias sem resposta até o presente momento; sob pena de o processo ser extinto sem resolução do mérito por falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC), conforme decidiu a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, no julgamento do recurso n. 2005.72.95.006179-0, publicado em 26/10/2006.Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0001.1651-0/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: Joao Batista do Nascimento
 Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A
 Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social
 Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO Nº 4242-A, da Decisão de fls.47, abaixo transcrita:

DECISÃO:"Primeiramente, com espeque no artigo 4º, caput, § 1º, da Lei n. 1060/50, defiro os benefícios da justiça gratuita conforme pleiteados. Intime-se. Ao demais, com fulcro no artigo 283 c/c artigo 284, caput e parágrafo único, do CPC, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, acostando carta de indeferimento do benefício, ora pleiteado, ou protocolo do requerimento na via administrativa com prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias sem resposta até o presente momento; sob pena de o processo ser extinto sem resolução do mérito por falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC), conforme decidiu a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, no julgamento do recurso n. 2005.72.95.006179-0, publicado em 26/10/2006.Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0010.6358-6/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: Guilherme dos Santos Barcelos
 Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A
 Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social
 Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO Nº 4242-A, da Decisão de fls.58, abaixo transcrita:

DECISÃO:"Primeiramente, com espeque no artigo 4º, caput, § 1º, da Lei n. 1060/50, defiro os benefícios da justiça gratuita conforme pleiteados. Intime-se. Ao demais, com fulcro no artigo 283 c/c artigo 284, caput e parágrafo único, do CPC, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, acostando carta de indeferimento do benefício, ora pleiteado, ou protocolo do requerimento na via administrativa com prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias sem resposta até o presente momento; sob pena de o processo ser extinto sem resolução do mérito por falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC), conforme decidiu a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, no julgamento do recurso n. 2005.72.95.006179-0, publicado em 26/10/2006.Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0010.4887-0/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Sebastiao Barros da Silva rep por sua curadora: Maria Barros da Silva
 Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A
 Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social
 Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO Nº 4242-A, da Decisão de fls.58, abaixo transcrita:

DECISÃO:"Primeiramente, com espeque no artigo 4º, caput, § 1º, da Lei n. 1060/50, defiro os benefícios da justiça gratuita conforme pleiteados. Intime-se. Ao demais, com fulcro no artigo 283 c/c artigo 284, caput e parágrafo único, do CPC, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, acostando carta de indeferimento do benefício, ora pleiteado, ou protocolo do requerimento na via administrativa com prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias sem resposta até o presente momento; sob pena de o processo ser extinto sem resolução do mérito por falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC), conforme decidiu a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, no julgamento do recurso n. 2005.72.95.006179-0, publicado em 26/10/2006.Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0010.6352-7/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Fernando Duarte Soares
 Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A
 Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social
 Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO Nº 4242-A, da Decisão de fls.49, abaixo transcrita:

DECISÃO:"Primeiramente, com espeque no artigo 4º, caput, § 1º, da Lei n. 1060/50, defiro os benefícios da justiça gratuita conforme pleiteados. Intime-se. Ao demais, com fulcro no artigo 283 c/c artigo 284, caput e parágrafo único, do CPC, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, acostando carta de indeferimento do benefício, ora pleiteado, ou protocolo do requerimento na via administrativa com prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias sem resposta até o presente momento; sob pena de o processo ser extinto sem resolução do mérito por falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC), conforme decidiu a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, no julgamento do recurso n. 2005.72.95.006179-0, publicado em 26/10/2006.Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0001.2099-1/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Luiz Antonio Rocha
 Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A
 Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social
 Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO Nº 4242-A, da Decisão de fls.52, abaixo transcrita:

DECISÃO:"Primeiramente, com espeque no artigo 4º, caput, § 1º, da Lei n. 1060/50, defiro os benefícios da justiça gratuita conforme pleiteados. Intime-se. Ao demais, com fulcro no artigo 283 c/c artigo 284, caput e parágrafo único, do CPC, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, acostando carta de indeferimento do benefício, ora pleiteado, ou protocolo do requerimento na via administrativa com prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias sem resposta até o presente momento; sob pena de o processo ser extinto sem resolução do mérito por falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC), conforme decidiu a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, no julgamento do recurso n. 2005.72.95.006179-0, publicado em 26/10/2006.Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0010.6301-2/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: Alcino Tranqueira Souza
 Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A
 Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social
 Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO Nº 4242-A, da Decisão de fls.49, abaixo transcrita:

DECISÃO:"Primeiramente, com espeque no artigo 4º, caput, § 1º, da Lei n. 1060/50, defiro os benefícios da justiça gratuita conforme pleiteados. Intime-se. Ao demais, com fulcro no artigo 283 c/c artigo 284, caput e parágrafo único, do CPC, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, acostando carta de indeferimento do benefício, ora pleiteado, ou protocolo do requerimento na via administrativa com prazo superior a 45

(quarenta e cinco) dias sem resposta até o presente momento; sob pena de o processo ser extinto sem resolução do mérito por falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC), conforme decidiu a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, no julgamento do recurso n. 2005.72.95.006179-0, publicado em 26/10/2006.Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0001.1655-2/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Requerente: Dionice Moraes de Oliveira

Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO Nº 4242-A, da Decisão de fls.49, abaixo transcrita:

DECISÃO:"Primeiramente, com espeque no artigo 4º, caput, § 1º, da Lei n. 1060/50, defiro os benefícios da justiça gratuita conforme pleiteados. Intime-se. Ao demais, com fulcro no artigo 283 c/c artigo 284, caput e parágrafo único, do CPC, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, acostando carta de indeferimento do benefício, ora pleiteado, ou protocolo do requerimento na via administrativa com prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias sem resposta até o presente momento; sob pena de o processo ser extinto sem resolução do mérito por falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC), conforme decidiu a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, no julgamento do recurso n. 2005.72.95.006179-0, publicado em 26/10/2006.Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0010.6305-5/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: maria Onívia Carvalho Lopes Bezerra

Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO Nº 4242-A, da Decisão de fls.44, abaixo transcrita:

DECISÃO:"Primeiramente, com espeque no artigo 4º, caput, § 1º, da Lei n. 1060/50, defiro os benefícios da justiça gratuita conforme pleiteados. Intime-se. Ao demais, com fulcro no artigo 283 c/c artigo 284, caput e parágrafo único, do CPC, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, acostando carta de indeferimento do benefício, ora pleiteado, ou protocolo do requerimento na via administrativa com prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias sem resposta até o presente momento; sob pena de o processo ser extinto sem resolução do mérito por falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC), conforme decidiu a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, no julgamento do recurso n. 2005.72.95.006179-0, publicado em 26/10/2006.Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0001.2098-3/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: Julia Martins Barros

Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO Nº 4242-A, da Decisão de fls.45, abaixo transcrita:

DECISÃO:"Primeiramente, com espeque no artigo 4º, caput, § 1º, da Lei n. 1060/50, defiro os benefícios da justiça gratuita conforme pleiteados. Intime-se. Ao demais, com fulcro no artigo 283 c/c artigo 284, caput e parágrafo único, do CPC, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, acostando carta de indeferimento do benefício, ora pleiteado, ou protocolo do requerimento na via administrativa com prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias sem resposta até o presente momento; sob pena de o processo ser extinto sem resolução do mérito por falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC), conforme decidiu a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, no julgamento do recurso n. 2005.72.95.006179-0, publicado em 26/10/2006.Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0010.6316-0/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: JoAQUIM LOPES LOURENÇO

Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO Nº 4242-A, da Decisão de fls.46, abaixo transcrita:

DECISÃO:"Primeiramente, com espeque no artigo 4º, caput, § 1º, da Lei n. 1060/50, defiro os benefícios da justiça gratuita conforme pleiteados. Intime-se. Ao demais, com fulcro no artigo 283 c/c artigo 284, caput e parágrafo único, do CPC, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, acostando carta de indeferimento do benefício, ora pleiteado, ou protocolo do requerimento na via administrativa com prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias sem resposta até o presente momento; sob pena de o processo ser extinto sem resolução do mérito por falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC), conforme decidiu a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, no julgamento do recurso n. 2005.72.95.006179-0, publicado em 26/10/2006.Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0001.2100-9/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: Maria do Socorro Silva de Souza

Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO Nº 4242-A, da Decisão de fls.44, abaixo transcrita:

DECISÃO:"Primeiramente, com espeque no artigo 4º, caput, § 1º, da Lei n. 1060/50, defiro os benefícios da justiça gratuita conforme pleiteados. Intime-se. Ao demais, com fulcro no artigo 283 c/c artigo 284, caput e parágrafo único, do CPC, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, acostando carta de indeferimento do benefício, ora pleiteado, ou protocolo do requerimento na via administrativa com prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias sem resposta até o presente momento; sob pena de o processo ser extinto sem resolução do mérito por falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC), conforme decidiu a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, no julgamento do recurso n. 2005.72.95.006179-0, publicado em 26/10/2006.Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0010.4866-8/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Requerente: Gustavo Lucindo de Oliveira

Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO Nº 4242-A, da Decisão de fls.48, abaixo transcrita:

DECISÃO:"Primeiramente, com espeque no artigo 4º, caput, § 1º, da Lei n. 1060/50, defiro os benefícios da justiça gratuita conforme pleiteados. Intime-se. Ao demais, com fulcro no artigo 283 c/c artigo 284, caput e parágrafo único, do CPC, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, acostando carta de indeferimento do benefício, ora pleiteado, ou protocolo do requerimento na via administrativa com prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias sem resposta até o presente momento; sob pena de o processo ser extinto sem resolução do mérito por falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC), conforme decidiu a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, no julgamento do recurso n. 2005.72.95.006179-0, publicado em 26/10/2006.Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0010.4874-9/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXILIO DOENÇA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Hilda dos Santos Pereira

Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO Nº 4242-A, da Decisão de fls.50, abaixo transcrita:

DECISÃO:"Primeiramente, com espeque no artigo 4º, caput, § 1º, da Lei n. 1060/50, defiro os benefícios da justiça gratuita conforme pleiteados. Intime-se. Ao demais, com fulcro no artigo 283 c/c artigo 284, caput e parágrafo único, do CPC, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, acostando carta de indeferimento do benefício, ora pleiteado, ou protocolo do requerimento na via administrativa com prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias sem resposta até o presente momento; sob pena de o processo ser extinto sem resolução do mérito por falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC), conforme decidiu a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, no julgamento do recurso n. 2005.72.95.006179-0, publicado em 26/10/2006.Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0001.2084-3/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXILIO DOENÇA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Arao Pereira Martins

Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO Nº 4242-A, da Decisão de fls.52, abaixo transcrita:

DECISÃO:"Primeiramente, com espeque no artigo 4º, caput, § 1º, da Lei n. 1060/50, defiro os benefícios da justiça gratuita conforme pleiteados. Intime-se. Ao demais, com fulcro no artigo 283 c/c artigo 284, caput e parágrafo único, do CPC, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, acostando carta de indeferimento do benefício, ora pleiteado, ou protocolo do requerimento na via administrativa com prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias sem resposta até o presente momento; sob pena de o processo ser extinto sem resolução do mérito por falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC), conforme decidiu a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, no julgamento do recurso n. 2005.72.95.006179-0, publicado em 26/10/2006.Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0010.6314-4/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXILIO DOENÇA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Auríllia Miranda Pereira

Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO Nº 4242-A, da Decisão de fls.56, abaixo transcrita:

DECISÃO:"Primeiramente, com espeque no artigo 4º, caput, § 1º, da Lei n. 1060/50, defiro os benefícios da justiça gratuita conforme pleiteados. Intime-se. Ao demais, com fulcro no artigo 283 c/c artigo 284, caput e parágrafo único, do CPC, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, acostando carta de indeferimento do benefício, ora pleiteado, ou protocolo do requerimento na via administrativa com prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias sem resposta até o presente momento; sob pena de o processo ser extinto sem resolução do mérito por falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC), conforme decidiu a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, no julgamento do recurso n. 2005.72.95.006179-0, publicado em 26/10/2006.Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0010.4869-2/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: Nelio Antonio Turra

Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO Nº 4242-A, da Decisão de fls.51, abaixo transcrita:

DECISÃO:"Primeiramente, com espeque no artigo 4º, caput, § 1º, da Lei n. 1060/50, defiro os benefícios da justiça gratuita conforme pleiteados. Intime-se. Ao demais, com fulcro no artigo 283 c/c artigo 284, caput e parágrafo único, do CPC, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, acostando carta de indeferimento do benefício, ora pleiteado, ou protocolo do requerimento na via administrativa com prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias sem resposta até o presente momento; sob pena de o processo ser extinto sem resolução do mérito por falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC), conforme decidiu a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, no julgamento do recurso n. 2005.72.95.006179-0, publicado em 26/10/2006.Cumpra-se."

INTIMACÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.0001.2092-4/0**

Ação: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Adriana Jorge de Souza

Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO Nº 4242-A, da Decisão de fls.51, abaixo transcrita:

DECISÃO:"Primeiramente, com espeque no artigo 4º, caput, § 1º, da Lei n. 1060/50, defiro os benefícios da justiça gratuita conforme pleiteados. Intime-se. Ao demais, com fulcro no artigo 283 c/c artigo 284, caput e parágrafo único, do CPC, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, acostando carta de indeferimento do benefício, ora pleiteado, ou protocolo do requerimento na via administrativa com prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias sem resposta até o presente momento; sob pena de o processo ser extinto sem resolução do mérito por falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC), conforme decidiu a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, no julgamento do recurso n. 2005.72.95.006179-0, publicado em 26/10/2006.Cumpra-se."

INTIMACÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.0005.7606-5/0**

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: Aldenor Ferreira da Luz

Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO Nº 4242-A, da Decisão de fls.45, abaixo transcrita:

DECISÃO:"Primeiramente, com espeque no artigo 4º, caput, § 1º, da Lei n. 1060/50, defiro os benefícios da justiça gratuita conforme pleiteados. Intime-se. Ao demais, com fulcro no artigo 283 c/c artigo 284, caput e parágrafo único, do CPC, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, acostando carta de indeferimento do benefício, ora pleiteado, ou protocolo do requerimento na via administrativa com prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias sem resposta até o presente momento; sob pena de o processo ser extinto sem resolução do mérito por falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC), conforme decidiu a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, no julgamento do recurso n. 2005.72.95.006179-0, publicado em 26/10/2006.Cumpra-se."

INTIMACÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.0001.2101-7/0**

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: Maria do Socorro Silva de Souza

Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO Nº 4242-A, da Decisão de fls.47, abaixo transcrita:

DECISÃO:"Primeiramente, com espeque no artigo 4º, caput, § 1º, da Lei n. 1060/50, defiro os benefícios da justiça gratuita conforme pleiteados. Intime-se. Ao demais, com fulcro no artigo 283 c/c artigo 284, caput e parágrafo único, do CPC, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, acostando carta de indeferimento do benefício, ora pleiteado, ou protocolo do requerimento na via administrativa com prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias sem resposta até o presente momento; sob pena de o processo ser extinto sem resolução do mérito por falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC), conforme decidiu a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, no julgamento do recurso n. 2005.72.95.006179-0, publicado em 26/10/2006.Cumpra-se."

INTIMACÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2007.0010.4870-6/0**

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: Sirio Rogerio de Aguiar

Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO Nº 4242-A, da Decisão de fls.48, abaixo transcrita:

DECISÃO:"Primeiramente, com espeque no artigo 4º, caput, § 1º, da Lei n. 1060/50, defiro os benefícios da justiça gratuita conforme pleiteados. Intime-se. Ao demais, com fulcro no artigo 283 c/c artigo 284, caput e parágrafo único, do CPC, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, acostando carta de indeferimento do benefício, ora pleiteado, ou protocolo do requerimento na via administrativa com prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias sem resposta até o presente momento; sob pena de o processo ser extinto sem resolução do mérito por falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI,

do CPC), conforme decidiu a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, no julgamento do recurso n. 2005.72.95.006179-0, publicado em 26/10/2006.Cumpra-se."

INTIMACÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.0001.2086-0/0**

Ação: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: Antonio Ribeiro dos Reis

Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO Nº 4242-A, da Decisão de fls.44, abaixo transcrita:

DECISÃO:"Primeiramente, com espeque no artigo 4º, caput, § 1º, da Lei n. 1060/50, defiro os benefícios da justiça gratuita conforme pleiteados. Intime-se. Ao demais, com fulcro no artigo 283 c/c artigo 284, caput e parágrafo único, do CPC, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, acostando carta de indeferimento do benefício, ora pleiteado, ou protocolo do requerimento na via administrativa com prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias sem resposta até o presente momento; sob pena de o processo ser extinto sem resolução do mérito por falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC), conforme decidiu a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, no julgamento do recurso n. 2005.72.95.006179-0, publicado em 26/10/2006.Cumpra-se."

INTIMACÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2007.0010.6307-1/0**

Ação: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: Euza Ribeiro da Luz

Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO Nº 4242-A, da Decisão de fls.51, abaixo transcrita:

DECISÃO:"Primeiramente, com espeque no artigo 4º, caput, § 1º, da Lei n. 1060/50, defiro os benefícios da justiça gratuita conforme pleiteados. Intime-se. Ao demais, com fulcro no artigo 283 c/c artigo 284, caput e parágrafo único, do CPC, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, acostando carta de indeferimento do benefício, ora pleiteado, ou protocolo do requerimento na via administrativa com prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias sem resposta até o presente momento; sob pena de o processo ser extinto sem resolução do mérito por falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC), conforme decidiu a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, no julgamento do recurso n. 2005.72.95.006179-0, publicado em 26/10/2006.Cumpra-se."

INTIMACÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.0001.4331-2/0**

Ação: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Joao Fialho Ferreira

Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO Nº 4242-A, da Decisão de fls.52, abaixo transcrita:

DECISÃO:"Primeiramente, com espeque no artigo 4º, caput, § 1º, da Lei n. 1060/50, defiro os benefícios da justiça gratuita conforme pleiteados. Intime-se. Ao demais, com fulcro no artigo 283 c/c artigo 284, caput e parágrafo único, do CPC, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, acostando carta de indeferimento do benefício, ora pleiteado, ou protocolo do requerimento na via administrativa com prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias sem resposta até o presente momento; sob pena de o processo ser extinto sem resolução do mérito por falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC), conforme decidiu a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, no julgamento do recurso n. 2005.72.95.006179-0, publicado em 26/10/2006.Cumpra-se."

INTIMACÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2007.0010.4887-1/0**

Ação: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: Maria Jose Pereira de Souza

Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO Nº 4242-A, da Decisão de fls.46, abaixo transcrita:

DECISÃO:"Primeiramente, com espeque no artigo 4º, caput, § 1º, da Lei n. 1060/50, defiro os benefícios da justiça gratuita conforme pleiteados. Intime-se. Ao demais, com fulcro no artigo 283 c/c artigo 284, caput e parágrafo único, do CPC, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, acostando carta de indeferimento do benefício, ora pleiteado, ou protocolo do requerimento na via administrativa com prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias sem resposta até o presente momento; sob pena de o processo ser extinto sem resolução do mérito por falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC), conforme decidiu a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, no julgamento do recurso n. 2005.72.95.006179-0, publicado em 26/10/2006.Cumpra-se."

INTIMACÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.0001.4333-9/0**

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente:Pedro Alves da Silva

Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO Nº 4242-A, da Decisão de fls.48, abaixo transcrita:

DECISÃO:"Primeiramente, com espeque no artigo 4º, caput, § 1º, da Lei n. 1060/50, defiro os benefícios da justiça gratuita conforme pleiteados. Intime-se. Ao demais, com fulcro no artigo 283 c/c artigo 284, caput e parágrafo único, do CPC, intime-se para, no prazo de

Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social
Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO Nº 4242-A, da Decisão de fls.47, abaixo transcrita:

DECISÃO:"Primeiramente, com espeque no artigo 4º, caput, § 1º, da Lei n. 1060/50, defiro os benefícios da justiça gratuita conforme pleiteados. Intime-se. Ao demais, com fulcro no artigo 283 c/c artigo 284, caput e parágrafo único, do CPC, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, acostando carta de indeferimento do benefício, ora pleiteado, ou protocolo do requerimento na via administrativa com prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias sem resposta até o presente momento; sob pena de o processo ser extinto sem resolução do mérito por falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC), conforme decidiu a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, no julgamento do recurso n. 2005.72.95.006179-0, publicado em 26/10/2006.Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0010.6362-4/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: Joaquim Lopes Lourenço

Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO Nº 4242-A, da Decisão de fls.46, abaixo transcrita:

DECISÃO:"Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela parte requerente (fls.16); porquanto o artigo 654, § 1º, do CC reza que: "o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.", o que não sucedeu no caso em apreço (certidão de fls. 45-v).Dessarte, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC c/c, com o dispositivo legal supratranscrito, determinando, assim, a intimação do(s) advogado(s) para, no prazo de 15(quinze) dias, regularizar(em) a representação postulatória, sanando o vícios supra-apontado, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declarar extinto do presente feito.Concomitantemente, suspendo o feito; salientando que com fulcro no artigo 301 § 4º do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação.No ensejo, determino que a declaração de pobreza seja preenchida integralmente, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita pleiteados. Intime-se.Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0001.4330-4/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: Luiza Rodrigues da Costa

Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO Nº 4242-A, da Decisão de fls.45, abaixo transcrita:

DECISÃO:"Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela parte requerente (fls.13); porquanto o artigo 654, § 1º, do CC reza que: "o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.", o que não sucedeu no caso em apreço (certidão de fls. 44-v).Dessarte, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC c/c, com o dispositivo legal supratranscrito, determinando, assim, a intimação do(s) advogado(s) para, no prazo de 15(quinze) dias, regularizar(em) a representação postulatória, sanando o vícios supra-apontado, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declarar extinto do presente feito. Concomitantemente, suspendo o feito; salientando que com fulcro no artigo 301 § 4º do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação.No ensejo, determino que a declaração de pobreza seja preenchida integralmente, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita pleiteados. Intime-se.Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0010.4868-4/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: Oscar Cassiano

Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO Nº 4242-A, da Decisão de fls.49, abaixo transcrita:

DECISÃO:"Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela parte requerente (fls.16); porquanto o artigo 654, § 1º, do CC reza que: "o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.", o que não sucedeu no caso em apreço (certidão de fls. 47-v).Dessarte, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC c/c, com o dispositivo legal supratranscrito, determinando, assim, a intimação do(s) advogado(s) para, no prazo de 15(quinze) dias, regularizar(em) a representação postulatória, sanando o vícios supra-apontado, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declarar extinto do presente feito. Concomitantemente, suspendo o feito; salientando que com fulcro no artigo 301 § 4º do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação.No ensejo, determino que a declaração de pobreza seja preenchida integralmente, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita pleiteados. Intime-se.Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0010.6294-6/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: Job Fernandes de Sousa

Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO Nº 4242-A, da Decisão de fls.45, abaixo transcrita:

DECISÃO:"Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela parte requerente (fls.16); porquanto o artigo 654, § 1º, do CC reza que: "o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.", o que não sucedeu no caso em apreço (certidão de fls. 44-v).Dessarte, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC c/c, com o dispositivo legal supratranscrito, determinando, assim, a intimação do(s) advogado(s) para, no prazo de 15(quinze) dias, regularizar(em) a representação postulatória, sanando o vícios supra-apontado, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declarar extinto do presente feito. Concomitantemente, suspendo o feito; salientando que com fulcro no artigo 301 § 4º do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação.No ensejo, determino que a declaração de pobreza seja preenchida integralmente, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita pleiteados. Intime-se.Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0001.4379-7/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE RESTABELECIMENTO DE AUXILIO DOENÇA C/C CONVERSÃO EM APOSENTADORIA C/C CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Luiza Pereira da Cruz

Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO Nº 4242-A, da Decisão de fls. 48, abaixo transcrita:

DECISÃO:"De uma leitura acurada da peição inicial, vislumbra-se que a mesma, em cumprimento ao disposto no artigo 282, inciso I, do CPC, foi direcionada ao Juízo de Miracema do Tocantins/TO, configurando esse como órgão jurisdicional competente para processar e julgar o presente feito. Portanto, declaro a incompetência deste Juízo, com fulcro no art. 95, c/c 113, caput e § 2º, ambos do CPC, determinando a remessa destes autos ao Juízo de Miracema do Tocantins/TO, após o trânsito em julgado da presente decisão e baixa e anotações que se fizerem necessárias. Intime-se. Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0010.6312-8/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: José Ribamar Lopes Correia

Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO Nº 4242-A, do Despacho de fls. 56, abaixo transcrito:

DESPACHO:"(...) Todavia, primeiramente, intime-se para, no prazo de 05 (cinco) dias, sanar a irregularidade certificada nos termos de fls. 55-v, sob pena da lei. Ao demais, com espeque no artigo 4º, caput, § 1º, da Lei nº 1060/50, defiro os benefícios da justiça gratuita a parte autora. Intime-se. Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0010.4886-2/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: Valter Rogerio

Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO Nº 4242-A, do Despacho de fls. 57, abaixo transcrito:

DESPACHO:"(...) Todavia, primeiramente, intime-se para, no prazo de 05 (cinco) dias, sanar a irregularidade certificada nos termos de fls. 56-v, sob pena da lei. Ao demais, com espeque no artigo 4º, caput, § 1º, da Lei nº 1060/50, defiro os benefícios da justiça gratuita a parte autora. Intime-se. Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0010.4880-3/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: Ana Rodrigues Pereira

Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO Nº 4242-A, do Despacho de fls. 66, abaixo transcrito:

DESPACHO:"(...) Todavia, primeiramente, intime-se para, no prazo de 05 (cinco) dias, sanar a irregularidade certificada nos termos de fls. 65-v, sob pena da lei. Ao demais, com espeque no artigo 4º, caput, § 1º, da Lei nº 1060/50, defiro os benefícios da justiça gratuita a parte autora. Intime-se. Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0010.6317-9/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: Maria Nely Ribeiro da Silva dos Santos

Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO Nº 4242-A, do Despacho de fls. 57, abaixo transcrito:

DESPACHO:"(...) Todavia, primeiramente, intime-se para, no prazo de 05 (cinco) dias, sanar a irregularidade certificada nos termos de fls. 56-v, sob pena da lei. Ao demais, com

espeque no artigo 4º, caput, § 1º, da Lei nº 1060/50, defiro os benefícios da justiça gratuita a parte autora. Intime-se. Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0004.3982-1 (Nº ANTIGO 3117/04)

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Associação Habitat para a Humanidade

Advogado: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo (OAB/TO 1754)

Requerida: Valdeniza Vieira de Araújo

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado da parte Requerente, Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo (OAB/TO 1754), para que compareça ao Fórum da Comarca de Guaraí, Eslado do Tocantins, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 18/09/2009, às 13:00 horas, para a Audiência Preliminar.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0010.4860-9/0

Ação:REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: Luisa Damascena Jorge

Advogado(a)(s):Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido:INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado:não constituído

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A, da Decisão de fls.55, abaixo transcrita:

DECISÃO:"Ao compulsar os autos em epigrafe, vislumbra-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela parte requerente (fls.16); porquanto o artigo 654, § 1º, do CC reza que: "o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.", o que não sucedeu no caso em apreço (certidão de fls. 54-v).Dessarte, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC c/c, com o dispositivo legal supratranscrito, determinando, assim, a intimação do(s) advogado(s) para, no prazo de 15(quinze) dias, regularizar(em) a representação postulatória, sanando o vícios supra-apontado, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declarar extinto do presente feito.Concomitantemente, suspendo o feito: salientando que com fulcro no artigo 301 § 4º do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação.No ensejo, determino que a declaração de pobreza seja preenchida integralmente, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita pleiteados. Intime-se.Cumpra-se."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0009.5097-8 (2179/2001)

AÇÃO: EXECUÇÃO

Exeqüente: Valmir Lopes da Silva

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito (OAB/TO 1498-B)

Executada: Simonya Maria Nunes Santos Reis

Advogado: Dr. Wilson Roberto Caetano (OAB/TO 277)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Exeqüente: Valmir Lopes da Silva e a Executada: Simonya Maria Nunes Santos Reis, bem como o Advogado desta, o Dr. Wilson Roberto Caetano (OAB/TO 277), para que compareçam ao Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, no dia 18/09/2009, às 14:00 horas, na sala das Audiências da 1ª Vara Cível, para a Audiência de Tentativa de Composição das Partes, conforme despacho de fls. 53/verso, abaixo transcrito.

DESPACHO: "Considerando a semana nacional da conciliação, designo audiência de tentativa de composição das partes para o dia 18/09/2009, às 14:00 hs. I. C."

Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte e seu advogado abaixo identificados, intimados do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimentos n.ºs 036/02 e 009/08):

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º 2008.0008.7953-0/0.

Acusado: Charles Sander Giglio.

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros (OAB/TO 2899).

DESPACHO: " Para a realização da Audiência de Conciliação, com vistas ao aceite pelo denunciado CHARLES SANDER GIGLO, das condições para a homologação da Suspensão do Processo (ex-vi do art. 89 da Lei 9.099/95), designo o dia 22/09/2009, às 14:00 horas. (...) Guaraí, 26 de junho de 2009. Eurípedes do Carmo Lamounier-Juiz da Vara Criminal."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e seu advogado abaixo identificados, intimados do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimentos n.ºs 036/02 e 009/08):

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º 2007.0007.7021-1/0.

Acusados: Carmelton Neres Santiago e Enilton Neres Santiago.

Advogado: Dr. José Ferreira Teles (OAB/TO 1.746).

DESPACHO: " Nos termos do art. 411 do Código de Processo Penal, com a nova redação lhe dada pela Lei n.º 11.689/08, designo a audiência de instrução probatória para o dia 17/09/2009, à partir das 13:30 horas, a ter lugar na sala de audiência do Edifício deste Fórum. (...) Guaraí, 30 de julho de 2009. Eurípedes do Carmo Lamounier-Juiz da Vara Criminal."

Juizado Especial Cível e Criminal

PAUTA

AUDIÊNCIA PRELIMINAR (JUIZADO CRIMINAL)

04.08.09

Nº 2009.0005.8483-0/0

TCO: Art. 309 do CP

Magistrada: Dra. Sarita von Roeder Michels

Promotora de Justiça em Substituição: Dra. Clenda Lúcia Fernandes Siqueira

Autor do fato: JOSEDIART SANTO AGUIAR

Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Resende

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO CRIMINAL Nº 111/09 (6.3 d): Considerando que houve transação penal, suspendo o curso da ação penal em relação a JOSEDIART SANTO AGUIAR, até o cumprimento integral do pactuado. Oficie-se ao Hospital Comunitário de Guaraí, informando sobre a prestação de serviços a ser cumprida naquela instituição, bem como solicitando que seja informado a este Juízo sobre o integral cumprimento da pena.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

DATA: 18/08/2009

HORA: 14:30

PROCESSO Nº. 2008.0010.0609-2

ESPÉCIE: Reclamação c/c Pedido de Indenização

MAGISTRADA: Drª Sarita von Röeder Michels

REQUERENTE: Vânia Soares de Moraes

ADVOGADO: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

REQUERIDA: Brasil Telecom S/A

PREPOSTO: Rômulo Martins Maia, brasileiro, solteiro, estagiário de Direito do escritório de advocacia do Advogado da Reclamada.

ADVOGADO: Dr. Rogério Gomes Coelho

6.13 - INSTRUÇÃO: PESSOAS OUVIDAS (01)Respondeu que é contratado como preposto e que não tem conhecimento a respeito do funcionamento do sistema de bloqueios e desbloqueios adotados pela Brasil Telecom S/A; que não tem outras informações a prestar, porquanto o que conhece já consta da contestação juntada aos autos. Dada a palavra as Partes nada perguntaram, requerendo o julgamento do feito no estado em que se encontra.

6.6 – despacho nº 38-08. Considerando que ainda existem várias audiências para serem publicadas nesta data, designo o dia 09.11.2009, às 09:10, para publicação da sentença, ficando os presentes já intimados. P.I. (SPROC/DJE).

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

DATA: 18/08/2009

HORA: 13:30

PROCESSO Nº.: 2008.0010.0586-0

ESPÉCIE: Obrigação de não fazer

Magistrada: Drª Sarita von Röeder Michels

REQUERENTE: Hugo Pinto Corrêa

ADVOGADO: desacompanhado de Advogado

REQUERIDO: Banco do Brasil S/A

PREPOSTO: Flávio Irã Godinho, gerente da agência 2094-x, de Guaraí

ADVOGADO: Dr. Rudolf Schaitel

6.11 – SENTENÇA nº 185/09: Nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, homologo o acordo efetuado entre as partes. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se. Inclua-se no DJE e SPROC.

DESPACHO

AUTOS Nº 2007.0005.1828-8/0

Reclamante: ELISEU FERREIRA DOS PASSOS

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

1º Reclamado: BALI AUTOMÓVEIS

Advogado: Dr. Cesario Rocha Bezerra

2º Reclamado: BANCO FIAT S.A

Advogado: Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva

(6.6) DESPACHO nº 35-08

Determino que o Banco do Brasil S/A, agência local, no prazo de cinco (05) dias, forneça extrato detalhado mês a mês, da Conta Judicial nº 300.116.004.506 em nome de ELISEU FERREIRA DOS PASSOS, para instrução dos autos em epigrafe. Sirva cópia do presente como mandado. Guaraí-TO, 18 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels. Juíza de Direito.

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO– 2.621/94

Requerente: Sebastião Ferreira

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO 4.417

Requerido(a): Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Alessandro de Paula Canedo OAB-TO 1.334-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO "Além dos 10% referente à condenação, somou o exeqüente mais 10% pelos honorários advocatícios para a fase de cumprimento. Neste sentido, intime—se o exeqüente para indicar 10% da multa de que trata o artigo 475-J do CPC em seus cálculos. Após, cls para bloqueio junto ao bacen-jud. Cumpra-se. Gurupi, 21/07/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 2007.0007.0821-4

Requerente: João Gomes de Arruda

Advogado(a): Sylvania Barbosa de Oliveira Pimentel - Defensor Público

Requerido(a): Maria José Gomes Milhomem e Aroldo Gomes de Arruda

Advogado(a): 1º requerida: Maydê Borges Beani Cardoso OAB-TO 1967 e 2º requerido: Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO 2510
 INTIMAÇÃO: Fica a primeira ré intimada da certidão do oficial de justiça de fls. 161, a qual não intimou a testemunha Ana Coelho de Oliveira por não existir a Avenida indicada no setor Waldir Lins.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1-AÇÃO – IMISSÃO DE POSSE – 2009.0007.6357-2

Requerente: Continental Factoring Fomento Mercantil e Comercial Ltda. Advogado(a): Raquel Romero Oliveira Fernandes OAB-GO 11145
 Requeridos: Dranilo César Silva e Cirlene Abadia do Amaral Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e jurisprudências acima, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, tendo em vista a falta de interesse de agir da autora e possibilidade jurídica do pedido. Custas pela demandante. Sem honorários de advogado tem em vista a ausência de contraditória. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas e anotações. PRC. Gurupi 12/08/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

2- AÇÃO – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROTESTO COM PEDIDO LIMINAR C/C DANOS MORAIS – 2009.0007.6353-0

Requerente: Bravo Comércio de Motos Ltda.
 Advogado(a): Leonda Francisco Xavier OAB-TO
 Requeridos: Brasil e Movimento S/A e Redfactor Factoring e Fomento Comercial S/A
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, diante de toda motivação e fundamentação acima alinhadas, defiro a tutela antecipada e determino o cancelamento do protesto de fls. 27, item 5. Expeça-se ofício ao cartório competente, devendo o mesmo permanecer como guardião do título respectivo até segundo ordem judicial. Citem-se as requeridas para querendo apresentar contestação no prazo legal. Incluam-se as advertências. Desta decisão intime-se a autora. Gurupi 13/08/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

3- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 5.974/04

Requerente: Irvame Pereira Marques Cerqueira
 Advogado(a): Iron Martins Lisboa OAB-TO 535
 Requerido: KF Factoring Fomento Comercial Ltda e Tapeçaria La Casa Ltda.
 Advogado(a): Eder Mendonça de Abreu OAB-TO 1087
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que foi deferido à autora o pagamento das despesas processuais ao final e estando o feito pronto para julgamento, intime-a para o devido pagamento no prazo de 10 dias sob pena de extinção. O valor das custas e taxa judiciária deverão ser calculados com base no valor dado à inicial, posto que o requerimento de fls. 43 foi negado, como bem se extrai fls. 44, estando a decisão transitada em julgado. Cumpra-se. Gurupi 14 de agosto de 2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

4- DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 6.634/07

Requerente: Eval Comércio de Peças para Veículos Ltda.
 Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego OAB-TO 789
 Requerido: Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado(a): Pamala da Silva Novais Camargos OAB-TO 2252
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime(m)-se o(a)(s) apelado(a)(s) para, no prazo e forma legais e querendo, contra-arrazoar(em). Apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresenta-la(s) e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novos ou qualquer imprevisto processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 28/07/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

5- AÇÃO: DECLARATÓRIA DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA – 2008.0008.8158-5

Requerente: Dimesbla Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalar Ltda.
 Advogado(a): Romeu Eli Cavalcante OAB-TO 1.254
 Requerido: Banco da Amazônia S/A
 Advogado(a): Fabiano Dias Jalles OAB-DF 27.579
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e jurisprudências acima, julgo totalmente improcedente a presente ação, condenando a autora nas custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado dado a causa. Dou por publicada esta sentença em audiência, devendo as partes serem regularmente intimadas via DJ-TO. Transitado em julgado e transcorridos 30 dias, sem qualquer requerimento, archive-se sem baixas e anotações. Após seis meses, com baixas e anotações. Registre-se. Cumpra-se. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

6- AÇÃO – REVISIONAL CONTRATUAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA – 2008.0009.1587-0

Requerente: Dias e Gomes Ltda
 Advogado(a): Romeu Eli Vieira Cavalcante OAB-TO 1254
 Requerido(a): Bradesco S/A
 Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e jurisprudências acima, julgo improcedente a presente demanda, condenando a autora nas custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado dado a causa. Fica o réu desde já intimado. Intime-se a autora. Dou por publicada esta sentença em audiência. Após o trânsito em julgado e não havendo qualquer requerimento no prazo de trinta dias, archive-se sem baixas. Após seis meses, com baixas e anotações. Registre-se. Cumpra-se. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0007.6182-0

Requerente: Aymore Crédito Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(a): Alexandre Inues Machado OAB-TO 4110-A
 Requerido: Fausto Guimarães Rodrigues
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar a complementação do preparo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

2- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 6.653/07

Exequente: Bunge Fertilizantes S/A
 Advogado(a): José Antônio Moreira OAB-SP 62.724
 Executado: José Umberto de Moraes
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para juntar cópia integral da petição de fls. 36, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

3- AÇÃO – MONITÓRIA – 5.984/04

Requerente: Globalstar do Brasil S/A
 Advogado: Eduardo de Campos Cotrim Dias OAB-SP 203.638
 Requerida: R. M. Ferigolo -ME
 Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1530
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora (embargada) intimada para atualizar a dívida nos moldes deste julgado, incluindo os honorários advocatícios que ora fixo em 10% para a fase de cumprimento do julgado e a multa de 10% caso não haja cumprimento voluntário no prazo legal.

4- AÇÃO: MONITÓRIA – 2008.0006.3007-8

Requerente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins(CELTINS)
 Advogado(a): Patrícia Mota Marinho OAB-TO 2.245
 Requerida: Catia Cilene dos Santos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para proceder à publicação do edital de citação, na forma e prazo legal, que se encontra no bojo dos autos.

5- AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 5.946/04

Requerente: M P Mota & Cia Ltda.
 Advogado(a): Milton Roberto de Toledo OAB-TO 511 B
 Requerido(a): Coposul – Copos Plásticos do Sul Ltda.
 Advogado(a): Tallibio Del' Valley Araujo OAB-SC 1687
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora e intimação, que importa em R\$ 6,80(seis reais e oitenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

6- AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0008.1693-5

Requerente: Granel Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
 Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1775
 Requerida: Audson Moreira de Bessa
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar sua inicial adequando-as nos termos do artigo 1.102-C do CPC, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento.

7- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0007.6337-8

Exequente: Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.
 Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2.929
 Executado: Huberto Wallau
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para juntar seu ato constitutivo em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

8- AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2009.0007.6355-6

Requerente: Adriana Resende da Fonseca
 Advogado(a): Cleusdeir Ribeiro da Costa OAB-TO 2.507
 Requerida: SQI Comércio de Livro Ltda ME
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar sua inicial no que se refere aos fatos fundados do pedido de liminar, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento.

9-AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 2009.0002.5402-3

Requerente: Dallyene Jardim da Silva Leandro
 Advogado(a): Delson Carlos de Abreu Lima OAB-TO 1964
 Requerido(a): Losango Promoções de Vendas Ltda.
 Advogado(a): Murilo Sudré Miranda OAB-TO 1.536
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para pagamento das custas de fls. 54, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de não homologação do acordo e prosseguimento do feito, informando que os cálculos das custas foram calculados sobre o valor do acordo, posto que este representa o objeto efetivamente recebido.

10- AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL – 2009.0002.5389-2

Requerente: Antônio Silva Botelho
 Advogado(a): Ricardo Bueno Pare OAB-TO 3922
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para informar quem era os empregados da rescisão de fls. 16.

11-AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR – 2009.0007.6232-0

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785
 Requerido(a): José Mauro Alves Dias

Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias, regularizar sua capacidade postulatória, tendo em vista que a procuração juntada às fls. 38/9 tem validade por um ano, o qual já se encontra expirado.

12- AÇÃO: RESTAURAÇÃO DE AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 5.095/00

Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Rodolf Schaitl OAB-TO 163
 Requerido(a): Nivio Ludivig
 Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a nomeação de bens à penhora de fls. 262/276.

13- AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2009.0007.9151-7

Embargante: Nivio Ludivig
 Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B
 Embargado: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Rodolf Schaitl OAB-TO 163
 INTIMAÇÃO: Fica a parte embargada intimada para impugnar os embargos de fls. 02/14, no prazo legal. Bem como fica a parte embargante intimada do despacho de fls. 109 e 109 verso, que deixou de suspender a execução e do indeferimento de incidência de taxa judiciária e custas.

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor SAULO MARQUES MESQUITA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 2009.0005.3480-8/0, de Ação Monitória requerida por JOAQUIM JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA em face de ISAIAS CAMPOS DA SILVA, e, por este meio CITA o requerido, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para no prazo de quinze (15) dias proceder ao pagamento da importância de R\$ 1.207,47 (mil duzentos e sete reais e setenta e sete centavos), acrescida dos acessórios e cominações legais, ficando ciente de que, na hipótese de pagamento, ficará isento de custas e honorários advocatícios e, ainda, que poderá oferecer embargos no prazo acima mencionado. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2009. Eu, Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 085/09

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

1. AUTOS NO: 1.311/99

Ação: Execução
 Requerente: Indústria Vila Nova Ltda
 Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO n.º 83
 Requerido: Nilson Alves de Oliveira Júnior e outra
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar andamento ao feito sob pena de extinção e arquivamento.

2. AUTOS NO: 969/99

Ação: Cumprimento da Sentença
 Requerente: Glaysson de Castro Nascimento e outro
 Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO n.º 504
 Requerido: Salvador Vieira de Sousa Júnior
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar andamento ao feito sob pena de extinção e arquivamento.

3. AUTOS NO: 2008.0010.7806-9/0

Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Allana Santos Marinho Pedrosa
 Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO n.º 128
 Requerido: Gilberto Messias de Oliveira
 Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO n.º 17
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento da locomoção do senhor oficial de justiça, que importa em R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), devendo deposita na c/c 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S/A.

4. AUTOS NO: 2.897/07

Ação: Cautelar de Arresto
 Requerente: Anacleto Ferreira da Silva
 Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO n.º 82
 Requerido: Gilmar Osório Carneiro dos Santos
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias dar andamento ao feito sob pena de extinção e arquivamento

5. AUTOS NO: 433/99

Ação: Sequestro
 Requerente: Jean Carlo Marrafon
 Advogado(a): Ibanor Antonio de Oliveira OAB-TO n.º 128
 Requerido: Gliunton Gomes da Silva
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar andamento ao feito sob pena de extinção e arquivamento.

6. AUTOS NO: 2009.0002.5447-3/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Requerente: Christiane Rodrigues de Paula

Advogado(a): Gustavo da Silva Vieira, OAB/TO 4315
 Requerida: Juciney Oliveira Campos
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimada a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Citação, Penhora e etc extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 17,60 (dezesete reais e sessenta centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

7. AUTOS NO: 2008.0000.1909-3/0

Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Cooperfrigu – Cooperativa de Produtores de Carne e Derivados de Gurupi
 Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa Júnior, OAB/TO 54
 Requerida: Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicação S/A
 Advogado(a): Vinicius Ribeiro Alves Caetano, OAB/TO 2040
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida Embratel intimada a apresentar, no prazo legal, contra-razões ao recurso adesivo de fls. 242/248.

8. AUTOS NO: 2009.0006.7093-0/0

Ação: Cautelar Inominada Cível
 Requerente: Cristiano Inácio de Oliveira Lobo e Bela Comercio de Cerais de Gurupi Ltda
 Advogado(a): Raimundo Rosal Filho, OAB/TO 3
 Requerido: Geraldo Braz de Carvalho e Uedson Jânio de Carvalho
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: FICA INTIMADO o requerente da expedição de Edital de Citação, o qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias a sua publicação.

DESPACHOS:

9. AUTOS NO: 2.291/04

Ação: Busca e Apreensão convertida em Depósito
 Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio S/C Ltda
 Advogado(a): Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos, OAB/GO 12.548
 Requerido: Laércio Alves de Oliveira
 Advogado(a): Ibanor Oliveira, OAB/TO 128-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Expeça Carta Precatória de Busca e Apreensão. Fique consignado na carta que o cumprimento da medida deverá ser precedido de pagamento de eventuais multas e impostos alterados ao Estado. Gurupi, 13/07/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito.”
 FICA INTIMADO o requerente da expedição de Carta Precatória, o qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

10. AUTOS NO: 2.558/05

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17
 Requerido: João Lourenço da Silva
 INTIMAÇÃO: “DESPACHO – Receita Federal e Brasil Telecom diga o banco autor em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 15/07/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

11. AUTOS NO: 2009.0003.6530-5

Ação: Execução
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO n.º 779
 Requerido: Lupal Distribuidora de Lubrificantes Ltda
 INTIMAÇÃO: “DESPACHO – Intime o banco a informar se há interesse em adjudicar o veículo penhorado ou vende-lo via particular, prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 03/07/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

12. AUTOS NO: 2007.0010.8556-3/0

Ação: Execução
 Requerente: HSBC Bank Brasil
 Advogado(a): Glauber Costa Pontes OAB-GO n.º 18.772
 Requerido: Alessandro Henrique Perri e outros
 INTIMAÇÃO: “DESPACHO – Intime o exequente pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 03/07/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

13. AUTOS NO: 2007.0010.8566-0/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Maria Lucilia Gomes OAB-SP n.º 84.206
 Requerido: Valdir de Paula Melo
 INTIMAÇÃO: “DESPACHO – Intime o autor pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 22/05/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

14. AUTOS NO: 2007.0006.1484-8/0

Ação: Principal de título Executivo
 Requerente: A.S.E Distribuidora Ltda
 Advogado(a): Roberto Mikhail Atiê OAB-GO n.º 13.463
 Requerido: Comercial de Produtos Alimentícios Ibate Ltda-ME
 INTIMAÇÃO: “DESPACHO – Intime a exequente via advogado e pessoalmente a dar prosseguimento ao feito em 10 (Dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 10/06/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

15. AUTOS NO: 2.811/06

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: Aradiesel Freios Ind. E Com. De Peças para Veículos Ltda
 Advogado(a): Jonas Tavares dos Santos OAB-TO n.º 483
 Requerido: Rubens dos Reis Avelar
 INTIMAÇÃO: “DESPACHO – Intime a autora via advogado e pessoalmente a dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 10/06/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

16. AUTOS NO: 2.175/04

Ação: Execução

Requerente: Banco Mercantil do Brasil S/A

Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO n.º 128

Requerido: Aristides Silva

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o banco pessoalmente e via advogado e pessoalmente a dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 03/07/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

17. AUTOS NO: 2008.0009.3796-3/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO n.º 3785

Requerido: Francinha Aguiar dos Santos

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime a autora pessoalmente e via advogado, a dar prosseguimento ao feito em 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 10/06/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

18. AUTOS NO: 2009.0002.0161-2/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Frederico Alvim Bites Castro OAB-MG n.º 88.562

Requerido: Cristiane Pereira de Oliveira

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o banco autor a dar prosseguimento ao feito, pessoalmente e via advogado, pena de extinção e arquivamento. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 03/07/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

19. AUTOS NO: 2009.0001.7856-4/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Patrícia Ayres de Melo OAB-TO n.º 2972

Requerido: Willians Alves dos Santos

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o banco autor pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 03/07/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

20. AUTOS NO: 2.546/05

Ação: Rescisão de Contrato...

Requerente: Carlos Antônio de Moraes

Advogado(a): Milton Roberto Toledo OAB-TO n.º 511-B

Requerido: Gerson Custódia Rosa e outros

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o autor pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 15/06/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

21. AUTOS NO: 2007.0006.2300-6/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco ABN AMRO REAL S/A

Advogado(a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB-GO n.º 6952

Requerido: Edleuza Ferreira dos Santos

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o banco autor a dar prosseguimento ao feito, pessoalmente e via procurador, prazo 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 15/06/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

22. AUTOS NO: 2008.0009.6879-6/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco BMG S/A

Advogado(a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB-TO n.º 1982

Requerido: Weber Alves Bueno

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o autor pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 10/06/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

23. AUTOS NO: 2.485/05

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Alisul Alimentos S/A

Advogado(a): Luis Felipe Lemos Machado OAB-RS n.º 31.005

Requerido: Brasil Central Comércio de Sementes Ltda

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o autor pessoalmente e via advogado a recolher custas de locomoção do oficial de justiça em 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 10/06/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

O Valor da locomoção importa em R\$ 185,60 (cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), devendo ser depositado na c/c 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S/A, para que seja expedido o mandado de penhora, avaliação, intimação e registro, conforme decisão proferida nos autos, às fls.88/90.

24. AUTOS NO: 2.002/03

Ação: Monitoria

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Hiran Leão Duarte OAB-CE n.º 20

Requerido: José João Augusto Soares

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o banco autor pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 03/07/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

25. AUTOS NO: 202/99

Ação: Anulação de Atto Jurídico

Requerente: Celestino Araújo Pereira e outros

Advogado(a): José Alves Maciel – Defensor Público

Requerido: Associação dos Pequenos Agricultores da Região Porteiras - ASDECORP

Advogado(a): Adão Gomes Bastos OAB-TO n.º 818

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime as partes a falarem da resposta do INCRA fls. 218 em 05 (cinco) dias. Gurupi, 19/08/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

26. AUTOS NO: 1.432/00

Ação: Usucapião

Requerente: Francisca das Chagas Barreto

Advogado(a): José Tito de Sousa OAB-TO n.º 489

Requerido: Nelson Pereira da Silva

Advogado(a): Iron Martins Lisboa OAB-TO n.º 535

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/10/09, às 14 horas. O rol de testemunha deverá ser juntado aos autos no prazo máximo de 10 (dez) dias, pena de presumir a desistência da prova. Gurupi, 19/08/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

27. AUTOS NO: 2.435/05

Ação: Embargos à Execução

Requerente: José Faldivino Fola

Advogado(a): Ronaldo Eurípedes de Souza OAB-TO n.º 1598-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Mauricio Cordenonzi OAB-TO n.º 2223-B

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Recebo os embargos à execução. Intime o banco para impugnar em 10 (dez) dias. Gurupi, 19/08/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

28. AUTOS NO: 679/99

Ação: Execução Forçada

Requerente: Banco Bamerindus S/A

Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO n.º 156-B

Requerido: Araújo e Rodrigues Ltda e outros

Advogado(a): Lourival Barbosa Santos OAB-TO n.º 513-B

Hagton Honorato Dias OAB-TO n.º 1838

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Designo praças para os dias 03 e 14 de setembro do corrente ano, sempre às 14 horas. Expeça edital e intime o banco a publicar. Intime os executados. Gurupi, 13/07/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

Fica a parte exequente intimada para comparecer em cartório com urgência, para providenciar a publicação do edital, bem como recolher a locomoção do oficial.

DECISÃO:**29. AUTOS NO: 2.512/05**

Ação: Cobrança

Requerente: Ricardo Firmino Alves - ME

Advogado(a): Reginaldo Ferreira Campos OAB-TO n.º 42

Requerido: Amarildo Martins Mariano

Advogado(a): Paulo Saint Martin de Oliveira OAB-TO n.º 1648

INTIMAÇÃO: "DECISÃO – Ante a negativa da testemunha Clarimérico de que tenha assinado o contrato de fls. 07 e ante o pedido do requerido, necessária a perícia grafotécnica para evitar alegação de cerceamento de defesa. Torno sem efeito o despacho de fls. 131 que intimou as partes para apresentar alegações finais. Nomeio perito Reinaldo da Silva Nóbrega, perito criminal, com endereço à Qd. 706 Sul, alameda 02, Lt. 023, Condomínio Village de Galles, Apto. 313, centro, Palmas-TO. Intime as partes a apresentar quesitos e se quiser nomear assistente técnico em 10 (dez) dias. Depois intime o perito nomeado para apresentar sua proposta de honorários e indicar os documentos necessários para a perícia. Na sequência intime o requerido a recolher os honorários em 10 (dez) dias. Depois intime o perito nomeado para apresentar sua proposta de honorários e indicar os documentos necessários para a perícia. Na sequência intime o requerido a recolher os honorários em 10 (dez) dias pena de presumir a desistência da prova. Intime o perito cientificando-o que após o recolhimento dos honorários deverá indicar local, dia e horário da perícia para intimação com autos no prazo máximo de 20 (vinte) dias. Entregue o laudo intime as partes para apresentarem as alegações finais em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 09 de julho de 2009. – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

30. AUTOS NO: 2.209/04

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda

Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO 1.597

Requerido: Anderson Henry Rosa Ferreira

Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa, OAB/TO 919

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada da DECISÃO: "Não assiste razão ao requerido quando novamente se rebelou a relação aos cálculos apresentados pelo Consórcio e deixa de cumprir a decisão proferida em fevereiro do corrente ano, fls. 136. Os cálculos realizados pelo Contador Judicial, fls. 89/90 e 97/98, e por ele defendidos, tiveram como ponto de partida para o saldo devedor e para o montante quitado a mesma data 29/05/2001, o que não se encontra estabelecido nos autos. O montante reconhecido na sentença como quitado é de R\$ 10.800,67 (dez mil e oitocentos reais e sessenta e sete centavos), todavia, fato ocorrido em 09/12/2003 e não na data do contrato, 29/05/2001, como consta dos cálculos, é o que se vê do extrato de fls. 12. Nessa mesma época havia um saldo a pagar no valor de R\$ 9.957,19, isso obviamente já descontado o valor quitado. Cabe asseverar que a sentença no seu comando determina que na liquidação sejam observados os índices contratados. Ademais, como ficou estabelecido na decisão de fls. 136, em se tratando de consórcio o saldo devedor deve ser apurado de acordo com o valor do bem e este seria de 37.7137% o que equivalia a um saldo devedor de R\$ 8.269,60 (oito mil duzentos e sessenta e nove e sessenta), considerando o montante depositado restou um débito de R\$ 5.855,75 (cinco mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos). Deve ainda ser esclarecido que no contrato de consórcio o consorciado se responsabiliza pela taxa de administração e fundo de reserva. Desta forma, não vejo razão para modificação da decisão retro comentada. Fica estipulado ainda que a sentença determinou ao requerido o pagamento das custas e honorários advocatícios que correspondente a 10 % sobre o valor da causa, valor esse que deve fazer parte do pagamento, uma vez que o trânsito em julgado ocorreu há mais de dois anos. Intime o requerido para pagamento em 10 (dez) dias, pena de incidir na multa de 10% estipulada no artigo 475 alínea J do CPC. Gurupi, 26 de agosto de 2008. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
AUTOS Nº 2008.0010.0003-5/0

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM. Juiz de Direito desta 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivia da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2008.0010.0003-5, que Justiça Pública como autor move contra GEOVANO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido aos 22/07/78, natural de Arapiraca-AL, filho de Djalma Rodrigues e de Maria Júlia R. D. Silva, residente atualmente em lugar incerto e não sabido. Para INTIMÁ-LO da sentença penal condenatória, por ter praticado o delito do artigo 155, caput, c/c artigo 14, Inc. II do CP e art. 1º da Lei 2.252/54, parte dispositiva nos seguintes termos "(...)Tudo isto sopesado tenho como justa e suficiente a pena-base de 01 (um) ano de reclusão e multa, por entender predominante as condições favoráveis, tornando definitiva pela ausência de outras circunstâncias capazes de modificá-la, devendo ser cumprida em regime aberto nesta Comarca. Condenado o ao pagamento de trinta dias- multa com valor unitário equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato, devidamente corrigido por ocasião de seu reconhecimento. Em virtude da regra do cúmulo material fica o réu definitivamente condenado ao cumprimento da pena de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão em regime aberto e multa, na forma acima estipulada. Preenchendo as condições objetivas e subjetivas do artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistente em prestação de serviço à comunidade e limitação de fim de semana, conforme critérios a serem definidos pelo juízo da execução penal, com norte nos artigos 46 e 48 do Código Penal. Fica obrigado ao pagamento das custas processuais, estando momentaneamente isento de recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de execução criminal, comunique-se aos órgãos estatísticos, ao T.R.E., arquivando-se em seguida. Gurupi, 22 de julho de 2009. Eduardo Barbosa Fernandes Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no placard do Fórum local, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória de fls. 90/96. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de agosto de 2009. Eu, Rosanice Alves Ribeiro Andrade, escritvã judicial, lavrei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 2009.0008.1727-3/0
AUTOR:Ministério Público Estadual
ACUSADA: Maria Márcia de Jesus
IMPUTAÇÃO:Art. 163, § único II do CP

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos supra citado, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra (a) acusado (a) MARIA MÁRCIA DE JESUS, brasileira, solteira, filha de Francisco Manoel de Jesus e de Maria de Lurdes de Jesus, natural de Juazeiro do Norte-PE, nascida aos 25/04/86, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, fica a acusada CITADA nos termos da denúncia na qual é imputada, em resumo, a seguinte conduta típica: "Diz a denúncia que no dia 02/08/09, por volta das 16h55min, no Terminal Rodoviário de Gurupi-TO, os denunciados danificaram patrimônio público, consistente em um dos bancos de concreto, que circundam aquele local. Segundo se apurou, os denunciados, que não possuem endereço fixo, pois são andarilhos, encontravam-se no terminal Rodoviário supramencionado e, destruíram 01 (um) banco de concreto localizado naquele local. A materialidade encontra-se comprovada pelo auto de Prisão em Flagrante de fls. 02/12. Para responder (em) à acusação, por escrito, através de advogado particular ou defensor público, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arquir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. E, como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, fica citada pelo presente, Edital a fim de ser interrogada (a) e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado (a) dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no Placard do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, 19 de agosto de 2009, escritvã judicial, lavrei o presente. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos nº 2009.0005.9135-6
AUTOR:Ministério Público Estadual
ACUSADO: Luiz Carlos Ramos
IMPUTAÇÃO:Art. 38 da Lei 9.605/98

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais uma denúncia autos nº 2009.0005.9135-6/0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra os acusado (a) LUIZ CARLOS RAMOS, brasileiro, natural de São Francisco de Paula-RS, filho de Pedro Machado Ramos e de Lorita Silveira Ramos, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, fica o acusado CITADO nos termos da denúncia na qual é imputada, em resumo, a seguinte conduta típica: "Diz a denúncia que no dia 11 de maio do ano 2009, foi constatado o desmatamento de 18,79 há de mata nativa (tipologia cerrado), na fazenda São José, localizada na cidade de Dueré, de propriedade do denunciado, sem a autorização do órgão ambiental competente, sendo o acusado autuado, conforme auto de infração acostado. Diante do trabalho realizado pela NATURATINS, os atos administrativos foram formalizados na data da autuação, inclusive o embargo dos trabalhos que estavam sendo desenvolvidos na referida área, conforme via do termo n. 001061. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DENÚNCIA LUIZ CARLOS RAMOS, como incurso no art. 38 da Lei n. 9.605/98. Maria Juliana Naves Dias do Carmo Promotora de Justiça". Para responder(em) à acusação, por escrito, através de advogado particular ou defensor público, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arquir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua

intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, Edital a fim de ser interrogado (a) e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado (a) dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, 19 de agosto de 2009, escritvã judicial, lavrei o presente. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal

APOSTILA

AUTOS N.º 2009.0005.6925-3

Natureza: Ação Penal
Acusado: Vander Júnior Paulo e Juliano Pinto Barbosa
Advogado: Walter Vitorino Júnior
Intimação/ Sentença:

Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido contido na denúncia de fls. 02/04 e, via de consequência, condeno os acusados VANDER JÚNIOR PAULO e JULIANO PINTO BARBOSA nas penas do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, e os absolvo no tocante ao delito tipificado no art. 35, caput, da Lei nº 11.343/06, e assim o faço com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal.

Passo à dosimetria das penas a serem impostas aos acusados.

Com relação ao acusado VANDER JÚNIOR PAULO:

Culpabilidade evidenciada nos autos, tendo o acusado agido com consciência da ilicitude de sua conduta.

O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores.

Conduta social sem registro nos autos.

Personalidade normal.

Os motivos do crime são variados e danosos à sociedade, pois atinge a saúde pública.

Diante da quantidade do entorpecente apreendido – 374,58g de "crack" – revela-se como consequência do crime maior nocividade à saúde pública, dado o alto grau de dependência física e psíquica que causa tal substância.

Quanto ao comportamento da vítima, não há que se falar, por se tratar de crime contra a saúde pública.

Assim, fixo-lhe a pena-base em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 550 (quinhentos e cinquenta) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (23/04/09), a qual mantenho em definitivo diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda.

A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida em regime inicialmente fechado, de acordo com o disposto no art. 2º, § 1º da Lei nº 8.072/90.

Embora seja o sentenciado primário, esteve ele preso durante a tramitação do processo, tendo sido condenado pela prática do delito de tráfico de drogas. Convém asseverar que uma das maiores buscas da sociedade atual é a possibilidade de viver em paz, longe da violência e, principalmente, longe do narcotráfico, o qual traz a desgraça social, arruína lares, provoca desagregação no meio familiar, mortes e outros males de grandes proporções. As drogas consideradas ilícitas são tidas como o flagelo da humanidade, e todos os países do mundo procuram combatê-las.

Assim, entendo que crimes dessa natureza, à luz da razão e do bom senso, merecem tratamento mais rigoroso por parte do Poder Judiciário, de modo a resguardar os interesses de toda coletividade, que se vê a mercê dos traficantes. Por essas razões, não poderá o sentenciado apelar em liberdade.

No tocante ao acusado JULIANO PINTO BARBOSA:

Culpabilidade evidenciada nos autos, tendo o acusado agido com consciência da ilicitude de sua conduta.

O acusado é tecnicamente primário, porém, não é possuidor de bons antecedentes, conforme demonstrado na certidão de fl. 114.

Conduta social sem registro nos autos.

Personalidade voltada à criminalidade.

Os motivos do crime são variados e danosos à sociedade, pois atinge a saúde pública.

Diante da quantidade do entorpecente apreendido – 374,58g de "crack" – revela-se como consequência do crime maior nocividade à saúde pública, dado o alto grau de dependência física e psíquica que causa tal substância.

Quanto ao comportamento da vítima, não há que se falar, por se tratar de crime contra a saúde pública.

Assim, fixo-lhe a pena-base em 06 (seis) anos de reclusão e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (23/04/2009), tornando-a definitiva em face da ausência de outras causas modificadoras da reprimenda.

A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida em regime inicialmente fechado, de acordo com o disposto no art. 2º, § 1º da Lei nº 8.072/90.

Em que pese ser o sentenciado tecnicamente primário, não é ele portador de bons antecedentes, conforme certidões de fls. 78/80.

É inegável que a ordem pública encontra-se vulnerada ante as reiteradas práticas ilícitas por parte do sentenciado, demonstrando estar ele numa verdadeira escalada criminoso,

reclamando da Justiça uma imediata providência no sentido de devolver à comunidade a paz e a tranquilidade.

Vale registrar, ainda, que uma das maiores buscas da sociedade atual é a possibilidade de viver em paz, longe da violência e, principalmente, longe do narcotráfico, o qual traz a desgraça social, arruína lares, provoca desagregação no meio familiar, mortes e outros males de grandes proporções. As drogas consideradas ilícitas são tidas como o flagelo da humanidade, e todos os países do mundo procuram combatê-las.

Assim, entendo que crimes dessa natureza, à luz da razão e do bom senso, merecem tratamento mais rigoroso por parte do Poder Judiciário, de modo a resguardar os interesses de toda coletividade, que se vê a mercê dos traficantes. Por essas razões, não poderá o sentenciado apelar em liberdade.

Com relação à substância entorpecente apreendida no momento da prisão em flagrante dos sentenciados, inexistindo nos autos controvérsia sobre a natureza e quantidade da mesma, bem ainda, em face da regularidade do Laudo Pericial de Substância Tóxica Entorpecente de fls. 80/83, determino a sua destruição por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, tudo, nos termos do art. 32, § 1º, da Lei nº 11.343/06.

Após o trânsito em julgado, lancem-lhes os nomes no rol dos culpados.

Custas processuais pelos sentenciados.

No que diz respeito ao veículo VW Gol, ano 2008, modelo 2009, placa NKG-0794 Goiânia-GO, verifica-se ter o acusado Vander sido preso quando conduzia o veículo em apreço, porém, paira dúvida sobre o efetivo uso do veículo por parte dele em práticas ilícitas, devendo a questão ser decidida em seu favor, razão pela qual determino a restituição do veículo em referência à pessoa de Vander Júnior Paulo.

Concernente aos objetos apreendidos em poder dos sentenciados (fls. 19/20), com exceção das três facas de mesa, da faca tipo peixeira, marca Special, da balança marca Tangente KP-103 nº 880407 e do recipiente de 30ml de realdine, determino a restituição dos demais objetos aos sentenciados, mediante lavratura de termo de entrega, por inexistir nos autos prova de que tenham sido adquiridos de forma ilícita.

Comunicações e anotações necessárias.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Gurupi, 14 de agosto de 2009.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 910/97

Requerente: A. M. F.

Advogado: Dr. Magdal Barboza de Araújo - OAB/GO nº6.177-B

Requerido: J. A. F.

ACÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

AUTOS nº 9.759/06

Requerente: R. da S. G.

Advogado: Dr. Atanagildo J. de Souza - OAB/TO nº 26-A.

Requerido: J. A. G.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerente da sentença de fls. 12 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Neste autos, instada a manifestar-se a parte autora ficou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULDO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 16 de junho de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 910/97

Requerente: A. M. F.

Advogado: Dr. Magdal Barboza de Araújo - OAB/GO nº6.177-B

Requerido: J. A. F.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerente da sentença de fls. 17 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Neste autos, instada a manifestar-se a parte autora ficou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULDO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 29 de junho de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 6.752/03

Autos: ALIMENTOS

Requerente: G. V. de C.

Advogados: Dr. Leilamar Maurílio O. Duarte – OAB/TO nº 593

Requerido: M. R. de C.

Advogado: Dr.(a) Mirian Fernandes de Cerqueira - OAB/TO nº 799

Objeto: Intimação do advogado do requerido para manifestar acerca do ofício de fls. 137. (...) Intime-se a a advogada do demandado, mediante ofício. Gpi, 20.02.08. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

AUTOS nº 2007.0004.8818-4/0

Requerente: A. P. dos S. M.

Advogado: Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia - OAB/TO nº 327.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerente da sentença de fls. 45 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Conforme requerido em fls. 43 nestes autos, a parte autora pede extinção, tendo em vista que a falta de bens se configurou a carência do direito de ação, tornando inviável o seguimento de feito, bem como parecer favorável do representante do Ministério Público. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULDO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 14 de agosto de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 7.678/04

Autos: HABILITAÇÃO

Requerente: Ilza França Santos

Advogado: Dr. Marcelo Palma Pimenta Furlan – OAB/TO nº 1901

Requerido: Espólio de David Domingos da Cruz

Objeto: Intimação dos advogados da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 25. DESPACHO: "Atenda-se o requerido pelo Ministério Público às 24. Gurupi, 06 de agosto de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÇÃO: HABILITAÇÃO

AUTOS nº 8.497/05

Requerente: João Cândido Machado

Advogado: Dr.(a) Maria José Fonseca Lima

Requerido: Espólio de David Domingos da Cruz

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerente da sentença de fls. 17 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Ao exposto, DECLARO HABILITADO o crédito do habilitante do artigo 1.019, § 3º, do mesmo codex, devendo ser expedido ALVARÁ PARA A ESCRITURAÇÃO DOS LOTES constantes às fls. 02, em favor da parte autora. Após o trânsito em julgado certifique-se nos autos em apenso e arquivasse. Custas já pagas. P.R.I. Gurupi, 06 de agosto de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 10.378/06

Autos: ALIMENTOS

Requerente: J. F. dos S.

Advogados: Dr. Diomar Lopes Barbosa – OAB/TO nº 1.027

Requerido: J. dos R. R. dos S.

Advogado: Margarida Alves Vieira - OAB/TO nº 79.716

Objeto: Intimação da advogada do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 76. DESPACHO: "Atenda-se ao requerido pelo MP. Gpi., 07.07.09. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 6.340/02

Autos: Inventário pelo Rito de Arrolamento Sumário.

Requerente: Venceslau Rufo Sanada e outros

Advogados: Dr. Magdal Barboza de Araújo – OAB/TO nº 504

Requerido: Espólio de JOSÉ RUFO SOUSA

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 90 vº. DESPACHO: "Cumpra-se a prestação jurisdicional, não cabendo nestes autos a cobrança do imposto ITCD, arquivem-se os autos. Gpi., 05.05.09 Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2009.0002.9086-0/0

Autos: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM INVENTÁRIO

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A. - Agência de Aliança do Tocantins - TO

Advogado: Dra. ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO - OAB/TO nº 2345 B.

Requerido: Espólio de REINALDO GIL ROSA

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação da advogada do requerente para efetuar o pagamento da locomoção do Sr. Oficial de Justiça para citação do requerido.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador da requerente, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 13.408/2007

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: JOSEFA BARBOSA SANTANA

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Intimar Vossa Senhoria da audiência Redesignada para o dia 29 de setembro de 2009, às 14:40 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta comarca.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador dos(as) requerentes, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, intimado para as audiências abaixo relacionadas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO).

AUTOS Nº 13.237/06

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: CLEMÉCIA FRANCISCA DE FREITAS.

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos... Re-designo a audiência de instrução para do dia 15 de setembro de 2009, às 14:00 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado com antecedência mínima de quinze dias da audiência ora designada. Intimem-se. Gurupi-TO, 14 de agosto de 2009. Wellington Magalhães – Juiz substituto"

AUTOS Nº 13.232/06

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: NAIR RIBEIRO DE CARVALHO.

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos... Re-designo a audiência de instrução para do dia 22 de setembro de 2009, às 14:40 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado com antecedência mínima de quinze dias da audiência ora designada. Intimem-se. Gurupi-TO, 01 de julho de 2009. Wellington Magalhães – Juiz substituto"

AUTOS Nº 13.236/06

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: MARIA DO SOCORRO ARAÚJO SOBRINHO.

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos... Re-designo a audiência de instrução para do dia 01 de outubro de 2009, às 14:00 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado com antecedência mínima de quinze dias da audiência ora designada. Intimem-se. Inclusive retificando a precatória já expedida. Gurupi-TO, 14 de agosto de 2009. Wellington Magalhães – Juiz substituto"

AUTOS Nº 13.246/06

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: TEREZINHA ELISA DE JESUS.

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos... Re-designo a audiência de instrução para do dia 01 de outubro de 2009, às 14:20 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado com antecedência mínima de quinze dias da audiência ora designada. Intimem-se. Gurupi-TO, 14 de agosto de 2009. Wellington Magalhães – Juiz substituto"

AUTOS Nº 13.384/07

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: CORACI TELES DOS SANTOS.

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos... Re-designo a audiência de instrução para do dia 01 de outubro de 2009, às 14:40 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado com antecedência mínima de quinze dias da audiência ora designada. Intimem-se, inclusive retificando a precatória expedida. Gurupi-TO, 14 de agosto de 2009. Wellington Magalhães – Juiz substituto"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador da Autora, Dr. Gentil Goulart Júnior, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N.º: 6408/99

Ação: Medida Cautelar Inominada Para Extinção do Processo de Execução Fiscal.

Requerente : CONTEM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado(a): Dr. Gentil Goulart Júnior

Requerido(a) : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogada : Dra. Irana de Sousa Coelho Aguiar - Procuradora do Estado

FINALIDADE: Fica o procurador da Autora intimado a contrarrazoar o recurso interposto pela parte requerida

APOSTILA

Fica o procurador da Autora, Dr. Gentil Goulart Júnior, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N.º: 6408/99

Ação: Medida Cautelar Inominada Para Extinção do Processo de Execução Fiscal.

Requerente : CONTEM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado(a): Dr. Gentil Goulart Júnior

Requerido(a) : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogada : Dra. Irana de Sousa Coelho Aguiar - Procuradora do Estado

FINALIDADE: Fica o procurador da Autora intimado a contrarrazoar o recurso interposto pela parte requerida. o demonstrar se intentou prévio processo administrativo ou justificar a impossibilidade de o fazer, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

C. P. nº: 2009.0000.3980-7

Ação: EXECUÇÃO

Comarca Origem: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Origem: 2007.43.00.004979-4

Finalidade: CITAÇÃO E DEMAIS ATOS

Requerente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogada: BIBIANE BORGES DA SILVA OAB/TO 1981-B

Requerido/Réu: JEAN CARLO MARRAFON e ELISANGELA ROSA DA SILVA MARRAFON

DESPACHO: "1- Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto ao teor da certidão de f. 24. 2- Não havendo resposta no mesmo prazo, certifique-se e, após, devolva-se. Gurupi - TO., 30 de junho de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito.

TRANSCRIÇÃO DA CERTIDÃO DE F. 24:

"Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado retro, desloquei no endereço indicado, e lá deixei de citar JEAN CARLO MARRAFON e ELISANGELA ROSA DA SILVA MARRAFON, devido os mesmos não mais residirem no endereço indicado, atualmente reside a Sra. Yasmim Santos da Mota e sua mãe Sra. Anália Pereira dos Santos Mota, que compraram e registraram o imóvel em 30/04/2008, do Sr. Sandro Patrício Teles e Emília Carvalho Maciel Teles, eles me informaram que o lote 10 é dividido em duas partes, e que na esquina onde funciona a Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, também é lote 10, e que só tem culto aos fomingos, e que não sabem onde os responsáveis moram, não sabe se o lote é da igreja ou dos intimandos, como também outros vizinhos nada souberam informar sobre os intimandos, devolvo este para a exequente informar mais dados sobre o imóvel a ser penhorado, deixei de Arrestar bens por não encontrar, aguardo indicação do autor, assim devolvo este para os devidos fins. Gurupi - TO., 03/06/09. LEILA PINHO DE RIBAMAR - Oficiala de Justiça."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. nº: 2009.0003.2107-3

Ação: COBRANÇA

Comarca Origem: UBERABA - MG

Processo Origem: 0701 08 225 136-7

Finalidade: PENHORA E AVALIAÇÃO

Requerente: ELIETE MARIA DA SILVA TEODORO

Advogada: KARINA FERREIRA DE OLIVEIRA OAB/MG 111.361

Requerido/Réu: ANA PAULA CARNEIRO HEITOR

DESPACHO: "1- Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto ao teor da certidão de f. 15-v. 2- Não havendo resposta no mesmo prazo, certifique-se e, após, devolva-se. Gurupi - TO., 27 de maio de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito.

TRANSCRIÇÃO DA CERTIDÃO DE F. 15-V:

"Certifico e dou fé que deixei de cumprir o mandado retro, visto não ter sido encontrado bens pertencente à executada. Certifico ainda, que a executada é estudante, reside com os pais e não trabalha. Certifico mais, da possibilidade da exequente indicar bens a ser penhorado para o fiel cumprimento do mandado. Gurupi - TO., 13 de maio de 2009. ROMEU OLIVEIRA REIS - Oficial de Justiça/Avaliador."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. nº: 2009.0002.3553-3

Ação: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/EXECUÇÃO

Comarca Origem: MUTUM - MT

Processo Origem: 2005/145

Finalidade: CITAÇÃO E DEMAIS ATOS

Requerente: TEREZA FATIMA CAMARGO

Requerido/Réu: DORIVAL KUREK

Advogados: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI e IRINEI PEDRO MUHL

DESPACHO: "1- Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto ao teor da certidão de f. 12-v. 2- Não havendo resposta no mesmo prazo, certifique-se e, após, devolva-se. Gurupi - TO., 30 de junho de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito.

TRANSCRIÇÃO DA CERTIDÃO DE F. 12-V:

"Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado retro, citei o Sr. Dorival Kurek, para que pagasse o débito no prazo legal, ou oferecesse bens à penhora para assegurar a dívida. Transcorrido o prazo, verifiquei em Cartório que não fora efetuado o pagamento, porém deixei de realizar a penhora, pois não localizei nenhum bem disponível em nome do executado. Assim sendo, devolvo o mandado à Central para que o exequente indique os bens. Gurupi - TO., 15 de junho de 2009. JÚNIA OLIVEIRA DE ANUNCIACÃO - Oficial de Justiça/Avaliador."

Juizado da Infância e Juventude**EDITAL DE INTIMAÇÃO COMPRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

O Dr. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc.

INTIMA: JOSÉ RIBAMAR GUIMARÃES, portador do CPF nº 310.531.901-82, atualmente em lugar não sabido. OBJETIVO: Intimação da sentença de fls. 67/68 dos autos administrativos nº 171/04, cujo dispositivo segue transcrito: "À face do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MERITO (ilação dos artigos 267, XI, CPC e 40, § 3º, Lei nº 6.830/80). Gratuidade decorrente de lei(art. 141, § 2º, Lei nº 8.069/90). Publicidade restrita aos termos da lei (art. 143 e 144 da lei supramencionada). Registre. Intime-se. Proceda-se a escrivania ao arquivamento em separado para os processos da Fazenda Pública. Gurupi-TO, 01 de junho de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, aos 17(dezessete) dias do mês de agosto de 2009

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo Único: 2009.0007.7063-3

Autos n.º : 11.751/09

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : JONAS LUIZ MARINHO E CIA LTDA

ADVOGADO : DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374

Executado : FRANCISCA ALVES DE LIMA

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se o exequente a comprovar a legitimidade do seu direito, por demonstração da cadeia de endosso (ou transferência do título), no prazo de

10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, façam-se os autos conclusos. Gurupi-TO, 17 de julho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2008.0000.5673-8

Autos n.º : 10.161/08

Ação : COBRANÇA

Exequente : ELIZABETH REZENDE MIRANDA

ADVOGADO : DR. DURVAL MIRANDA JUNIOR

Executado : WÍTALO SOBRAL

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado : LÍVIA GONZAGA LOUÇA

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente sobre o ofício às fls. 53, bem como para indicar bens dos executados à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.. Gurupi, 12 de agosto de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2008.0007.9826-2

Autos n.º : 10.705/08

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : TALES CYRIACO MORAIS.

ADVOGADO : DR. LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB TO 2428

Executado : DEBORA CARDOSO DE CARVALHO

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão às fls. 28, bem como para indicar o correto endereço da executada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 12 de agosto de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2008.0010.1360-9

Autos n.º : 10.915/08

Ação : INDENIZAÇÃO

Exequente : HELY MACK ALVES ACÁCIO

ADVOGADO : DR. PAMELA NOVAIS CAMARGOS OAB TO 2252

Executado : VIVO CELULAR

ADVOGADO: DR. MARCELO DE SOUZA TOLEDO OAB TO 2.512-A, DRª LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288

Executado : LG ELETRONICS DE SÃO PAULO LTDA

ADVOGADO: DRª VERÔNICA SILVA DO PRADO DISSCONZI OAB TO 2.052

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Expeça Alvará Judicial pra levantamento da quantia depositada , fls. 122. Intime-se o exequente para comparecer em cartório pra receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção do processo. Gurupi, 12 de agosto de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2008.0010.1309-9

Autos n.º : 10.856/08

Ação : COBRANÇA

Exequente : TALES CYRIACO MORAIS

ADVOGADO : DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA

Executado : VERA LENIR DALLAPORTA

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão às fls. 23-verso, bem como para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 13 de agosto de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2008.0006.6319-7

Autos n.º : 10.588/08

Ação : COBRANÇA

Exequente : TUCANO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO : DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Executado : ISTELA MARIA CORDEIRO BARBOSA

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão às fls. 42-verso, bem como para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 12 de agosto de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2009.0006.2955-8

Autos n.º : 11.572/09

Ação : COBRANÇA

Requerente: AGUIAR E SOUSA LTDA

ADVOGADO : DRª JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1.775

Requerido : CAMILA RENOVATO DOS SANTOS

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido conforme requerido à fl. 22. Contudo, após, vencido o prazo, deverá a parte autora promover o andamento do feito sob pena de extinção e arquivamento independentemente de intimação. Intime-se. Gurupi-TO, 17 de agosto de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único:

Autos n.º : 8.430/06

Ação : EXECUÇÃO

Requerente: LUIZ ROGÉRIO POMPEU

ADVOGADO : DRª HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA

Requerido : JOSÉ EUSTÁQUIO ASSIS DA SILVA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Indefiro os pedidos da petição juntada às fls. 67/69, uma vez que o bem indicado para penhora se encontra em nome de terceira pessoa, conforme indicado pelo próprio exequente. Intime-se o exequente para que no prazo de dez (10) dias requeira que entender de direito sob pena de extinção. Gurupi-TO, 17 de agosto de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2009.0006.6290-5

Autos n.º : 10.552/08

Ação : EXECUÇÃO

Requerente: TALES CYRIACO MORAIS

ADVOGADO : DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929

Requerido : JOSÉ AILTON BATISTA DA FONSECA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte exequente do termo de pagamento às fls. 29, bem como para comparecer em cartório e receber o valor integral da dívida, e após informar o seu recebimento para posterior extinção do processo. Defiro o desentranhamento do documento de fls. 10, ao executado, com as cautelas de estilo, uma vez que houve a quitação integral da dívida. Gurupi-TO, 12 de agosto de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2009.0005.7204-1

Autos n.º : 11.531/09

Ação : INDENIZAÇÃO

Requerente: JULIANA CORREIA DE MORAIS

ADVOGADO : IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB TO 3298

Requerido : IEPEX – INSTITUTO DE ENSINO DE PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que o advogado que compareceu a audiência de conciliação comprove a sua capacidade postulatória e apresente o correto endereço da parte autora. Inime-se. Após, façam os autos conclusos. Gurupi-TO, 17 de agosto de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2007.0006.1514-3

Autos n.º : 9.651/07

Ação : COBRANÇA

Requerente: PACHECO E MARQUES LTDA

ADVOGADO : DR. SÁVIO BARBALHO OAB TO 747

Requerido : ADEMAR QUITUDES

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte exequente da certidão à fl. 54, bem como para requerer o que for do seu interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Podendo entrar em contato com o Oficial de Justiça do juízo da Comarca de Peixe-TO para efetuar o pagamento das despesas de locomoção, contudo, não é obrigado a fazê-lo. No silêncio da parte exequente, aguarde-se pelo prazo necessário e de acordo com a disposição de verba indenizatória para o cumprimento da ordem. Oficie-se o juízo da comarca de Peixe-TO desta decisão.. Gurupi-TO, 17 de agosto de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único:

Autos n.º : 7.637/05

Ação : INDENIZAÇÃO

Exequente : FLORIZAN DOURADO DE SOUZA

ADVOGADO : DRª DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789

Executado : TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO: DRª ALESSANDRA DAMÁSIO BORGES OAB GO 25.727

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se o exequente sobre o pagamento parcial efetuado pela executada à fl. 142, bem como para manifestar se concorda com o pagamento da dívida parcelado conforme proposto por aquela na petição juntada às fls. 139/140. Gurupi-TO, 17 de julho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2008.0004.1999-7

Autos n.º : 10.411/08

Ação : COBRANÇA

Exequente : ADÁLIA HELENA VIEIRA FERNANDES ME

ADVOGADO : DRª VERÔNICA SILVA DO PRADO DESCONSI

Executado : SAULO CARVALHO DE SOUZA

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se para desentranhar os documentos, fls. 07/08, com as cautelas de estilo. Gurupi, 14 de agosto de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2009.0006.2937-0

Autos n.º : 11.542/09

Ação : COBRANÇA

Requerente: ANGELÚCIA FERREIRA ME

ADVOGADO : DRª MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082

Requerido : HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO COSNTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de suspensão do processo por 60 (sessenta) dias improrrogáveis. Após, vencido o prazo, deverá a parte autora promover o andamento do feito sob pena de extinção e arquivamento independentemente de

intimação. Intime-se Gurupi-TO, 17 de agosto de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2009.0007.2620-2

Autos n.º : 11.608/08

Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: ALAN DE OLIVEIRA SIQUEIRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES OAB TO 2308-B

Requerido : STOP PLAY COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA/ME

ADVOGADO : DRª FERNANDA LOPES DE OLIVEIRA TROVARELI OAB SP 208.641

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de suspensão do processo por 60 (sessenta) dias improrrogáveis. Após, vencido o prazo, deverá a parte autora promover o andamento do feito sob pena de extinção e arquivamento independentemente de intimação. Intime-se Gurupi-TO, 17 de agosto de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2007.0009.0519-2

Autos n.º : 9.974/07

Ação :INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

EXEQUENTE: JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

EXECUTADO: AMIGÃO COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO

ADVOGADO: DR. BRAULIO GLÓRIA DE ARAÚJO OAB TO 481

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "POR TODO O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 52 IX, DA LEI 9.099/95 E ENUNCIADO 121 DO FONAJE, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS E DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. CONDENO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS FACE AO ART. 55., PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II DA LEI 9.099/95. Gurupi-TO, 06 de julho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único:

Autos n.º : 7.905/05

Ação : EXECUÇÃO

Requerente: EURICO GABRIL BALDINI JÚNIOR

ADVOGADO : DR. REGINALDO FERREIRA CAMPOS

Requerido : HEMOLAB DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA.

ADVOGADO : DR. IBANOR OLIVEIRA AOB TO 128-B

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte exequente sobre o ofício juntado às fls. 126, para que tome ciência. Gurupi-TO, 12 de agosto de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2008.0001.8489-2

Autos n.º : 10.255/08

Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER

Exequente : CHARLENE MARTINS RIBEIRO.

ADVOGADO : DRª MARIA VALDENICE MONTEIRO AO BTO 705, DRª LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288

Executado : SERVETÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

ADVOGADO: FERNANDA FORTUNATO MAFRA OAB PR 33179

Executado : GRADIENTE ELETRONICA S.A.

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente sobre a penhora e o interesse em adjudicar os bens. Intime-se também a primeira executada sobre o interesse em adjudicar os bens. Após, façam os autos conclusos para análise do pedido de penhora em relação a segunda executada fls. 153/156. Gurupi, 12 de agosto de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

3.AUTOS DE AÇÃO PENAL N. 323/04

ACUSADO: Ledson Pereira dos Santos e outro

ADVOGADO: Sérgio Valente OAB/TO 1209

INTIMAÇÃO: Decisão

"Diante disso, nos termos do art. 107, I do CPB, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE LEDSON PEREIRA DOS SANTOS ANTE O SEU FALECIMENTO. Gurupi, 10 de agosto de 2009, ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito."

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Investigação de Paternidade n. 2007.0009.1231-8

Requerente: Washington Luiz Ferreira Serra Junior

Advogado: João Carlos Machado de Souza, OABTO 3951

Requerido: Washinton Luiz Ferreira Serra

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução de marito, com fundamento no artigo 267, VI, c/c o artigo 462 ambos do CPC. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Transcorrido o prazo de lei, apos as devidas baixas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Edssandra Barbosa da Silva, Juiza Substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Precatória de Execução n. 2006.0001.5025-8 (257/99)

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr.Fabricio Sodré Gonçalves, OABTO 4347

Requerido: Expresso Pirani LTDA ME

Advogado: Dr. Jose Osorio de Freitas, 61.349

DECSÃO: Os embargos são tempestivos, mas não merecem acolhida. Com efeito, a decisão em questão limitou-se a instaurar o contraditório sobre a avaliação judicial e, por economia processual, designou a data das hastas públicas. Não há nenhuma omissão ou contradição no encaminhamento dado ao feito. Todavia, a execução deve se processar também para atender aos interesses do credor, razão pela qual, defiro o pedido de nova avaliação dos bens como forma de evitar novos questionamentos acerca do valor da arrematação. E assim o faço por constatar que a última avaliação data de mais de dois anos. Expeça-se mandado de reavaliação. Como consequência, o determinado acima, fica cancelada a hasta pública para data a ser designada oportunamente. Intimem-se. Dê-se ciência ao Juízo Deprecado. Itacajá, 18 de agosto de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Embargos 2009.0007.3513-7

Requerente: Berenice Cruz LÇucena

Advogado: Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841

Requerido: A União Nacional

Advogado: Ruy Cesar Klegen de Carvalho

DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 62/64 pelas seguintes razões: 1) as partes são intimadas dos atos judiciais pelo Diário da Justiça, e não pelo site do TJTO; 2) a incompetência para o julgamento dos embargos de terceiro foi declarada por este Juízo e a decisão foi publicada no Diário da Justiça e o advogado da embargante foi pessoalmente intimado do ato judicial em 31.7.2009 (fl. 54); 3) os embargos declaratórios foram rejeitados e o advogado da embargante também foi intimado pessoalmente na mesma data, qual seja, em 31.7.2009 (fl. 60). Portanto, não havendo nenhum óbice processual ou procedimental, determino à Escrivania que traslade para os autos da carta precatória as decisões supramencionadas, promovendo o imediato desapensamento com remessa dos autos destes embargos de terceiro ao Juízo Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, consoante determinado no item 2 da decisão de fls. 49/50. Intimem-se. Itacajá, 19 de agosto de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

MIRACEMA

1ª Vara Cível

EDITAL DE PRAÇAS E INTIMAÇÃO

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

AUTOS DE CP Nº 2008.0001.4885-3 – (1.286/08)

J. Deprecante: Justiça Federal – 1ª Vara- Palmas-TO.

Exequente: IBAMA

Executado: Moadir Pires Filho

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e em especial a MOADIR PIRES FILHO, residente em Palmas- TO, portador do CPF nº 129.947.151-04, que na Carta Precatória em epigrafe, foi designado o dia 07/10/2009, às 14:00 horas, para a realização da 1ª Praça, no átrio do Fórum local, onde o porteiro dos auditórios levará a público o pregão para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação do seguinte bem penhorado do devedor, assim descrito e avaliado: (Lauda Penhora e Avaliação - fls.10) "... 01 (um) imóvel rural, denominado lote nº (subd. Lote 47-A) localizado no Loteamento todos os Santos contendo benfeitorias e alguns melhoramentos, adiante descritos, com área total de 100.00.00 hectares, equivalentes a 20 alqueires, 66 litros e 11,5 metros quadrados, município de Miracema do Tocantins-TO, possuindo os limites e confrontações descritos na matrícula de nº 6.480 no CRI local, imóvel pertencente ao executado. O imóvel encontra-se localizado na região denominada Loteamento Todos os Santos, neste município, próximo ao lado da UHE de Lajeado. Benfeitorias: Uma casa sede, toda de alvenaria, construída há alguns anos e inacabada, com a área construída de 120,00 m2, contendo área aberta na parte frontal, lado direito e nos fundos, com pilares de madeira, paredes efetuadas com tijolos furados, rebocada a parte interna e externa, portas e janelas do tipo venezianas, coberta com telhas plan, madeiramento serrado, piso regular, tipo rejunto, cobertura danificada, em determinados pontos. Contendo ainda, cerca de 03 (três) alqueires formados, capim do tipo andropogo. Considerando a localização do referido imóvel, que é na região do Loteamento todos os Santos, próximo ao lago do reservatório da UHE do Lajeado, distante cerca de 40 quilômetros desta cidade, região constituída por terras de solo fértil, com presença de serras e vegetação nativa, tipo cerrado e mata virgem, localidade e acesso fácil e tráfego normal, durante todo o ano. Localizado em região de pequenas e médias propriedades pastoril e próxima às chácaras que circundam o lago. Imóvel avaliado em 124.000,00 (Cento e vinte e quatro mil reais). Avaliação realizada por Agenor Diniz Lopes Filho – Oficial de Justiça/Avaliador, em 27/10/2006. Se não for encontrado lance igual ou superior ao da Avaliação, o mesmo será levado a 2ª Praça no dia 26/10/2009, no mesmo horário e local, para a venda a quem maior lance oferecer. A arrematação far-se-á com dinheiro à vista ou à prazo de 3 (três) dias, mediante caução idônea, na forma dos artigos 690 e 695 do CPC. Despacho: "Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 10 de julho de 2.008. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma de maior circulação no Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 18/08/2008. Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova – escrevô o concluí.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo identificado(s), intimado(s) da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 5176/2009 (2009.0007.8876-1)

Ação: Divorcio Consensual

Requerente: Maria de Jesus Pereira Reis e Adonias Reis

Advogado: Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade
 INTIMAÇÃO: para que o(a) advogado(a) da parte requerente compareça em audiência de conciliação, a ser realizada no dia 30 de novembro de 2009, às 14:40 horas, na sede do Fórum local.

DESPACHO: "1. Defiro a assistência judiciária. 2. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 30/09/2009, às 14:40 horas. 3. Determino a intimação pessoal dos requerentes, bem como de seu(a) advogado(a). 4. Notifique-se, pessoalmente, o representante do Ministério Público. 5. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 18 de agosto de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

APOSTILA

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS: 3610/2009 – PROTOCOLO: 2009.0000.8287-7/0

Requerente: EUSENI RIBEIRO DA CUNHA PEQUENO

Advogado: Dr. Cicero Tenório Cavalcante e outros

Requerido: JOSÉ ALAN DE SOUSA PEQUENO

Advogado: Dr. José Pereira de Brito

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 93/106, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins –TO, 18 de agosto de 2009."

02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS MAIS LUCROS CESSANTES- AUTOS: 3826/2009 – PROTOCOLO: 2009.0007.8930-0/0

Requerente: SÔNIA LIMA NASCIMENTO

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado para a sessão de conciliação designada para o dia 15/09/2009 às 14h40min, na sala de Audiências do Juizado Especial Cível. Miracema do Tocantins –TO, 18 de agosto de 2009."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – CP 269/2008 – PROTOCOLO: 2008.0008.5686-6/0

Exequente: FRANCISCO GLAUTON GOMES

Advogado: Drs. Luiz Sérgio Ferreira e Wesley de Lima Benicchio

Executado: SADY BATISTELLA

Advogado: não constituído

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO: FAZ SABER, a quantos o presente edital, vierem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos em epígrafe, foi designado o dia 14/setembro/2009 às 14h30min., para realização da 1ª Praça, no átrio Fórum local, onde o porteiro dos auditórios levará a público o pregão para venda e arrematação a quem mais der, em lance superior à avaliação, do seguinte bem do devedor e assim avaliado..."01 (um) imóvel rural, encravado no lote 14, do Loteamento Poço Azul, fls. 4, situado neste município de Miracema do Tocantins – TO, com área de 50,8459ha, cadastrado no Incra sob o nº 924.075.003.506-3, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, sob o nº R-03, Livro nº 2-N, fls. 184, matrícula sob o nº de ordem 4.120.6.882, feito em 19/05/1994, AVALIADO, no valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)". Se não for encontrado lance superior ao da Avaliação, os mesmos serão levados à 2ª Praça no dia 30/setembro/2009, no mesmo horário e local, não podendo o lance ser inferior ao valor de 80% da avaliação. Fica por este INTIMADO o executado SADY BATISTELLA. A arrematação far-se-á com dinheiro à vista ou à prazo de 3(três) dias, mediante caução idônea, na forma dos artigos 690 e 695 do CPC. Observação: Existe averbação penhora registrado sob o nº R-04, em 27.10.1994, penhora: RÉU: Sady Batistella, AUTORA: Caixa Econômica Federal. FORMA DO TÍTULO: carta precatória para citação e penhora de 19 de outubro de 1994; expedido pelo cartório da Infância e Juventude e 2º Cível, desta comarca de Miracema do Tocantins-TO, devidamente assinado pela Juíza de Direito Dra. Sônia Maria França; extraído dos autos de execução que o autor move contra o réu, processo nº CP-601/94, em virtude da carta precatória para inscrição de penhora desta cidade e comarca. VALOR: R\$ 27.999,93. Despacho de fls. 31: "1 – Designo a 1ª praça (a quem mais der, em lance superior a avaliação) para o dia 14/setembro/2009, e ou 2ª praça (não podendo o lance ser inferior ao valor de 80% da avaliação) para o dia 30/setembro/2009, em ambos os casos sempre às 14h30min. 2. Expeçam-se editais, observadas, as disposições dos arts. 686 e ss. do CPC. 3. Por se tratar de bem de valor superior a 60 salários mínimos, o edital será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. 4. Comunique-se ao juízo deprecante. 5. Intimem-se o devedor e sua esposa através de mandado (CPC, art. 687, §5º). 6. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins – TO, em 13 de agosto de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será fixado no placard do Fórum local e no(s) local(is) de costume e divulgados nas entidades representativas do Município, agências bancárias, correios, comarcas vizinhas etc.

MIRANORTE

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo:663/02

Autos: Ação Penal

advogado: PEDRO NILO GOMES VANDERLEI

Objeto: Intimação do advogado do réu, para se manifestar nos termos do art. 402 do CPP, se permanecer inerte, vistas ao defensor público.

Despacho: Intime-se a defesa, para se manifestar com base no artigo 402 do CPP. Se permanecer inerte, vista a defensoria pública. Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz Substituto.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N. 2008.0010.0776-5/0 – 454/08

Ação de RECLAMAÇÃO

Requerente: JULIANA RIBEIRO LOPES

Advogado.: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Requerido: CHARLES ALVES MOURA

Advogado. : Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB/TO 2177

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 24 de agosto de 2009, às 08:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls.57.

2. AUTOS N. 2008.0002.3704-0/0 – 5799/08

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: SALIM PEREIRA DA SILVA

Advogado.: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO – 2550

Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A

Advogado. : Dr. MAURO JOSÉ RIBAS OAB/TO 753 – B

Finalidade: INTIMAR as partes e advogados para comparecer perante este juízo na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 09 de setembro de 2009, às 14:40 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, devendo as partes trazer até 03 testemunhas. Rito sumariíssimo. tudo conforme despacho de fls.50v e certidão de fls.51.

3. AUTOS N. 2006.0007.6264-4/0 – 4795/06

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: MARIA DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS

Advogado.: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado. :

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 22 de setembro de 2009, às 09:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls.48.

4. AUTOS N. 2009.0004.1141-2/0 – 6389/09

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: MARIA ELIENE FELIX DE SOUSA

Advogado.: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: MANOEL MESSIAS INÁCIO DE SOUZA

Advogado. : Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 02 de setembro de 2009, às 15:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls.31.

5. AUTOS N. 2008.0005.4874-6/0 – 5.943/08

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: DIVINO JOSÉ CARLOS PIRES

Advogado.: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Requerido: MAGDA PEREIRA DO NASCIMENTO PIRES

Advogado. :

Finalidade: INTIMAR as partes e advogados para comparecer perante este juízo na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 01 de setembro de 2009, às 15:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, devendo as partes trazer até 03 testemunhas.tudo conforme despacho de fls.18.

6. AUTOS N. 2008.0004.2827-9/0 – 5894/08

Ação: ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO URGENTE DE TUTELA ANTECIPADA COM CARÁTER DE MEDIDA CAUTELAR

Requerente: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado.: Dr. ADEMILSON COSTA OAB/TO 1.767

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS

Advogado. :

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 31 de agosto de 2009, às 10:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls.41.

NOVO ACORDO

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO, DOUTOR FÁBIO COSTA GONZAGA, TITULAR DESTA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.

..... CITANDO:

JOVELINO RODRIGUES DE MORAIS, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Manoel das Dores de Moraes e de Apolinária Rodrigues, residente em à época dos fatos no Povoado barra da Aroeira, município de Santa Tereza do Tocantins-TO., atualmente em local incerto e não sabido.

.....ORIGEM:

Autos do processo nº 2008.0003.5871-8, ação penal proposta pelo Ministério Público Estadual, em desfavor de JOVELINO RODRIGUES DE MORAIS.

.....FINALIDADE:

CITAR por este edital, o acusado: JOVELINO RODRIGUES DE MORAIS residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, nos termos da ação supra.

DESPACHO: "Cite-se via edital, com prazo de 30 dias. N. A., 22.05.09. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz, que fosse expedido o presente edital, que será publicado por uma única vez no Diário da Justiça deste Estado, sob os auspícios da Justiça Gratuita e afixado no átrio do Fórum local, publicado na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, centro, Novo Acordo-TO. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de agosto de 2009. Eu, Escrivã , que o digitei e subscrevi.

PALMAS

5ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 2005.0002.1730-3

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS
 Requerente: DARCY PEREIRA DE SOUZA
 Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA
 Requerido: SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO
 Advogado: CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA, CELSO MARCON
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 11/09/2009, às 14:00 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 14 de agosto de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.0002.3691-0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: IVANIR MARIA ZINI AMORIM
 Advogado: CHRISTIAN ZINI AMORIM
 Requerido: COZINHA INDUSTRIA E INSTALAÇÕES DE MOVEIS LTDA
 Advogado: LORENA COELHO MORAES, ELSIO PARANAGUÁ LAGO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 03/09/2009, às 16:40 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 14 de agosto de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 999/03

Ação: REVISIONAL
 Requerente: MARILDA PICCOLO
 Advogado: SALDANHA DIAS VALADARES NETO E MARY SONIA MATOS VALADARES
 Requerido: BANCO ABN AMRO REAL SA
 Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 03/09/2009, às 16:00 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 14 de agosto de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 964/03

Ação: REVISIONAL
 Requerente: HAMILTON JOSE DIAS
 Advogado: SALDANHA DIAS VALADARES NETO E MARY SONIA MATOS VALADARES
 Requerido: BANCO ABN AMRO REAL SA
 Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 03/09/2009, às 15:20 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 14 de agosto de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor MOISÉS XAVIER DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Arapoema/TO, nascido aos 09.11.1980, filho de José Raimundo dos Santos e de Domingas Xavier dos Santos, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0001.4762-3, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja sentença segue resumidamente: "Analisando os autos, vejo que o objeto produto de crime, "01 (um) botijão de Gás Cheio, Marca Minasgás", supostamente receptado pelo réu foi avaliado pela perícia técnica em R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) (fls. 34/35). Muito embora a conduta praticada pelo acusado se amolde ao tipo penal previsto no artigo 180, caput, do Código Penal, sob o ponto de vista material, tem-se que a mesma não apresenta nenhuma relevância. Entendo que restou devidamente demonstrado nos autos a inexpressividade da lesão jurídica provocada, pois o bem em questão é de ínfimo valor, bem como a ausência de periculosidade social da ação do acusado e o reduzido grau de reprovabilidade de seu comportamento. Trata-se, pois, de conduta atípica, pela incidência do princípio da insignificância, cuja finalidade é afastar da seara penal os fatos que, embora à primeira vista sejam compreendidos pela figura típica, mas que dada à sua pouca importância, tornam-se irrelevantes para o Direito Penal, face ao seu caráter fragmentário. Ademais, muito embora a atipicidade da conduta, a presente ação penal se processa há mais de 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses, sem que uma testemunha sequer tenha sido ouvida. Assim, pelo exposto, acolho a manifestação ministerial para, em respeito ao preceito insculpido no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República, e nos termos do artigo 397, inciso III, do Código de Processo Penal, JULGAR IMPROCEDENTE a Denúncia para ABSOLVER SUMARIAMENTE, em razão da atipicidade do fato, o réu MOISÉS XAVIER DOS SANTOS. Com o trânsito em julgado,

dêem-se as baixas necessárias. Intime-se o Réu por edital. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de agosto de 2009". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 19 de agosto de 2009. Eu, Maria das Dores. Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor ROGÉRIO CASTRO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, nascido aos 14.07.1976, filho de José Ribeiro e de Raymundinha Castro Ribeiro, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2008.0001.0117-2, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja sentença segue resumidamente: "Isto porque, analisando o caso, a percepção da preponderância de circunstâncias judiciais favoráveis é nítida, bem como a ausência de circunstâncias agravantes ou causas de aumento de pena. Assim, tal pena não ultrapassaria o mínimo legal previsto, 02 (dois) anos de reclusão, que prescreveria num lapso temporal de 04 (quatro) anos. Porém, o acusado é beneficiário da redução à metade do prazo prescricional, conforme dispõe o artigo 115 do Código Penal, porquanto à época dos fatos o mesmo era menor de 21 (vinte e um) anos. Desta feita, inegável é a perda da utilidade da ação penal e a falta de interesse de agir do Estado no presente caso. Portanto, em respeito ao preceito insculpido no inciso LXXVIII, do artigo 5º, da Constituição da República, imperiosa se faz a declaração da extinção da punibilidade do agente. Pelo exposto, acolhen-do a manifestação do Ministério Público, nos moldes dos artigos 107, inciso IV, c/c os artigos 109, inciso V, e 115, ambos do Código Penal, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, em sua modalidade antecipada ou virtual, e por consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em face do acusado supra. Determino à Escrivania que, após o trânsito em julgado, proceda ao arquivamento e as baixas necessárias e diligência no sentido de viabilizar as anotações, bem como as comunicações de estilo. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 30 de julho de 2009". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 19 de agosto de 2009. Eu, Maria das Dores. Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do acusado: GLENSON GLÓRIA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 20.01.1979, natural de Monte do Carmo/TO, filho de Raimundo Alves de Oliveira e de Eva Ribeiro de Oliveira, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 155, caput do CPB, referente aos Autos nº 2007.0006.2076-7, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 18 de agosto de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do acusado: EDNAN SANTOS SILVA, brasileiro, nascido aos 10.03.1981, natural de Santa Inês/MA, filho de Delivan Ferreira Silva e de Rosalina Santos Silva, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 184 do CPB, referente aos Autos nº 2006.0003.2907-0, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 18 de agosto de 2009.

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 65/2009

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

AUTOS Nº : AÇÃO PENAL Nº 2005.0000.4289-9/0

Acusado : Edimilson da Silva Viana
 Tipificação : Art. 157, § 2º, inc. I e II do CP
 Vítima : Josenôra Franco Martins Barros
 Advogado..... : Luís Fernando dos Reis Padilha, OAB/GO n.º 25873
 Intimação: Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais por memoriais em favor do réu.

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0001.2551-7
 AÇÃO PENAL
 Denunciado: R. A. A. M.
 Advogado (denunciado): Marcelo César Cordeiro, inscrito na OAB/TO n.º 1556-B; e Nadia Aparecida Santos, inscrita na OAB/TO n.º 2834.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "(...) o pedido de designação de audiência prevista no artigo 16, da Lei n.º 11.340/06, carece de amparo legal, porquanto já recebida a denuncia. Assim, designo o dia 25 de agosto de 2009, às 14 horas para a audiência prevista no artigo 400 do Código de Processo Penal. Intimem-se as partes, bem como suas respectivas testemunhas. Cientifique-se o Ministério Público.". Palmas, 21 de julho de 2009. Edsandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 3161/99

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: MARIA ELIENE SILVA GOMES

Advogada: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: ESPÓLIO DE DARCI GOMES

Curadora: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Herdeira: D. DA S. G. representada por sua genitora MARIA WANDA PAULINO DE SOUZA

Advogado: DR. FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA

DESPACHO: "Tendo decorrido o prazo solicitado para suspensão do processo, sem apreciação e não tendo a autora se manifestado, intimá-la para que, no prazo de quarenta e oito horas, diligencie pelo prosseguimento do feito, sob pena de destituição. De já designo audiência de conciliação para o dia 14/09/2009, às 10:00 horas. Intimar. Pls., 30jul2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0004.1334-6/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: P. H. A.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

Réu: S. J. DA C.

Advogado: DR. MANOEL APARECIDO NETO

DESPACHO: "Designo a data de 24/08/2009, às 16:30 horas para realização de audiência conciliatória e/ou coleta de material para exame de DNA. Intime-se da audiência, inclusive o MP. Cumpra-se. Intimar. Pls., 03abr2009. (ass) AMBailão– Juiza de Direito Substituta".

AUTOS: 2007.0009.0176-6/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: I. M. C.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

Réu: R. M. B.

Advogado: DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO E OUTRO

DESPACHO: "Designo a data de 24/08/2009, às 15:00 horas para realização de audiência conciliatória e/ou coleta de material para exame de DNA. Intime-se da audiência, inclusive o MP. Cumpra-se. Intimar. Pls., 03abr2009. (ass) AMBailão– Juiza de Direito Substituta".

AUTOS: 2006.0006.9385-5/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: W. S. C.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Réu: A. G. DA S.

Advogado: DR. MIRALDO JUNIOR VILELA MARQUES E OUTRO

DESPACHO: "Designo a data de 27/08/2009, às 15:00 horas para realização de audiência conciliatória e/ou coleta de material para exame de DNA. Intime-se da audiência, inclusive o MP. Cumpra-se. Intimar. Pls., 03abr2009. (ass) AMBailão– Juiza de Direito Substituta".

AUTOS: 2006.0009.0716-2/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: M. L. C. S.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

Réu: D. H. N.

Advogado: DR. DARCY CAMPELO LIMA JÚNIOR

DESPACHO: "Designo a data de 27/08/2009, às 14:30 horas para realização de audiência conciliatória e/ou coleta de material para exame de DNA. Intime-se da audiência, inclusive o MP. Cumpra-se. Intimar. Pls., 03abr2009. (ass) AMBailão– Juiza de Direito Substituta".

AUTOS: 2008.0008.6684-5/0

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Autor: R. B. R.

Advogado: DR. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES - UFT

Ré: A. C. S. B.

Advogada: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento e/ou coleta de material para exame de DNA para 27/08/2009, às 17:00 horas. Intimem-se. Pls., 08jul2009. (ass) BRGiovannini– Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0003.8571-3/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Autor: C. B. T. DE C.

Advogado: DR. FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS

Réus: I. A. S. e I. S. C.

DECISÃO: "... Designo audiência de conciliação prévia para o dia 02/09/2009, às 14: 00 horas, a ser realizada pelo conciliador Paulo Belí Stakoviak Júnior credenciado para atuar nas Varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria nº 338/2007 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no Fórum de Palmas... Pls., 20jul2009. (ass) BRGiovannini– Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0000.9263-7/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Autor: N. R. C.

Advogado: DR. LEIDVON WELLES SANTOS E OUTRO

Réu: W. F. DOS S.

Advogada: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

DESPACHO: "Redesigno audiência de conciliação para o dia 02/09/2009, às 14h45min. Citar o réu no endereço indicado à fl. 34. Intimar. Pls., 20jul2009. (ass) BRGiovannini– Juiz de Direito".

AUTOS: 6967/02

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Autor: D. B. R.

Advogado: DR. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES - UFT

Ré: I. M. N. R.

Advogada: DRA. EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação prévia para o dia 02/09/2009, às 14: 45 horas, a ser realizada pelo conciliador Paulo Belí Stakoviak Júnior credenciado para atuar nas Varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria nº 338/2007 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no Fórum de Palmas. Intimar. Pls., 23jul2009. (ass) BRGiovannini– Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0007.3966-3/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: H. B. DA S.

Advogados: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA

Réu: A. P. DA S.

DECISÃO: "... Designo audiência de conciliação prévia para o dia 11/09/2009, às 14: 00 horas, a ser realizada pelo conciliador Paulo Belí Stakoviak Júnior credenciado para atuar nas Varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria nº 338/2007 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no Fórum de Palmas... Pls., 31jul2009. (ass) BRGiovannini– Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0001.6269-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: L. E. A. M.

Advogado: DR. EDER MENDONÇA DE ABREU

Executado: E. M. S.

Advogados: DR. ARI JOSÉ SANTANA FILHO E OUTROS

DESPACHO: "Afirma o Requerente por meio de petição de fl. 143/144 que teria direito à compensação de alimentos em razão de gastos que efetuara em favor do menor tais como vestuário, mensalidades escolares e outras necessidades, conforme comprovantes de fl. 66/107. Nos termos do art. 657, caput por analogia e parágrafo único, do CPC ouça-se o Exequente em 03 (três) dias. Intimem-se. Pls., 27jul2009. (ass) BRGiovannini– Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0006.5087-5/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: B. W. G.

Advogado: DR. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES - UFT

Executado: V. DA. R. O.

DESPACHO: "Emende o autor a inicial, indicando qual o procedimento de execução referida ação deve seguir. Pls., 20jul2009. (ass) BRGiovannini– Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0006.5717-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: B. S. M. R..

Advogado: DR. MÁRCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Executado: D. M. DA R.

DESPACHO: "Intimar a autora para, no prazo de dez dias, juntar aos autos, os documentos indispensáveis à propositura da ação, bem como, regularizar sua representação processual e, ainda indicar qual dos ritos da execução pretende seguir. Pls., 31jul2009. (ass) BRGiovannini– Juiz de Direito".

AUTOS: 3606/00

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: R. B. A.

Advogado: DR. JOSÉ VIRIATO CORDEIRO VIDAL

Executado: R. Q. DA. S.

Advogado:

DESPACHO: "Intimar exequente para que, no prazo de quarenta e oito horas, diligencie pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Pls., 20fev2009. (ass) AMBailão– Juiza de Direito Substituta".

AUTOS: 2006.0009.8172-9/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PETIÇÃO DE HERANÇA

Autor: L. L. S. C.

Advogados: DRA. DENISE MARTINS SUCENA PIRES E OUTRO

Réu: R. M. A. A.

Advogados: DR. POMPILIO LUSTOSA M. SOBRINHO E OUTROS

DESPACHO: "Diga a autora face aos documentos de fls. 71/81, em dez dias. Pls., 06jul2009. (ass) BRGiovannini– Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0006.2051-8/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: E. N. L.

Advogado: DR. ROGER DE MELO OTTANO

Réus: E. F. N. e F. F. N. L.

DESPACHO: "Intimar o autor, para que no prazo de dez dias, esclareça quanto ao procedimento adotado dentro dos próprios autos ou em autos apartados e juntando a documentação necessária. Pls., 27jul2009. (ass) BRGiovannini– Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0006.2051-8/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: S. S. O.

Advogado: DR. JOSÉ FRANCISCO MARANGONI

Réu: A. B. O.

DESPACHO: "Intimar o autor para, no prazo de dez dias, instruir o pedido com a documentação necessária, bem como, regularizar a representação processual. Pls., 21jul2009. (ass) BRGiovannini– Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0006.5361-0/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Autor: M. B. DE O.

Advogado: DR. JUSLEY CAETANO DA SILVA

Réu: M. S. DE O.

DESPACHO: "Tendo em vista que a ação em que se fixou os alimentos tramitou na 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, declino da competência para o julgamento

deste e determino a remessa dos autos para a Vara respectiva, mediante as cautelas de praxe. Pls., 20jul2009. (ass) BRGiovannini- Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0006.1090-9/0

Ação: GUARDA

Autor: A. DA. S. T.

Advogados: DR. JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTRO

Réu: T. C. R. DE M.

DESPACHO: "Foram encaminhados os autos deste processo para esta Vara de Família e Sucessões pelo juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões por entender que ocorreu prevenção em virtude de existir ação anterior de regulamentação de guarda e oferta de alimentos de nº 2006.0005.0434-3. Observa-se que provavelmente por equívoco, foram encaminhados estes autos para esta Vara, mas que o processo acima que aqui tramitou trata de oferta de alimentos e regulamentação de guarda referente em face de outra ré, G. L. S. e menor R. D. S. da S. T. Sendo assim, por entender que não se trata de caso de prevenção por se tratar de partes distintas, remeto os presentes autos à 2ª Vara de Família e Sucessões para que lá possa ter o devido processamento e caso o juízo desta entenda diferente, fica suscitado o conflito de competência, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal. Intimem-se. Pls., 28jul2009. (ass) BRGiovannini- Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0005.8750-2/0

Ação: GUARDA

Autor: W. R. S.

Advogado: DR. RICARDO ALVES RODRIGUES

Réu: S. S. DE A.

DESPACHO: "Emende o autor a inicial, em dez dias já que no caso em questão à guarda almejada já foi definida judicialmente, conforme documentação de fls. 32/36 devendo, portanto, adequar à inicial ao tipo de ação cabível. Pls., 29jul2009. (ass) BRGiovannini- Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0010.6468-8/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autor: A. F. DE A.

Advogado: DRA. GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS - SAJULP

Réu: J. P. DE S.

DESPACHO: "Diga a autora, face à certidão de fl. 25, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 06jul2009. (ass) BRGiovannini- Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0006.1569-7/0

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Autor: M. R..

Advogado: DR. ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

Réu: M. S. R.

DESPACHO: "Defiro a Gratuidade da Justiça. Intimar o autor para, no prazo de dez dias instruir o pedido com certidão de nascimento do menor em questão... Pls., 01jul2009. (ass) BRGiovannini- Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0003.8514-8/0

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: LAURO CASTILHO

Advogados: DR. DIVINO JOSÉ RIBEIRO E OUTROS

Requerido: ESPÓLIO DE REGINA TEREZINHA CASTILHO

Herdeiros: STELLA MARIA COSTA CASTILHO e REGINA MARIA CASTILHO

Advogado: DR. CIRO ESTRELA NETO

DESPACHO: "Trata-se de prestação de primeiras declarações em inventário e de pedido incidental de pagamento de dívida e de continuação de exercício de empresa por herdeiro. Segundo art. 992, III, CPC, digam os demais herdeiros quanto ao pagamento da dívida junto ao Banco HSBC com o valor aplicado pelo de de cujus, consoante pedido de fl. 102. Digam os herdeiros quanto ao pedido de nomeação de administrador provisório para a empresa PRIMAZ CONSTRUTORA LTDA de fl. 103...Intimem-se. Pls., 27jul2009. (ass) BRGiovannini- Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0005.6924-0/0

Ação: PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Autor: J. T. F.

Advogado: DR. VIRGÍLIO R. C. MEIRELLES

Ré: E. F. DE A. P. T.

Advogados: DR. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTROS

DESPACHO: "... Sendo assim, nos termos do art. 518, § 2º, do CPC, presentes os requisitos de admissibilidade recursal, remeta-se o presente recurso ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se. Pls., 30jul2009. (ass) BRGiovannini- Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0002.7739-8/0

Ação: ARROLAMENTO DE BENS

Autora: E. F. DE A. P. T.

Advogados: DR. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTROS

Réu: J. T. F.

Advogado: DR. VIRGÍLIO R. C. MEIRELLES

DESPACHO: " Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo quanto à partilha realizada e no efeito devolutivo quanto aos demais pedidos, porque tempestiva e interposta pela parte legítima no prazo legal. Vista ao Apelado no prazo legal de 15 dias. Pls., 09jul2009. (ass) BRGiovannini- Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0001.9575-4/0

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: B. E. F. P.

Advogado: DR. CLEBER RORIZ FERREIRA FILHO

Excepto: M. G. P.

Advogados: DR. JÉSUS FERNANDES DA FONSECA E OUTRO

DECISÃO: "...Compulsando os autos, verifica-se que restou incontroverso que o alimentando reside na cidade de Ilhéus, e desta forma o foro de Ilhéus é o competente para julgar a Ação de Exoneração de Alimentos. Ante o exposto, acolho a exceção de incompetência e declino da competência com a remessa dos autos ao Juízo da Comarca de Ilhéus, Bahia. Condeno a ré nas custas processuais, conforme art. 20, §1º do CPC, e

honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 reais. Cumpra-se. . Pls., 22jul2009. (ass) BRGiovannini- Juiz de Direito".

2ª Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

Autos 1.610/01

Ação INTERDIÇÃO

Interditante MANOEL LOPES RIBEIRO DOS SANTOS

Advogada Dra. Filomena Aires Gomes Neta – Defensora Pública

Interditado JOSÉ DOMINGOS RIBEIRO

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de JOSÉ DOMINGOS RIBEIRO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 106.527 SSP-TO, residente e domiciliado em Palmas - TO, declara pela sentença de fls. 53/54, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo pericial firmado por médico psiquiatra, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, que, na lição de José Alberto dos Reis, é verdadeira inspeção judicial, decreto a interdição de JOSÉ DOMINGOS RIBEIRO, brasileiro, solteiro, nascido em 19/05/1944, filho de José Luiz Neres e Joana Ribeiro Lopes, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curador, sob compromisso, o irmão MANOEL LOPES RIBEIRO DOS SANTOS, qualificado à fl. 02. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispensa da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2004. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezanove dias do mês de agosto de dois mil e nove (19/08/2009). Eu, Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos 1.062/01

Ação INTERDIÇÃO

Interditante CARLOS FERREIRA MOURA

Advogada Dra. Sueli Moleiro – Defensora Pública

Interditado SEBASTIÃO PEREIRA DE MOURA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de SEBASTIÃO PEREIRA DE MOURA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Palmas - TO, declara pela sentença de fls. 49/50, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o atestado médico de fl. 43 firmado por médico, decreto a interdição de SEBASTIÃO PEREIRA DE MOURA, brasileiro, solteiro, nascido em 10/02/1955, filho de Francisco Pereira de Sousa e Ana César de Moura, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curador, sob compromisso, o irmão CARLOS PEREIRA MOURA, qualificado à fl. 02. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispensa da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2004. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezanove dias do mês de agosto de dois mil e nove (19/08/2009). Eu, Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos 1.063/01

Ação INTERDIÇÃO

Interditante SANTANA OLIVEIRA DA SILVA

Advogada Dra. Mary de Fátima F. de Paula – Defensora Pública

Interditado MARIA DA SILVA RIBEIRO

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de MARIA DA SILVA RIBEIRO, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Palmas - TO, declara pela sentença de fls. 45/46, em razão de deficiência mental, incapacitando-a para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista a conclusão da perícia médica de fls. 39/42, decreto a interdição de MARIA DA SILVA RIBEIRO, brasileira, solteira, nascida em 17/01/1962, filha de Sabino Laurentino Ribeiro e Santana Oliveira da Silva, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a mãe SANTANA OLIVEIRA DA SILVA. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispensa da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 1º de novembro de 2003. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade

e Comarca de Palmas-TO, aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e nove (19/08/2009). Eu Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos: 1.716/01

Ação: INTERDIÇÃO

Interditante: ANTONIO PEREIRA TELES

Advogada: Dra. Lucimar Pereira Moretti – Defensora Pública

Interditado: VALDEMAR RIBEIRO TELES

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de VALDEMAR RIBEIRO TETES, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada em Palmas - TO, declara pela sentença de fls. 28/29, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista a conclusão da perícia médica de fls. 23/24 e atestado médico de fl. 25, decreto a interdição de VALDEMAR RIBEIRO TETES, brasileiro, solteiro, nascido em 11/10/1956, filho de Antônio Pereira Teles e de Joana Pereira da Rocha, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curador, sob compromisso, o pai ANTONIO PEREIRA TELES. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 12 de abril de 2004. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e nove (19/08/2009). Eu Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos 1.466/01

Ação CURATELA

Interditante MANOEL PEDRO VIANA BATISTA

Advogada Dra. Dinalva Maria Bezerra Costa

Interditado MARIA DOMINGAS VIANA BATISTA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de MARIA DOMINGAS VIANA BATISTA, brasileira, solteira, portador do RG nº 611.904.467.504 SSP-TO, residente e domiciliada em Palmas - TO, declara pela sentença de fls. 38/39, em razão de deficiência mental, incapacitando-a para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista a conclusão da perícia médica de fls. 23/26, decreto a interdição de MARIA DOMINGAS VIANA BATISTA, brasileira, solteira, nascida em 25/09/1960, filha de João Pedro Américo e Ernestina Viana Batista, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curador, sob compromisso, o irmão MANOEL PEDRO VIANA BATISTA. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 06 de junho de 2003. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e nove (19/08/2009). Eu Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi.

3ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2004.0000.3260-7/0

Ação: Habilitação

Requerente(s): A.O.M.

Advogado(a): Anselmo Francisco da Silva

Requerido(s): W.G.

Advogado(a): Josué Alencar Amorim

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação e de instrução e julgamento para o dia 15/09/2009, às 14:00 horas, devendo as partes serem intimadas. O inventariante deverá ser intimado para comparecimento e advertido de que sua ausência implicará na remoção do cargo de inventariante, a nomeação de novo inventariante e a fixação de honorários a este. Cumpra-se. Palmas, 17/08/2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2004.0000.3179-1/0

Ação: Exclusão

Requerente(s): P.C. DOS S.

Advogado(a): Assistido pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido(s): Espólio de Z.G. DE S.

Advogado(a): Josué Alencar Amorim

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação e de instrução e julgamento para o dia 15/09/2009, às 14:00 horas, devendo as partes serem intimadas. O inventariante deverá ser intimado para comparecimento e advertido de que sua ausência implicará na remoção do cargo de inventariante, a nomeação de novo inventariante e a fixação de honorários a este. Cumpra-se. Palmas, 17/08/2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0005.0112-3/0

Ação: Habilitação

Requerente(s): R.D. DA S.

Advogado(a): Assistido pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido(s): Espólio de Z.G. DE S.

Advogado(a): Josué Alencar Amorim

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação e de instrução e julgamento para o dia 15/09/2009, às 14:00 horas, devendo as partes serem intimadas. O inventariante deverá ser intimado para comparecimento e advertido de que sua ausência implicará na remoção do cargo de inventariante, a nomeação de novo inventariante e a fixação de honorários a este. Cumpra-se. Palmas, 17/08/2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0005.0110-7/0

Ação: Inventário

Requerente(s): W.G. DE S. e M.C. DOS S.

Advogado(a): Josué Alencar Amorim

Requerido(s): Espólio de Z.G. DE S.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação e de instrução e julgamento para o dia 15/09/2009, às 14:00 horas, devendo as partes serem intimadas. O inventariante deverá ser intimado para comparecimento e advertido de que sua ausência implicará na remoção do cargo de inventariante, a nomeação de novo inventariante e a fixação de honorários a este. Cumpra-se. Palmas, 17/08/2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2005.0000.9471-6/0

Ação: Busca de Apreensão de Menores

Requerente(s): W.B. DA S.R.

Advogado(a): Luiz Carlos Prestes Seixas

Requerido(s): G.C. DA S.R.

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para as 09:00 horas do dia 01.09.2009, devendo as partes e seus advogados ser intimados. Cumpra-se. Palmas, 09.07.2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2004.0000.9720-7/0

Ação: Guarda

Requerente(s): W.B. DA S.R.

Advogado(a): Luiz Carlos Prestes Seixas

Requerido(s): G.C. DA S.R.

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para as 09:00 horas do dia 01.09.2009, devendo as partes e seus advogados ser intimados. Cumpra-se. Palmas, 09.07.2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0004.4517-7/0

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente(s): L. DE M.A., rep. O.F. DE A.

Advogado(a): Ana Cristina Mendes Souto (Universidade Federal do Tocantins – UFT)

Requerido(s): F.P.N.M.

Advogado(a): Assistido pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15.09.2009, às 10h55min, devendo as partes ser intimadas. As testemunhas indicadas às fls. 69 e 05, deverão ser intimadas. Cumpra-se. Palmas, 26.08.2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2005.0000.7410-3/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente(s): A.T.D.V.

Advogado(a): Josué Pereira de Amorim e Arival Rocha da Silva Luz

Requerido(s): J.P.D.V. DE A., A.V.D.V. DE A. e Esp. O.G. DE A.

Advogado(a): Assistido pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, o que faço para o dia 16/09/2009, às 14:00 horas, devendo as partes e seus Eminent advogados ser intimados. A inventariante deverá ser advertida que sua ausência implicará na imediata substituição do Inventariante, sendo nomeado Inventariante Dativo e fixado honorários em favor dele. Cumpra-se. Palmas, 17/08/2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0005.0296-0/0

Ação: Inventário

Requerente(s): A.T.D.V.

Advogado(a): Arival Rocha da Silva Luz e Josué Pereira de Amorim

Requerido(s): Esp. O.G. DE A.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, o que faço para o dia 16/09/2009, às 14:00 horas, devendo as partes e seus Eminent advogados ser intimados. A inventariante deverá ser advertida que sua ausência implicará na imediata substituição do Inventariante, sendo nomeado Inventariante Dativo e fixado honorários em favor dele. Cumpra-se. Palmas, 17/08/2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2005.0001.3825-0/0

Ação: Oferta de Alimentos

Requerente(s): R.A.A.M.

Advogado(a): Nádia Aparecida Santos

Requerido(s): D.A.A.C., rep. E.M.C.

Advogado(a): Eltiet Junior Postal

DESPACHO: "Antecipo a audiência de conciliação, instrução e julgamento, o que faço para o dia 16.09.2009, às 14h40 horas, devendo as partes e seus Eminent advogados serem intimados. Cumpra-se. Palmas, 17/08/2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0006.4069-5/0

Ação: Regulamentação de Guarda

Requerente(s): R.A.A.M.

Advogado(a): Nádia Aparecida Santos

Requerido(s): E.M.C.

Advogado(a): Eltiet Junior Postal

DESPACHO: "Antecipo a audiência de conciliação, instrução e julgamento, o que faço para o dia 16.09.2009, às 14h40 horas, devendo as partes e seus Eminent advogados serem intimados. Cumpra-se. Palmas, 17/08/2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**BOLETIM Nº 033/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 5949/04

AÇÃO: DECLARATÓRIA INCIDENTAL

REQUERENTE: RUBENS FERREIRA DA SILVA e FAUSTO MAGALHÃES CRISPIM

ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO E OUTROS

REQUERIDO: GLAUCIA HEINE GUERRA

ADVOGADO: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO e OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Aguardem os autos em Cartório providencias das partes interessadas. II – Em não havendo pedido de execução no prazo de seis meses – SS 5º, do art. 475-J, do CPC, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.1873-4/0

AÇÃO: EMBARGO DE TERCEIROS

EMBARGANTE: ROBERTO MAGNO MARTINS

ADVOGADO: FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA

EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EMBARGADO: ECEN – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO: EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JUNIOR

EMBARGADO: CONTERPAV – CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARÃES

SENTENÇA: "(...) Assim sendo, em vista das circunstâncias descritas nesta sentença, JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, e, por via de consequência, determino a imediata baixa nas penhoras realizadas pela Fazenda Pública Estadual nos imóveis de matrícula nº 14691 (averbada em 15/10/2002) e matrícula nº 794 (averbada em 27/09/2004), constritas em virtude dos autos de Execuções Fiscais de nsº 3111/00 e 3589/02, respectivamente. Por oportuno, declaro extinto os presentes Embargos de Terceiro, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Em obediência à disciplina preconizada no Código de Processo Civil, condeno a parte embargada, Fazenda Pública Estadual, ao pagamento das custas processuais e taxas judiciárias a serem ressarcidas ao embargante, e da verba honorária, a qual, seguido os parâmetros fixados nos SS 3º e 4º, do art. 20, do mesmo diploma adjetivo, arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Translade copia desta sentença para os autos da Execução Fiscal apensa (nº 3111/00), dando aquele o devido prosseguimento. Notifique-se o CRI/TO via ofício, determinando a baixa das referidas penhoras. Desentranhem-se deste autos de execução fiscal, vindo à conclusão os últimos, para as deliberações que se fizerem necessárias. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, por força do que preconiza o artigo 475 do Código de Processo Civil, remeta-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o devido reexame necessário. Palmas-TO, em 24 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.1818-0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: ORION MILHOMEM RIBEIRO

ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

REQUERIDO: ROGÉRIO RAMOS DE SOUZA

ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO

DECISÃO: "(...) Assim sendo, em vista de tais circunstâncias, julgo procedente o presente incidente, para o efeito de fixar, na ação de indenização por dano moral apensa, o valor da causa em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, intimando-se a parte autora a efetuar o recolhimento do numerário concernente a diferença da taxa judiciária, custas e emolumentos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 18 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.1517-3

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOGACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: ROGÉRIO RAMOS DE SOUZA

ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO

DECISÃO: "(...) Assim sendo, em vista de tais circunstâncias, julgo procedente o presente incidente, para o efeito de fixar, na ação de indenização por dano moral apensa, o valor da causa em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, intimando-se a parte autora a efetuar o recolhimento do numerário concernente a diferença da taxa judiciária, custas e emolumentos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 18 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0000.9267-3

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: ACRÍZIO LIMA MOTA

ADVOGADO: JOÃO APARECIDO BAZOLLI

DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 04 de novembro próximo, às 14:00 horas, oportunidade em, caso não seja possível a conciliação, fixar-se-ão os pontos controvertidos da demanda e apreciar-se-á a necessidade ou não de dilação probatória, com a devida especificação pelas partes, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0003.9161-8

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: REALTINS – SISTEMAS PARA ESCRITÓRIOS LTDA.

ADVOGADO: HÉLIO LUIZ DE CARCERES PERES MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I (...) II – Notifique-se as partes, não, no prazo de cinco dias, manifestarem-se sobre eventual necessidade de produção de provas em audiências, especificando-as, se for o caso, de forma discriminada. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.6358-4

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: SAYONARA BRASIL DIAS

ADVOGADO: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, acolho a presente impugnação, e, por consequência, arbitro o valor de R\$97.668,98 (noventa e sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos), à ação de consignação em pagamento protocolizada pela parte impugnada, em trâmite perante este Juízo sob n. 2008.0008.1527-2/0. Traslade-se cópia da presente decisão aos autos da ação principal. Notifique-se a impugnada para, no prazo de dez dias, providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais e da taxa judiciária, nos termos da lei. Transcorrido o prazo para eventuais recursos contra a presente decisão, e, uma vez cumpridas as determinações acima, providencie-se o desapensamento destes autos dos principais, arquivem-se estes. Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.8558-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DOMINGOS PEREIRA MACHADO

ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre o teor da contestação diga o requerente, via procurador. II - (...). III – Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0006.5315-7

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: JORDANA DE PAULA BARBOSA

ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARÃES e OUTRO

REQUERIDO: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido inerente a concessão de tutela liminar. Notifique-se a parte impetrada para, no prazo de dez dias, apresentar as informações devidas. Juntadas as informações aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Intime-se. Palmas-TO, em 24 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0007.4206-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: IAFIS SYSTEM DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: JESUS FERNANDES DA FONSECA

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, defiro o pedido de provimento liminar, para suspender o Pregão Presencial para Registro de Preços nº 047/2009, até deliberação em contrário. Dê ciência da presente decisão imediatamente a autoridade impetrada para imediato cumprimento, bem como, para que no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que julgar necessárias. A par disso, em cumprimento ao que preconiza o art. 3º, da Lei nº 4.348/64, segundo a redação que lhe foi dada pelo art. 19, da Lei nº 10.910/04, expeça-se mandado para notificação pessoal do eminente Procurador Geral do Estado, da existência do presente "writ", bem como, do inteiro teor da presente decisão, para os fins de mister. Em razão da urgência que o caso requer, a presente decisão servirá como mandado. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 28 de julho de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**DESPACHO****CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.4.2484-0**

Deprecante : 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COM. DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Ação de origem : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Nº Origem : 2009.014.009028-5

Exqte. : RODRIGO COSTA HENRIQUES

Adv. do Exqte. : LUIZ VICTOR MONTEIRO ALVES - OAB/RJ 86.568

Extldo. : HELDER MENDONÇA DE ABREU

Adv. do Extldo. : EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO.1087

DESPACHO: Os embargos à execução por carta podem ser oferecidos tanto no Juízo Deprecante quanto no Deprecado, conforme se verifica na leitura do artigo 747, do Código de Processo Civil. A competência para julgá-los é determinada pela matéria alegada. In casu, verifica-se que a matéria a ser apreciada não diz respeito a "vícios ou defeitos da penhora e avaliação ou alienação dos bens." Destarte, trata-se de questão a ser decidida pelo Douto Juízo Deprecante. Sendo assim, remeta-se os presentes embargos à origem, observadas as anotações de praxe e nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de agosto de 2009. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta

Juizado da Infância e Juventude**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA JOAQUIM ADRIANO CARVALHO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, pedreiro, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Guarda nº 3689/09, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação aos menores M.A.O.C., nascido em 26/06/2003, do sexo masculino; J.O.C. (gêmea) nascida em 24/10/2005, do sexo feminino; J.O.C. (gêmea), nascida em 24/10/2005, do sexo feminino; D. DE O. C.

nascido em 07/10/2006, sexo masculino e W.H. DE O. F., nascido em 20/10/2008, do sexo masculino; proposta por J.R. DE O., brasileira, viúva; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega a requerente que o Conselho Tutelar da região centro/norte resolveu interferir no caso dos guardandos em função de maus tratos por parte da requerida. Alega, ainda, ser avó materna dos guardandos e foi contatada pela Conselheira Tutelar que lhe informou que os guardandos estavam sofrendo maus tratos e precisava encontrar alguém que dispusesse a recebê-los legalmente. Diante disso a requerente desde o dia 21/05/2009 resolveu assumir a responsabilidade legal sobre os guardandos, com o objetivo de conceder-lhes a oportunidade de viverem em família. Declara ser pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta, razão que ter os guardandos sob sua responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça, bem como evita prejuízos a formação física, moral e psicológica dos guardandos. Requer: seja deferido, liminarmente, a guarda provisória dos guardandos; sejam citados, por edital, a mãe biológica e o genitor; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; seja julgado procedente o pedido. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 19 de agosto de 2009. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA JOSELAINE DA SILVA DE SOUZA, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Destituição de Poder Familiar nº 3.075/08, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação a menor G. DA S. DE S., nascida em 16/04/2004, do sexo feminino, proposta por A.B.N e M.C. DE L., brasileiros, casados; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 10 (dez) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que a requerida entregou a adotanda no dia 17 de abril de 2004, alegando não possuir condições para criar, tratar e educar a filha. Desde então os requerentes dispensam a ela toda atenção necessária ao desenvolvimento de uma criança. Diante do propósito de adotar uma criança, os requerentes protocolaram ação de adoção por meio dos autos nº 1565/05. Alegam, ainda, que o Ministério Público manifestou nos autos de adoção pela proposição da Ação de Destituição do Poder Familiar, diante disso os requerentes pleiteiam a Destituição do Poder Familiar em face de JOSELAINE DA SILVA SOUZA. Declaram os requerentes que prestam a adotanda todos os cuidados necessários ao seu desenvolvimento, cumprindo as responsabilidades assumidas ao recebê-la da mãe biológica, restando clara a importância dos requerentes na vida da adotanda, bem como a atitude da mãe biológica em entregá-la a uma família substituta, o que fundamenta claramente o direito que ampara a Destituição do poder familiar. Aduzem se trata de pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabone suas condutas. Requer: seja citada a mãe biológica; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; seja julgado procedente o pedido. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 19 de agosto de 2009. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA TATIANE COSTA, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Adoção nº 3669/09, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação ao menor R.C. DOS R., nascido em 07/10/2006, do sexo masculino, proposta por F.A.R. e E.J. DE A., brasileiros, conviventes em união estável; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que convivem em união estável há 09 anos, não possuindo filhos desse relacionamento. Alegam, ainda, que conheceram o adotando por meio de sua vizinha Ilzani de Sousa Carvalho, esta sabedora de que os requerentes pretendiam adotar uma criança, informou-lhes que o genitor do adotando estava procurando um casal responsável para doar o menor, sendo que os requerentes realizaram um grande sonho de adotar um filho recebendo o adotando no mês de abril de 2009 e desde então dispensam a ele todo cuidado, carinho, educação e saúde, razão que pretendem regularizar a situação jurídica do mesmo. Declaram possuir condições financeiras suficientes para arcar com a criação do adotando, sem lhe causar nenhuma privação, sendo que se trata de pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabone suas condutas, e ter o adotando sob responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça. Requer: seja deferida, liminarmente, a guarda provisória; seja citada, por edital, mãe biológica; seja citado o genitor; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; seja julgado procedente o pedido. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 19 de agosto de 2009. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 2009.0006.0974-3

Ação: Divórcio Direto Litigioso

Requerente: M. B. da Silva

Advogado(a): Lourival Venâncio de Moraes- OAB-To 171

Requerido: L. V. da Silva

INTIMAÇÃO: " Fica a parte autora intimada através do seu advogado da audiência de reconciliação para o dia 18 de março de 2009, às 14:30 horas. Deferida a gratuidade judiciária".

2. AUTOS 2008.0009.4716-0

Ação Dissolução de sociedade de fato c/c comunhão de interesse e partilha de bens

Requerente: D.B. dos Santos

Advogado(a): Airton de Oliveira dos Santos- OAB-To 1430

Requerido: A. F de Matos

DECISÃO: "... Alega a requerente que não suporta mais os maus tratos sofridos razão pela qual deseja a medida cautelar de separação de corpos para que possa afastar-se do lar conjugal. Requer também seja-lhe permitido levar seus bens como de seus dois filhos, sendo-lhe regulamentada a guarda provisória sobre os mesmos. Pelo exposto, decido. Recebo a inicial e defiro a gratuidade judiciária. Do pedido cautelar de separação de corpos: Diante dos documentos acostados aos autos, f. 11/14, este Juízo reconhece a necessidade da medida pleiteada, em razão da plausibilidade do alegado pela parte, bem como pelo risco em não deferir a cautelar liminarmente. Desta feita, aceito como verdade, diante das provas sumárias acostadas aos autos, os fatos narrados na inicial, para deferir a medida liminar de separação de corpos das partes. A requerente tem o direito de afastar-se do lar conjugal e, em razão disso, tem o direito de que lhe seja deferida cautelar de separação de corpos do seu cônjuge. Desta feita, defiro o pedido cautelar de separação de corpos para que a requerente possa se afastar do lar conjugal. Nestes termos, defiro a medida pleiteada para determinar a separação de corpos do casal. Defiro os pedidos da requerente para que a mesma retire da residência seus pertences pessoais. Postergo a apreciação do pedido liminar de guarda para após manifestação do Ministério Público, devendo os filhos serem mantidos com quem estiverem até proferir tal decisão, não havendo notícias de situação de perigo ou irregularidades dos menores. Cite-se o requerido, para, querendo, apresentar resposta em 15 dias. Após, voltem-me os autos conclusos".

3. AUTOS 116/06

Ação Reconhecimento de União estável post mortem

Requerente: M. Apª. R. da Silva

Advogado(a): Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: V.R. da Silva

SENTENÇA: "... Vieram-me os autos conclusos. Decido. A ilegitimidade da parte autoriza o magistrado a indeferir a inicial. É que é a legitimidade ad causam que dá ao sujeito a autorização para gerir o processo em que a situação jurídica posta será discutida. Quando determinei a emenda da inicial, o fiz porque a legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda seria dos herdeiros do de cujus, conforme vem entendendo a jurisprudência pátria, de todos eles. Ainda que não fosse assim, é claro que jamais a jurisprudência admitiria que o próprio falecido comparecesse no pólo passivo da lide, ainda que representado. A mi, parece-me lógico o entendimento. Ainda que o filho do defunto tenha recebido a citação, e tenha comparecido em cartório para manifestar concordância com o pedido inicial, este ato não supre a emenda da inicial, posto que a requerente deve informar quais, bem como quantos, seriam os possíveis herdeiros. É de notar que, neste caso, há certidão de óbito que diz ter o de cujus 08 filhos. O CPC dispõe que: Art. 295, a petição inicial será indeferida: (...) II- quando a parte for manifestamente ilegítima; Assim, determino a emenda da inicial e na cumprindo a autora a diligência para tanto, é de ser indeferida a inicial. Veja-se: Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor e emende, ou complete, no prazo de 10 dias. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. Nestes termos, indefiro a petição inicial, com base no art. 295, II c/c art. 284, § único. Custas pela requerente. Entretanto, defiro-lhe os benefícios da gratuidade judiciária e suspendo o pagamento pelo prazo 05 anos, conforme art. 12 da Lei 1060/05. Decorrido este prazo e não havendo mudança patrimonial dela, considera-se a dívida prescrita. P.R.I".

4. AUTOS Nº 2008.0010.3172-0

Ação Cobrança de Seguro DPVAT

Requerente: C.T. de M., e outro, rep. por Maria Luiz Teles

Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes- Oab-To 3493

Requerido: Generali do Brasil Cia Nacional de Seguros

Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano- Oab-To 2040

INTIMAÇÃO: "Fica a advogada da parte autora intimada para manifestar sobre contestação apresentada nos autos".

5. AUTOS Nº 2007.0001.3476-5

Ação Alimentos

Requerente: W.L.S e outro rep. por I. A. da Silva

Advogado(a): Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: A. L. dos Santos

Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes- OAB-To 3493

SENTENÇA: "... Nestes termos, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com base no art. 267, X do CPC e determino a entrega dos menores à genitora, mediante assinatura do termo nos autos. Custas processuais, meio a meio. Todavia, defiro os benefícios da assistência judiciária e suspendo pelo prazo de cinco anos, de acordo com o art. 12 da Lei 1060/50. Decorrido este prazo, não havendo mudança patrimonial, considera-se a dívida prescrita. Honorários cada qual por seu patrono. P.R.I. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos".

6. AUTOS Nº 2008.0007.4445-6

Ação Execução de Alimentos

Requerente: G.A.C., menor rep. por M.C. da Silva

Advogado(a): Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: E. R. A. Ferreira

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora intimada para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. Prazo de 10 dias".

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo:

ACÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AUTOS Nº 2005.0002.7045-0/0.

Exequente.: Município de Pugmil - TO.

Adv. Exequente.: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812 .

1º) - Executado.: José Maria Cardoso
Adv. Executado...: Dr. Flávio Peixoto Cardoso – OAB/TO nº 3.919 .
2º) - Executado...: Luiz Alves de Alencar .
Adv. Executado...: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (exequente e executados), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 237 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. - Defiro o pedido de arrematação de f. 232/234 dos autos. Expeça-se, vencido o prazo de dez (10) dias para embargos à arrematação contados do ato de arrematação de f. 232 (CPC, art. 746), e paga a parcela de 30% sobre o valor da avaliação (30% sobre R\$ 25.000,00), em conta judicial vinculada a este Juízo e Processo, no Banco do Brasil S/A, agência 0804-4, a carta de arrematação, com os requisitos do art. 703 do CPC, ao credor arrematante visando, com a mesma, habilitar-lhe à aquisição do domínio mediante a transcrição no CRI (art. 167, I, n. 26, Lei 6.015/73). 2. - Registrada a carta de arrematação, com averbação da HIPOTECA JUDICIAL sobre o imóvel (CPC, § 1º, art. 690), como garantia do pagamento da proposta vencedora, de 30% de entrada (R\$ 7.500,00) mais R\$ 17.500,00 parcelados em CINCO (5) VEZES de R\$ 3.500,00 cada uma, com juros de 12% ao ano, a serem pagos com início, sempre, trinta (30) dias após o depósito dos 30% a vista, até liquidação, devidamente transcrita no registro de imóveis (arts. 530, I, 532, III e 533 CC) e juntada aos autos, expeça-se, independentemente outro despacho, a favor do arrematante, mandado de imissão na posse do imóvel, certificando-se. 3. - Diga o credor exequente em cinco (05) dias sobre o processo, intimando ao seu advogado e ao próprio exequente, advertindo-os que o silêncio importará em presunção de aquiescência e concordância com a extinção da execução pelo pagamento (CPC, arts. 708, II, 794, I e 795) e, após à conclusão imediata. 4. - Intimem-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins (TO), aos 13 de agosto de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

01 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO C/C PEDIDO DE NTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Autos nº 2.009.0007.7248-2.

Requerentes: Ana Cleide do Nascimento, Luis Augusto do Nascimento Coelho e Luis Gustavo do Nascimento Coelho.

Advogado: Dr. José Erasmo Pereira Marinho – OAB/TO nº 1132.

Requerido: Antonio Carlos Borges.

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente, Dr. José Erasmo Pereira Marinho – OAB/TO nº 1132, para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 20 de outubro de 2009, às 13:30 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de maio nº 265- 1º Andar, Centro. Ed. do Fórum –Paraíso do Tocantins TO, conforme despacho de fls. 47, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1- Concedo assistência judiciária pleiteada. 2- Trata-se de ação de indenização por danos materiais e morais advindos de acidente de trânsito. 3 – Postergo a apreciação da antecipação dos efeitos da tutela, para sentença de mérito, quando se terá maiores subsídios à prolação de uma justa decisão. 4 - Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO, nos termos dos artigos 275. Atenda a escrivania a Portaria nº 009/2008, deste juízo: 5 – Requisite-se à Receita Federal, no prazo de vinte (20) Dias, cópias das Declarações IRPF 2007/2009 do réu, qualificando-se minuciosamente, inclusive com seu CPF: 1 – Designo o dia 20-OUTUBRO-2009, às 13:30 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2 – CITE-SE o requerido, por mandado, devendo o mandado cumprido estar juntado aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art.277, CPC, última parte), ficando logo advertido o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), preferindo-se logo, sentença: 3 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados: na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 4 – Intimem-se, requerente e seu advogado(s). 5 – Arrolada (s) testemunhas (s) reside nte (s) fora deste juízo, expeça(m)-se carta (s) precatórias, entregando-se ao advogado do autor, para preparo e cumprimento e intimando-se o réu por seu advogado, de sua remessa. 6 - Intimem-se e cumpram-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 14 de agosto de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL - AUTOS Nº 3.565/2002.

Exequente : Jose Pedro da Silva .

Adv. Exequente: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486 – em causa própria

Executados : Eudoro Guilherme Zacarias e Maria Paula Pinheiro Pedroza

Adv. Executados.: Drº. Suéllen Siqueira Marcelino Marques Martins Filho - OAB/GO nº 7.545 e/ou Dr. Josué Pereira de Amorim – OAB/TO nº 790.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes (exequente e executados), INTIMADOS do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 329 dos autos, que segue transcrito parcialmente a seguir: " SENTENÇA: ..., Foi o relato. DECIDO. Homologo (artigos 158, 269, III do CPC c/c 1.25/1.36 do NCC c-c 794, II e 795) o acordo extrajudicial de f. 389/390 dos autos. Determino que dos valores penhorados on line de f. 374/379 (a) se expeça ALVARÁ DE LEVANTAMENTO da quantia de 6.000,00 (seis mil reais) a favor do exequente advogado JOSÉ PEDRO DA SILVA e após (b) em relação ao restante dos valores e rendimentos penhorados on line de f. 374/379, se expeça ALVARÁ DE LEVANTAMENTO a favor do executado EUDORO PEDROZA E MARIA PAULA PEDROZA ou da advogada SUÉLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES. Douro areópago, extingo o processo, ex vi dos artigos 794, II e 795, ambos do CPC. Custas e despesas processuais como acordadas.

Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins (TO), 12 de agosto de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

Nº 01- AUTOS Nº 1.709/05 – AÇÃO PENAL

Acusado(s): HUGO AMARAL DE MELO.

Advogado: Dr. ABELARDO MOURA DE MATOS –.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima referido, intimado da designação da audiência de instrução e julgamento nos autos em referencia, para o dia 09 de setembro de 2009, às 16:00 horas, na Sala de Audiências do Edifício do Fórum da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO*.

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

01 - PROCESSO Nº: 2009.0007.5687-8/0

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: Oneide Chaves Vieira

Advogado (a): Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO – 576

Reclamado (a): Ilda Correia Lima

Intimação da advogada Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO – 576 e da reclamante Oneide Chaves Vieira, para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 29/10/2009, às 14h 45min, ficando a reclamante advertida que deverá comparecer à audiência acompanhada de 02 (duas) testemunhas, ou caso queira que as testemunhas sejam intimadas, deverá depositar o rol até 05 (cinco) dias antes da data da audiência.

02 - PROCESSO Nº: 2009.0007.5674-6/0

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: Colemar Xavier Barros

Advogado (a): Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO – 576

Reclamado (a): Manoel June Cavalcante Meneses

Intimação da advogada Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO – 576 e do reclamante Colemar Xavier Barros, para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 29/10/2009, às 15h 15min, ficando o reclamante advertido que deverá comparecer à audiência acompanhada de 02 (duas) testemunhas, ou caso queira que as testemunhas sejam intimadas, deverá depositar o rol até 05 (cinco) dias antes da data da audiência.

03 - PROCESSO Nº: 2009.0007.5673-8/0

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: Colemar Xavier Barros

Advogado (a): Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO – 576

Reclamado (a): Maria Raimunda Santos Bandeira

Intimação da advogada Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO – 576 e do reclamante Colemar Xavier Barros, para audiência de conciliação designada para o dia 29/10/2009, às 15h 30min.

04 - PROCESSO Nº: 2009.0006.6896-0/0

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: Moreira e Gonçalves Ltda – Portal Materiais de Construção, por seu sócio proprietário, José Carlos Pereira Gonçalves

Advogado (a): Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO – 576

Reclamado (a): Maria Sulene Rodrigues da Silva

Intimação da advogada Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO – 576 e do reclamante para audiência de conciliação designada para o dia 29/10/2009, às 15h 45min.

PEIXE

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª. Juíza desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.....

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), ADÃO LOPES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, trabalhador braçal, filho de Sebastião Lopes dos Santos e Antonia Margarida Rosa de Jesus, nascido aos 22/07/73, natural de Uruaçu-GO, residente e domiciliado no Povoado de Novo Horizonte, Município de Jaú- TO.; Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denuncia: (...) ISTO POSTO, denunciou, ADÃO LOPES DOS SANTOS como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos II e IV e artigo 121, § 2º, incisos II e IV c/c artigo 14, inciso II, todos do Código Penal Brasileiro, c/c o artigo 1º, inciso I, Lei 8.072/90, requerendo o Ministério Público que após recebida e autuada a presente DENÚNCIA, seja o denunciado citado para conhecer da presente ação, comparecer em Juízo, ser interrogado, processado sob pena de revelia, pronunciado e, ao final, ver-se condenado pelo Egrégio Tribunal do Júri, nos termos de nossa lei instrumental penal, notificando-se, ainda a vítima e as testemunhas abaixo arroladas para virem depor em Juízo, sob as cominações legais. N.Termos. P.deferimento.Peixe, 10 de maio de 2000. As.Waldelice Sampaio M.Guimarães.Promotora de Justiça, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP, nos autos de Ação Penal Nº 963/00, que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso no artigo 121, § 2º, Inciso II e IV do CPB. Tudo conforme despacho de fls. 48 a seguir transcrito: Vistos. (...) Determino a citação do réu via edital com prazo

de 15(quinze) dias, para apresentar a resposta a acusação por escrito, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP(...). As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório(...). Intimem-se. Cumpra-se. Peixe - TO, 03 de Julho de 2009. Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito." Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e nove (2.009). Eu, Wanderly Pereira dos Santos Amorim, Escrevente do Crime, lavrei o presente.

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 64/2009 **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam as Partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1) - AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 960/2002

REQUERENTE: ABADIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: IRON MARTINS LISBOA – OAB/TO nº 535
INTIMAÇÃO/ SENTENÇA de fls. 13: "Vistos. (...) Em 25/02/2002, foi determinada a emenda a inicial – fls. 11, sob pena de indeferimento da inicial, sendo que o defensor foi intimado às fls. 12, via Ar, não atendido ao determinado. Posto isso, indefiro a inicial com fulcro no parágrafo único do art. 284 do CPC. Publique-se. Registre-se e archive-se. Peixe, 18/08/2009. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito."

2) - AÇÃO DE TUTELA Nº 2007.0002.5048-0/0

REQUERENTE: MARIA ALVES RIBEIRO
ADVOGADO: DR. FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ – OAB/TO nº 2.607
INTIMAÇÃO/ DESPACHO de fls. Posto isto julgo procedente com RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do artigo 269 e inciso I do CPC e acolho o pedido da requerente para lhe conceder a tutela dos menores N., C., L. R. de B. Indefiro a tutela referente a A. A. da S. uma vez que o mesmo já alcançou a maioridade civil. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal nos termos do artigo 33 do ECA. Determino que seja oficiado ao Conselho deste município para que realize visitas periódicas a residência da requerente com a realização de Relatórios Circunstanciados a fim de se verificar o real estado de convivência firmado entre a requerente e interessados bem como se o efetivo poder da tutela está sendo cumprido. Intime-se a requerente para ser devidamente compromissada. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 17/08/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito."

3) - AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA Nº 2009.0003.2878-7/0

REQUERENTE: APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA: DRª. MARIA MENDES DOS SANTOS – OAB/TO nº 3931
REQUERIDO: JOÃO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: NÃO CONSTA
INTIMAÇÃO/ DECISÃO de fls. 39/40: "Vistos. (...) Isto posto, defiro com fundamento nos arts. 1.562 do CC c/c artigo 5º da Lei 6.515/77 liminarmente a separação de corpus da Requerente e do Requerido. Fica autorizado o Requerido a tirar seus objetos pessoais, quando do cumprimento do mandado de afastamento do lar. (...) Arbitro em 50% (cinquenta por cento) os alimentos provisionais em benefício dos filhos do casal, devendo os mesmos ser pagos a Advogada da Requerente, contra recibo, até o 10º(décimo) dia de cada mês. A Requerente deverá abrir conta corrente bancária, e informar ao Requerido que passará a depositar os alimentos em referida conta bancária. Cite-se o requerido, para querendo contestar o pedido no prazo legal, sob pena de confissão e revelia. Diligências de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 12/08/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito."

4) - CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRÇÃO Nº 2009.0003.3014-5/0

REQUERENTE: MARCOS FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: DR. EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO nº 2.077-A
REQUERIDA: INVESTCO S/A
ADVOGADOS: DRªs. JULIANNA POLI ANTUNES DE OLIVEIRA – OAB/TO nº 1.672 e LUDIMYLLA MELO CARVALHO – OAB/TO nº 4095-B
INTIMAÇÃO/ DESPACHO de fls. 61: "Vistos, etc. Designo o dia 17/11/2009, às 16:00 horas para oitiva da testemunha. Oficie-se ao Juízo deprecante. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 12/08/2009. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito."

5) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0002.9601-1/0

REQUERENTE: ROSA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: DRS. CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO – OAB/SP nº 44.094 e MARCELO TEODORA DA SILVA – OAB/TO nº 3975-A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO/ PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 47/49: "Vistos. (...) Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e não concedo a AUTORA o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos arts. 11, VII c/c 48, § 1º, e 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91. Condeno a autora nos honorários advocatícios que fica fixado no mínimo legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até a autora ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se. Peixe, 17/08/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito

6) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0003.8460-3/0

REQUERENTE: JUANICE NUNES DE BARROS
ADVOGADOS: DRS. CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO – OAB/SP nº 44.094 e MARCELO TEODORA DA SILVA – OAB/TO nº 3975-A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO/ PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 37/39: "Vistos. (...) Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e não concedo a AUTORA o benefício da aposentadoria rural

por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos arts. 11, VII c/c 48, § 1º, e 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91. Condeno a autora nos honorários advocatícios que ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até a autora ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se. Peixe, 17/08/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito."

7) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0002.9603-8/0

REQUERENTE: CARMELITA BATISTA DA SILVA
ADVOGADOS: DRS. CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO – OAB/SP nº 44.094 e MARCELO TEODORA DA SILVA – OAB/TO nº 3975-A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO/ PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 25/27: "Vistos. (...)Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e não concedo a AUTORA o benefício de Pensão Por Morte, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos arts. 11, VII c/c 48, § 1º, e 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91. Condeno a autora nos honorários advocatícios que fica fixado no mínimo legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até a autora ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se. Peixe, 17/08/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito."

8) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0002.9602-0/0

REQUERENTE: RAFAEL BARROS GALVÃO
ADVOGADOS: DRS. CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO – OAB/SP nº 44.094 e MARCELO TEODORA DA SILVA – OAB/TO nº 3975-A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO/ PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 47/49: "Vistos. (...)Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e não concedo ao AUTOR o benefício de Pensão Por Morte, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos arts. 16, I c/c 74 e 17, § 1º da Lei nº 8.213/91. Condeno o autor nos honorários advocatícios que fica fixado no mínimo legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até o autor ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se. Peixe, 17/08/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito."

9) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0002.9614-3/0

REQUERENTE: WALDOMIRO ZIMMERMANNDA MOTA
ADVOGADOS: DRS. CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO – OAB/SP nº 44.094 e MARCELO TEODORA DA SILVA – OAB/TO nº 3975-A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO/ PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 30/32: "Vistos. (...)Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e não concedo ao AUTOR o benefício de Pensão Por Morte, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos arts. 11, VII c/c 48, § 1º, e 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91. Condeno o autor nos honorários advocatícios que fica fixado no mínimo legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até o autor ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se. Peixe, 17/08/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito."

10) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0003.1728-2/0

REQUERENTE: DORCELI ALVES TELES
ADVOGADOS: DRS. CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO – OAB/SP nº 44.094 e MARCELO TEODORA DA SILVA – OAB/TO nº 3975-A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO/ PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 64/67: "Vistos. (...) Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e não concedo a AUTORA o benefício da aposentadoria rural por invalidez, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos do art. 11, VII, c § 1º. c/c art. 42 da Lei nº 8.213/91. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até a autora ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se. Peixe, 18/08/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito."

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0003.8436-0/0

REQUERENTE: SANDRA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: DR. SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA – OAB/TO nº 2301
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO/ PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 38/40: "Vistos. (...) Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e não concedo a AUTORA a concessão da revisão de pensão por morte. Condeno a autora nos honorários advocatícios que fica fixado no mínimo legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até a autora ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se. Peixe, 17/08/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito."

11) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0003.8436-0/0

REQUERENTE: SANDRA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: DR. SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA – OAB/TO nº 2301
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/ PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 38/40: "Vistos (...) Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e não concedo a AUTORA à concessão da revisão de pensão por morte. Condono a autora nos honorários advocatícios que fica fixado no mínimo legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até a autora ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas de estilos. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se. Peixe, 17/08/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito."

PONTE ALTA

1ª Vara Cível

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0008.0780-4

AÇÃO: Busca e Apreensão com Pedido de Liminar

Requerente: Banco BMC S.A

Advogado: Drª Simony V. de Oliveira

Requerido: Jordino Moreira Duarte

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora do inteiro teor da decisão liminar proferida nos autos acima citados, a seguir transcrito: "Diante do exposto, concedo liminarmente a medida pleiteada. Expeça-se mandado de busca e apreensão do veículo descrito na exordial, depositando-se o referido bem em mãos do advogado da parte requerente, conforme requerido na peça inaugural. Efetivada a medida, cite-se a parte requerida para, caso queira, ofertar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o pagamento do valor integral apontado pelo credor, o qual fica desde já deferido, sob pena de, não o fazendo, consolidar-se a propriedade e a posse plena do bem no patrimônio do credor (§§ 2º e 3º do art. 3º, Decreto-Lei nº 911/69, com a nova redação determinada pela Lei nº 10.931/2004). Cientifique-se o devedor fiduciário de que poderá apresentar contestação, no prazo referido no parágrafo anterior, mesmo que tenha efetivado o pagamento do valor apontado pelo credor, caso dele discorde. Em caso de pagamento conforme determinado, expeça-se mandado de restituição do bem em favor do devedor fiduciário, ficando neste caso, livre do ônus. Defiro ao Oficial de Justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Ponte Alta do Tocantins, 17 de agosto de 2009. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular"

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.3684-0

AÇÃO: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico c/c Cancelamento de Escritura Pública e compra e venda

Requerente : Município de Ponte Alta do Tocantins/TO.

Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB/TO., nº 218-B

Requeridos: Adão Rufo Mascarenhas- Reinaldo Araújo Aires- João Martins da Glória- Sirlei glória Fontoura, Lourenço Matos Moreira- Dorilene Carvalho de Sá Moreira- Raimundo Bezerra Rodrigues- Dorani Aires Rodrigues e Cristina Magda da Silva Coelho

Advogados: Dr. José Turíbio dos Santos- OAB/TO. Nº 1306

Dr. Daniel Sousa Matias- OAB/TO. Nº 2222

INTIMAÇÃO: Intimar as partes intimadas da sentença proferida nos autos acima citados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora. Sem custas. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 18 de agosto de 2009. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.7044-0

AÇÃO: manutenção de Posse

Requerente: José Acilon da Silva Gomes e Maria Francisca da Silva Filha

Procurador: Drª Nádia Aparecida Santos OAB/TO nº 2.834

Requerido: Estado do Tocantins e Instituto Natureza do Tocantins- NATURATINS

Advogado: Maria de Fátima Neto

INTIMAÇÃO: Intimar as partes do inteiro teor da sentença proferida nos autos acima citados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora. Sem custas, em virtude do pálio da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 18 de agosto de 2009. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.4530-6

AÇÃO: Notificação e Protesto

Requerente: Germano Barcelos Vieira

Advogado: Dr. Océlio de Medeiros- OAB/DF nº 596

Requeridos: Vicente Mashahiro Okamoto e sua esposa

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimar as partes da sentença proferida nos autos acima citados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da extinção da ação principal. Custas pelo autor. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. Ponte Alta do Tocantins, 17 de agosto de 2009. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular"

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.4531-4

AÇÃO: Reivindicatória

Requerente: Germano Barcelos Vieira

Advogado: Dr. Océlio de Medeiros- OAB/DF nº 596

Advogado: Dr. Sebastião de Barros Abreu- OAB/GO., nº 2470

Requerido: Vicente Mashahiro Okamoto e sua esposa

Advogado: Dr. Vanderley Louzada- OAB/BA nº 111-A

INTIMAÇÃO: Intimar as partes dos termos da sentença proferida nos autos epígrafe, a seguir transcrita: Dispositivo: "Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da inércia da parte. Custas pelo autor. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. Ponte Alta do Tocantins, 17 de agosto de 2009. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular"

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 125/2009

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/ACÇÃO: 2008.0007.0103 - 0 – MONITÓRIA.

Requerente: NITRAL URBANA LABORATORIOS LTDA.

Advogado (A): Dr. Sadi Bonatto. OAB/PR: 10.011 e Outros.

Requerido: PHOENIX AGROPECUÁRIA COM. IND. LTDA.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 46: "Intime-se a parte autora sobre a certidão de fls. 45. Porto Nacional, 17 de agosto de 2009. (ass.) ADHEMAR CHÚFALO FILHO. Juiz de Direito em Substituição."

2. AUTOS/ACÇÃO: 2679 / 94 – FALÊNCIA.

Requerente: ADUBRAS DO BRASIL COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.

Advogado (A): Dr. Achiles Rosa de Moraes. OAB/SP: 11608.

Requerido: A PECUARISTA MENEZES LTDA.

Advogado: Dr. José Humberto A. Timóteo. OAB/GO: 2476.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 203: "À míngua de recursos da sentença de extinção do processo falimentar, impõe-se agora tão somente providências em cumprimento ao julgado. Diante do exposto, fica determinado: 1 - O lançamento das eventuais custas pendentes conforme ordenado na sentença. 2 - O desapensamento dos autos apensados e que não tratarem de incidentes da falência, viabilizando regular processamento de forma autônoma, mediante certificação e traslado de cópia desta decisão - para registro. Cumpridas as providências o necessário. Porto Nacional/TO, 29 de maio de 2008. (ass.) Antígones Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

Ação Revisão Contratual c/c Repetição de indébito Compensação da Dívida e Pedido de Liminar.

AUTOS Nº 3754/96

Requerente: OLIVEIRA E VALDUGA LTDA

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A BB- FINANCEIRAS CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA o representante legal do requerente OLIVEIRA E VALDUGA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 37.582.533/0001-39, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais), através de DARE, comprovando-se o ato no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado, nos termos do despacho proferido pelo MM. Juiz desta 2ª Vara Cível às fls. 137, com teor abaixo transcrito. DESPACHO: "Intime por edital. Prazo: 20 dias. d.s. José Maria Lima. José Maria Lima - Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional, 02 de abril de 2009. Eu, Elvanir Matos Gomes, Escrevente, digitei. Eu, Silma Pereira, Escrivã, conferi e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

Processo n.º 5470/02

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Expedito José de Oliveira, Aristeu Pereira da Silva, Odílio Gomes da Silva, Valdeir Ramos dos Santos

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA os requeridos EXPEDITO JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agricultor, CPF 059.294.231-72, ARISTEU PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, CPF 168.823.771-20, ODÍLIO GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, CPF 278.680.361-68, VALDEIR RAMOS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, agricultor, CPF 351.228.11-72, todos atualmente em lugar incerto e não sabido para efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$14.162,12 (quatorze mil, cento e sessenta e dois reais e doze centavos), conforme cálculo de fl. 118, através de DARE, comprovando-se posteriormente o ato no prazo de 10 (dez) dias. DESPACHO: Intime os requeridos via edital, com o prazo de 20 dias. d.s. José Maria Lima - Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 19 de agosto de 2009. Eu, Esfânia Gonçalves Ferreira, Escrevente, digitei. Eu, Silma Pereira de Souza, Escrivã, conferi e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 20 dias

Ação de Depósito n.º 5.498/02

Requerente: CCA Administradora de Consórcio Ltda

Requerida: Arlene Barbosa Nogueira

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA a requerente CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF 02.790.467/0001-08, atualmente em lugar incerto e não sabido, para prestar esclarecimentos nos autos supracitados. DESPACHO: Intime por edital. Prazo: 20 dias. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional, 19 de agosto de 2.009. Eu, Esfânia Gonçalves Ferreira, Escrevente, digitei. Eu, Silma Pereira de Sousa, Escrivã, conferi e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

Autos n.º 6.301/04

Ação de Reintegração de Posse

Requerente: Higinio Julia Piti

Requerido: Gerson Pires de Aguiar

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA o requerente HIGINIO JULIA PITI, brasileiro, naturalizado, separado, economista, CI 382.112 SSP/TO, CPF 161.408.003-82, atualmente em lugar incerto e não sabido, para em 48(quarenta e oito) horas promover o regular andamento do feito, cumprindo o que lhe foi determinado, sob pena de extinção. DESPACHO: Intime por edital. Prazo: 20 dias. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av. Presidente Kennedy, Lote “E”, Qd. 23, Setor Aeroporto, CEP 77.500-000, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 19 de agosto de 2009. Eu, Esfânia Gonçalves Ferreira, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Silma Pereira de Sousa, Escrivã, conferi e subscrevo.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2009.0008.2557-8 - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PROVISÓRIA

ORIGEM: 1ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

REQUERENTE: DOURIMAR RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA - OAB/TO 1063

DECISÃO: "...Em consequência do exposto, deixo de revogar a prisão temporária de DOURIMAR RIBEIRO DOS SANTOS. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 18 de agosto de 2009. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal."

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM-051**

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0003.5640-3

Protocolo Interno: 8932/09

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: CARLA BASTIANI

Procurador: DR. MARISON DE ARAÚJO ROCHA – OAB/TO 1336 E AO/GO 26648

Requerido: CELTINS – COMPANHIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: DRª. CRISTIANE GABANA – OAB/TO 2073

DESPACHO: "1- Recebo o recurso Inominado no seu efeito devolutivo. 2- Intime-se o (a) recorrido (a) para, no prazo legal, querendo, apresentar contra-razões de recurso. 3- Após, façam-se conclusos para deliberações posteriores, inclusive novo juízo de admissibilidade. P. Nac. 17 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito"

AUTOS: 2009.0000.3658-1

Protocolo Interno: 8824/09

Ação: RESSARCIMENTO POR DANOS MATERIAIS COMINADOS DE DANOS MORAIS

Requerente: CARLOS MOURA NUNES

Procurador: DR. MARCIO ALVES MONTEIRO – OAB/TO 3156

Requerido: PARADISE MOTEL

Procurador: DRª. AIMEE LISBOA – OAB/TO 1842-A

DESPACHO: "Intime-se o exequente / reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da petição certidão retro, e requerer o que de direito. P. Nac. 17 de agosto de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0003.5665-9

Protocolo Interno: 8954/09

Ação: RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS

Requerente: RICARDO ALVES FONTOURA

Procurador: DR. MARISON DE ARAUJO ROCHA – OAB/TO 1336 E OAB/GO 26648

Requerido: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Procurador: DR. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/SP 126.504

DESPACHO: "1- Recebo o recurso interposto pela reclamante, no seu efeito devolutivo; 2- Intime-se o (a) recorrido (a)/ reclamado (a) para, no prazo legal, querendo, apresentar contra-razões; 3- Após, façam-se conclusos para deliberações posteriores. P. Nac. 17 de agosto de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS : 2009.0000.3747-2

Protocolo Interno: 8913/09

Ação: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA C/C REPARATÓRIA CIVIL POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA

Requerente: CLAUDINEIS CORADO DE FRANÇA

Procurador: DR. RENATO GODINHO –OAB/TO 2550

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Procurador: DR. CAIO MEDICI MADUREIRA – OAB/SP 236.735 – DRª. AIMEE LISBOA DE CARVALHO– OAB/TO 1942-A

DESPACHO: "Intime-se a parte o reclamada Banco Bradesco para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da petição e documento que lhe acompanha, fls. 233/235. P. Nal, 17 de agosto de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito."

TAGUATINGA
2ª Vara Cível**EDITAL DE PRAÇA**

O Doutor Bruno Rafael de Aguiar, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 18 de novembro de 2009, às 13:30 horas, no átrio do Fórum local, será levado à venda em hasta pública para quem maior oferta fizer sobre o valor da avaliação, o bem nomeado à penhora nos Autos n.º 231/01 de Execução de Alimentos que tem como exequente NILVA FRANCISCA LÉDO e executado EDILSON OLIVEIRA DE SOUZA, a saber: "Um lote urbano residencial, denominado de lote n.º 05, quadra 23, situado à Rua José Luiz Teixeira, Vila Santa Maria, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua José Luiz Teixeira, com 12,00 metros; fundo com o lote n.º 06, com 12,00 metros; lado esquerdo com o lote n.º 07, com 30,00 metros e lado direito com o lote n.º 03, com 30,00 metros, perfazendo uma área de 360 metros quadrados, de propriedade de Edilson Oliveira de Souza, adquirido por compra a Delintro Lima de Souza e sua mulher, registrado no livro 2-F, fls. 257 verso, sob a matrícula M-1337 e Registro R-02 do cartório de Registro de Imóveis de Taguatinga, TO, o qual encontra em poder do executado Edilson Oliveira de Souza, como depositário particular. Avaliado por R\$ 8.957,54 (oito mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos). Não havendo licitante que ofereça preço superior à avaliação, fica designado o dia 03 de dezembro de 2009, no mesmo local e hora, para quem maior oferta fizer. Fica o executado INTIMADO através do presente edital, das datas constante acima, para a realização das praças, caso não seja encontrado pessoalmente. Nos autos não constam ônus ou recurso pendente de julgamento. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este e outro que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e nove (17.08.2009), Eu, Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã do Cartório de Família e 2º Cível, que o digitei, conferi e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor BRUNO RAFAEL DE AGUIAR, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, se processam os Autos n.º 2009.0000.6818-1/0 da Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos que tem como requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, substituto processual de M.K.L.C, representado por sua mãe Maiza Lopes de Castro e requerido ROBÉRIO JUSTINO DA SILVA, brasileiro, autônomo, residente atualmente em lugar incerto e não sabido. Por meio deste CITA o requerido ROBÉRIO JUSTINO DA SILVA, para os termos da ação e, contestar, desejando, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia. De acordo com o despacho abaixo transcrito, ficando cientificado de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo mesmo, como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 do CPC). DESPACHO: "Conforme certificado pelo Senhor Oficial de Justiça, às fls. 30, o Réu encontra-se no estado de São Paulo, em lugar incerto e não sabido. Portanto, cite-se o réu por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular. Transcorrido o prazo, com ou sem contestação, abra-se vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Taguatinga, TO, 3 de agosto de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto.". E para que não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital, para ser publicado no Órgão do Estado, bem como afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Taguatinga-Tocantins, aos 04 de agosto de 2009. Eu, Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã do Cartório de Família e 2º Cível, digitei e o subscrevi.

TOCANTINÓPOLIS
Vara de Família e Sucessões**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS- 2008.08.0228-6/0

AÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante – SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA - SINICON

Advogado – ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO - OAB-TO 69 e OUTROS

Impetrado – SECRETÁRIO DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS - TO

Advogado – GENILSON HUGO POSSOLINE – OAB – TO 1781 - A

INTIMAR do despacho: "Vistos hoje. – Intime-se o Município de Palmeiras do Tocantins – Tocantins, para, no prazo legal, contra-razoar o recurso de apelação interposto pelo impetrante. – Após, ciência ao Ministério Público. – Depois, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. – Cumpra-se com urgência. – Tocantinópolis, 18/08/2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.10.2116-4/0

Ação: INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: MARDÔNIO VILANOVA QUEIROZ

Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB - TO 1110
 Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS

Advogado: PHILIPPE BITTENCOURT – OAB – TO 1073

INTIMAÇÃO da decisão a seguir: “À fl. 220, o requerente pleiteou o levantamento da quantia do depósito de fl. 222 (original) e, às fls. 223 e 224, a requerida juntou aos autos o comprovante de pagamento das custas processuais. – É o sucinto relatório. – como a requerida pagou espontaneamente o que devia ao requerente e ao Estado do Tocantins (custas processuais), conforme se depreende de fls. 222/224 destes autos, expeça-se o respectivo alvará judicial em nome do requerente e de seu advogado, para levantamento do depósito de fl. 222. – Após, arquivem-se estes autos (nº 676/2008), com as cautelas de praxe. – Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 12 de agosto de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto”

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0003.0091-2/0.

AÇÃO: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais.

REQUERENTE: Antonio Gomes Ferreira.

ADVOGADA: Dra. Thaise Thammara Borges Rocha OAB/TO 2141

REQUERIDA: Fazenda Pública do Estado do Tocantins.

PROCURADOR DO ESTADO: Dr. Sérgio Rodrigo do Vale

INTIMAÇÃO/DESAPCHO/DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR: “Designem-se data para realização de audiência preliminar, intimando-se as partes e procuradores para comparecimento. DATA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Dia 13 de Outubro de 2009, às 15h00min, na Sala de audiências do Edifício do Fórum de Wanderlândia-TO, sito à Praça Antonio Neto das Flores, 790, centro.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0009.5545-7/0.

Ação: Ordinária de Obrigação de Fazer c/c Antecipação de Tutela.

Requerente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS.

Advogados: Dra. Letícia Aparecida Barga Santos OAB/TO 2179-B, Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB/TO 1073

Requeridos: Marcelo dos Santos, Lourenço Santana, Elton Paixão da Silva, Ione Nunes e Paulo Pereira.

Advogado: Dr. Wander Nunes de Resende OAB/TO 657-B

INTIMAÇÃO/DESAPCHO/DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR: “Designem-se data para realização de audiência preliminar. Intimem-se. Cumpra-se.” DATA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Dia 23 de Setembro de 2009, às 14h00min, na Sala de audiências do Edifício do Fórum de Wanderlândia-TO, sito à Praça Antonio Neto das Flores, 790, centro.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0009.5543-0/0.

Ação: Indenização por Danos Morais.

Requerente: Posto de Combustíveis Imperador Ltda

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132-B

Requerida: Petrobrás Distribuidora S/A.

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1536

INTIMAÇÃO/DESAPCHO/DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR: “Designem-se data para realização de audiência preliminar, intimando-se as partes e procuradores para comparecimento.” DATA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Dia 23 de Setembro de 2009, às 14h30min, na Sala de audiências do Edifício do Fórum de Wanderlândia-TO, sito à Praça Antonio Neto das Flores, 790, centro.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0009.5687-9/0.

Ação: Ordinária de Revisão de Contrato.

Reclamante: Sérgio Trovo Muraska.

Advogado: Dr. Dearley Kuhn OAB/TO 530

Reclamados: Valtra do Brasil Ltda

Advogada: Dra. Juliana Resende Cardoso OAB/SP 187.601

Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132-B

INTIMAÇÃO/DESAPCHO/DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR: “Designem-se data para realização de audiência preliminar, intimando-se as partes e procuradores para comparecimento. DATA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Dia 23 de Setembro de 2009, às 13h30min, na Sala de audiências do Edifício do Fórum de Wanderlândia-TO, sito à Praça Antonio Neto das Flores, 790, centro.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0009.5683-6/0.

AÇÃO: Reparação de anos Morais e/ou Materiais.

REQUERENTE: Marcelo Oliveira Gama, representado por sua genitora, Rosemary Melo de Oliveira.

ADVOGADO: Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722-A

REQUERIDO: Cícero Romão Soares da Silva.

ADVOGADO: Dr. José Adelmo dos Santos OAB/TO 301-A

INTIMAÇÃO/DESAPCHO/REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR: “I- Designem-se nova data para realização de audiência preliminar”. DATA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Dia 23 de Setembro de 2009, às 15h00min, na sala de audiências do Edifício do Fórum de Wanderlândia-TO, sito à Praça Antonio Neto das Flores, 790, centro.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se

processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, autuada sob o nº 2009.0004.3506-0, proposta por FRANCISCA VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA em desfavor de OSVALDO JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA; sendo o presente, para INTIMAR a Requerida: FRANCISCA VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA, cujo endereço é ignorado, para que fique ciente da sentença exarada nos autos acima identificado, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: “Vistos... Diante disso, tendo em vista que o requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por mais de trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso II e III, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, sendo a requerente por edital. Após o decurso do prazo legal, arquivem-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Wanderlândia/TO, 10 de junho de 2009. (ass) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado em jornal de grande circulação local e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, (19.08.2009). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã Judicial em Substituição no Cível, que digitei e subscrevi.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 252/01

AÇÃO: PENAL

RÉU: EDILSON FERREIRA BRITO

ADVOGADOS: Dr. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO E

Dra. MÁRCIA CRISTINA A. T. N. DE FIGUEIREDO MEDRADO

Dr. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR

VITIMA: LINDOMAR CARNEIRO DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO/ DESPACHO: “Intime-se o Réu, através de seu procurador, para acostar o rol de testemunhas a serem ouvidas em plenário, no prazo de 05 (cinco) dias, com a advertência de que o silencio será entendido como renúncia à referida prova. Wanderlândia/TO, 03 de julho de 2009. (ass) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 173/1998

AÇÃO: PENAL

RÉU: CERJO TERRA DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. WILSON LOPES FILHO –OAB/MA 4.431

VITIMA: MARIVÁLTER ARAÚJO SODRÉ

INTIMAÇÃO/ DESPACHO: “I- Recebo o libelo acusatório de fls. 464/465 oferecido contra o réu CERJO TERRA DE SOUSA. II- Entregue-se ao acusado, no prazo de 03 (três) dias, cópia do libelo com o rol de testemunhas. III- Intime-se o Defensor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, ofereça a peça de contrariedade, podendo arrolar, no máximo, 05 (cinco) testemunhas para depor em plenário, nos termos do art. 421 do CPP. IV- Cumpra-se. Wanderlândia/TO, 06 de agosto de 2008. (ass) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto.”

AUTOS Nº: 234/2001

AÇÃO: PENAL

DENUNCIADOS: OSVALDO SILVA RODRIGUES E

EDERSON CABRAL RESENDE

ADVOGADOS: Dr. WANDER NUNES REZENDE – OAB/TO 657-B

Dr. FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/MG 80.451

INTIMAÇÃO/ SENTENÇA DE PRONÚNCIA: “Diante do exposto e com arrimo no artigo 408 do Código de Processo Penal, julgo procedente a denúncia de fls. 02/04, para, ante a existência da materialidade e indícios suficientes de autoria, para PRONUNCIAR os acusados OSVALDO SILVA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Wanderlândia/TO, nascido aos 15.07.1979, filho de José Rodrigues da Silva e Maria Silva Rodrigues, residente na Avenida João Oliveira Valadares, nº 315, nesta Comarca, e EDERSON CABRAL RESENDE, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Babaçulândia/TO, nascido aos 06.09.1975, filho de José de Ribamar Resende e Durce Cabral Resende, residente na Avenida João Oliveira Valadares, 417, nesta Comarca, dando-os como incurso nas penas do artigo 121, caput, do Código Penal c/c art. 10 da Lei 9.437/97, o primeiro denunciado, e artigo 121, caput, do Código Penal c/c art. 10, caput, e § 2º, inciso III, da Lei 9.437/97, do Código Penal, o segundo denunciado, a fim de que” sejam julgados pelo Colendo Tribunal do Júri desta Comarca. Considerando ainda que os réus permaneceram em liberdade durante quase toda a instrução criminal do presente processo, concedo-os o direito de recorrer em liberdade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Wanderlândia/TO, 14 de maio de 2008. (ass) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 271/2002

Ação: PENAL

RÉ: RAIMUNDA MAPA DA SILVA

ADVOGADOS: Dr. WANDER NUNES REZENDE – OAB/TO 657

Dr. FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/MG 80.451

VITIMA: ADÃO ALVES DE SOUSA

INTIMAÇÃO/ SENTENÇA DE PRONÚNCIA: “Diante do exposto e com arrimo no artigo 408 do Código Penal, julgo procedente a denúncia de fls. 02/03, para, ante a existência da materialidade e indícios suficientes de autoria, para PRONUNCIAR a acusada RAIMUNDA MAPA DA SILVA, vulgo “Raimunda Quebra-Vara”, brasileira, solteira, natural de Babaçulândia/TO, nascida aos 03.09.0965, filha de Alexandrina Mapa da Silva, residente no povoado Floresta, nesta Comarca, dando-a como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso IV, c/c artigo 14, II, do Código Penal, a fim de que seja julgada pelo Colendo Tribunal do Júri desta Comarca. Considerando ainda que a ré permaneceu em liberdade durante quase toda a instrução criminal do presente processo, concedo-lhe o direito de apelar em liberdade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Wanderlândia/TO, 30 de abril de 2008. (ass) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Substituto.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO POVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
HÉLCIO CASTRO E SILVA
DIRETORA ADMINISTRATIVO
DANIELA OLIVO
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADOR INTERNO

ALESSANDRO ANDRÉ BAKK QUEZADA (interinamente)

Assessora de Imprensa
ALDENES LIMA DA SILVA

Seção Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br